



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR: \_\_\_\_\_  
 (DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM: \_\_\_\_\_  
 PEC 63/95

EMENTA:  
 Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

DESPACHO: 20/05/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
 AO ARQUIVO, EM 21/06/99

Nº 33 DE 199 9

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PEC

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PEC 63/95



Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à  
representação classista na Justiça do Trabalho.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
Em 20/05/99 PRESIDENTE

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 33/99

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.111.....
- I - .....
- II - ....."
- "III - Juízes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

- I - (Revogado).
- II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)



"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2°." (NR)

"Parágrafo único. ....

I - .....

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

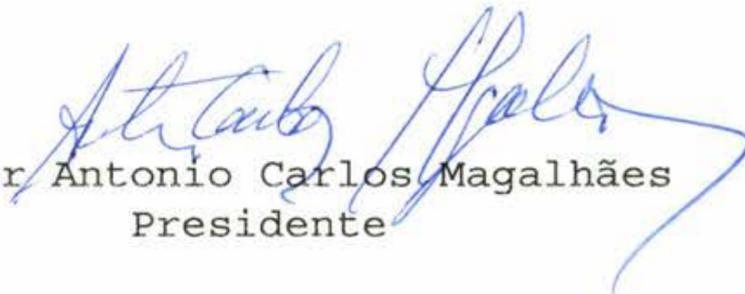
Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 2°** É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

**Art. 3°** É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

**Art. 4°** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 1999

  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III  
Do Poder Judiciário

SEÇÃO V  
Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 111 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II - dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art.94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112 - Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 113 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

.....

Art. 115 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I - juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III - classistas indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



Art. 116 - A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117 - O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

.....  
.....



## SINOPSE

### IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00063 1995 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)  
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 10 1995  
SENADO : PEC 00063 1995

AUTOR SENADOR : GILBERTO MIRANDA E OUTROS PMDB AM  
EMENTA ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
PERTINENTES A JUSTIÇA DO TRABALHO.

### DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

### PROPOS-ANEXADAS

PEC 00019 1998

### ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS  
19 05 1999 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.  
DSF 20 05 PAG

### ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 19 05 199

### TRAMITAÇÃO

20 10 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA.

20 10 1995 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJ.  
DSF 21 10 PAG 1426.

26 10 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.

13 09 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

06 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JEFFERSON PERES.

26 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

28 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO AO RELATOR SEN JEFFERSON PERES, PARA  
REEXAME DO PARECER.

16 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, EMITE RELATORIO PELA  
APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA; SENDO  
CONCEDIDO VISTA COLETIVA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)



- DURANTE O PRAZO REGIMENTAL CONCEDIDO A VISTA, FORAM APRESENTADAS AS SEGUINTE EMENDAS: SEN EDISON LOBÃO 001, ROBERTO REQUIÃO 002 E JOSE EDUARDO DUTRA 003.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DURANTE A DISCUSSÃO O SEN JOSE EDUARDO DUTRA APRESENTA REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA 3.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
EM FASE DE VOTAÇÃO E APROVADO O PARECER, RESSALVADO O DESTAQUE. VOTAM VENCIDOS OS SEN ESPERIDIÃO AMIN, LUCIO ALCANTARA, SERGIO MACHADO E NEY SUASSUNA.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
SUBMETIDA A VOTOS E APROVADA A EMENDA 3, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS SEN RAMEZ TEBET, JEFFERSON PERES, JOSE IGNACIO FERREIRA, LUCIO ALANTARA, ESPERIDIÃO AMIN, ROMERO JUCA, CARLOS BEZERRA E LEVY DIAS. (ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ.
- 30 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 681 - CCJ.  
DSF 31 10 PAG 23261 A 23279.
- 30 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 05 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1997.
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (PRIMEIRA SESSÃO).
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 987, DA SEN EMILIA FERNANDES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA POR 15 (QUINZE) DIAS.
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA EMENDAS 2 E 3 - PLEN, DO SEN RAMEZ TEBET E OUTROS E 4 - PLEN, DO SEN ESPERIDIÃO AMIN E OUTROS.
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 987, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN JEFFERSON PERES, ESPERIDIÃO AMIN, EMILIA FERNANDES, ODACIR SOARES, JOSAPHAT MARINHO, JOSE EDUARDO DUTRA E JUNIA MARISE.  
DSF 14 11 PAG 24728 A 24740.
- 04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (PRIMEIRA SESSÃO).
- 04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
- 08 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
PROCEDIDA A RENUMERAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENARIO, QUE PASSARAM A SER 2 A 4 - PLEN, PROCEDEU-SE, AINDA, A REPUBLICAÇÃO DOS AVULSOS.
- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (TERCEIRA SESSÃO).



- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA EMENDA 5 - PLEN, DE AUTORIA DA SEN JUNIA MARISE  
E OUTROS.
- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO TERCEIRO DIA DE DISCUSSÃO.  
DSF 10 12 PAG 27570 A 27572.
- 10 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUARTA  
SESSÃO).
- 10 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO QUARTO DIA DE DISCUSSÃO.  
DSF 11 12 PAG 27761.
- 12 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUINTA E  
ULTIMA SESSÃO).
- 12 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 12 12 1997 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJ, PARA EXAME DAS EMENDAS.  
DSF 13 12 PAG 28121 E 28122.
- 12 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 13 01 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JEFFERSON PERES.
- 11 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, CONCLUI PELA APROVAÇÃO  
DAS EMENDAS 02 E 03, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS  
DE PLENARIO, SENDO CONCEDIDO VISTA COLETIVA DA PROPOSIÇÃO  
PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
- 18 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO A SSCLS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO.
- 19 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 177, DO SEN LEONEL PAIVA, SOLICITANDO  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00043 1997.  
DSF 20 03 PAG 4619.
- 19 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 177, DE TRAMITAÇÃO  
CONJUNTA).
- 25 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 1998 (RQ. 177).
- 02 04 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
EM VIRTUDE DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO  
PARA O DIA 02 04 98, A MATERIA FOI INCLUIDA NA PAUTA DA  
SESSÃO DE 06 04 98.
- 06 04 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 177, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 06 04 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADO O RQ. 177, APOS USAREM DA PALAVRA OS  
JOSE EDUARDO DUTRA E JEFFERSON PERES, TENDO A SEN EMILIA  
FERNANDES, ENCAMINHADO DECLARAÇÃO DE VOTO.
- 06 04 1998 (SF) MESA DIRETORA



DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.

DSF 07 04 PAG 6039 E 6040.

- 07 04 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
RETORNA A CCJ.
- 15 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REALIZADA AUDIENCIA PUBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS  
SENHORES DARCIO GUIMARÃES DE ANDRADE, VICE-PRESIDENTE DO  
TRT DA 3ª REGIÃO; DOUTOR ANTONIO ALVARES DA SILVA, JUIZ  
TOGADO DO TRT DA 3ª REGIÃO; DOUTORA BEATRIZ DE LIMA  
PEREIRA, PRESIDENTE DA ANAMATRA; DOUTOR RAMON DE CASTRO  
TOURON, PRESIDENTE DA ANAJUCLA.
- 29 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REALIZADA AUDIENCIA PUBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS  
SENHORES MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO, CORREGEDOR-GERAL DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTRO HERMES PEDRO PEDROSIAN,  
PRESIDENTE DO TST.
- 20 05 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
PARECER DA CCJ PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS 2 E 3 - PLEN,  
E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 4 E 5 - PLEN.
- 27 05 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 308 - CCJ, FAVORAVEIS AS EMENDAS 2 E  
3 - PLEN, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS, RELATOR SEN  
JEFFERSON PERES.  
DSF 28 05 PAG 9330 A 9334.
- 27 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 27 05 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 365, DE AUTORIA DO SEN ODACIR SOARES,  
SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00019 1998.  
DSF 28 05 PAG 9354.
- 27 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 365, DE TRAMITAÇÃO  
CONJUNTA).
- 04 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 1998. (RQ. 365).
- 12 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
TRANSFERIDA PARA A ORDEM DO DIA DE 16 DE JUNHO DE 1998.  
(RQ. 365).
- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 410, DA SEN MARINA SILVA,  
SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 365, PARA O DIA  
13 DE AGOSTO DE 1998.  
DSF 17 06 PAG 10363.
- 13 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365,  
DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 13 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 494, DA SEN EMILIA  
FERNANDES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 365,



- PARA A SESSÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1998.  
DSF 14 08 PAG 13032 E 13033.
- 14 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 14 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 1998.  
DSF 15 10 PAG 13647.
- 19 10 1998 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)  
ANEXEI, AS FLS. 182, FAZ DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, VERSANDO  
SOBRE A IMPORTANCIA DA APRECIÇÃO DA PRESENTE MATERIA  
PELO SENADO FEDERAL EM 1998.
- 28 10 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ANEXEI, NESTA DATA, COPIA DO DSF COM A APRECIÇÃO DO  
RQS 365/98, NA SESSÃO DE 14 10 98.
- 29 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 29 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADO O RQ. 365, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA,  
APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN BELLO PARGA, EMILIA  
FERNANDES, NABOR JUNIOR E JOSE EDUARDO DUTRA, DEVENDO A  
MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.  
DSF 30 10 PAG 14784 A 14787.
- 29 10 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1998.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
USA DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO O SEN  
JOSAPHAT MARINHO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 543, DOS LIDERES EDISON LOBÃO,  
ESPERIDIÃO AMIN, ODACIR SOARES, SERGIO MACHADO, JADER  
BARBALHO, ELCIO ALVARES E EDUARDO SUPPLY, DE ADIAMENTO  
DA VOTAÇÃO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
A PRESIDENCIA SOLICITA AOS LIDERES QUE SEJA FIXADA UMA  
DATA PARA QUE A MATERIA RETORNE A PAUTA, OBEDECENDO O  
PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO A DECISÃO SER  
COMUNICADA A MESA OPORTUNAMENTE.  
DSF 05 11 PAG 15084 A 15086.
- 09 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA O AGENDAMENTO DA MATERIA  
PARA A SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DE 14 DE DEZEMBRO  
DE 1998.  
DSF 10 12 PAG 18271.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E RETIRADO O RQ. 623, DO SEN JOSAPHAT MARINHO,



SOLICITANDO O SOBRESTAMENTO DA MATERIA, NOS TERMOS DO RQ. 624, DO MESMO AUTOR, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN JOSAPHAT MARINHO E EMILIA FERNANDES.

- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 625, DO SEN JOSAPHAT MARINHO, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DA MATERIA PARA REEXAME DA CCJ.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 626, DA SEN EMILIA FERNANDES, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00019 1998.
- 14 12 1998 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DSF 15 12 PAG 18697 A 18699.
- 15 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 627, DO SEN LEONEL PAIVA, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00043 1997.  
DSF 16 12 PAG 18891.
- 15 12 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 627, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 18 02 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
O RQ. 627, DE 1998, FICA PREJUDICADO NOS TERMOS DO ART. 334, 'B', DO RISF.
- 18 02 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ENCAMINHADO A CCJ, PARA REEXAME.
- 18 02 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
ENCAMINHADO A CCJ.
- 16 03 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RELATOR SEN JEFFERSON PERES.
- 24 03 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, EMITE RELATORIO CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ, RATIFICANDO AS DECISÕES ANTERIORES DESTA COMISSÃO, CONTIDAS NOS PARECERES 681/97 E 308/98; PARA DISCUTIREM A MATERIA USAM DA PALAVRA OS SEN ALVARO DIAS, AMIR LANDO, EMILIA FERNANDES, LUCIO ALCANTARA, SERGIO MACHADO, ROBERTO FREIRE, HUGO NAPOLEÃO, EDUARDO DUTRA, ROMERO JUCA E ROMEU TUMA.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
APOS OUVIR O PLENARIO O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, ACOLHE SUGESTÕES DOS SEN ROBERTO FREIRE E HUGO NAPOLEÃO E REFORMULA SEU PARECER CONCLUINDO POR UM NOVO SUBSTITUTIVO.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ANEXADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 001 - CCJ; COM O VOTO VENCIDO DO SEN AMIR LANDO. (FLS. 212 A 221).
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)



- ENCAMINHADO AO SACP.
- 16 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
JUNTADA LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CCJ, QUE NÃO  
CONSTAM DOS AVULSOS DA MATERIA. (FL. 223).
- 19 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ANEXEI NESTA DATA, NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA  
CCJ DO DIA 14 DE ABRIL DE 1999.
- 19 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 164 - CCJ, FAVORAVEL, NOS TERMOS DA  
EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), INCORPORANDO A EMENDA  
1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) E AS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.  
DSF 20 04 PAG 8486 A 8491.
- 19 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 27 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA A TRANSFERENCIA DA APRECIACÃO DA  
MATERIA PARA A SESSÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 1999,  
DSF 28 04 PAG 9076.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 217, DOS SEN ALVARO DIAS E JEFFERSON PERES,  
SOLICITANDO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO  
PARAGRAFO 1º DO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO, COM A REDAÇÃO  
DADA PELO ART. 1º DA EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO).
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 218, DOS SEN ALVARO DIAS E  
JEFFERSON PERES, DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DOS  
PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA EMENDA 6 - CCJ  
(SUBSTITUTIVO).
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 217, COM ADEQUAÇÃO DO RELATOR,  
TENDO USADO DA PALAVRA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO OS SEN  
JOSE EDUARDO DUTRA, JEFFERSON PERES (RELATOR) E O SR.  
PRESIDENTE, SEN ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, COM ABSTENÇÃO  
DO SEN JOSE EDUARDO DUTRA.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E REJEITADOS OS RQ. 219 E 220, DO SEN ERNANDES  
AMORIM, DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EMENDAS  
4 E 5 - PLEN, TENDO USADO DA PALAVRA O SEN EDISON LOBÃO,  
NO PRIMEIRO REQUERIMENTO E A SEN EMILIA FERNANDES, NO  
SEGUNDO REQUERIMENTO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADA A EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), COM O  
SEGUINTE RESULTADO: SIM 56, NÃO 10, ABST. 04, TOTAL= 70,  
RESSALVADOS OS DESTAQUES, TENDO USADO DA PALAVRA NO  
ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO A SEN EMILIA FERNANDES E OS SEN  
ROBERTO FREIRE, ALVARO DIAS, OSMAR DIAS, ARLINDO PORTO,  
JOSE EDUARDO DUTRA, SEBASTIÃO ROCHA, AMIR LANDO, MARINA  
SILVA, LUCIO ALCANTARA, GERALDO CANDIDO, ROBERTO REQUIÃO,  
CASILDO MALDANER, ADEMIR ANDRADE, PEDRO SIMON E JEFFERSON  
PERES (RELATOR).



- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 221, DO SEN JEFFERSON PERES,  
DE PREFERENCIA PARA VOTAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO  
ART. 3º DESTACADADOS, ANTES DO PARAGRAFO 1º DO ART. 111  
TAMBEM DESTACADO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADOS OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA  
EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), DESTACADO, COM O SEGUINTE  
RESULTADO: SIM 04, NÃO 61, ABST. 01, TOTAL= 66.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O PARAGRAFO 1º DO ART. 111 DA  
CONSTITUIÇÃO, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA EMENDA  
6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), CONFORME ADEQUAÇÃO DO TEXTO, COM  
O SEGUINTE RESULTADO: SIM 64, NÃO 01, ABST. 01,  
TOTAL= 66.
- 05 05 1999 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJ, PARA A REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PARA O  
SEGUNDO TURNO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 190 - CCJ, OFERECENDO A REDAÇÃO PARA O  
SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO, RELATOR SEN JEFFERSON  
PERES.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE O SUBSTITUTIVO, CONSTARA DA  
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 13  
DE MAIO DE 1999, PARA O PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO, EM  
SEGUNDO TURNO.  
DSF 06 05 PAG 10179 A 10204.
- 12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE DE ACORDO COM ENTENDIMENTOS  
MANTIDOS COM AS LIDERANÇAS DA CASA, A SESSÃO DE AMANHÃ  
SERA NÃO DELIBERATIVA E REALIZAR-SE-A AS 10 (DEZ) HORAS,  
FICANDO A ORDEM DO DIA TRANSFERIDA PARA PROXIMA  
SEGUNDA-FEIRA.
- 17 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (PRIMEIRA  
SESSÃO).
- 17 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
- 18 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (SEGUNDA  
SESSÃO).
- 18 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO SEGUNDO DIA DE DISCUSSÃO.
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (TERCEIRA  
E ULTIMA SESSÃO).
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM DEBATES.
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO, COM O SEGUINTE  
RESULTADO: SIM 64, NÃO 06, ABST. 1, TOTAL= 71, APOS



9

EDIEIE

USAREM DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO DA SEN  
EMILIA FERNANDES; O SEN JEFFERSON PERES (RELATOR); A SEN  
MARINA SILVA E OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA E ARLINDO PORTO.  
19 05 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO SF/Nº...417/99

vpl/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROVA Nº 1453 017572

PROVA Nº 1453 017572

Ofício nº 417 (SF)

Brasília, em 20 de maio de 1999

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, constante dos autógrafos juntos, que "altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio  
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 21/05/1999, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/.



**SENADO FEDERAL**  
**(\*) PROPOSTA DE EMENDA À**  
**CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 1995**

*Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Os arts. 111, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. ....  
 .... c

III - os Juizes do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, dos quais três quintos escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas triplas para o provimento de cargos destinados aos

(\*) Refeito por incorreções no anterior



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
18

juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

....."

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho."

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1.º

*Parágrafo único*.....

I - .....

II - ....."

"Art. 116. A Lei fixará o número de juízes do trabalho e sua respectiva jurisdição".

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 117 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Constituição Federal tem por finalidade suprimir de seu texto a figura dos Juízes Classistas.

Em verdade, os precursores da "magistratura classista" remontam a 1932, com o nascimento da jurisdição do trabalho, através da Juntas de Conciliação e Julgamento (Dec. nº 22.132, de 25/11/1932) e das Comissões Mistas de Conciliação (Dec. nº 21.396, de 12/05/1932). As primeiras dirimiam os conflitos individuais; as segundas, os coletivos. Tais Juntas confundiam-se de três membros nomeados pelo Ministro do Trabalho, sendo um representante dos empregadores, outro dos empregados, e o terceiro do Estado, o qual a presidia. As Comissões Mistas, constituídas sob forma paritária-estatal, apresentavam maior número de membros, que variavam segundo o vulto do dissídio coletivo. Ressalte-se, porém, que eram órgãos



administrativos e não judiciários, eis que as decisões ficavam sujeitas à aprovação do Ministro do Trabalho.

Posteriormente, em 1934, aconteceu a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho, com divisão em câmaras, a quem competia julgar, não só as reclamações contra atos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, como também contra as empresas a eles filiadas, e os recursos *ex officio* daquelas entidades e os interpostos por terceiros interessados em atos delas emanados (Decreto nº 24.784, de 14/07/1934). Embora das decisões de última instância do Conselho Nacional do Trabalho, não pudesse o Ministro de Trabalho conhecer, ficavam elas, todavia, adstritas à apreciação da justiça comum.

Na realidade, a categoria dos juizes classistas, conhecidos estes apenas como representantes dos empregadores e empregados, foi criada graças à influência da Constituição de Weimar, na Alemanha, que instituiu os "Conselhos de Operários", sem lhes atribuir, porém, funções jurisdicionais.

A partir da Constituição de 1946, quando esta incluiu a Justiça do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, os juizes classistas passaram constar do texto constitucional. A Carta de 1988 não fez diferente.

Não se pode negar, e por isso citamos a história, que os representantes dos empregados e empregadores exerceram um papel importante, quando ainda não havia uma verdadeira Justiça do Trabalho.

O que não se pode, porém, é perpetuar a figura do juiz classista que desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna adotada também por outros países.

Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua



importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista.

### Senador GILBERTO MIRANDA

Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho.

Senador GILBERTO MIRANDA  
Senadora JÚNIA MARISE  
Senador JONAS PINHEIRO  
Senador CASSILDO MALDANER  
Senador NABOR JÚNIOR  
Senador FRANCELINO PEREIRA  
Senador COUTINHO JORGE  
Senador VALMIR CAMPELO  
Senador RENAN CALHEIROS  
Senador JOÃO ROCHA  
Senador ROBERTO FREIRE  
Senador MAURO MIRANDA  
Senador FLAVIANO MELO  
Senador BENI VERAS

Senador LAURO CAMPOS  
Senador EDUARDO SUPPLY  
Senadora BENEDITA DA SILVA  
Senadora MARINA SILVA  
Senador LUCÍDIO PORTELLA  
Senador ONOFRE QUINAN  
Senador JOSÉ BIANCO  
Senador ERNANDES AMORIM  
Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA  
Senadora MARLUCE PINTO  
Senador GILVAM BORGES  
Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Senador EDISON LOBÃO  
Senador LUDIO COELHO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
.....

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.



§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 111.** São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I – o Tribunal Superior do Trabalho;
- II – os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III – as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I – dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II – dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso: as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3.º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 113.** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

**Art. 115.** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1.º, I.

*Parágrafo único.* Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- I – juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;
- II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;
- III – classistas indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

**Art. 116.** A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

*Parágrafo único.* Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

**Art. 117.** O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

*Parágrafo único.* Os representantes classistas terão suplentes.



## DECRETO Nº 21.396 - DE 12 DE MAIO DE 1932

DECRETO N. 21.396 — DE 12 DE MAIO DE 1932

*Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º Nos municípios ou localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instituirá Comissões Mistas de Conciliação, às quais incumbirá dirimir os dissídios entre empregadores e empregados.

Parágrafo único. Para os municípios ou localidades onde não existirem associações profissionais de empregadores ou empregados, organizadas de acordo com a legislação vigente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o represente, organizar também Comissões Mistas de Conciliação, observando-se o critério e formalidades previstos nos arts. 2.º e 3.º.

Art. 2.º A Comissão Mista de Conciliação terá o mandato de um ano e será constituída por dois, quatro ou seis vogais, com igual número de suplentes, dos quais a metade representará os empregadores e a outra metade os empregados.

§ 1.º Os trabalhos da Comissão serão dirigidos por um presidente, que terá um suplente, para substituí-lo em caso de impedimento, ambos nomeados, sem tempo determinado, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou por autoridade que o represente, devendo a escolha recair em pessoas estranhas aos interesses profissionais dos empregadores e empregados, de preferência membros da Ordem dos Advogados do Brasil, magistrados ou funcionários federais, estaduais ou municipais.

§ 2.º Os representantes dos empregadores e dos empregados, e seus suplentes, serão tirados, por sorteio, de duas listas de nomes, apresentada cada uma pela respectiva classe e contendo número duplo de candidatos.

§ 3.º Quando uma das partes não indicar candidatos à Comissão ou indicá-los em número insuficiente, caberá ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou à autoridade que o represente, organizar ou completar a lista, para o sorteio, com elementos escolhidos entre empregadores e empregados.

§ 4.º O sorteio será público e realizado em dia, hora e lugar designados por autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a qual o presidirá.

§ 5.º Se o sorteio for, por vício insanável, impugnado por qualquer dos candidatos, procederá a mesma autoridade a novo sorteio, observadas as formalidades do § 4.º.

Art. 3.º Os componentes das Comissões de Conciliação só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados, de reputada conduta, maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, sabendo ler e escrever, e em efetivo exercício de profissão por mais de dois anos.

Art. 4.º Não será permitido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na Comissão de que fizer parte, quando direta ou indiretamente for interessada no dissídio a empresa ou o sindicato a que pertencer ou a cujo serviço estiver.

Art. 5.º O mandato dos membros das Comissões de Conciliação é renovável por um ano, sendo eles considerados automaticamente reconduzidos se, até trinta dias antes da expiração do mandato, não tiverem os respectivos grupos profissionais apresentado lista de novos candidatos à Comissão.

Art. 6.º Não serão remuneradas as funções de membro das Comissões Mistas de Conciliação.

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

20



Art. 7.º Por ausência do serviço durante os dias em que participar dos trabalhos da Comissão de que for vogal, o que será atestado pelo respectivo presidente, o empregado nada perderá do seu salário ou ordenado, nem de direitos e vantagens assegurados por leis, contratos ou convenções.

Parágrafo único. Os salários ou ordenados, assim como as despesas de transporte eventual, serão pagos, em partes iguais, pelos empregadores e empregados interessados na solução do dissídio.

Art. 8.º Por ato do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou de autoridade que o represente, e mediante solicitação, por escrito, da maioria da Comissão Mista de Conciliação, será suspenso por seis meses, e, no caso de reincidência, terá cassado o mandato, o vogal que se conduzir, durante as sessões, com evidente parcialidade ou má fé ou sem o devido respeito aos demais membros, e o que, convocado três vezes consecutivamente, deixar, sem justo motivo, de comparecer.

Parágrafo único. Também, por ato do ministro, e mediante representação da maioria dos membros da Comissão, poderá o presidente ou o respectivo suplente, que incorrer nas faltas de que trata este artigo, ser destituído do cargo.

Art. 9.º A competência territorial de cada Comissão será fixada pelo ato que a instituir.

Art. 10. Se, em dissídio entre empregadores e empregados de uma ou mais empresas com sede em municípios ou localidades diferentes, onde houver várias Comissões de Conciliação em exercício, não tiverem as partes, de comum acordo, escolhido a Comissão que deverá conhecer do dissídio, designará o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o represente, aquela que houver de funcionar no caso, considerando-se as demais Comissões incompetentes para conhecerem do litígio.

Art. 11. A convocação das Comissões far-se-á a requerimento de qualquer das partes interessadas no dissídio, ou por iniciativa dos respectivos presidentes ou da maioria dos vogais.

Art. 12. As sessões das Comissões serão secretas, mesmo para os suplentes que não estiverem em exercício.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á dentro do prazo máximo de 48 horas, contada da comunicação do dissídio ao presidente, ouvirá as partes interessadas ou seus representantes devidamente autorizados e formulará, ou os induzirá a formular, propostas de conciliação.

§ 1.º Verificada, na primeira reunião, a impossibilidade de apresentação de propostas, ou, se apresentadas, houverem sido rejeitadas, reunir-se-á novamente a Comissão, no prazo máximo de três dias, afim de serem, mais uma vez, ouvidos os dissidentes e examinadas e discutidas outras propostas de conciliação.

§ 2.º Do acordo a que chegarem os dissidentes lavrar-se-á uma ata, assinada por todos e transcrita em três vias, duas das quais serão entregues às partes e a terceira remetida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição correspondentes no Estado ou município.

§ 3.º Sempre que julgar necessário, procederá a Comissão a inquéritos, afim de melhor esclarecer o dissídio e assegurar a sua justa solução, podendo nomear técnicos para emitirem parecer, no prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo, no máximo.

Art. 14. Verificada a impossibilidade de conciliação, do que, igualmente se lavrará ata, por todos assinada, o presidente da Comissão proporá às partes submeter o litígio a juízo arbitral.

§ 1.º Aceito o alvitre, assumirão os dissidentes o compromisso, em ata, por todos assinada, de cumprir sem restrições, o laudo que for proferido.

§ 2.º A escolha de juizes arbitrais será imediatamente feita, nos termos do art. 1.º, §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

§ 3.º Do laudo deverão constar, além do compromisso das partes pela sua fiel execução, as circunstâncias e motivos que determinaram o dissídio entre empregadores e empregados.

§ 4.º Depois de assinado o laudo por todos os interessados, dele se extrairá uma cópia para cada uma das partes, remetendo-se o original ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à repartição



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

21

correspondente no Estado ou município, para que faça guardar e cumprir a decisão respectiva.

Art. 15. Recusada por uma das partes ou por ambas a proposta de submeter o litígio a juiz arbitral, serão os motivos de recusa tomados por termos e remetidos pelo presidente, no prazo de 24 horas, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou à autoridade que o representar, para a respectiva solução.

Parágrafo único. Conhecidos dos motivos da recusa, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nomear uma comissão especial que, sobre o dissídio, proferirá o seu laudo.

Art. 16. O empregador que, em consequência de dissídio com empregados, suspender o trabalho, sem haver antes tentado, junto à Comissão de Conciliação, um acordo com os mesmos, ou que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à reunião da Comissão, realizada nos termos do art. 13, ou, ainda, que, celebrado o acordo ou proferido o laudo, se recusar a cumpri-lo integralmente, será passível de multa na importância de 500\$0 a 10:000\$0, além das compensações patrimoniais que forem devidas pelo não cumprimento do laudo.

Parágrafo único. A suspensão do trabalho, prevista neste artigo, eximirá o empregador da responsabilidade nele fixada, quando devidamente comprovada, como medida de segurança pessoal ou do próprio estabelecimento, perante o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou autoridade que o represente.

Art. 17. Poderão ser sumariamente suspensos, ou dispensados das empresas ou estabelecimentos onde servirem, os empregados que abandonarem o trabalho sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermédio da comissão de conciliação, que praticarem qualquer ato de indisciplina, ou que dificultarem a solução do dissídio, proposta nos termos dos arts. 13 e 14 ou se esquivarem à integral observância do acordo feito ou da decisão proferida.

Parágrafo único. Se forem aplicadas pelos empregadores as penalidades de que cogita este artigo, delas tomará conhecimento a Comissão de Conciliação competente, no prazo máximo de três dias, proferindo a sua decisão, dentro de dez dias, no máximo, seguindo-se então os trâmites previstos nos arts. 14 e 15.

Art. 18. Aos sindicatos ou associações de empregadores que infringirem os dispositivos deste decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 16 e aos sindicatos ou associações de empregados, em análogas condições, a multa de 200\$0 a 5:000\$0, podendo, em ambos os casos, ser cassada a respectiva carta de sindicalização.

Art. 19. O processo perante as Comissões de Conciliação é gratuito e não poderá sofrer a menor delonga, sendo isentos de selo as petições, documentos e outros papéis que lhes forem encaminhados.

Art. 20. Nas representações, requerimentos e informações não serão admitidos termos ásperos ou ofensivos aos empregadores, empregados ou a qualquer autoridade ou funcionário.

Art. 21. As penalidades previstas nos arts. 16, 17 e 18 serão normalmente impostas pelas Comissões Mistas de Conciliação ou pelas autoridades competentes, com recurso voluntário para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O recurso a que se refere este artigo não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a parte tiver sido cientificada da imposição da multa.

§ 2.º Não se realizando o pagamento da multa e das demais compensações impostas, dentro do prazo de dez dias, contados da data da ciência de sua combinação, proceder-se-á à cobrança executiva, perante o juízo competente.

Art. 22. As importâncias das multas que forem arrecadadas serão escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas da fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regulando os dissídios, porventura, ainda não resolvidos até à referida data.



Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho,  
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.132 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932 (\*)

*Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve instituir Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimirem os litígios oriundos de questões de trabalho em que sejam partes empregados sindicalizados e que não afetem as coletividades a que pertencerem os litigantes, e subordinar as suas funções às disposições seguintes:

#### I

#### DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 1.º Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuida.

Art. 2.º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão creadas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, a requerimento de qualquer sindicato interessado, nos Estados e Territorio do Acre por municipios e no Distrito Federal por freguezias, tantas quantas forem necessarias.

Art. 3.º As Juntas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente, que tambem terá um suplente, nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Comércio, ou por autoridade que o represente, devendo a escolha recair em terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferencia membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionarios federais, estaduais ou municipais.

Art. 4.º Para a escolha dos vogais e seus suplentes, os sindicatos ou associações patronais interessados enviarão anualmente ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Inspetorias Regionais, nos Estados e Territorio do Acre, listas com vinte nomes, dos quais serão trimestralmente indicados pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, no primeiro caso, e pelo inspetor regional, no segundo, dois nomes para as funções de vogal e dois para as de suplente.

Paragrafo único. Só poderão figurar nas listas a que alude este artigo cidadãos brasileiros, maiores, que saibam ler e escrever, tenham bons antecedentes e exerçam efetivamente sua atividade profissional ha mais de dois anos.

Art. 5.º Os empregados que desempenharem as funções de vogal ou suplentes não poderão sofrer desconto em seus ordenados ou salarios quando ausentes do serviço, por terem de comparecer às sessões das Juntas de que fizerem parte.

(\*) Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 — Retificação publicada no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1933:

"No introtto, em vez de — as coletividades — leia-se — a coletividade.

Art. 5.º Em vez de — suplentes — leia-se — suplente.

Art. 16. Em vez de — arguidas — leia-se — arguida.

Art. 23. Em vez de — provida — leia-se — promovida.

Art. 25. Onde se lê — 25 de novembro — diga-se — 23 de novembro".



§ 1.º Pelq mesmo motivo não poderão ser dispensados do respectivo emprego, até um ano após o desempenho do cargo, salvo falta devidamente provada.

§ 2.º Os empregadores que infringirem o presente dispositivo incorrerão na multa de 200\$ a 5:000\$, aplicada, no Distrito Federal, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Território do Acre, pelos inspetores regionais.

## II

### DO PROCESSO

Art. 6.º As reclamações determinantes dos litígios de que trata o art. 1.º, serão dirigidas pelos interessados ou seus representantes legais, no Distrito Federal, aos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados ou Território do Acre, às Inspetorias Regionais, aos delegados ou funcionários federais indicados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por escrito ou verbalmente, sendo neste último caso reduzidas a termo, assinado pelo reclamante ou alguém a seu rogo.

Art. 7.º O funcionario que receber a reclamação indicará a audiência da Junta á qual deverá comparecer o reclamante, e por carta registrada, que tera franquia postal, dará conhecimento ao reclamado do objeto da reclamação, notificando-o a comparecer á audiência designada com as testemunhas e outras provas que tiver.

§ 1.º Se o reclamado criar embaraços ao recebimento da carta, será notificado por via policial, e, se estiver ausente, por meio de edital, mandado publicar no órgão oficial por aquele que tiver recebido a queixa.

§ 2.º O reclamante deverá comparecer á audiência com as provas que tiver.

Art. 8.º O funcionario incumbido de receber as reclamações encaminhará ao presidente da Junta, antes de cada audiência, a relação das que deverão ser examinadas, acompanhada das respectivas petições ou de um resumo de seus termos.

Art. 9.º Aos presidentes das Juntas compete fixar os dias de audiência, avisados o funcionario incumbido de receber as reclamações, os vogaes e seus suplentes.

Art. 10. As partes deverão comparecer pessoalmente á audiência anunciada, facultando-se aos empregadores a representação pelos gerentes ou administradores dos seus estabelecimentos.

Art. 11. Os menores puberes e as mulheres casadas poderão pleitear sem a assistencia de seus pais ou maridos.

Art. 12. Na audiência designada será lida a reclamação apresentada ou o respectivo termo, ouvindo-se depois o reclamado para expor o que fôr de seu interesse. Os membros da Junta, quando entenderem necessario, interrogarão qualquer dos litigantes ou suas testemunhas.

Art. 13. Se forem necessarias diligencias, o presidente designará nova audiência, para prosseguimento do feito. Se porém, a instrução estiver finda, o presidente da Junta propondrá a conciliação, e, se não prevalecer a sua proposta, os

demais membros proferirão julgamento, que se fará por maioria, cabendo tambem voto ao presidente.

Art. 14. Os debates serão reduzidos a termo, pelo presidente ou pelo vogal por êle designado, sendo a conciliação assinada pelas partes litigantes, ou a seu rogo, e pelo presidente, e o julgamento por êste e pelos vogais.

Art. 15. A ausencia de qualquer das partes á audiência, sem motivo justificado, importará na decisão do feito á sua revelia. Se fôr justificado o motivo, a criterio do presidente, será designada nova audiência.

Art. 16. As Juntas poderão tomar conhecimento de qualquer reconvenção, quando arguidas como materia de defesa.

Art. 17. Os julgamentos das Juntas poderão fundar-se em indícios e presunções, e, em falta de lei expressa, serão proferidos segundo os usos e costumes locais.



Art. 18. As Juntas constituirão instancia unica para os julgamentos que proferirem, os quais só poderão ser discutidos nos embargos á sua execução.

Art. 19. Terminada a instancia da Junta, seu Presidente remeterá *in-continenti* os processos findos ao funcionario incumbido de receber as reclamações.

### III

#### DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 20. Aceita a conciliação, será fixado prazo para seu cumprimento, de conformidade com o acordado. Si fôr proferido julgamento, a parte condenada será intimada na propria audiencia a cumpri-lo, no prazo maximo de 5 dias.

Paragrafo unico. Si o vencido fôr rével, far-se-á a sua notificação na fórma do § 1º do art. 7º, fixando-se o prazo de 10 dias para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 21. Si o acôrdo ou a decisão passada em julgado não fôr cumprido, o funcionario incumbido de receber a queixa, a requerimento do interessado, extrairá cópia autentica do termo da respectiva audiencia, que valerá como titulo de divida líquida e certa para a execução judicial.

Art. 22. Afóra o cumprimento do acôrdo ou decisão, fica o infrator, ainda, sujeito á multa de 200\$ a 2:000\$000, applicavel segundo os motivos alegados como determinantes da recusa, e pela maioria dos membros da Junta.

Art. 23. A execução judicial das decisões das Juntas será provida, perante o fóro federal, na Capital Federal, ou onde houver, pelos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados ou Territorio do Acre, pelo representante do Ministerio Publico Federal. Tais execuções serão procesadas, independente de custas, pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 24. Nas decisões das Juntas que impuserem multa ou demais penalidades, caberá recurso, para o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, das que forem applicadas pelas Juntas no Distrito Federal, e, para os Inspectores Regionais, das que forem applicadas pelas Juntas nos Estados ou no Territorio do Acre.

Art. 25. O processo dos recursos, a que se refere o artigo antecedente, regular-se-á pelo decreto n. 22.134, de 25 de novembro de 1932, e o da cobrança das multas pelo disposto para a cobrança da divida ativa da União.

### IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Para custeio dos serviços decorrentes do presente decreto será cobrada a taxa de 2 % sobre o valor da causa, em todos os litigios submetidos ao conhecimento das juntas, paga, após o julgamento, pelo vencido, mediante guia, ás repartições arrecadadoras federais, sendo a respectiva importancia escriturada a crédito do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 27. O empregado que fôr convencido de demanda temeraria ficará impedido de formular á Junta nova reclamação pelo prazo que o seu presidente fixar, até o maximo de dois anos, sendo tambem suspenso dos seus direitos de sindicalizado por igual tempo.

Art. 28. As suspeições dos vogais das Juntas serão decididas pelo respectivo presidente, e as dèste pelos vogais e por unanimidade.

Art. 29. É facultado ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio avocar qualquer processo em que haja decisão proferida, ha menos de 6 meses, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e na fórma indicada no presente decreto, a requerimento da parte e provando esta ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

Art. 30. Durante o prazo de um ano, contado da publicação do presente decreto, fica dispensada a exigencia da qualidade de sindicalizado, estabelecida no art. 1º, para que os interessados apresentem reclamações ás Juntas de Conciliação e Julgamento.



Paragrafo unico. Durante esse prazo, as Juntas poderão ser criadas mediante solicitação ou requerimento de organizações de classe ainda não sindicalizadas.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*

*José Americo de Almeida.*

Publicado no DSF, de 21-10-95

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
23



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 308, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as Emendas nºs 2 a 5 oferecidas, em Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, tendo como 1º signatário o Senador Gilberto Miranda, que revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

#### I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, que tem por finalidade alterar dispositivos pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho, a fim de que sejam examinadas as emendas a ela oferecidas em Plenário.

Preliminarmente, vale lembrar que esta Comissão, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 1997, aprovou a referida proposta, na forma do substitutivo por nós apresentado, bem como uma emenda, a de nº 1, que restabelece a figura do vogal classista temporário na Juntas de Conciliação e Julgamento.

As emendas, ora sob análise, têm como objetivo:

1. incorporar o critério da proporcionalidade na definição da nova composição dos tribunais, de forma a que seja observada distribuição mais rigorosa dos cargos extintos dos juizes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho;
2. assegurar aos juizes classistas o direito adquirido em relação aos seus mandatos;
3. restabelecer a figura do juiz classista, do qual será exigida a qualificação de bacharel em Direito;

4. restabelecer a figura do juiz classista que, para serem nomeados, devem ser indicados por um colégio eleitoral, integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe-nos tão somente examinar as emendas oferecidas a esta Proposta de Emenda Constitucional oferecidas em Plenário.

A Emenda nº 2 – PLEN substitui a composição do Tribunal Superior do Trabalho (que, na proposta original, previa a escolha de quintos dentre os juizes do tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho) para dezessete dentre os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, cinco dentre advogados e cinco dentre membros do Ministério Público. A alteração imprime, efetivamente, maior precisão ao critério da proporcionalidade, no que tange à nova composição do tribunal.

Ressalte-se que a permanência do texto original poderia gerar dúvidas quanto à distribuição dos cargos extintos de Juiz Classista de forma proporcional aos juizes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

A Emenda nº 3 – PLEN ao assegurar o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, aperfeiçoa sobremaneira o texto em questão, eis que se faz mister assegurar o direito adquirido dos juizes classistas em relação aos seus mandatos.

Por outro lado, a emenda, acertadamente, cria regra de transição, ao prever a transformação desses cargos para de ministro vitalício togado e de juiz vitalício togado, assim como dispõe sobre o primeiro provimento desses cargos ora transformados.

As Emendas nº 4 e 5 – PLEN, ao tentar restabelecer a figura do juiz classista, ainda que dando novas conotações ao texto constitucional vigente, não se



coadunam com o pensamento já expresso por esta comissão, que decidiu retirar da justiça trabalhista a figura do juiz classista.

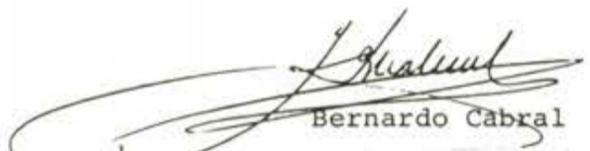
É nossa convicção que a representação classista, ao longo de seus cinquenta anos de vida, tem demonstrado pouca utilidade na solução dos conflitos das relações de trabalho, até porque sua indicação e escolha nem sempre seguem os critérios de representatividade junto às categorias profissionais e econômicas.

Não é demais salientar que os representantes da magistratura togada, dos Tribunais Superiores (STF, TST), dos advogados (Conselho Federal da OAB), dos servidores do Judiciário Federal, dos trabalhadores (CUT), dos empresários (FIESP) já se manifestaram sobre a necessidade de extinção da representação classista na Justiça do Trabalho.

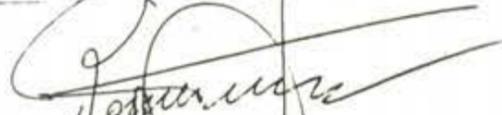
Entendemos, por fim, que a mudança proposta à Justiça do Trabalho é irreversível, já que reflete o pensamento das categorias envolvidas.

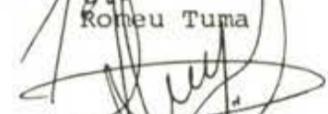
Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nº 2 e 3 – PLEN e pela rejeição das demais emendas.

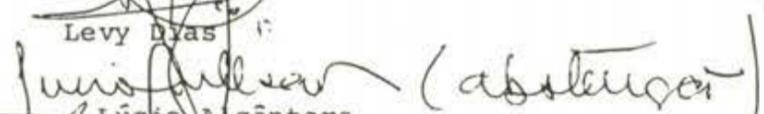
Sala da Comissão, em 20 de maio de 1998

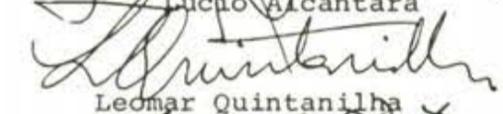
  
Bernardo Cabral, Presidente

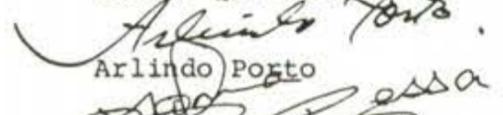
  
Jefferson Pêres, Relator

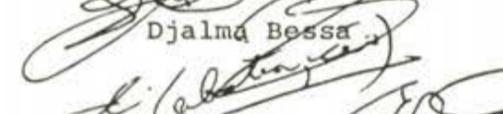
  
Romeu Tuma

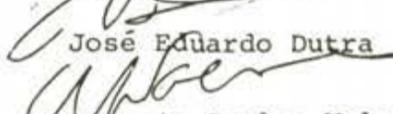
  
Levy Dias

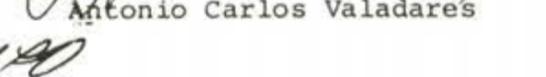
  
Lúcio Alcântara (abstenção)

  
Leomar Quintanilha

  
Arlindo Porto

  
Djalma Bessa

  
José Eduardo Dutra

  
Antonio Carlos Valadares

FRANCILINDO PEREIRA

13470



junto, x  
em 13/11/97  
[Handwritten signature]

## EMENDA Nº 2 - PLEN

(à PEC nº 63 - Substitutivo, de 1995)

O § 1º do art. 111 da Constituição, constante do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, dos quais dezessete dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, cinco dentre advogados e cinco dentre membros do Ministério Público do Trabalho”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando da apreciação da PEC 63/95, aprovou substitutivo oferecido pelo Senador Jefferson Péres que prevê a extinção das figuras do Ministro classista e Juiz classista, bem como a nova composição do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para essa nova composição havia sido previsto que três quintos seriam escolhidos dentre os juizes Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

Essa distribuição não observa a necessidade de rigorosa distribuição dos cargos extintos de forma proporcional aos juizes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.



Pretende-se com a presente emenda incorporar o critério da proporcionalidade na definição da nova composição dos tribunais de forma que fique assegurada a representação dessas categorias.

Sala das Sessões, em

27 de Maio de 2011

Senador

1 [Signature]

2 [Signature]

3 [Signature]

4 Dellokaze

5 [Signature]

6 [Signature]

7 [Signature]

8 [Signature]

9 [Signature]

10 [Signature]

11 [Signature]

12 [Signature]

13 [Signature]

14 [Signature]

15 [Signature]

16 [Signature]

17 [Signature]

18 [Signature]

19 [Signature]

20 [Signature]

21 [Signature]

22 [Signature]

23 [Signature]

24 [Signature]

26 [Signature]



inverte-se  
13.11.97  
[Signature]

### EMENDA Nº 3 - PLEN

(à PEC nº 63 - Substitutivo, de 1995)

*Acrescente-se à PEC nº 63, de 1995, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:*

"Art. 2º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º Os cargos de ministro classista temporário do Tribunal Superior do Trabalho serão transformados em cargos de ministro togado e vitalício, e os cargos de juiz classista temporário dos Tribunais Regionais do Trabalho serão transformados em cargos de juiz togado e vitalício, quando de sua vacância.

§ 2º A investidura nos cargos vagos, transformados nos termos do parágrafo anterior, será feita, alternadamente, por juizes de carreira da magistratura trabalhista, por advogados e por membros do Ministério Público do Trabalho, nessa seqüência, até que se complete a composição prevista pelo § 1º do art. 111 da Constituição."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária para assegurar o direito adquirido dos juizes classistas em relação aos seus mandatos.

Ademais, com sua extinção, faz-se mister estabelecer regra de transição prevendo a transformação de seus cargos para de ministro



vitalício togado e de juiz vitalício togado, bem como dispor sobre o primeiro provimento desses cargos ora transformados.

20 *Marcelo*  
 9 *1. Aníbal*  
 Sala das Sessões, em *22/1/98*  
 27 *[Signature]*  
 1 Senador *[Signature]*  
 2 *[Signature]*  
 3 *Com documento - subscrito*  
 4 *Bello Parga*  
 5 *[Signature]*  
 6 *[Signature]*  
 7 *[Signature]*  
 8 *[Signature]*  
 9 *[Signature]*  
 10 *[Signature]*  
 11 *[Signature]*  
 12 *[Signature]*  
 13 *José Roberto*  
 14 *[Signature]*  
 15 *[Signature]*  
 16 *[Signature]*  
 17 *[Signature]*  
 18 *[Signature]*  
 19 *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *PEC 63/95*

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBÃO			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA	X			DJALMA BESSA	X		
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET			X	CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
DJALMA FALCAO				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA				PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA			X	JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS	X		
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA	X		
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO	X		

TOTAL 17 SIM 09 NAO - ABS 02 SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/1998

*[Signature]*  
 Senador Bernardo Cabral  
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*PEC 63/95*  
*Proposta sobre emendas de*  
*Alencar*



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

27

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, PARA INSTRUÇÃO DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
63, DE 1995**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
NOTA TAQUIGRÁFICA  
REUNIÃO REALIZADA EM 15.04.98, ÀS 10:00 HORAS**

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Está aberta a 6ª Reunião da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura. A pauta de hoje é reservada à audiência pública para a exposição de juristas. O Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região falará sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/95, a qual altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinente à Justiça do Trabalho.

Conforme os eminentes Senadores sabem, esta audiência pública foi requerida pelo eminente Senador Francelino Pereira, após a manifestação do eminente Relator, Senador Jefferson Péres, sobre a matéria. Foi pedido que se manifestassem quatro expositores, dois a favor dos classistas e dois contrários a eles. O primeiro já anunciado falará a favor. Após este último, o Dr. Antônio Álvares da Silva, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, falará contrariamente; a eminente Drª. Beatriz Lima Pereira, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Instituto do Trabalho, manifestar-se-á contrariamente aos juizes classistas e o Dr. Ramon Castro Tournon, Presidente da Associação Nacional dos Juizes Classistas, falará a favor.

Portanto, concederei a palavra ao Dr. Dárcio e, em seguida, ao Dr. Antônio Álvares da Silva.

Tem V. Exª. a palavra.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Pediria a palavra para uma observação preliminar.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra a V. Exª. para uma observação preliminar, já requerida a esta Presidência, Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Antes que se inicie a ouvida das exposições, queria pedir a atenção da comissão para o art. 10 da Constituição.

**Art. 10.** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parece-me que, em face do texto constitucional inscrito no capítulo dos Direitos Sociais, não se pode cogitar de supressão da representação classista. A meu ver não se pode fazê-lo sequer por emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup>. considera cláusula pétrea?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - É que os direitos sociais têm uma categoria destacada. Em verdade completam, complementam, integram os direitos individuais que a Constituição considera insuscetíveis de alteração mediante reforma. Faço essa observação para que não se venha perdendo por muito tempo na apreciação desta matéria diante do texto Constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência pede à Dr<sup>a</sup>. Vera que retire cópia do que ficou gravado, sendo tal cópia encaminhada ao eminente Relator, para que S. Ex<sup>a</sup> faça observações e análises no devido tempo, uma vez que, agora, não dispõe de tempo para se debruçar sobre essa matéria.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Tivemos a oportunidade de sugerir, com o apoio do Plenário, que estabelecêssemos um debate sobre as qualificações ou, como diz o projeto, a extinção da Justiça da representação classista.

Não indiquei no momento os nomes, porque não sabia qual seria a decisão da comissão. Na minha ausência, a comissão decidiu que fossem ouvidos um ou dois de cada posição.

A preocupação na indicação para o convite a esta reunião não partiu apenas da minha pessoa, partiu também de outros Senadores.

Considerarei que, nesta convocação, não estamos estabelecendo um debate ou um campeonato. Estamos diante de quatro Magistrados; uns, representantes dos trabalhadores e outros, da Justiça togada.

Entendo que, dentro dessa visão, não estamos diante de uma discussão paritária: um a favor e outro contra. Estamos aqui à procura de esclarecimento, por meio de um debate sobre a importância da representação classista no Poder Judiciário trabalhista. Dessa forma, mesmo que um manifeste-se favoravelmente e o outro contrariamente, penso que os senhores têm as suas posições, que podem não ser exclusivamente contrárias ou a favor. O que se busca efetivamente é um debate isento, sem nenhuma paixão, para que o Senado possa decidir a respeito desse assunto, que é de extrema importância para o Brasil e que tem aqui muita repercussão.

Hoje, toda a Justiça trabalhista do País está voltada para este encontro. Por isso, é que - se me permitem a liberdade - sugerimos, também, o convite ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Almir Pazzianoto. Ocorre que S. Ex<sup>a</sup>. seria o quinto convidado, mas, com certeza, deveria ser o primeiro. Como combinamos que seria demasiada a presença de cinco Magistrados aqui para debater sobre esse tema, ficou para outra oportunidade o convite a S. Ex<sup>a</sup>. Isso não significa protelar a nossa decisão ou, mais ainda, o nosso debate. Queremos apenas fazer com que o Senado seja informado das controvérsias, dos debates a respeito desse assunto.



É esse o esclarecimento que gostaria de prestar.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Eminentíssimo Senador Francelino Pereira, a Presidência deve informar a V. Ex<sup>a</sup>. que, hoje, pela manhã - uma vez que ontem me foi absolutamente impossível fazê-lo -, conversei com o Ministro Almir Pazzianoto. Não posso convidá-lo a comparecer no dia 22, conforme ressaltai, porque, sendo o dia 21 feriado, os Srs. Senadores não estarão aqui às 10 horas. Acertei, então, com S. Ex<sup>a</sup>. a data do dia 29. É evidente que a Presidência jamais protelaria qualquer medida.

A idéia de V. Ex<sup>a</sup>. e a dos demais Srs. Senadores é no sentido de enriquecer o debate com essas informações a respeito desse assunto, que não é de menor importância, ao contrário. Há uma corrente que pede a extinção dos juizes classistas, mas há uma outra que quer radicalmente a extinção da Justiça trabalhista. Temos, desse modo, que ser cautelosos, e nada mais oportuno do que essa oitiva.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, pelo prazo de 20 minutos. Parece-me ser este um prazo razoável para que os quatro debatedores e expositores possam usar da palavra.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Exmo. Sr. Senador Bernardo Cabral, na pessoa de quem saúdo os demais colegas da Mesa, Srs. Senadores, senhoras e senhores, quero manifestar os meus sinceros agradecimentos por estar presente a esta reunião, em que trarei o meu posicionamento a respeito desse assunto, sobre o qual já tenho escrito várias matérias, sustentando que a manutenção da representação classista é essencial à Justiça do trabalho, porque não existe Justiça trabalhista sem o classista. E a extinção do classista, a meu sentir, significa o início do fim da Justiça do trabalho. A quem interessa isso? É o que vamos examinar durante a minha exposição.

Sr. Presidente, várias críticas têm sido formuladas a respeito desse assunto, e, usando do poder de síntese, tentarei rebatê-las uma a uma. Por ocasião dos debates, esclarecerei alguma omissão.

A mídia, a OAB e associações, de modo duro, rígido, criticam as nomeações.

A nomeação do juiz classista, do juiz de tribunal dependem de critério político e também dos Ministros do TST. E é verdade isso, porque só quem tem prestígio político é que consegue ser nomeado. V. Ex<sup>as</sup>, como ilustres representantes do povo, como ilustres Senadores, sabem muito bem que são procurados pelos juizes classistas, pelos juizes togados, pelos representantes da OAB e por representantes do Ministério Público do Trabalho, todos eles pleiteando suas nomeações. O critério é o mesmo.

Mais ainda, no caso da OAB, para mim, o advogado é um classista na Justiça do trabalho. O juiz do Ministério Público do trabalho é um classista e, uma vez que existe esse interesse de extinguir, tem que extingui-los também, deixando a Justiça trabalhista somente com os juizes togados.

Como é que um advogado entra na Justiça do trabalho? Como juiz de tribunal e Ministro do TST. Ele tem que ter força política na OAB, que elabora uma lista sêxtupla, a qual é transformada em tríplice. Dependendo de seu poder político, conseguirá ser ou não nomeado pelo Presidente da República. Então, o advogado precisará contar com apoio político em três oportunidades.



Há outra coisa que muito desconhecem. Quando o advogado vem para cá, traz o tempo de serviço, fica aqui cinco anos e depois aposenta-se. Sobre isso ninguém fala. Ele traz o tempo de recolhimento de INSS como advogado, permanece aqui por cinco anos e aposenta-se. A imprensa critica muitos Parlamentares que, beneficiários do IPC, aposentam-se com oito anos de mandato legislativo.

O advogado é ou não é um classista? É, e só entra aqui se tiver apoio político.

E com o pessoal do Ministério Público do tabalho? Procede-se da mesma maneira. O Conselho elabora uma lista sêxtupla, que é encaminhada aos tribunais, os quais a transforma em lista tríplice. O Presidente da República, de posse desta lista, os escolhe.

Não sei se V..Ex<sup>as</sup> denotaram uma coisa. Os advogados têm interesse na extinção dos classistas porque irão ocupar as vagas resultantes dessa extinção. Pela LOMAN, o advogado torna-se vitalício quando toma posse no cargo. Não passa pelo que passei como juiz substituto - como o Dr. Antônio e vários colegas. Tivemos que ficar perambulando durante dois anos no estágio probatório. Não. O advogado entra na Justiça, toma posse e torna-se vitalício no cargo. O mesmo ocorre no Ministério Público. Entretanto, hoje o Ministério Público não tem interesse em disputar tribunais porque há uma lei complementar que dá tudo aquilo que a LOMAN não nos deu. No Ministério Público, os juízes aposentam-se hoje com trinta anos, têm anuênios, férias de 60 dias e podem vender um terço delas. Ou seja, tudo aquilo que nós não temos, o Ministério Público tem.

Vejam, há uma vaga no meu tribunal destinada ao Ministério Público, mas, ninguém se inscreve para preenchê-la. Soube ainda hoje que há vinte e duas vagas nos tribunais, destinadas ao Ministério Público. Ninguém tem interesse nelas, porque no Ministério Público a responsabilidade é muito menor. No Ministério Público, o juiz dá parecer - ou alguns até criticam, falam que dão palpite, usa-se até carimbo - ao passo que, em outros tribunais, o juiz julga, decide, tendo, portanto, uma responsabilidade muito maior.

Então, o Ministério Público não tem interesse em ocupar tais vagas, mas os advogados têm. O que há por trás disso? O juiz toma posse, torna-se vitalício, conta o tempo de serviço trabalhado, permanece aqui cinco e aposenta-se.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Peço ao Dr. Dárcio um minuto. Gostaria de esclarecer aos Senadores que o Dr. Dárcio é juiz togado e não classista - é bom que se diga - e Vice-Presidente do Tribunal.

**O SR. DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Sou juiz togado, egresso da Magistratura mineira. Vim para a Justiça do trabalho por amor. Se eu tivesse ficado na Magistratura mineira, seguramente seria desembargador, talvez até o Presidente do Tribunal de Justiça, porque os desembargadores hoje são meus colegas de turma e recebem o dobro do que ganho hoje, com **status** nitidamente superior.

Então, quero esclarecer que vim à Justiça do trabalho por amor, porque minha preocupação é com a área social. Denomino a Justiça do trabalho de pronto-socorro, a última porta a que o trabalhador, quando dispensado, ainda mais nessa época de desemprego, vai bater.



Outra acusação é a de que os classistas têm assessores. Todos os juízes dos tribunais, todos os ministros têm assessores; os juízes de juntas têm dois assistentes. Então, se eles têm, eu também tenho direito a assessores, do contrário, não dou conta do serviço. Considero essa uma acusação infundada. Os Ministros do TST têm vários assessores, os do Supremo também. Eu mesmo, como juiz do tribunal, tenho assessores. Os juízes de junta, na minha Região, têm dois assistentes. Para quê? Para ajudá-los nos despachos, para fornecer os despachos. Sem esses assistentes, seria quase impossível realizar o trabalho, pela avalanche de serviço.

Quantos aos custos, fala-se do ônus aos cofres públicos. O Orçamento de 1998 concede 3% ao Poder Judiciário e 1,3% ao Judiciário trabalhista. Fiz esse levantamento em meu tribunal. Hoje há 1.092 juntas, 24 tribunais no Brasil. Portanto, é claro que se tem que gastar mais com esses tribunais e juntas. Mas a Justiça do trabalho nunca teve finalidade arrecadatória. Ela presta um serviço público relevante, atua como um pronto-socorro social. Se o Congresso Nacional não arrecada nada, vamos extingui-lo porque só dá despesa? Os Ministérios militares não arrecadam nada, vamos extingui-los porque só dão despesa?

Aqui há um detalhe: a nossa Justiça arrecada. O meu tribunal, ano passado, arrecadou aproximadamente R\$5 milhões para os cofres públicos.

As custas são pequenas? Tudo culpa da Portaria nº 440, do Planejamento e Orçamento, que estabelece "que as custas até 60 UFIRs são isentas de pagamento. Hoje, 60 UFIRs dão, aproximadamente, R\$55,00.

Por que não acabamos com essa portaria para aumentar a arrecadação? Por que não aumentamos o percentual, constante do art. 789 da CLT, para 2%, aumentando assim a arrecadação? Vamos alterar então a CLT para elevar esse percentual.

Mais ainda, nem todo juiz de junta ganha 20 sessões por mês. Não ganha. No meu Estado, na cidade Aimorés, que muitos dos senhores conhecem, o juiz mora até na praia. Como não há serviço, ele aparece lá de oito em oito dias. Normalmente juiz de interior não realiza audiências às sextas-feiras; há uns que as realizam às terças, quartas e quintas-feiras. Então o classista ganha três dias - três vezes quatro igual a doze -, o que significa que ele ganha doze sessões por mês. Naquela cidade, parece-me, são realizadas oito sessões por mês. O que isso representa em termos de custo? Nada.

Volto a insistir que Poder Judiciário trabalhista não tem finalidade de arrecadação. A nossa finalidade é prestar um serviço público relevante, de atendimento ao trabalhador, aos empresários. Quem tem finalidade de arrecadar são outros ministérios. Para mim, esse argumento não resiste ao exame.

Outra observação desconhecida de muitos: normalmente, nos meses de janeiro, de julho, concedem-se férias aos juízes presidentes das juntas. Nessa ocasião, os juízes substitutos ficam sozinhos em várias juntas, em substituição aos colegas. E quem realiza as audiências? É claro que são os juízes classistas, porque o juiz substituto não tem o dom da ubiqüidade. Como ele estará em várias juntas ao mesmo tempo? Isso beneficia ou não os cofres públicos - um juiz substituindo, concomitantemente, várias zonas?

Portanto, o argumento das despesas não é válido. Nós não representamos nada nesse universo de Orçamento, pois a nossa despesa é 1.3.

Há uma outra crítica. Trata-se da presença de leigos no Poder Judiciário trabalhista. Meus senhores, essa é uma prova da democracia, e não há melhor regime que o democrático.

Copiou-se do Código de Processo Civil, de 1973, do Código Alfredo Buzaid, o que tínhamos de bom: a conciliação. Por que a Justiça do trabalho tem sucesso? Por que realizamos em cada junta uma média de 30 audiências diárias? Porque temos os juízes classistas. Então, existe ou não a participação do povo nos juizados especiais e nos criminais? Cópia nossa. Há ou não a presença do leigo na Justiça Eleitoral na mesa receptora, na junta apuradora? Lá está o leigo. E nos jurados populares, que julgam os crimes dolosos, tentados ou consumados contra a vida, previstos nos arts. 121 a 128 do Código Penal? A presença do leigo resulta da democracia, tanto que foi estabelecido no art. 10 - lido pelo Senador Josaphat Marinho e muito bem lembiado - a participação obrigatória do povo e dos empregados.

Quanto à atuação dos classistas. Eles atuam em todos os graus. Fala-se que há casos de corrupção envolvendo juízes classistas. Há essa alegação. Se há corrupção, ela se dá graças aos magistrados. Está previsto no § 7º do art. 670 da CLT que o classista não pode presidir turma nem sessão; não pode participar de nada, em que pese ser ele melhor administrador que os juízes togados. A CLT proíbe tudo isso. Portanto, se há corrupção, a culpa não é deles. Se ele não tem atuação diretiva nos tribunais, como pode estar envolvido em corrupção?

Há muitos sindicatos fantasmas. Imaginem os senhores se passar a existir a pluralidade sindical. Alega-se que há sindicato de sapateiro, de criador de cavalo etc. Isso está estabelecido em lei, é permitido por lei. Compete ao Presidente, no momento de selecionar os juízes classistas, examinar quanto a esses componentes do sindicato.

Será que a extinção dos classistas implicará na diminuição de despesas? Pelo contrário, elas aumentarão. Por quê? Porque os juízes classistas que atuam no primeiro grau desaparecerão. Virão outros juízes togados para substituí-los, juntamente com mais prédios, mais salas, infra-estrutura, e tudo isso implica em aumento de despesa. Se uma junta realiza 30 audiências diárias; um juiz sozinho, monocrático não realizará mais que três. Tenho consciência disso porque já fui juiz de Direito; já fui juiz monocrático. A prova disso está na Justiça Federal. Se os senhores forem à Justiça Federal, constatarão que um juiz não realiza mais que duas sessões por dia. E os processos vão se acumulando.

Acumulando-se os processos trabalhistas, o que iremos encontrar aqui? Vamos voltar àquela face da vingança privada. O empregado dá um tiro no patrão. Isso aconteceu outro dia em Belo Horizonte, em Santa Luzia, quando o motorista, dispensado pelo proprietário da empresa, não aceitou a demissão e desferiu um tiro no rosto do empresário, matando-o.

Será que essa pauta quilométrica vai interessar ao povo? Extinguindo-se os classistas dos tribunais, virão os togados, que trarão seus assessores. Que diminuição irá acarretar? Nem um níquel.

Sou nitidamente favorável à manutenção do classista, que dá o traço distintivo à Justiça do trabalho, que é diferente em razão da



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
30

presença do classista. Com a extinção dos classistas, ela se transformará numa mera vara do trabalho, talvez subordinada à Justiça Federal, como há vara do júri, vara de família, vara de concordata.

A estatística revela que quase todos os recursos de revista no TST - que são em número elevadíssimo - são apresentados por banqueiros. Será que para os banqueiros interessa a extinção da representação classista? É claro que interessa, porque quanto mais tempo demorar, melhor. Eles ficam com o dinheiro, emprestam, e depois pagam aquela mísera correção aos trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral. Fazendo soar a campanha.) - V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um minuto.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Sr. Presidente, estou concluindo.

Creio que a prova do sucesso da representação classista está em seus quase 60 anos de profícua existência. Não há Justiça do trabalho sem classista. Querem acabar com a Justiça do trabalho? Se querem voltar à fase da vingança privada, à fase da solução dos dissídios na base do tiro de revólver, acabem com os classistas e com a Justiça trabalhista.

Entendo que esse sucesso de mais de 50 anos não pode ser derrubado por uma minoria.

Sr. Presidente, agradeço a todos pela paciência com que me ouviram.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao segundo orador, também juiz togado, Dr. Antônio Álvares da Silva, Professor-Titular de Direito de Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais, da Faculdade de Direito daquele Estado, e que distribuiu aos eminentes Senadores um resumo do que abordará.

S. Ex<sup>a</sup> começará exatamente às 11 horas. Peço a S. Ex<sup>a</sup> que termine às 11 horas e 20 minutos.

**O SR. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA** - Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, em cujo nome cumprimento o Senado da República, Srs. Senadores, distintos colegas de todas as espécies que presenciam esta exposição, serei muito objetivo em minhas palavras, mesmo porque não tenho mais nada a dizer, pois o que disse já foi repetido inúmeras vezes, já está escrito e assinado por mim.

Agora, apenas farei um resumo daquilo que venho falando na minha vida inteira sobre a Justiça do Trabalho, e vou logo entrar no assunto por questão de objetividade.

A discussão que está em jogo é: deve ou não ser extinta a representação classista? A minha resposta é sim. Por quê? Isso nos reporta à seguinte exposição:

Vamos ao Direito Comparado, ao que os povos cultos do mundo dizem a respeito da participação dos leigos, uma vez que foi dito aqui que extinguir a representação classista seria acabar com a presença do povo e com a Justiça do Trabalho.

Copiamos o modelo alemão, em que há classistas em todas as áreas. Não sou aventureiro ao falar de Direito alemão. Fiz meu doutorado, estudei Direito do Trabalho alemão na fonte, em suas origens. Nele, há três espécies de juízes classistas: na primeira, na segunda e na terceira instâncias. Mas qual é a posição deles? Eles não são juízes. Eles são convocados pelos presidentes dos tribunais regionais no início do ano e, lá, comparecem para fazer parte das

sessões. Uma vez julgados os processos para os quais foram convocados, retornam de onde não deveriam ter saído: aos sindicatos, para defender os interesses de seus jurisdicionados. Eles não se aposentam à custa do povo; eles não recebem participação nenhuma, a não ser indenização por transporte; eles não são empregados do Estado, porque, no dia em que forem, eles terão negadas as suas condições básicas de representantes classistas, que é a independência perante o próprio Estado. Não se admite um líder sindical que se aposente à custa do Governo. Como ele vai à rua defender os interesses de seus jurisdicionados apresentando à Polícia uma carteira de juiz? Isso acaba com a autonomia, com a independência e com a vitalidade da representação classista.

Então, na Alemanha, eles não ganham; eles não pertencem ao Judiciário; eles vão lá, votam e saem. Outro detalhe importantíssimo que a platéia deve saber: eles são preparados para o cargo, são pagos pelos seus sindicatos para discutir as grandes questões do Direito do Trabalho e sabem mais Direito do Trabalho que muito juiz togado na Alemanha. Então, por aí, os senhores vêem que o modelo, que dizem que influencia o nosso sistema, é completamente diferente do nosso.

Outro aspecto: não existem representantes classistas na Espanha nem na Itália. Então, pergunto aos senhores: lá, não tem justiça no trabalho? Tem e das mais eficientes e tradicionais do mundo ocidental.

Agora, existe juiz classista ainda na Inglaterra e em Portugal. Mas, em Portugal, ele é chamado apenas eventualmente, para decidir, juntamente com o juiz togado, determinados casos em primeira instância. Encerrada esta decisão, ele faz como o representante sindical alemão: volta ao seu sindicato para exercer a sua função representativa. Na Inglaterra, há juiz classista, mas juiz classista de primeira instância e só recebe também uma pequena indenização.

Então, agora, é hora: compara-se para se atingir a verdade. E pergunto aos senhores: como é isso internacionalmente? Radicalmente diverso do modelo que temos no Brasil. Então, penso que é hora de o brasileiro ser modesto e copiar o que há de bom no exterior e não o que há de mau, como sempre fazemos.

Agora, quanto aos argumentos em favor da manutenção: vou começar com o art. 10 da Constituição Federal, alegada aqui, pelo ilustre Senador constitucionalista que seria a cláusula pétrea. Então, pergunto aos senhores se este dispositivo que lá está tem o significado muito mais amplo que aquele que se pretendeu dar a ele, aqui, agora, nesta reunião. Realmente, o que se quer é a participação mesmo do trabalhador, nos logos colegiados de seu interesse, no Fundo de Garantia, na Previdência Social e isso já existe, mas não obrigatoriamente no Judiciário, porque o Judiciário é um órgão técnico e é preciso em uma informação. Por isso é que há concurso para entrar no Judiciário. E, se esse concurso é necessário para entrar no Judiciário, é exatamente porque é cargo técnico e exige formação intelectual.

Quero perguntar aos que pensam ainda que é necessária a representação classista em toda a Justiça: então, aí, pelo Nordeste afora, onde a Justiça do Trabalho é exercida pelo juiz comum, vamos criar classista lá também? E, quando a Justiça comum julga o servidor público contratado irregularmente, temos de convocar o classista para lá?



O resultado, então, é que essa cláusula, o mandamento do art. 10 existe realmente, mas não com a finalidade de constar na Justiça do Trabalho. E mais: se é para constar na Justiça do Trabalho, que conste da maneira que vou propor agora. O art. 10 não diz o que é que tem de constar como juiz; que tem de ganhar nos Tribunais Regionais Federais como juiz togado e que, até há pouco tempo, ele tinha de se aposentar na função. Nada disso está no art. 10.

Vamos aos argumentos principais, os quais gostaria de rebater. Foi dito que o advogado e o procurador são classistas. São classistas diferentes, porque têm preparo para o cargo. Mas vamos aproveitar a idéia, Srs. Senadores. Por que não aproveitam e tiram os advogados e o Ministério Público da Justiça do Trabalho? Não há isso no mundo, em lugar nenhum. Se eles querem ser juizes, vão fazer concurso público e, não, aproveitar a oportunidade de entrar aqui sem concurso e, como diz o Juiz Dárcio, adquirindo estabilidade no dia seguinte. Por que não aproveitam e tiram os advogados e o Ministério Público da função? Então, concordo com ele, mas isso não me impede de argumentar a favor da Justiça classista.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Peço que V. Ex<sup>as</sup> ouçam o conferencista.

**O SR. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA** -...mas a participação nos tribunais. Isso é o que estou dizendo. Se a carreira do Magistrado é do Magistrado, tem de ser seguido pelo Magistrado, sem representante do Ministério Público, dos advogados. Na Justiça dos Estados Unidos, na Justiça da Alemanha, na Justiça da Itália e na Justiça de Portugal, não tem. Isso é uma criação do Brasil; se for retirada, não fará falta nenhuma. Ambos são juristas, cada um na sua carreira.

Segundo aspecto: os custos da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho não tem finalidade arrecadatória, estou de acordo, mas, num país de famintos, num país de menor abandonado, num país de índio incendiado, gastar R\$200 milhões para manter o que é desnecessário é um absurdo que salta aos olhos de qualquer um. A Justiça do Trabalho não é órgão arrecadatório, mas temos de levar em conta a economia desse país pobre. Podemos exercer a jurisdição trabalhista sem necessidade da justiça classista paritária. É questão de economia, é questão de corte, é questão de navalha na gordura. Não precisamos da Justiça classista e a jurisdição trabalhista pode ser exercida sem ela. Daí, a necessidade desse corte.

Número é comparação. Utilizar de grandezas é, antes de tudo, comparar. Ontem, na portaria do meu hotel, tomei nas mãos o jornal do Senado Federal e, lá, lia que o meu conterrâneo, Senador Francelino Pereira, está realizando um velho sonho de pavimentar a estrada 367 em Minas Gerais. Dispõe de R\$5 milhões do Orçamento e precisa de mais R\$13 milhões, pois são R\$18 milhões. Com R\$200 milhões, Senador Francelino Pereira, quantas estradas V. Ex<sup>a</sup> não construiria para o Estado de Minas Gerais e os demais Senadores para os outros Estados? Então, eis aí a prova esmagadora de que estamos jogando fora o dinheiro de um país pobre.

Foi dito também que o juiz classista não diminui as despesas. É verdade, se pensarmos que tudo vai continuar como antes.

Agora, Srs. Senadores, se V. Ex<sup>as</sup> querem fazer realmente reforma na Justiça do Trabalho, quero deixar bem claro a minha



posição: o classista, hoje, é apenas um dos problemas que temos. Os maiores estão para ser resolvidos. Gastamos com a Justiça do Trabalho R\$2,8 bilhões. Isso é justo? Num país onde o menor não tem o que comer, onde o emprego público e o privado estão escassos, vamos gastar, com aviso prévio, férias, décimo-terceiro, R\$2,8 bilhões?

Temos de entrar também no outro lado da Justiça do Trabalho, o lado do togado, que precisa ser reformado radicalmente. V. Ex<sup>as</sup> querem um exemplo? Eu não preciso de mais nada. Há um projeto do Deputado Werner Wanderer, em tramitação no Congresso Nacional, transformando a Justiça do Trabalho em Juizados Especiais de Causas Trabalhistas. Se copiamos, como diz o Dárcio, na Justiça comum a Justiça do Trabalho, então chegou a hora de transformarmos isso em lei. Como será a solução de uma demanda trabalhista agora? Distribuiríamos os Juizados Especiais pelos bairros pobres de todas as cidades e, lá, haverá um juiz togado, um juiz leigo e os conciliadores, que serão tantos quantos aqueles que quiserem colaborar com a Justiça.

Então, está aí, Senador Josaphat Marinho, a presença do povo na Justiça, a satisfação do art. 10 da Constituição Federal. Ele está participando de uma maneira diferente: ele não ganha, ele não é empregado do Estado, ele não recebe salário do Estado e coopera com a jurisdição.

Então, quero fazer aos Senadores e aos demais presentes a seguinte pergunta: no Brasil, será que o povo tem de ir à Justiça comum para receber um tratamento social porque a Justiça do Trabalho não funciona mais? Então, a única coisa que peço aos Srs. Senadores, nesta reforma, se tudo for ficar como está, é o seguinte: que dêem direito ao trabalhador de escolher entre a Justiça comum e o Juizado de Pequenas Causas. V.Ex<sup>as</sup> irão ver o que eles vão escolher. Por quê? Porque, lá, há um recurso para as Câmaras de Juizes do próprio primeiro grau. Demanda de aviso prévio, de férias, de décimo-terceiro salário, de adicional de insalubridade é uma falsa demanda. Não é preciso juiz nem técnico, qualquer pessoa intuitivamente resolve. Qualquer empregado de boa-fé pede o que é devido, qualquer empregador de boa-fé paga. Para que juiz para isso? Para que três instâncias? Para que R\$2,8 bilhões para resolver isso? Isso é uma impiedade para com o pobre do Brasil.

Portanto, vamos deixar só a questão de juiz classista e entrar de sola no problema, onde ele precisa ser resolvido. A proposta está aqui com o Deputado Werner Wanderer, colega de V.Ex<sup>as</sup> no Congresso Nacional. A proposta de S. Ex<sup>a</sup> é a seguinte: "transformamos as juntas em juizados especiais de causas trabalhistas e acabamos, extinguimos de uma vez por todas com os TRTs e o TST, e os juizes do TST e do TRT vão descer para a primeira instância, para trabalhar junto ao povo.

V. Ex<sup>as</sup> irão dizer que essa proposta é quimérica, é impossível. Ela é impossível se o corporativismo persistir, será impossível se não tivermos amor ao País. Não estou negando trabalho a ninguém. Estou pedindo que todos trabalhem onde o povo precisa deles. Onde está o servidor público?

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Peço atenção de todos para o orador.

**O SR. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA** - Onde está o interesse do povo a respeito de seu servidor público? Ele é pago para



servir ao povo onde o povo precisa dele.

Não vou propor a manutenção de um tribunal, como diz o Juiz Dárcio, onde 70% dos recursos provêm dos banqueiros. E o trabalhador humilde que mora no interior de Minas Gerais, do Piauí, de Santa Catarina, ele vem a Brasília defender sua causa? Quem vai pagar o Hotel Nacional para ele? Quem vai pagar o avião? Pergunto aos senhores: onde está a democracia da Justiça do Trabalho que não é acessível aos mais humildes, aos mais pobres, aos que foram dispensados e não têm mais chance de retornar ao emprego?

Eis as questões que trago à reflexão dos Srs. Senadores. Já é hora de tomarmos uma posição a esse respeito.

Para mim, hoje os maiores problemas da Justiça do Trabalho consistem em desmontarmos essa burocracia inútil e fazê-la chegar ao povo. Ela não será justiça de banqueiro, de grandes sindicatos que têm sede em Brasília. Ela há de ser uma justiça do povo. Essa justiça do povo será feita pelos juizados especiais de causas cíveis, democráticos, simples.

Acabaremos com o problema da Justiça classista de uma maneira democrática e não traumática. Eles continuam existindo. Ao invés de dois por junta, poderão ser até 20, porque serão todos aqueles que tiverem boa vontade em cooperar com o juiz: serão os advogados que não causa no dia da pauta, os contadores, as donas de casa, que poderão ser treinadas em cursos especiais. E assim por diante.

Sr. Presidente, encerro, e nem preciso de mais tempo, porque entendo que o expositor não deve perder tempo ante à obviedade das coisas. A síntese é um atributo do homem contemporâneo. Não preciso de expor mais nada ao Congresso Nacional; quero solução para a questão.

Tenho certeza que estou falando no lugar certo. Quero que a Justiça do Trabalho seja transformada em juizados especiais de causas cíveis. Darei de presente aos cofres públicos uma economia de R\$2 bilhões. Satisfarei ao Senador Josaphat Marinho, não a S. Ex<sup>a</sup> propriamente, mas ao constitucionalista. O povo estará na Justiça, estará lá representando seus segmentos sociais. Faremos a Justiça do Trabalho ir ao povo. Não será mais uma Justiça de banqueiros ou de lideranças sindicais com sede em Brasília, mas uma Justiça que realmente satisfaça aos interesses do empregado e do empregador, principalmente do microempresário que não tem oportunidade também, de forma nenhuma, de mandar advogados para as capitais dos Estados onde estão as sedes do TRT e da Capital da República, onde se encontra a sede do TST.

Portanto, senhores, encerro com essa proposta democrática e patriótica e espero que ela tenha ressonância no lugar onde deveria ser proposta. Se alguém nos chamar de sonhadores e avançados, eu lhes responderei com uma famosa palavra de um pensador alemão: "os loucos, os pensadores, os que avançam, os que pensam nada mais são do que pessoas capazes de olhar o futuro antes que os outros o olhem".

No caso presente, somos contemporâneos do futuro, porque estamos de olhos fixos na melhoria deste País. Somos contemporâneos conjuntos do futuro. Vim aqui para pedir reformas e ter a certeza de que sairei engrandecido desta Casa do povo.

Muito obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Presidente da Associação Nacional dos Juizes Classistas, Dr. Ramon Castro Touron.

S. Ex<sup>a</sup> começará sua palestra às 11h14min., devendo concluí-la às 11h35min.

**O SR. RAMON CASTRO TOURON** - Senador Bernardo Cabral, em nome de quem saúdo o Congresso Nacional, demais Senadores presentes a esta sessão, platéia que me ouve, a nossa fala hoje se restringirá muito mais em dar respostas às críticas que mais comumente são feitas à participação popular na Justiça do Trabalho, à representação paritária na Justiça do Trabalho, para que possamos, dessa maneira, esclarecer - e me parece que é essa a intenção dessas audiências públicas - aos Srs. Senadores, para que possam formar sua convicção a respeito das sérias decisões a serem tomadas.

Dentre as críticas mais contundentes, existem duas que avultam. Uma delas diz respeito aos vencimentos dos juizes classistas, o que representa um ônus para os cofres públicos. Há, inclusive, propostas que pressupõem a permanência da representação paritária na Justiça do Trabalho, mas imaginam que devam ser pagas pelos seus sindicatos ou que não devam ser remunerados.

Diria que seria, no mínimo, uma incoerência imaginar-se um mínimo de imparcialidade e independência a um membro da comunidade civil, presente num órgão de decisão do Estado, porquanto se for pago pelas entidades sindicais que o indicam, seguramente terá que estar a serviço dessas mesmas entidades sindicais e não como magistrado, vendo o processo sim do ponto de vista que melhor atenda à classe que representa, seja ela de trabalhadores ou de empresários, mas sem respeito à lei. Imaginamos que fazer justiça antes de tudo é bom senso. Não basta praticar legalidade. Às vezes, a legalidade é profundamente injusta. Daí a necessidade e a importância, no mundo moderno, da participação popular crescente em todos esses órgãos de decisão do Estado, inclusive no Judiciário, porque se busca na comunidade civil a transferência, a sua vivência o seu contato com o dia-a-dia das lides e das coisas. Não se imagina que um juiz vitalício, após haver prestado concurso, e cada dia mais se apresentam para prestar concursos muitos jovens, no auge da sua juventude e da pouca experiência que tem da vida, do cotidiano, do dia-a-dia possa julgar às vezes com justeza. Poderá praticar legalidade muitas vezes, mas talvez não possa sempre praticar justiça.

É claro que é importante a presença do juiz vitalício ou do juiz de Estado ou do juiz concursado. Penso ser importante, porque entendo que o juiz leigo ou classista ou membro da comunidade civil ali presente não se obriga a colocar a decisão dele emanada em termos jurídicos, isso espera-se de um funcionário do Estado.

Mas seguramente, na primeira instância - daí a importância de que se reveste a participação popular, mormente da primeira instância - a decisão cabe aos senhores juizes classistas.

E tem um órgão do Estado, um Juiz do Estado que, na hipótese de se anular estes senhores juizes classistas, poderá interferir num ou noutro sentido para decidir a lide para que não haja esse empate.

E dizer que não há independência, que não há imparcialidade, dizer que o representante dos trabalhadores vota sempre com os trabalhadores, que o representante dos empresários vota sempre com



o empresário não corresponde à verdade. Isso está presente em todas as decisões que podemos observar em todos os autos que tramitam por esse Brasil afora, onde uma grande parcela das decisões são unânimes.

O que se vê é que a presença do representante classista é também a de um fiscal do povo num órgão importante do poder do Estado; e é um fiscal do povo porque ele está ali também zelando para que haja celeridade. Hoje acusa-se o Judiciário de lento, e às vezes é lento, quando faz-se necessário que seja muito mais rápido

Mas não podemos olvidar que o número de processos que assoberbam os tribunais e as juntas é demasiado para o número de juizes existentes. Não podemos olvidar que grande parcela desses processos tem origem numa série de planos econômicos que nos antecederam no passado e de decisões, às vezes legislativas, que no intuito de diminuir esses processos tiveram efeito contrário. Um exemplo disso é a legislação que decidiu pela homologação das dispensas dos senhores trabalhadores que tinham como propósito diminuir o número de feitos no Judiciário e teve efeito contrário. Gerou um acréscimo brutal de feitos. E o senhor juiz classista é um fiscal, sim, porque faz com que esse processo seja mais célere na medida em que quase dois milhões de processos transitaram no Judiciário trabalhista no ano findo e desses, metade foi solucionada já em primeira audiência ou em primeiro grau.

Não é possível imaginar que isso fosse possível com a presença somente dos juizes vitalícios, dos juizes togados, dos juizes concursados, porque eles não estariam presos a isso; ele é técnico por excelência e não tem compromisso com a celeridade, mas com a qualidade do trabalho que vai apresentar.

De outra parte, não haveria tampouco economia porque esses cargos seriam supridos por juizes vitalícios com remuneração extremamente mais elevada do que a praticada para com os senhores juizes temporários. O juiz temporário, diferentemente do que se diz, submete-se a mais de um concurso, sim. É um concurso temporário e trienal, pois ele se submete primeiramente ao concurso da lide da vida, ele se submete ao concurso dos seus pares de sindicato para alcançar cargos de liderança, para decidir e defender os interesses. Submete-se ao crivo dos seus pares pela sua confiança nas listas tríplices quando submete seu nome à apreciação. Ele submete seu nome a ser escolhido por um presidente de tribunal e, uma vez escolhido, espera três anos e acaso não tiver desempenhado adequadamente pode ser substituído pelos seus pares ou pelo presidente do tribunal e será reconduzido ao seu cargo anterior. Assim, ele se submete a mais de um concurso.

O que vejo, Srs. Senadores, o que me preocupa é porque vivemos um momento - posso estar equivocado - estamos assistindo seguramente, talvez de forma até inconsciente, a um problema de preconceito de convivência entre o letrado e o não letrado sob o mesmo teto decidindo sobre o mesmo assunto. É muito comum que classistas vençam juizes togados em suas posições, e isso realmente é muito grave na medida em que o letrado possa vencer a posição de um juiz togado.



Será isso - não vou dizer, não vou afirmar - mas preconceito não é só de cor, de raça ou de sexo, às vezes é social.

Tenho alguma preocupação com a extinção da representação paritária porque nesse momento vejo que seria um retrocesso incalculável para a democracia. No momento em que todas as nações do mundo cada dia mais colocam membros da sociedade civil nos órgãos de decisão em todos os níveis e em todos os poderes - é a sociedade civil ali presente.

Argumenta-se hoje que a Ordem dos Advogados do Brasil, os trabalhadores, a CUT, a Associação Nacional dos Magistrados, tribunais superiores, juízes - é contrária à presença de representante classista. É verdade. Assistimos a isso e estamos começando a assistir também a uma presença muito forte da mídia nesse sentido, levada nesse mesmo endereço.

Essa forma de se apresentar o juiz classista é, no mínimo, desrespeitosa. O juiz classista é um brasileiro como qualquer um outro e responde aos impulsos das suas necessidades. Não deve ser tratado como brasileiro de segunda categoria. Não é crível que possamos negar justiça porque R\$200 milhões sejam gastos para uma desnecessidade. Eu, inclusive, estou citando esse mesmo número mas quero dizer que ele não corresponde à verdade; é bem inferior. Mas ainda que fosse desse tamanho, não vejo como poderíamos negar prestação jurisdicional àquele trabalhador que busca seu alimento numa Junta de Conciliação e Julgamento. A quantidade de recursos hoje possível é problema legislativo; não é do juiz classista e isso é uma forma de retardamento.

Inclusive eu queria ponderar algo muito simples: às vezes a simplicidade nos leva a soluções muito importantes e sempre repito o exemplo de Colombo, que conseguiu colocar o ovo de pé. E era tão simples, tão evidente que quando ele colocou todos disseram que era muito simples que qualquer um poderia fazê-lo. Só que ninguém o fez.

Tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei apresentado pelo Deputado Nilson Gibson, que teve como origem a lavra de dois eminentes presidentes, hoje aposentados, do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive com a exposição de motivos assinada por eles, que são os ex-Ministros Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão. O Deputado submete esse projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional alterando poucos artigos da CLT de forma que esses vão imprimir enorme celeridade ao processo, sem aumentar em um centavo a despesa. Não é necessário aumentar despesa, não há necessidade de mais juizes, mais juntas, de mais tribunais. Necessário se faz instituir audiência prévia conciliatória em horário diferente daquele das audiências comuns com a presença somente dos classistas. Audiência prévia no processo de execução em que milhares e milhares de processos se acumulam e ninguém mais fala deles, porque depois de terem alcançado toda as instâncias, retornam à junta de origem para serem executados e inicia-se nova **via crucis**. Por que não uma audiência prévia conciliatória? E por que ela tem que ser formal e através de via legislativa? Se não for através de via legislativa, hoje, não encontraremos a boa vontade de advogados e juízes para instituir essa audiência pública e, não havendo obrigatoriedade de comparecimento das partes, certamente o êxito será pequeno. Mas, ainda assim, em tribunais onde foi feita essa experiência percebeu-se



extremamente produtiva e tem dados estatísticos disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Um outro aspecto que se discute é quanto à qualificação dos Srs. Representantes classistas. Isso cabe naturalmente ao processo de escolha, legitimidade, representatividade e qualificação para o cargo. É claro que hoje não podemos imaginar que possam ser exigidas as mesmas condições que, em 1943, quando foi elaborada a CLT, eram exigidas para que representantes dos trabalhadores e dos empresários postulassem o cargo de juiz classista.

Mas o mundo e as leis evoluem e, certamente, é muito mais fácil a evolução da legislação ordinária que a transmutação de uma Carta Constitucional da República. A lei ordinária deve evoluir com a sociedade e a sociedade evolui todos os dias. Esperamos que o Congresso Nacional tenha esse cuidado.

Sabemos das mazelas que existem no Judiciário e das dificuldades e de alguns problemas de que é acusada a representação paritária, mas não somente a representação paritária que hoje serve de bode expiatório. Essas mazelas hoje existentes não são da representação paritária porque os representantes não se autoneameiam, não praticam nepotismo, já que não indicam e não nomeiam ninguém, porque não têm o dom nem o poder da caneta. Mas a escolha pode ser mal feita.

Avisa-me a mesa de que me faltam três minutos. Infelizmente, o assunto é muito extenso, mas vou-me ater nestes três minutos para o encerramento, dizendo que a representação paritária deve ser discutida e alterada. Temos a consciência de que há a necessidade de que a representação paritária deve ser discutida para ser alterada. Temos consciência de que há uma necessidade de evoluir. Podem ser alterados os critérios de escolha, de indicação, de nomeação. Agora mesmo temos no tribunal de Santa Catarina uma proposta do seu Presidente para que haja uma eleição direta pelo sindicato. Tudo isso são experiências. Falta uniformidade de tratamento. Cada tribunal não deve ter uma conduta diferenciada, de forma que nos tribunais onde exista simpatia hajam de uma forma, onde exista antipatia hajam de outra maneira e o jurisdicionados ficam à mercê de um novo presidente que pense diferentemente ou que pense de outra maneira.

Por isso, clamamos para uma decisão legislativa, que mude de forma muito simples o processo de escolha e de indicação, os aspectos da legitimidade e da representatividade. Agora, espero que não retirem o sagrado direito de receber o vencimento de qualquer trabalhador, como qualquer juiz de carreira não imagina retirá-lo de um trabalhador, nem dele mesmo nem de outro brasileiro que com ele labuta na mesma junta. Não me parece razoável porque não é isso que o juiz julga no dia a dia.

Srs. Senadores, Sr. Presidente. Bernardo Cabral, caros amigos, colegas de mesa, perdoem-me se me inflamei. Sei que me falta muito para exaurir os temas que tinha preparado, mas, lamentavelmente, o meu tempo acabou.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Srs. Senadores, somente agora e mesmo assim chamando a minha atenção o Dr. Dárcio, uma vez que está encoberto pela presença de alguns assessores e vi no plenário um velho amigo meu, o Ministro **Hermes**



**Pedrassani**, que é Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Eu peço ao Senador Tuma que traga o Ministro (?) para sentar à nossa bancada. Devo declarar que o Ministro (?) comparece espontaneamente, não tendo sido feito o convite oficial, o que honra a Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra a Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira, juíza togada, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho conhecida pela sigla AMATRA.

**A SR<sup>a</sup> BEATRIZ LIMA PEREIRA** - Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup> Senadora, Senhoras e Senhores que integram essa assistência.

A representação paritária no Brasil data de 1932, com a criação dos Conselhos do Trabalho na esfera administrativa, integrados por um julgador com formação jurídica e dois representantes sindicais: um de empregados e outro de empregadores, esses sem qualquer exigência de nível de escolaridade.

Os conselhos eram vinculados ao Ministério do Trabalho e todos os seus integrantes eram nomeados. Nasceram em pleno Estado Novo com a perspectiva de controlar a solução dos conflitos entre capital e trabalho, tendo como traço característico o intervencionismo estatal, a pretexto de harmonizar as relações de trabalho e atrelar os sindicatos à estrutura estatal. Essa, em síntese, é a base da estrutura formal e política que deu origem à Justiça do Trabalho no Brasil.

Em 1946, essa estrutura passa a integrar o Poder Judiciário que, nessa ocasião, já estava estruturado no sistema chamado técnico-burocrático, nos quais os juízes são recrutados no início da carreira, por concursos públicos, priorizando a qualificação técnica em detrimento de sistemas que possibilitam a seleção ideológica e política, que acabam por estabelecer a dependência do juiz a pessoas ou grupos responsáveis por sua nomeação ou indicação.

Não obstante os reparos que possa merecer o sistema judiciário brasileiro, esse modelo é reconhecido pelos estudiosos modernos como o mais eficiente e democrático, sendo o que melhor assegura a independência e a isenção dos órgãos julgadores. Tais requisitos, contudo, não podem ser atendidos pelos representantes classistas no seu trabalho.

No inciso III, do art. 8º da Constituição Federal está estabelecido expressamente que "cabe aos sindicatos, através dos seus dirigentes, a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive, questões judiciais e administrativas."

Para ilustrar essa dicotomia, faço minhas as palavras do Ministro Sepúlveda Pertence do Supremo Tribunal Federal, ditas na Comissão Especial da Câmara dos Deputados a propósito do projeto de reforma do Judiciário, que prevê a extinção da representação classista. Se o representante classista for um bom juiz, será um mal dirigente sindical e, se for um atuante líder sindical, com certeza será um mal juiz. Essa é a primeira e, talvez, a principal reflexão que proponho aos Srs. Senadores no exame dessa matéria. Porque suspeito que essa insolúvel contradição constitua-se em fator determinante da transformação do vocalato **múnus público** em verdadeiro sinecura institucional.

A despeito dessa dicotomia, os defensores da representação paritária sustentam que a presença do juiz classista afastaria a



elitização do Judiciário e lhe daria dimensão democrática, ao mesmo tempo, em que traria ao juiz togado a vivência da realidade, o que contribuiria decisivamente na realização dos acordos judiciais. Afirmam, ainda, que a presença dos classistas daria maior equilíbrio ao julgamento. A experiência sexagenária da composição paritária, entretanto, não produziu esses efeitos.

A questão da elitização é fenômeno que costuma ameaçar toda e qualquer corporação e deve, por isso, ser combatida através da constante conscientização dos seus membros. A par disso, recente pesquisa patrocinada pela Associação dos Magistrados Brasileiros revelou que, nas últimas décadas, os cargos de juizes togados vêm sendo ocupados por cidadãos oriundos de famílias de classe média baixa. A presença dos leigos, ao contrário do que se imagina, não evita o fenômeno da elitização. Em regra, eles também são contaminados por esse mal. Logo incorporam a posição de autoridade judicial, exigindo o tratamento adequado das partes e de seus advogados e, às vezes, até promovem as vexatórias carteiradas em situações da vida cotidiana, na busca de um tratamento diferenciado.

A idéia de que a presença de leigos contribui para a democratização do Judiciário também nos parece equivocada. A democratização, na verdade, está vinculada a outras questões, como o acesso ao Judiciário, a existência de instância recursal e a garantia de julgamento proferido com imparcialidade. Modernamente, acrescenta-se a efetividade das decisões. O principal atributo democrático do Poder Judiciário é a garantia de julgamento por órgão imparcial e independente. Nesse aspecto, a representação classista está absolutamente divorciada da concepção democrática do poder, pois seus integrantes, dirigentes sindicais, têm compromisso constitucional na defesa dos interesses da categoria a que pertencem. Podem exercer outras atividades lucrativas e sua escolha recai nas mãos de uma única pessoa, o Presidente do tribunal ou o Presidente da República.

O argumento de que a presença dos leigos introduz sua experiência no órgão judicante não tem significado real e atual, já que a complexidade das relações entre capital e trabalho impossibilita a concomitância de experiências ao mesmo tempo profundas e múltiplas.

Por outro lado, o acesso amplo à informação, característica da modernidade, na qual, evidentemente, não estão incluídos os juizes togados, permite a esses um conhecimento até mais abrangente, determinado pela formação acadêmica e pela experiência da atividade judicante.

Para melhor compreensão, indagamos aos senhores: qual a contribuição prática que os representantes do Sindicatos de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida, que contam com números de classistas na Segunda Região, podem dar aos magistrados paulistas no julgamento de milhares de ações que tramitam no tribunal que abrange o maior pólo industrial e financeiro do País? A ocasional falta de conhecimento técnico dos Srs. Parlamentares em relação às inúmeras matérias objeto dos projetos de lei nunca serviu de pretexto à criação de um corpo de Parlamentares não eleitos pelo povo e que, por seu conhecimento e sua experiência, tivessem o poder de opinar ou de sobrepor às idéias dos Deputados e dos Senadores a respeito das propostas legislativas. E mais, de receber remuneração idêntica ou proporcional aos vencimentos dos Parlamentares e de gozar das

prerrogativas que a Constituição Federal lhes destina em favor da sociedade.

Quanto ao desempenho dos classistas na formalização dos acordos, a experiência de 1994 vivenciada pelos tribunais do trabalho de São Paulo e Campinas nas chamadas audiências prévias de conciliação sepultou a afirmação recorrente de que a responsabilidade pelo alto índice de conciliação nas ações trabalhistas era dos classistas. Essas audiências só contavam com a participação dos classistas e visavam exclusivamente à conciliação. Os índices de conciliação nas Juntas de Conciliação e Julgamento dessas regiões funcionando em sua composição regular oscilam entre 30 e 60% das audiências designadas. Nessa experiência, com a presença somente dos classistas, os índices oscilaram entre 17 e 30%.

Cumpra registrar que, diante dos resultados, essa experiência foi praticamente abandonada e revelou que a presença do juiz togado na condução do processo por seu conhecimento técnico normalmente empresta maior segurança e respeitabilidade ao órgão jurisdicional, inclusive, por ocasião da formalização do acordo.

A idéia de que a presença do juiz classista daria equilíbrio ao órgão julgador parece-me por demais singela, pois se um representa os empregados e outro representa os empregadores, evidentemente, o fator de equilíbrio será dado pelo juiz togado, que não tem compromissos com quaisquer das partes.

A presença dos classistas nos tribunais, onde normalmente se discute matéria jurídica parece-me indefensável, pois ali o conhecimento técnico não pode se subjugar a qualquer outro quesito. A fundamentação da decisão judicial é a garantia do cidadão de que o Estado lhe destina tratamento igualitário, realizando justiça pelos caminhos indicados pela lei

No dizer do jurista, o Juiz aposentado Carlos Moreira de Luca o argumento de que os classistas nos tribunais podem valer-se de assessores, na realidade, é desfavorável. Evidencia que o leigo deve, necessariamente, apoiar-se em terceiros que acabam por ser os verdadeiros juizes, apesar de permanecerem na sombra, sem identidade e sem qualquer controle por parte do Judiciário ou da sociedade. Intrincadas questões processuais que são fundamentais à solução do processo acabam sendo decididas por alguém que não assume qualquer responsabilidade pelo julgamento, pois nem sequer o subscreve.

Observe-se, ainda, que a atividade conciliatória dos Classistas nos tribunais é nula, pois as sessões dos dissídios coletivos são presididas por Ministros Togados que por isso são os únicos responsáveis pela conciliação. Parece-nos evidente, assim, que a representação paritária na Justiça do Trabalho não contribui efetivamente para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ao mesmo tempo em que impõe pesados ônus ao Erário Federal, à independência da Magistratura e ao aperfeiçoamento da atividade sindical.

Apesar de sua natureza de **múnus público** e da sua temporariedade, os Classistas contam com benefícios incompatíveis como vencimentos iguais aos do Juiz Togado nos tribunais, férias de 60 dias, licença médica e anuênio. A aposentadoria com proventos integrais só foi eliminada recentemente por leis de 1997, que ainda



aguardam apreciação do veto presidencial. Por isso os gastos anuais para manutenção dos Classistas superam a casa de R\$200 milhões.

Para ser exata, com dados atuais do Tribunal Superior do Trabalho, a representação classista na atividade custa, em média, ao ano R\$ 126.573.816,00, e os aposentados custam R\$96.554.952,00. Por isso reafirmo: supera a casa dois R\$200 milhões.

A permanência temporária dos Classistas nos tribunais e a sua origem laica sem compromisso por isso, com os destinos do Poder Judiciário e da sua Magistratura não tem impedido que eles decidam em matérias administrativas e influenciem na indicação de altos funcionários e na promoção de Juiz de Primeiro Grau, participando, ainda, na eleição dos dirigentes dos tribunais. Constituem hoje grave obstáculo à luta pelo fim do nepotismo na Justiça do Trabalho, pois, além de empregarem seus próprios parentes, emprestam a sigla de seus sindicatos para indicação de parentes de Juizes Togados ao cargo de Classistas.

A natureza eminentemente política das indicações dos Classistas permite a ingerência indevida de pessoas, grupos e corporações nos assuntos internos do Poder Judiciário. O status, os bons salários, o pouco trabalho e a possibilidade de empregar amigos e familiares produziu seus efeitos nocivos também no meio sindical com o aparecimento de entidades sem qualquer representatividade ou legitimidade para atuar em nome de categorias profissionais e empresariais. São exemplos eloqüentes o Sindicato de Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Recife, o Sindicato das Práticas Orientais do Rio de Janeiro, o Sindicato de Roupas Brancas e Camisas para Homens de São Paulo e o Sindicato das Minorias Sexualmente Reprimidas do Espírito Santo.

Para compor e fechar esse cenário indispensável, ainda que rapidamente, observar que as relações entre o capital e o trabalho ganharam também no Brasil feição absolutamente diversa da concebida na década de 1930. O excessivo intervencionismo estatal é combatido hoje pelas lideranças empresariais e operárias. O fim da representação classistas, a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho em dissídios de natureza econômica, a pluralidade sindical e o fim das contribuições sindicais obrigatórias são os caminhos que apontam para a recuperação da essência da atividade sindical, que deve se pautar pela autonomia, independência e legitimação da representação de categoria.

A liberdade sindical e a legitimidade de sua representação podem e devem dar sustentação às atividades de autocomposição dos conflitos no plano coletivo e individual mas no âmbito que lhe seja próprio. Essa prática fortalecerá as entidades sindicais e promoverá a maior responsabilidade de empregados e empregadores em relação às soluções adotadas. Ao mesmo tempo, desafogará o judiciário do trabalho permitindo-lhe uma situação mais célere, substancial e efetiva.

A Magistratura Togada tem sido acusada de defender a extinção da representação classista motivada por razões menores. Os argumentos que ora apresentei aos Srs. Senadores retratando o pensamento majoritário dos Juizes do Trabalho pode e deve ser objeto da crítica e da discordância dos senhores, mas, absolutamente, não podem ser tidos como menores.



Não é demais lembrar que tramitam no Congresso, desde 1998, mais de 30 projetos que de alguma forma visam a extinção da representação classista nos moldes em que ela existe hoje, deixando-nos a profunda impressão de que a sociedade, por intermédio de seus representantes, também espera uma resposta para essa questão.

Muito obrigada pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência anuncia a lista de oradores: Francelino Pereira, Odacir Soares, Leonel Paiva, José Fogaça, José Eduardo Dutra, Esperidião Amin, Romeu Tuma.

Ao final, usará da palavra para sua análise em derredor de toda a matéria o Relator Jefferson Péres.

**O SR. ODACIR SOARES** - Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ODACIR SOARES** - Quero indagar de V. Ex<sup>a</sup> a que Tribunal a Presidente da ANAMATRA integra nesse momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima.

**A SR<sup>a</sup> BEATRIZ LIMA PEREIRA** - Sou Juíza da 75<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

**O SR. ODACIR SOARES** - Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> EMILIA FERNANDES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu gostaria de lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que, não sendo membro efetivo desta Comissão, regimentalmente, necessito aguardar o pronunciamento dos titulares, membros e suplentes. Mas peço que me considere inscrita desde já, no momento em que a lista de inscrições dos membros titulares for esgotada, porque eu também gostaria de participar deste debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra assegurada.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Jefferson Péres, pela ordem.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Sr. Presidente, eu pediria que fixasse tempo para as intervenções. Do contrário vamos sair daqui não sei a que horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Cinco minutos para cada Senador, assim que dirigir a qualquer dos eminentes expositores e a seguir também cinco minutos para a resposta.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira não só como primeiro orador inscrito mas como autor da sugestão desse debate.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Sr. Presidente, efetivamente não há tempo para um debate mais demorado. Eu gostaria apenas de concluir, com uma inquirição, mas ao mesmo tempo salientar que o poder da Justiça Trabalhista, o Poder Judiciário na área trabalhista hoje está sendo julgado pela presença de quatro expositores que estão aqui diante de nós. A responsabilidade de V. Ex<sup>as</sup> é extremamente grave porque a exposição feita por cada um está sendo televisada e corre todo o Brasil e, sobretudo a área interessada direta ou indiretamente no exercício Justiça trabalhista. Toda essa área está acompanhando atentamente o depoimento de V. Ex<sup>as</sup>.



Para nós, o Brasil inteiro - o meu Estado - o exercício da magistratura é sempre recebido com absoluto respeito pelo cidadão pelo Juiz Togado ou não, pelo advogado e pela sociedade como um todo. O juiz para nós é um mito, não que ele seja intocável, não que ele seja colocado numa torre de marfim, mas o fato é que para ser juiz nesta Nação é preciso ter conhecimento, idoneidade, seriedade e compostura.

A presença de V. Ex<sup>as</sup> aqui e, os seus depoimentos, tudo isso será julgado por tudo aqueles que estão ouvido, essa disposição. Na rapidez dessa observação, quero dizer que nenhum de V. Ex<sup>as</sup>, salvo engano, abordou para nós a transição ou a mudança, a alteração que vinha ocorrendo na relação trabalhista empregado-empregador. Parece que estamos ouvindo o representante da Justiça Trabalhista ainda do tempo, ou na era Getulista quando estudávamos no fim da ditadura que o juiz da Justiça do Trabalho tinha de julgar dando sempre razão aos economicamente fracos contra os economicamente poderosos.

A relação trabalhista hoje não é essa; ela modificou-se. O próprio avanço da tecnologia, a relação, entre esses dois segmentos da sociedade, é inteiramente diferente. Não obstante ninguém ter abordado aqui este assunto com profundidade, para que pudéssemos ter uma visão a respeito da necessidade ou não da existência justiça trabalhista ou do Poder Judiciário trabalhista no Brasil. Essa era a observação que gostaria de fazer.

Nós, Senadores, por mais que tenhamos paixão, interesse ou estudo aprofundado a respeito dessa ou daquela questão, no momento em que nos sentamos aqui somos homens públicos, e, conseqüentemente, estamos tomados pelo poder de isenção. E V. Ex<sup>as</sup> estão aqui exatamente para nos transmitir, dominados por um sentimento de isenção, luzes, para que possamos tomar uma decisão que será histórica perante esta Nação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Alguns dos senhores debatedores querem prestar esclarecimento?

Concedo a palavra aos Srs. Antônio Alves da Silva e Dárcio Guimarães de Andrade por um minuto. Peço a atenção do Srs. Senadores.

**O SR. ANTÔNIO ALVARES DA SILVA** - Só não toquei no assunto, ilustre Senador Francelino Pereira, porque não constou do tema, mas, a proposição de V. Ex<sup>a</sup>, é plenamente pertinente. Hoje não há mais relação de emprego. O emprego está-se tornando no mundo tão escasso quanto o petróleo. A sua destruição é uma fatalidade que pesará sobre todos nós. A geração do futuro é a geração que vai lidar com o trabalho, mas não mais com o emprego.

A Justiça do Trabalho, nesse contexto, é uma justiça residual; ela acabará por si mesma e não precisará de ninguém para empurrá-la. Por isso mesmo não quero ver uma Justiça de três Instâncias gastando R\$2,8 bilhões para discutir aviso prévio, férias e décimo-terceiro. É uma atitude inglória. Precisamos resolver isso em um segundo, porque é residual ao contrato de trabalho.

Agora, como será a relação de trabalho no mundo? Milhões de teorias estão por aí, mas o senhor esteja certo; vou raciocinar pela exclusão e não mais pelo contrato de trabalho. Já ocorre assim em grande parte do modelo alemão e norte-americano.

Como será a Justiça do Trabalho no futuro? - Abro aqui um ponto de interrogação - mas dou-lhes uma certeza: não será esse Direito do Trabalho que temos, baseado no contrato de trabalho subordinado. Tanto é assim que o projeto do Deputado Werner Wanderer adotou literalmente a sugestão que dei a S.Ex<sup>a</sup>.

No projeto consta o seguinte: A União criará juizados especiais na forma do inciso I, para conciliar, julgar e executar as questões oriundas da relação de trabalho, e não mais entre empregado e empregador.

Se o senhor quiser manter a Justiça do Trabalho no Brasil, ela terá que ampliar a sua competência para ser uma Justiça Federal Social ao lado da Justiça Federal Comum, senão não terá futuro e não haverá necessidade de um humilde professor universitário dizer isso a um Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Sr. Dárcio Guimarães de Andrade.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Sr. Presidente, o nobre Senador Francelino Pereira, alegou que o juiz é um mito, que é recebido com respeito. Isso ocorreu em priscas eras, porque hoje, qualquer decisão que damos... - inclusive eu estou diariamente em todos os jornais de Minas Gerais. Sou um personagem obrigatório por parte dos jornalistas, os quais não me elogiam. Por quê? Porque cuido dos precatórios e sou o juiz encarregado de fazer o seqüestro, e tenho feito muitos. Por isso, não são só elogios.

Aquela idéia vetusta de que a Justiça do Trabalho é uma justiça paternalista é injusta, porque o juiz simplesmente aplica a lei aos casos concretos. Todos sabemos que o juiz não cria a lei e há muitas leis que são erradas. Há um exemplo que está na CLT onde o empregador tem de anotar a carteira no prazo de 48 horas. Acho isto um absurdo. Como é que o empregador saberá se o empregado é honesto, assíduo e pontual em 48 horas? Esta Lei está em vigor desde 1943 e até hoje não mudou. Mas o que acontece? Se o empregador não anotar a carteira naquele prazo, o que a Justiça fará?

Há outro exemplo de superação: hoje, pela lei: não se pode fazer um contrato de experiência com doméstica, por ser um empregado da mais absoluta confiança. Como não posso fazer contrato de experiência com uma pessoa que vai trabalhar na minha casa, faz a minha comida, sabe onde guardo as minhas jóias? O art. 7º da CLT, de 1943, diz que essa consolidação não se aplica aos domésticos, e o contrato de experiência está no seu art. 443.

Há muitos classistas bacharéis em Direito, e penso que nem todos devem sê-lo para que não se "elitize" a justiça, transformando-a em Justiça Federal. A característica da democracia é a heterogeneidade do colegiado. Infelizmente, chegamos à triste conclusão de que a Justiça do Trabalho virou a "justiça do desempregado".

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Ramon Castro Touron.

**O SR. RAMON CASTRO TOURON** - Com respeito às novas relações de emprego ou de trabalho no mundo moderno, na verdade, o Brasil vive uma realidade diferente da americana, que, por sua vez, difere da alemã e da paraguaia, por exemplo. Cada país tem suas próprias características, e todos sabem que vivemos num país de



graves desigualdades social e que não podemos copiar modelos preparados, prontos de quaisquer países, até porque seria uma negação da nossa própria inteligência, enquanto nacionais.

Num país de graves desigualdades sociais, onde o hipossuficiente, em grande escala e maioria, ainda necessita da proteção da lei, é razoável que se imagine uma justiça social – não necessariamente com o nome de Justiça do Trabalho – que deve ser inclusive ampliada em sua competência, atingindo também a área previdenciária. Mas essa questão, naturalmente, diz respeito ao Legislativo e não a nós. Não estamos aqui para discutir esse aspecto. O Legislativo deve ditar isso a partir da auscultação da voz dos cidadãos, da comunidade civil do nosso País.

Parece-me que a nossa inteligência nacional não nos permite mais copiar fórmulas prontas, sejam elas daqui ou dali. Mas a participação da sociedade civil nos órgãos de poder de decisão do Estado avança no mundo inteiro e se coaduna com o pensamento da democracia de quase todos os países do mundo. O nosso modelo, por exemplo, não é alemão, como dizem. Ele é francês e data da época napoleônica. É muito antigo. Lá, também se contesta e se critica a justiça do trabalho ou as decisões trabalhistas e, no entanto, o conselho não tem a participação de juízes togados na sua primeira instância. Nem por isso devemos copiar a França, e nem aquele país deve nos copiar.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores, por convicção, sou a favor da manutenção da justiça classista a partir das Juntas de Conciliação até o Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento o eminente Senador Francelino Pereira por essa audiência ter consolidado o acerto da minha convicção, visto que as objeções aqui levantadas, data vênua, pelos eminente juízes que aqui apresentaram suas alegações, reforçaram a minha convicção. Alguém disse aqui – não me lembro quem foi – que essa luta que nasceu da justiça do trabalho togada do Brasil, no sentido da extinção da justiça classista, na realidade, é uma predisposição sem nenhum fundamento na realidade legal e constitucional do nosso País. Ouvi algumas expressões que deixaram patente isso, como, por exemplo, a dita pela eminente juíza a respeito da “carteirada”. Muito fazem isso no Brasil. Dão “carteirada” juízes classistas, juízes togados, juízes de tribunal, juízes do TST, Senadores e Deputados. O menos grave é a carteirada, e o mais grave é viajar por todo o Brasil, participando de diversos eventos, às custas da Justiça do Trabalho.

Na verdade, essa discussão alicerçou em mim a convicção que tenho em favor da manutenção da Justiça do Trabalho.

O Senador Romeu Tuma levantou um aspecto muito importante. Vou apenas registrá-lo, pois não quero roubar-lhe essa tese. Ele entende que essa questão da justiça classista deve ser discutida no âmbito de uma reforma do Poder Judiciário. Estou de pleno acordo com S. Ex<sup>a</sup>. Realmente, o momento é esse.

Quanto se começou a discutir a questão do classista, um ponto foi logo enfatizado: a justiça classista é cara para o Brasil e leva parte considerável do orçamento do Poder Judiciário. Verificamos aqui



– não sei se os dados procedem – que a justiça classista custaria hoje em torno de R\$200 milhões por ano, considerando as aposentadorias, etc.

Temos duas questões a serem discutidas. A primeira trata da extinção. Pelo que foi dito aqui, não me pareceu que se defenda a extinção da justiça classista, mas o seu aperfeiçoamento, até porque, pelo direito comparado – questão muito bem levantada pelo professor Antonio Álvares da Silva –, na Alemanha, na Inglaterra e em Portugal, existe a justiça classista; na Itália e na Espanha já não existe. Não vamos partir para o direito comparado, pois vamos encontrar uma colcha de retalhos e não vamos saber por onde seguir.

O professor Antonio Álvares, que fez seu doutorado na Alemanha, fez algumas observações que, apesar de serem críticas na realidade, servem ao nosso argumento. Elas tratam da temporariedade. No Brasil, o classista também é temporário. A questão da aposentadoria, que foi até corrigida por medida provisória, é uma deformação. Não sou a favor da aposentadoria de classistas como tal, mas sou a favor da aposentadoria de qualquer cidadão que preencha o seu tempo de trabalho onde ele estiver, com acontece hoje nos tribunais superiores. Quantos advogados ingressam na magistratura, representando o Ministério Público ou a Ordem dos Advogados do Brasil e terminam se aposentando como juízes togados nas diversas especialidades do direito brasileiro? Entendo que houve uma deformação na medida em que se aposenta de qualquer maneira, em decorrência de se obter certidões de tempo de serviço. A aposentadoria deve decorrer da legislação.

A Justiça do Trabalho no Brasil é a mais célere do nosso País. Se ela é boa – e tenho absoluta certeza de que ela o é –, isso se deve aos juízes togados e classistas. Se ela não é bem vista pela opinião pública, isso também se deve a esses mesmos juízes – e mais aos togados, porque são ordenadores de despesa.

Os juízes classistas das juntas são nomeados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os cargos em comissão das Juntas de Conciliação, os demissíveis **ad nutum**, de provimento **ad nutum**, são também nomeados pelos Presidentes dos Tribunais do Trabalho. Os assessores de todos os juízes dos Tribunais de Trabalho, parentes ou não – alguém aqui levantou a questão do nepotismo –, são também nomeados pelos Presidentes dos Tribunais do Trabalho. Os assessores dos juízes do TST são nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Os diretores do TST ou dos TRTs são nomeados pelos seus respectivos Presidentes. Se há nepotismo, trata-se de uma deformação da nossa legislação e da nossa cultura. Se há nepotismo, ele existe nos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Federal, Estaduais e Municipais.

O primeiro argumento é o de que a justiça classista é cara. A emenda não diminui o custo da Justiça do Trabalho. Ela supre a extinção dos classistas com mais juízes oriundos da magistratura da primeira e da segunda instâncias, com mais advogados e com mais representantes do Ministério Público. Ela não diminui o custo da Justiça

O Senador Romeu Tuma colocou que, no momento, está sendo discutida a reformulação do Poder Judiciário como um todo e não a questão da Justiça do Trabalho. Concordo com a afirmação do nosso eminente Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
39

Minas Gerais no sentido de que a Justiça do Trabalho é o grande pronto-socorro social desse País. Tenho por ela — estou fazendo uma observação de caráter prático, mas também doutrinário, já que estudei um pouco sobre todos esses temas — uma admiração profunda, além de muito respeito.

Estou quase permanentemente na defesa da Justiça do Trabalho de modo geral e, ainda, na defesa da representação classista, porque, a meu ver, se a tirarmos da Justiça do Trabalho, esta não terá razão de ser. É uma justiça social e foi criada com esse caráter de dirimir dissídios entre o capital e o trabalho. Não há nada mais importante, em qualquer civilização, do que essa relação, que está ligada ao apaziguamento dos dois setores da produção. Então, trata-se de uma justiça que deve ser preservada.

Para deixar de ser classista, faria o seguinte como legislador: apresentaria uma emenda extinguindo a Justiça do Trabalho e colocando todos os juizes em disponibilidade, porque, para fazer essa função, como alguns estão propondo, já temos a Justiça Federal e a Justiça comum nos Estados — que fazia isso antes e ainda faz, com base na própria CLT. Se alguém quer extinguir a Justiça Classista, sou a favor da extinção da Justiça do Trabalho como um todo.

Há mais considerações que eu poderia fazer, mas o Senador Bernardo Cabral, com a nossa aquiescência, fixou em cinco minutos a fala de cada Senador. Estou de pleno acordo, contudo farei apenas mais esta observação para concluir. Essas audiências serviram, a meu ver, para consolidar a minha convicção de que a manutenção da Justiça do Trabalho com os classistas é o caminho para o Brasil. Vamos acertar e corrigir o que está errado, porque, com essa parte, todos concordamos.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (Presidente) — Concedo a palavra ao Professor Antonio Alves da Silva e, a seguir, à Dr<sup>a</sup> Beatriz Pereira. Antes de iniciar, Professor Antonio, apenas registro que o Senador Odacir Soares também tem um curso de doutorado — não sei se na mesma universidade de V. Ex<sup>a</sup> — que nos honra a todos.

**O SR. ANTONIO ALVES DA SILVA** — O fato é que, com ou sem doutorado, estamos com muita vontade de servir ao povo brasileiro. Nosso caminho é comum.

Sr. Senador, estou plenamente de acordo com o que V. Ex<sup>a</sup> falou. Reforma, para a Justiça do Trabalho, é no seu conjunto — não na sua particularidade. E o projeto do Deputado Werner Wanderer é cópia do meu, o qual V. Ex<sup>a</sup> tem em mão.

Se a Justiça Classista for simplesmente extinta, não melhorará nada a Justiça do Trabalho no Brasil. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> seguir meu projeto, garanto-lhe R\$2 bilhões de economia por ano. Tínhamos, no entanto, que mexer dos dois lados, ou seja, na Justiça como um todo — e ela compõe-se de togados e classistas. A discussão, então, é muito maior.

V. Ex<sup>a</sup> disse que a Justiça do Trabalho é célere. Comparativamente, é célere, porque, nos processos das Justiças comum e Federal, não se decide nunca. Todavia, aconselho V. Ex<sup>a</sup> a pegar um processo que começa na primeira instância e vai até o TST, observando as estatísticas de quanto tempo dura. Fiz essa pesquisa há três anos e concluí que esse tipo de processo dura sempre mais de quatro anos — desconsiderando-se os processos retidos aguardando

juízo. E o TST é composto de ministros dignos, que trabalham o dia inteiro.

Então, a Justiça do Trabalho é aparentemente célere apenas à conta dos acordos. Ela é um pronto-socorro mesmo, Sr. Senador, mas precisamos costurar melhor o cliente. Senão, ele faz um acordo, renuncia ao seu pobre salário, ainda tem de pagar um advogado e sai, querendo ou não, lesado, com pouco dinheiro no bolso em relação ao trabalho já prestado.

Concluindo, retirar a Justiça Classista seria matar a Justiça do Trabalho? Respondo a essa pergunta por meio do meu projeto, que está aí. Vamos criar os órgãos extrajudiciais de conciliação e arbitragem, porque instituir somente os primeiros é estabelecer outro "burocratismo" ao lado do que já temos.

Os conselhos de empresa inseridos no meu projeto — baseado no modelo alemão em alto sentido, não na particularidade — amparam o empregado que foi dispensado. O conselheiro é um empregado garantido contra dispensa, representante do trabalhador e que ajuda a fazer o acordo, contactando as partes, juntando documentos, fazendo anotações e colocando os dois frente à frente para resolver a questão. O conselho de empresa, dentro da empresa, faz a verdade nascer, porque está próximo dos fatos que ocorreram. Então, o conselheiro acaba sua função quando concilia e depois que se assina. Não há mais essa questão de dar a quitação e ir para a Justiça do Trabalho, como se faz hoje. Isso só ocorrerá se houver vício de vontade. Depois que se bate o carimbo, com a assessoria do conselheiro, chega-se ao fim.

Atualmente, o empregador tem o costume de fazer o pagamento apenas na Justiça do Trabalho, porque o sindicato instrui o empregado a ir até ela. Sendo como explicitarei, as coisas podem ter solução. Estou plenamente de acordo. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser inclusive fazer uma proposta no sentido de acabar com toda a Justiça do Trabalho, reduzindo-a aos conselhos de empresa, com sua permissão, assinarei logo depois do seu ilustre nome.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (Presidente) — Dr. Dárcio, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> e, em seguida, à Dr<sup>a</sup> Beatriz.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** — Sr. Presidente, concordo totalmente. Penso que a idéia é louvável e que a discussão deve ser no âmbito da reforma do Poder Judiciário, porque, desde 1946, a Justiça do Trabalho faz parte desse Poder, ou seja, não constitui parte isolada. E não se trata da Justiça mais célere: é a única que funciona. Atreva-se um dos senhores — por exemplo, em São Paulo — a ingressar com ação de despejo, pedindo a devolução de um imóvel para uso próprio. No mínimo, esse pleito durará dez anos. Se os senhores ingressarem com uma ação de revisão de proventos na Justiça Federal, aguardarão no mínimo 15 anos. Então, a nossa Justiça do Trabalho é a mais célere. Não há dúvida. Há muitas juntas hoje em que o trabalhador reclama, faz-se audiência una, e em cinco dias está resolvido o problema.

Não pensem os senhores, também, que estou querendo a manutenção dos classistas do modo como está. Tenho idéias quanto ao aperfeiçoamento: sugiro que todos os tribunais, por intermédio das suas escolas judiciais — e meu Tribunal tem uma dessas desde 1986 —, promovam cursos para os candidatos. Aqueles que forem



aprovados teriam seus nomes entregues aos sindicatos, que apresentariam a lista tríplice ao Presidente do TRT. Se o Tribunal não tiver escola, faz-se um convênio com uma escola particular ou uma escola pública no sentido de selecionar esses nomes. Mas não vamos colocar somente bacharéis em direito, porque significaria elitizar. As aulas dadas nesses cursos seriam de direito material, processual e trabalhista. Apenas os aprovados teriam seus nomes mandados, pelos Tribunais, para os respectivos sindicatos. Os reprovados estariam automaticamente eliminados.

Concordo integralmente com o Sr. Senador, exceto quanto a nos colocar em disponibilidade, uma vez que ganharemos sem trabalhar. Desse modo, os custos serão elevados. Todos os juizes do trabalho irão para casa. Imaginem: se são 1.069 juntas e 24 Tribunais, quantos juizes ficarão à toa, ganhando seus vencimentos mês a mês? Penso que essa solução choca-se com a diminuição de custos.

Tenho uma idéia que já expliquei — inclusive, está aqui o nosso ilustre Presidente do TST — acerca de um dos modos de acabar com essa morosidade da Justiça do Trabalho. Hoje, a estatística revela que 85% das ações julgadas nas juntas são confirmadas por nós, no tribunal. Pela Lei nº 7.584, de 1970, o valor de alçada é de dois salários mínimos. Vamos dar um crédito para os nossos colegas no primeiro grau e, lanço a idéia de se elevar a alçada para dez salários mínimos e, não somente na fase de conhecimento, mas quando da liquidação também. A parte somente poderá entrar com embargos e não com agravo de petição para o tribunal. Assim, vamos esvaziar os tribunais consideravelmente.

Para se fazer um depósito recursal são depositados míseros R\$2.591,71. Este valor para o banco ou para as multinacionais representa alguma coisa? Não representa nada. Vamos duplicar esse valor. Para se entrar com um recurso para o TST seria o dobro desse valor o que perfaz um total de R\$5.143,82 que, duplicado, é de R\$10.287,64. Será que isso vai impedir o acesso ao Judiciário. Quer me parecer que não porque todo recurso tem seus pressupostos e, dentre eles, tem que haver o depósito recursal.

Qual seria a solução para o problema? A idéia que transmito aos senhores: apliquem a Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, elevando de dois para dez salários mínimos o valor do depósito recursal. A justiça do trabalho vai ser uma justiça modelar e vai resolver todos os problemas com aquela celeridade invejável.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Dr<sup>a</sup>. Beatriz, o Senador Odacir Soares levará na devida conta a sugestão de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA** - Muito obrigada.

A respeito da idéia de que a extinção da representação classista redundará na própria extinção da Justiça do Trabalho gostaria de colocar uma situação histórica que pode ilustrar e contribuir na reflexão das pessoas que estão com essa preocupação.

A natureza administrativa dos chamados conselhos que solucionavam os conflitos entre o capital e o trabalho na década de 30 integrava o Poder Judiciário e, evidentemente, havia uma desconfiança, especialmente da parte do trabalhador, de que quem

fosse dar solução àquele litígio fosse um integrante do Poder Executivo. O que aconteceu foi que, com a perspectiva de que a solução do conflito fosse, de certa forma, dominada pelo próprio Estado, a proposta que surgiu foi a de se colocar um representante do empregador, outro do empregado e um outro nomeado pelo Poder Executivo. Isto, sim, emprestava maior confiança às pessoas que fossem ao conselho.

Parece-me que é equivocada a idéia de que, acabando com essa composição, a Justiça do Trabalho acabará. A Justiça do Trabalho e o Poder Judiciário, como um todo, são atualmente merecedores de muitas críticas. A maioria dos juízes e os demais representantes dos outros poderes têm propostas, idéias e querem melhorar, aperfeiçoar o Poder Judiciário. Não consigo imaginar o fim da Justiça do Trabalho. Há mais dois milhões de processos ali tramitando anualmente. Como observou o Professor Antonio Alves, está havendo uma modificação, o que ampliará ainda a questão das relações de emprego, e não vejo outro segmento do Poder Judiciário, não pela presença dos classistas e, sim, pela dos togados, que os senhores que conviveram com integrantes da magistratura estadual e da federal, devem ter notado a diferença que existe em relação ao juiz togado do Trabalho. Na verdade, pelo contato cotidiano na questão fundamental de uma sociedade capitalista, que é o conflito entre o capital e o trabalho, tem uma visão e uma sensibilidade social muito maior, que as magistraturas estadual e federal também querem alcançar. Não posso concordar com a idéia de que o fim da representação classista vai determinar o fim da Justiça do Trabalho.

Atualmente, vivemos um quadro de grave crise no mundo de trabalho, no Brasil e no mundo inteiro. Precisamos reformular a estrutura certamente, mas não vejo a possibilidade de se acabar com a Justiça do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Ramon Castro Touron.

**O SR. RAMON CASTRO TOURON** - Senador Odacir Soares, estou de pleno acordo com sua manifestação.

Dentre as propostas que poderão vir a acelerar mais o desenvolvimento do trabalho no Judiciário trabalhista estão também a possibilidade de utilizarmos os juízes classistas nos tribunais numa área onde não atuam: nos dissídios coletivos, cujas sessões são presididas por juízes togados que, certamente, terão mais dificuldades de dialogar com as partes ali presentes, já que não têm a mesma identidade e, às vezes, nem a mesma identidade.



Com respeito ainda às audiências prévias conciliatórias, é bom lembrar - inclusive está disponível no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Procuradoria e, acredito até, na Presidência, dados importantes das experiências havidas com a instituição das audiências prévias naquelas juntas em que os juízes acederam e onde foi contactada a OAB.

Existem dois dados. Por isso os números são contraditórios e enganosos. Um, de que teria um determinado percentual conciliatório de 30 e poucos por cento que, por si, sepultaria a idéia de eu os classistas teriam presença. Mas esse percentual se refere ao total de feitos em que foram convocadas as partes a ali comparecerem. Acontece que como não existe obrigatoriedade de comparecimento, se colhermos outro dado, que me parece mais razoável e verídico, o das partes que compareceram à audiência prévia conciliatória, encontraremos percentuais que oscilam de 85 a 100%

Então, esse dado é importante, porque às vezes se consegue informar dados percentuais que, sem serem enganosos, podem não refletir a verdade exata, já que nas audiências prévias conciliatórias, mercê de não ser obrigatório o comparecimento das partes, é claro que não se pode imaginar um dado estatístico considerando o número de partes convocadas a ali comparecer.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma correção.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Senador Odacir Soares, V. Exª tem a palavra.

**O SR. ODACIR SOARES** - Quero deixar claro que quando falei em extinção da Justiça do Trabalho, só a entendo, como justiça social que ela é, com a representação classista. Foi essa a colocação que fiz.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A explicação de V. Exª está registrada.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva.

**O SR. LEONEL PAIVA** - Sr. Presidente, Srs. Membros da Mesa, inicialmente gostaria de agradecer os ensinamentos que recebi dos quatro expositores.

No final do ano passado, apresentei uma proposta de emenda à Constituição que dispõe da extinção de tribunais e juízes especializados em matéria trabalhista, porque creio ser razoável não a existência de um ramo inteiro da Justiça Federal, voltada para as lides trabalhistas, mas simplesmente de varas especializadas nessas causas integrando a Justiça Federal Ordinária, tal como existem em outros países e também existem essas varas em causas fiscais criminais ou previdenciárias.

Encontrei na exposição dos nossos convidados o corporativismo situado a minha esquerda e direita, situados os representantes dos seus segmentos, coisa que aplaudo e creio ser legítimo. Mas não acredito em mais um pedaço de retalho nessa colcha que é a Justiça Trabalho. Em nenhum discurso, em nenhum pronunciamento, ouvi dizer que a Justiça do Trabalho é boa, que ela é perfeita, que ela é impecável, que ela é... Ela é consequência. Só ouvi dizer que ela é danosa, que ela é onerosa, que ela é nepotista, que ela é tudo, menos elogios - não ouvi nenhum, pelo menos claramente no que foi dito nessa reunião.

Reforço comigo mesmo a minha tese, que coincide com algumas das teses colocadas na Mesa, de que a Justiça do Trabalho, tida como Justiça Especializada, deve ser extinta no todo, não em partes, e deve ser então agregada, contida, por meio das Varas Especializadas que já citei, na Justiça comum federal.

Não é tirando um pedaço de retalho dessa colcha que nós vamos consertá-la. Do contrário: nós vamos furá-la, se tirarmos os classistas pura e simplesmente. Não é o caso também de procurarmos solução de emprego para os classistas conforme foi dito aqui, que eles podem exercer tal atividade, simplesmente para não perderem uma posição, um status. Acredito que até mesmo os prédios suntuosíssimos, confrontando com a pobreza aqui enfatizada do povo brasileiro, dos carpetes, tapetes altos, de vidros fumês, das pedras importadas, dos granitos e dos mármore, das torneiras douradas, dos blindex, dos salões suntuosos, do sistema de ar-condicionado central, esta é a Justiça do Trabalho fisicamente no Brasil: faustiva, gastadora.

Reconheço que ela exerce com competência suas funções hoje a ela destinadas. É ágil, é operativa, é atuante, mas há um fato muito grosseiro, aberrantemente grosseiro, com relação à Justiça do Trabalho: sua disfunção. Ela institui normas destinadas a regular conflitos econômicos. Ela não pode ser normativa. Normativos somos nós do Legislativo. O Judiciário em nenhum momento pode ser normativo.

Então, para corrigir tudo isso, Sr. Presidente, Srs. convidados, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é melhor, mais produtivo, mais barato, mais rápido, mais conciso, mais eficiente, acabar com a Justiça do Trabalho, levando suas funções à justiça comum.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Dárcio.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Ilustre Senador Leonel Paiva, ouvi atentamente a exposição de V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup> afirmou que não ouviu ninguém falar que a Justiça do Trabalho é boa. Se ela é justiça, por si só é polêmica. As decisões são conflitantes, tanto que existem Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho para corrigir os erros das Juntas e os erros nossos lá dos Regionais. O juiz, meu caro Senador, é um profissional eternamente incompreendido, porque ele nem sempre consegue agradar. Às vezes no Tribunal eu faço um acórdão e acredito que ele está impecável, está perfeito, penso que acertei, mas vem duplo recurso. Ambas as partes recorrem. Pensei que tinha agradado, mas desagradei os dois. Isso é próprio da Justiça do Trabalho, é próprio da Justiça.

A interpretação da lei é polêmica. Há uma lei nova, a do trabalho temporário - sobre a qual farei hoje uma conferência em Belo Horizonte na Associação Comercial -, nunca vi uma lei tão criticada quanto essa, a começar pela arguição de inconstitucionalidade, já existem sete, no Supremo Tribunal Federal. Por quê? Porque isso é característica. Não se trata de ciência exata. Cada cabeça uma sentença. Na junta, existe um colegiado. No tribunal, há outro colegiado. Um juiz leigo vai para um tribunal, mas ele não julga sozinho, é uma Turma. Às vezes ele é o relator do processo, eu sou o revisor, eu diverjo dele e outros colegas divergem e ele perde o voto,



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

42

isso é coisa comum, isso é coisa corriqueira, porque se o voto dele estiver errado compete a nós técnicos – porque eu sou concursado, entrei pela porta da frente, não entrei pela porta dos fundos, eu sou concursado, eu e o Dr. Antônio Alves da Silva, a Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira também –, corrigir aquele equívoco.

Creio que uma Justiça perfeita não existe. O Tribunal Superior do Trabalho baixa os enunciados, são vários, nós já temos 365 enunciados a respeito de cada uma das matérias. Critica-se isso, porque o Brasil é um mundo, e será que a situação do Amazonas é a mesma do Rio de Janeiro, mas aquele enunciado prevalece.

Quanto ao problema do luxo, digo que gosto de viajar. Fiz todos os passeios do mundo que eu desejei. Em Florença, que beleza o Poder Judiciário de lá! Poder Judiciário com **p** maiúsculo. O que impressiona mal as próprias partes quando vão a uma audiência numa junta no interior, é que chegam lá tem goteiras, a porta não abre porque a fechadura está enferrujada, será que o povo tem ou não tem direito a uma Justiça? É quanto a prédios suntuosos que Minas Gerais – eu posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não existem, eu não conheço os outros prédios, mas em Minas Gerais não existe, e é uma Justiça realmente pobre.

Talvez V. Ex<sup>a</sup> não saiba, mas no meu Tribunal, composto de 36 juízes, só o Presidente, o Corregedor e o Vice têm carro. Eu e o Dr. Antônio, que somos veteranos, sempre andamos nos nossos carros. Nunca, isso prova, porque às vezes pode não haver nem gasolina.

Agora, quanto ao poder normativo, daí é que vem a característica da nossa Justiça. A nossa Justiça é uma Justiça diferente. Por que ela é diferente? Porque ela é adotada do poder normativo. Se vai retirar o poder normativo, vai esvaziá-la. São os traços distintivos: o poder normativo e a presença do classista. Se vai acabar, então, vira justiça.

Agora, se acabar com a Justiça do Trabalho, se passar para a Justiça Federal, para as Varas, será que isso vai ser bom para o povo?

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Professor Antônio Alves da Silva.

**O SR. ANTÔNIO ALVES DA SILVA** - Estou de acordo com o Senador Leonel Paiva quando propõe que a Justiça do Trabalho se resume a uma Vara. Agora, onde vamos colocar essa peça pouco importa, se ela fica na Justiça comum ou na Justiça Federal.

O meu projeto, que o Deputado Werner Wanderer encampou, é justamente este: é um juizado especial de causas trabalhistas, o senhor recorre para o próprio juiz de primeiro grau e os juízes todos do trabalho se reúnem lá, é exatamente a sua proposta. Agora, se o senhor coloca isso em Cível ou na Justiça comum, a consequência será a mesma. Eu aconselho no meu projeto - V. Ex<sup>as</sup> recebeu - que fique na Justiça Federal, por uma questão de verba. Que o fique como órgão da Justiça Federal **lato sensu** por conta de verba.

Eu tenho medo de que lá no Nordeste, por exemplo, o Estado possa não ter dinheiro para cultivar a Justiça e um problema social possa surgir, mas estou plenamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. E tem outra coisa: o projeto de V. Ex<sup>a</sup> está de acordo com a unanimidade do Direito europeu. A Justiça do Trabalho lá, fora a Alemanha, só é especializada no primeiro grau. Depois cai na justiça comum e raríssimos casos são recorríveis.

Agora, se nós estabelecermos a alçada, estou de acordo com o Juiz Dárcio; mas muito mais democrático em vez de colocarmos a alçada, deixar recorrer para os próprios juizes de primeiro grau. Não estamos cerceando ninguém, ninguém tem direito de depositar nada. Garantimos o duplo grau de jurisdição e tudo se resolve rapidamente.

Contudo, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Colocando-se essa alçada, acabam-se os TRTs e o TST. E agora, o que vamos fazer deles?

Portanto, continua o problema. Por isso meu projeto resume todos os juizes. Não sou contra juiz de TRT nem ministro do TST. Todos são ótimos cumpridores de suas obrigações. Por isso quero reuni-los onde o povo precisa deles.

O Dr. Dárcio afirmou que a Justiça do Trabalho é pobre. Realmente, ela é pobre, mas gasta muito. Estamos parecendo padres. Eles pertencem a uma Igreja rica, mas fazem voto de pobreza.

Eu nunca andei de carro oficial em minha vida. Tenho um vida modestíssima de cidadão. Vivo exclusivamente de meu salário. Aliás, arrumei duas pobrezas: a de magistrado e a de professor universitário. Vivo muito bem, dentro das minhas possibilidades. Não tenho do que reclamar.

Mas a Justiça do Trabalho gasta muito. Dois bilhões não é muito!!? Só se não tivermos noção de número.

Temos que reduzir. Se é abençoado o que se gasta com justiça, mais abençoado o dinheiro que, em nome dela, se economiza.

A última observação é quanto à excelente explicação e exposição do Senador Leonel. O dia em que conseguirmos a aprovação desse projeto dos juizado especial de pequenas causas resolveremos tudo. Queremos órgão extrajudicial, existem os órgãos de conciliação. Só irá acabar com uma contradição tremenda na Justiça do Trabalho. Os senhores sabem que temos DAS na Justiça do Trabalho que ganham quatro vezes o que um juiz de primeira instância ganha. É justo um burocrata ganhar mais que um juiz? Isso é uma distorção inconcebível. Se for criado o tribunal especial de causa trabalhista, precisaremos de duas pessoas: o juiz e um secretário de junta, e os demais funcionários serão os membros da comunidade, cada bairro apresentará os seus e eles serão pagos pelas custas do processo trabalhista. Quem de bom senso poderá criticar isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Ramon Castro Touron.

**O SR. RAMON CASTRO TOURON** - Senador Leonel Paiva, ouvimos atentamente sua fala. Queremos dizer que naturalmente não existe nenhuma instituição, nenhuma organização humana que se possa dizer perfeita, plena, porque não existe um ser humano perfeito. E, é claro, que a Justiça do Trabalho não é diferente. Por isso nenhum dos presentes tenha se referido a ela como uma instituição perfeita.

Todavia, entendo que ela é boa, vem prestando relevantes serviços ao País e a necessária paz social num país de graves desigualdades sociais. Eu me pergunto às vezes por que extinguir algo se é muitíssimo mais barato, sejam quais forem as razões, corrigir seus defeitos, ampliar suas competências, melhorar seu desempenho, sem crescer custos ou quaisquer outro ônus ao Erário público?

Creio, Srs. Senadores, que, a rigor, está nos faltando a consciência do duradouro, da necessidade de continuar aperfeiçoando o que está dando certo. É mais cômodo demolir do que reformar, do



que restaurar, do que reconstruir. Permito-me citar Eduardo Conture, quando assim se expressa:

"O Direito pode criar um perfeito sistema de justiça, mas se este sistema há de ser aplicado em última instância por homens, o Direito valerá o que esses homens valem".

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. convidados. Agradeço a presença de todos os expositores, todas as manifestações foram muito esclarecedoras, deram uma enorme contribuição para a decisão que iremos tomar em torno da emenda constitucional que estamos apreciando.

Mas quero chamar a atenção para o fato de que estamos apreciando estritamente e objetivamente uma determinada emenda constitucional, que é aquela relatada pelo Senador Jefferson Péres, a Proposta nº63, de 1995, e que definiu-se por um caminho, o caminho de que extinguem-se os ministros da Justiça do Trabalho enquanto classistas, os juízes classistas integrantes dos tribunais, mas mantêm-se os integrantes das Juntas, os juízes classistas que ocupam a primeira instância. Esta é a emenda que está tramitando na Casa e no estágio em que atualmente se encontra o processo de discussão, de debate sobre a matéria.

O que quero trazer aos senhores como pergunta, talvez como reflexão, como indagação, é uma análise que faço e que elaborei comigo a partir da audiência que tivemos de um dos integrantes do atual Tribunal Superior do Trabalho e que, há alguns anos, aqui nesta Casa, em seu depoimento, ele juiz togado de uma longa e respeitável carreira na Magistratura do Rio Grande do Sul, aqui declarou, quando perguntado sobre o juiz classista, que via que nos tribunais realmente não há necessidade do juiz classista, mas pela longa experiência de juiz do trabalho, parecia-lhe que nas juntas, o juiz classista exerce um importante papel, que não é um papel propriamente de juiz enquanto ato de judicatura propriamente dita ou de deliberação. É o papel sociológico ou social de infundir confiança às partes. E do seu depoimento o relato de que nas juntas do interior, percebe-se que, em não havendo a presença do juiz classista, os trabalhadores não procuram a Justiça. E que é - esse é o seu depoimento e daí por que elaborei esse conceito - a presença do juiz classista que leva o trabalhador a procurar a Justiça do Trabalho. Não havendo o juiz classista, o trabalhador vê a Justiça como um grande aparato, poderoso, imenso, inacessível, como uma esfera na qual ele não tem sequer possibilidade ou direito de ingressar. Tem medo da complexidade, da dificuldade, do tamanho, da irresolutividade, da longevidade dos processos. Então, para o trabalhador, aquele monstro inacessível que é a Justiça - isso vale para o Parlamento, para as instituições brasileiras como um todo, mas no caso do nosso debate é sobre Justiça do Trabalho -, ele entende que a preservação do juiz classista na primeira instância tem esse papel sociológico de mover o trabalhador em direção a ela, em direção a Justiça, de infundir confiança no trabalhador, de fazê-lo mais determinado e confiante no ato de procurar uma decisão à sua pendência trabalhista.

Creio que essa é uma análise de quem tem experiência. Como esse depoimento foi feito por um juiz togado e um homem de

larga vivência na Justiça do Trabalho, pareceu-me que era um depoimento isento.

Então, o trago à reflexão porque estamos prestes a examinar uma emenda constitucional que exatamente se encaminha para esta solução: a extinção dos membros dos tribunais e manutenção do juiz classista nas juntas de conciliação e julgamento.

Do ponto de vista imediato de nosso interesse mais próximo, essa é uma questão crucial para nós: a presença do juiz classista na junta.

Outra questão, para não seccionar a minha intervenção, que gostaria de trazer é o novo momento, o novo estágio sócio-cultural que neste fim de século estamos vivendo no mundo e no Brasil.

Recentemente, numa reunião internacional dos governadores do Banco Inter Americano de Desenvolvimento, do BID, na Colômbia, da qual tive oportunidade de participar representando o Senado Federal, houve, entre os vinte e tantos governadores do BID, que são os representantes de cada país - e o BID é um órgão essencialmente controlado por governos latino-americanos, não é um órgão do chamado do Primeiro Mundo industrializado e poderoso, é órgão de expressão dos interesses da América Latina, dos países em desenvolvimento, dos países emergentes da América Latina -, o depoimento do México, do Peru, da Colômbia, da Argentina, do Chile, do Equador, de países da América Central, El Salvador, Guatemala foi uma longa e quase que uniforme fileira de depoimentos, todos eles de forma absolutamente uniforme diziam que é preciso mudar a legislação trabalhista dos países em desenvolvimento, em função das novas instituições econômicas criadas pelo capitalismo. O trabalho e o capital mudaram suas relações na nova configuração do sistema produtivo capitalista no mundo. Mudaram suas relações.

Fiquei impressionado ao ver um representante de um partido trabalhista dizer que era preciso mudar a legislação trabalhista, porque um comportamento rígido, fechado, obtuso da legislação trabalhista era, necessariamente, uma adesão a uma política praticamente deliberada de desemprego. Ouvi isso não do Presidente da República do Brasil, não do atual Ministro do Trabalho, mas de todos os representantes de todos os países.

Então, esse não é um fenômeno inventado aqui pelos brasileiros, para resolver problemas daqui, em função de uma visão todo-poderosa do capitalismo brasileiro, que quer esmagar seus trabalhadores. Essa visão é mundial. É um fenômeno mundial e basicamente emergente nos países em desenvolvimento.

Ora, novas instituições econômicas, uma nova justiça do trabalho. Eu quero acabar com a Justiça do Trabalho. Não creio que ela deva terminar, mas que ela tem que mudar. E a rigidez, que é muito defendida pelos juízes togados, grandemente associados a uma rigidez da legislação trabalhista, não só ponto de vista ideológico, mas do ponto de vista institucional, creio que nos juízes togados há um forte comportamento corporativo, muito voltado para a inquebrantabilidade da estrutura. A estrutura é intocável, não só a estrutura da Justiça do Trabalho, como a da legislação sobre a qual essa estrutura se sustenta. Vejo nos juízes togados essa preservação.

Da parte dos juízes classistas vejo um grande apego à preservação das duas funções enquanto integrantes tanto dos tribunais quanto das juntas, como representantes das classes que representam.

Para, de certa forma sintetizar a minha pergunta e concluir, a questão que coloco é a seguinte: o que fazer para que, neste mundo que aí está - não é mais véspera nem antevéspera -, tenhamos uma Justiça que possa enfrentar questões como, por exemplo, a de que trabalhadores terão emprego de 30, 60, 90 dias - essa será a forma viver no futuro imediato e, quem sabe, no presente. Como essa é a forma de viver, é preciso uma Justiça ágil, muito atuante do ponto de vista de sua integração e contemporaneidade com os fatos econômicos e capaz de ser flexível em relação a essas estruturas que funcionaram por 60 anos no Brasil.

Aqui foi mencionado que a Justiça Trabalhista, nos moldes que conhecemos, vem da década de 30. Nos últimos 60 anos, funcionaram bem porque as instituições econômicas do capitalismo, baseadas num modelo determinado vigente, também funcionaram bem. Essas instituições econômicas do sistema capitalista estão funcionando de outro modo.

Essa é a questão que trago.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Antonio Álvares da Silva.

**O SR. ANTONIO ÁLVARES DA SILVA** - Agradeço a esclarecedora intervenção do Senador José Fogaça, a quem conhecia por suas atuações externas como cidadão.

Quero dizer-lhe, Senador, que a Justiça do Trabalho, no modelo em que está concebida, tem de se extinguir e eu estou plenamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Agora, já falamos qual será a estrutura que irá substituir. Também já demos a nossa contribuição.

Vamos ficar exclusivamente na emenda de V. Ex<sup>a</sup>. Vou analisar rapidamente a sua exposição de seu conhecido juiz do trabalho togado, que falou sobre a necessidade do classista. Estou plenamente de acordo com ela. Agora, vamos apenas mudar a forma, vou lhe dar a idéia: basta que V. Ex<sup>a</sup> acrescente três linhas ao projeto.

Em qualquer cidade do interior em que surgir um conflito trabalhista, ele tem que passar por uma comissão que tem poderes não só de conciliar, mas de mediar e arbitrar o conflito. E V. Ex<sup>a</sup> não me dirá que um trabalhador não sabe julgar um conflito trabalhista quando manda representantes para o TST que julgam as mais complexas questões jurídicas do País. É só trocar de lugar.

Portanto, o argumento não serve, porque tenho juiz classista que julga, em meu tribunal, exclusivamente questões de direito, até mandado e segurança e ação rescisória. Pôr que ele não pode fazer isso lá fora?

Então, ele seria obrigado a conciliar e arbitrar. Ele errou, foi imparcial, injusto? Qual seria a solução? Permitir o acesso a um único órgão: os juizados especiais de causas trabalhistas, que corrigiriam os excessos, minorariam os erros e colocariam os vagões nos trilhos casos eles estivessem descarrilados.

Daí para frente, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Que V. Ex<sup>a</sup> continue com essa bandeira. Essa formalização da Justiça do Trabalho defendida, principalmente, por um juiz togado, não tem a mínima razão de ser no mundo contemporâneo. O mundo contemporâneo vive de soluções e não de problemas.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que nós da Justiça do Trabalho não solucionamos problemas. Tomamos a controvérsia entre empregado e empregador.

Dispensado, primeira instância. Não está satisfeito, segunda satisfeito. Não está satisfeito, TST. Ainda não está satisfeito, Supremo Tribunal Federal. Ainda não está satisfeito, ação rescisória. Senador, quem suporta isso? Que país sustenta isso? Quanto isso custa ao país?

Essa situação não pode continuar. Por tudo isso digo que ela é cara, porque atrás disso vem DAS que ganha R\$12 mil, vem protecionismo, burocracia, vem tudo em cima da simplicidade de um conflito trabalhista que, livrado da burocracia, dura cinco minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Dr. Dárcio Guimarães de Andrade.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Meu caro Senador José Fogaça, quanto à participação dos classistas no tribunais, creio que ela deve ser mantida, porque os tribunais julgam dissídios coletivos, e os classistas conhecem negociação de dissídios coletivos dez vezes do que nós togados, porque somos teóricos, não participamos da vida sindical, esse é o dia-a-dia deles.

Vejo em meu tribunal - sou da sessão especializada, julgo dissídio coletivo - que eles acertam em cheio, eles acertam eles conhecem a matéria melhor, têm aquela vivência, conhecem o problema envolvendo sindicato que eu desconheço. Sou homem de gabinete, de faculdade.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Mas precisa ser juiz classista para fazer esse acordo? Ele não pode ser feito por uma comissão ou por uma prévia reunião entre as partes?

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Mas Senador, há o aspecto da segurança das partes quanto ao efeito de coisa julgada.

Se há um acordo, ele vale na junta. Quando ele é homologado no tribunal, vale como decisão irrecorrível e aí pode entrar com ação rescisória no prazo de dois anos.

Pergunto aos nobres colegas: se essa comissão vai fazer essa homologação, que valor tem isso? Só se colocar que a homologação vai produzir o efeito de coisa julgada, para, no futuro, em dois anos, a parte do tribunal seguinte entrar com ação rescisória. Essa que é a questão: será que compensa para um empresa passar por essa comissão proposta, para discutir aquele problema? Será que a empresa terá tranqüilidade? Creio que não. Não trará tranqüilidade, porque não tem o efeito da coisa julgada, e a coisa julgada está tutelada no inciso XXXVI do art. 5º da nossa Carta política, e essa comissão não dá.

Outro detalhe: o classista nos tribunais não julga sozinho, há um colegiado. A turma é de cinco. Ele faz um voto, um revisor diverge, outro diverge; ele perde o voto. Perder voto e ganhar voto em sessão faz parte da nossa vida. Se considerar seu voto correto, pede para juntar o voto vencido dele. Esse é o nosso dia-a-dia: ganha-se e se perde voto, porque é um colegiado formado por cinco membros .

Em casos repetitivos - e hoje já temos tudo pelo computador -, eu, por exemplo, me recusava, pensava que seria uma diminuição, julgar recursos envolvendo hora extra de bancário. Como não sou contador, já tinha tudo no computador. Qualquer funcionário meu fazia o voto. Por que razão vou verificar se no dia tal o bancário trabalhou seis minutos, no outro dia trabalhou sete minutos? Considerava aquilo uma indignidade. E normalmente quase todos os processos de banco giram em torno de horas extras, 99% dos casos.



44

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

45

Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que o empregado tem medo de ir à Justiça, e que se existe a presença do juiz classista, ele fica mais tranqüilo. E digo mais, na Justiça do Trabalho, a junta é o único lugar onde o trabalhador é tratado de forma digna. Recebe um tratamento que não recebe na Delegacia de Polícia. E nós sabemos o que isso significa. Na Justiça do Trabalho ele vai em mangas de camisa, às vezes até de macacão sujo de óleo, se for mecânico.

**O SR. ODACIR SOARES** - Protocola a reclamação.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Protocola a reclamação, tem uso postulante, pelo 791. Concordo inteiramente com V. Ex<sup>a</sup> quanto à junta. Quanto à manutenção dos juízes classistas nas juntas e extinção dos Ministros no TST, já fico com o problema de inconstitucionalidade. Será que uma parte do Poder Judiciário terá juiz classista e a outra não? Será que isso é constitucional? Será que estará havendo o mesmo tratamento? É a indagação que faço a V. Ex<sup>as</sup>, que são experientes na matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Posso responder. É que não se confunde categoria sindical. A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, não é considerada uma entidade sindical. Talvez aí possa estar a resposta. Não sei quanto ao Ministério Público.

**O SR.** (fora do microfone)

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Na paridade. Ele falou em paridade.

**O SR. DÁRIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Exato. No primeiro grau tem classista, no segundo e no terceiro não tem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Mas porque a Ordem dos Advogados do Brasil não é associada aos representantes classistas.

**O SR. DÁRIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Não tem na primeira instância. Os representantes da entidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Mas é isso. Também é isso. Foi apenas um dado. A Presidência não interfere para ficar de um lado ou de outro.

**O SR. ODACIR SOARES** - Porque poderia suprir se fosse.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - O Professor Antonio Alves sugere que seja criado o cargo de juiz classista também no Supremo Tribunal Federal.

**O SR. DÁRIO GUIMARÃES ANDRADE** - Não tenho nada a opor. Quem sabe até não diminuirá a avalanche de processos que lá existe para serem julgados. Portanto, Senador, são os esclarecimentos que tenho a alegria de passar a V. Ex<sup>a</sup> e agradeço a intervenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, não tenho nenhuma dúvida quanto à constitucionalidade da proposta do Senador Jefferson Péres. Não entrarei na discussão porque não quero tomar mais tempo dos expositores.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência também não tem. Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira.

**A SR<sup>a</sup> BEATRIZ LIMA PEREIRA** - Senador José Fogaça, a respeito da afirmação que teria sido feita aqui por um juiz togado da Justiça do Trabalho sobre essa confiança que talvez no interior

existisse, em relação às partes, ao Poder Judiciário, lerei uma frase do Presidente da CUT do Distrito Federal: "Quero que me aponte sequer um trabalhador que saiba hoje quem é e o que faz um juiz classista de sua categoria".

Evidentemente, nas cidades do interior, onde as pessoas possuem maior facilidade de conhecimento, e é natural que o juiz classista seja daquela região, o que às vezes não ocorre com o juiz togado, que inicia a carreira na capital e depois vai para o interior e retorna, esse conhecimento, até pessoal e mais próximo, que existe no interior de todos os países, talvez inspire ao trabalhador e ao empregador essa confiança. Mas, na prática, Senador, o que testemunhamos é que os trabalhadores e os empresários que vão à Justiça do Trabalho dificilmente sabem quem são as pessoas que estão sentadas ao lado do juiz. Sequer sabem que ali há um juiz, em tese, representante dos empregados e empregadores. A grande maioria não sabe. Aliás, a grande maioria nem sabe que está no Poder Judiciário. É comum o trabalhador dizer que esteve no Ministério do Trabalho, tal a informalidade que existe na Justiça do Trabalho, que é bastante saudável. Mas não posso crer que a presença dos classistas, até por esse desconhecimento, seja fator determinante de maior confiabilidade ou de maior desprendimento do trabalhador de ir até a Justiça do Trabalho.

Outro dado. Estatisticamente, considerando o número de empresas e trabalhadores, em média, que 20% da força de trabalho, no Brasil procure a Justiça do Trabalho, o que também é um número bastante insignificante e revela as dificuldades de conhecimento da própria lei e de se chegar ao Poder Judiciário.

Em relação à questão que V. Ex<sup>a</sup> colocou, da modificação das relações humanas de trabalho, vou citar um exemplo aqui. Só fico triste que os mineiros não tenham citado, porque serei eu, a paulista, a citar.

Em Minas Gerais, existem duas experiências exitosas nas cidades de Patrocínio e Patos de Minas, onde, por iniciativa dos respectivos juízes-presidentes, foram instalados núcleos de conciliação. Ou seja, o próprio juiz do trabalho, vendo as dificuldades não só de julgar os processos que chegavam, mas a necessidade de que houvesse uma ampliação da conciliação e do entendimento entre os trabalhadores e os empregadores, estimulou os sindicatos dessas cidades a formarem esses núcleos conciliatórios.

Estas experiências, com certeza a da cidade de Patrocínio, têm o maior êxito. No ano de 1995, de mais de 3 mil queixas que chegaram a esse núcleo de conciliação, apenas 80 dessas reclamações se transformaram em processo trabalhista. Então, o caminho que nos parece indicar para essas modificações é o caminho da autocomposição, o caminho do sindicato e dos seus legítimos representantes sindicais.

Agora, o próprio Dr. Ramon insinuou que haveria uma disputa, um desentendimento. Absolutamente. Tenho uma convivência excelente com os juízes classistas. Não tenho o menor preconceito em relação ao leigo, em relação a qualquer pessoa. Mas precisamos estabelecer que as instituições funcionem nos seus espaços. O sindicato tem que atuar na área da empresa, como as comissões que o Dr. Antônio Álvares defende. Precisamos evitar que tudo se transforme em reclamação trabalhista.



Por que o juiz do trabalho, hoje, é um conferente de cartão de ponto? Porque as partes não sentam para conversar. Quando um empregado sai da empresa, a primeira coisa que faz é procurar o sindicato. E aí o sindicato, em vez de procurar a outra parte, vai à Justiça do Trabalho. Então, esse caráter paternal da Justiça do Trabalho está errado. A Justiça do Trabalho não tem que servir, paternalmente, nem ao empregado nem ao trabalhador. Essas relações precisam ser amadurecidas, e isso só vai acontecer se houver legitimidade da representação sindical e se as pessoas aprenderem a dialogar neste País. E isso vai ter reflexo não só na Justiça do Trabalho, mas em todas as esferas do Poder Judiciário.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Antes de dar a palavra ao Dr. Ramon, o eminente Vice-Presidente, Dr. Dárcio, pede um esclarecimento, e a Presidência concede-lhe a palavra para uma breve intervenção.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Quero dar um esclarecimento aqui, porque a Dr<sup>a</sup> Beatriz citou dois exemplos lá de triste memória.

Em primeiro lugar, o de Patos de Minas foi um fracasso total. A juíza vive sob o impacto de correição. Ainda outro dia, estava na presidência do meu tribunal quando o corregedor me mandou um expediente dizendo que a situação lá está insustentável. Já existem 26 pedidos de correição contra ela, pedindo que lhe aplicasse a pena de censura. Como não tenha competência para isso, ordenei a distribuição do processo para o meu colega lá examinar o assunto. Por coincidência, ordenei a distribuição para ele. As acusações eram as mais sérias.

Inclusive, esse núcleo, hoje, faz concorrência com a União. Em vez de as custas serem recolhidas para a União, são recolhidas para o núcleo. E esse dinheiro será que vai para quem? É uma pergunta que a Corregedoria está examinando. Para onde vai isso?

Palavras do Corregedor Dr. Antônio Miranda: "A situação em Patos está insustentável." Está escrito lá e é agora desses dias.

Quanto ao outro, é uma junta. Patrocínio não tem nada. O juiz lá pode ser pescador. Não tem nada para fazer lá. Parece que julgou, ano passado, 238 processos. Quer dizer, Patrocínio fica em Minas Gerais, é uma junta que não tem movimento. Queria ver fazer isso, já que é exitosa, em Belo Horizonte. Aí é que queria ver fazer.

E outra coisa, são 114 juntas em Minas Gerais. Só duas fazem. Será que as duas estão certas e as outras 112 estão erradas? São só duas. Aliás, a de Patos não faz mais, não. Parece que sossegou e está esperando acórdão do meu eminente Professor Antônio Alves.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Antes de dar a palavra ao Dr. Ramon, o eminente Juiz Togado Dr. Antônio Alves pede esclarecimento, uma vez que foi ele o criador do núcleo de Patrocínio.

**O SR. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA** - Só quero dizer o seguinte. Em Patos de Minas, há realmente problemas muito mais por conta da juíza e não por conta da instituição, porque já li o processo. Agora, não vou trazer, aqui e agora, fatos que tenho que julgar, porque não é hora disso. A incompatibilidade está muito mais na condução



deste processo de conciliação extrajudicial pela juíza do que propriamente pelo processo em si.

Quanto à junta de Patrocínio, tenho que dizer o seguinte: lá há 200 e poucos processos exatamente por conta do sucesso do órgão. O órgão já conciliou e já julgou mais de 20 mil processos. E quem é Presidente da junta é o Antônio Gomes de Vasconcelos, meu aluno, que tinha feito concurso para juiz do trabalho - e me telefonou numa madrugada, porque sabe que sempre durmo depois de 4 horas, e falou: "Professor, estou numa noite de insônia igual à sua. Colocaram-me aqui nessa junta de Patrocínio e agora está na época da colheita. A colheita acabou e tem quase 4 mil trabalhadores na praça da cidade entrando na Justiça do Trabalho. O que faço?" Falei: "Antônio, de duas, uma. Ou você cria meia alternativa ou volta para Belo Horizonte."

O Antônio, corajosamente, criou os Núcleos Intersindicais de Conciliação, com a presença de representantes do sindicato de ambos os lados lá dentro do sindicato, e hoje ele concilia em torno de 98% do conflito rural de Patrocínio.

Então, os senhores vejam que lá funciona muito bem, sim. O futuro está lá. E o meu projeto de comissão paritária tem uma idéia que é universal, da Teoria Geral do Direito, e tem uma idéia que é local, Patrocínio, em Minas Gerais.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o Dr. Ramon.

**O SR. RAMON CASTRO TOURON** - Senador José Fogaça, ouvi atentamente a sua exposição. Dessa reunião de Governadores do BID, creio que, sem dúvida, é magnífica. E é isso que buscamos: alterar a legislação trabalhista também no Brasil. Mas ao juiz cabe aplicar a legislação, não criá-la. Este é o grande problema, talvez o assunto de que se trata.

A mudança da legislação trabalhista se dá, por lei ordinária, de forma muito mais fácil, e é um ato legislativo que não podemos suprir. Somente o Legislativo pode suprir esse ato. Ao juiz cabe aplicar a lei no caso concreto.

Então, vejo que realmente os Governadores ligados ao BID dessa reunião têm plena razão quando dizem isso. Há uma necessidade de modernizar a legislação trabalhista também no nosso País.

Agora, com respeito ao apego ao cargo de parte da representação paritária, do juiz temporário, não me parece que seja exatamente isso, embora possa chegar em casos que tal. É claro que há casos em toda parte. Mas o cargo não é do juiz temporário, o cargo é da entidade sindical, o cargo é da sociedade civil, o cargo é, diria, da comunidade que contribui para o progresso do País, é das forças produtivas, quer sejam elas capital, quer sejam trabalho. Eles são os detentores do cargo e assim diz a Carta Magna.

Um juiz temporário, originário daquela classe trabalhadora ou empresarial, é apenas um instrumento para zelar pelo bom andamento e pela adequada aplicação da legislação ao caso concreto, visto da parte da classe que ele representa. E tenho algum receio de imaginar que uma outra alternativa não judicial possa significar um passo atrás, na medida em que crie mais uma instância no Judiciário, na medida em que já temos tantas instâncias, quando o que se espera é que a



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

47

legislação diminua a possibilidade de recurso sem impedir o direito de ampla defesa. É isso que esperamos da legislação.

Com respeito à participação da representação temporária nos tribunais, parece-me que é uma forma democrática de atuação da sociedade civil num órgão do Poder do Estado e, é interessante notar, que nos tribunais - e isso pode estar disponível em todos os tribunais do País -, se compulsados os dados estatísticos, a produtividade dos primeiros representantes paritários é expressivamente maior. Creio que é um fiscal do povo sim nos tribunais ou representante paritário, representante classista, um representante da sociedade civil.

Com respeito, ainda, a Minas Gerais, embora eu não seja mineiro, quero dizer que recentemente uma emissora de televisão de abrangência nacional, numa operação em que ela atuava acusando de alguma forma o Ministério Público, mostrou uma dinâmica cidade em que um juiz de carreira, apoiado por um representante de trabalhadores e um representante de empregados, ou seja, por um juiz temporário de trabalhadores e por um juiz temporário de empregados solucionava inúmeras causas trabalhistas, evitando que a pauta se passasse para o mês seguinte. Isso é um exemplo frutificante, mas isolados, que não traríamos aqui, senão nos perderíamos em detalhes. Mas, também é verdade, que algumas pessoas da sociedade civil ou de alguns lugares entendem que se deva acabar a Justiça do Trabalho porque foi mal sucedido num processo trabalhista que perdeu e imaginava ganhar. Também é verdade que algumas pessoas tiveram revista uma decisão judicial porque, sendo um membro representante de classe, se constatou que aquela condenação era incompatível e, refeitos os cálculos, viu-se que aquela condenação era absurda e evitou que isso subisse a instâncias superiores, alertando a instância de que se tratava. Então, creio que a participação popular, também nos tribunais, parece-me adequada.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ilustres convidados, dado o adiantado da hora, não farei nenhuma pergunta, mas quero fazer dois registros sobre o que ouvi nesta reunião de hoje e da minha posição. Infelizmente, o Senador Josaphat Marinho não está mais presente mas, como ficou registrada a preliminar de S. Ex<sup>a</sup>, farei esse registro para que também fique registrado. Até ousarei contestar o Senador Josaphat Marinho com relação à interpretação da Constituição.

O art. 10 diz: "É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação." (\*)

Ora, se esta Comissão entende que Poder Judiciário é um órgão público, estamos diante de dois problemas graves: primeiro porque essa Comissão aprovou recentemente e o Plenário da Casa aprovou na Reforma Administrativa a possibilidade da assinatura de contrato de gestão entre órgão público e a Justiça. Creio que é uma situação esdrúxula um contrato de gestão entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

Segundo, que considero mais grave ainda: se vamos ter essa interpretação tão ampla para considerar o Poder Judiciário como um

órgão público para justificar a manutenção de uma representação corporativa, o Poder Legislativo, então, também é um órgão público e essa interpretação ampla poderá, inclusive, ser justificada para restabelecer uma representação corporativa do Poder Legislativo. Na Constituição de 1934. É esse o conceito de democracia que queremos? No meu entendimento, não.

Em segundo lugar, concordo plenamente que é necessária, sobre o Judiciário, uma ampla reforma a título de trabalho, mas entendo também que o modo mais eficiente e mais elegante para se iniciar modificações é exatamente este: vamos reformar tudo, não podemos pedir essa emenda, especificamente, da extinção porque precisa reformar tudo e o resultado é a manutenção da situação como está hoje. Entendo, inclusive, que a Constituição de 1988, que foi relatada brilhantemente pelo nosso Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Muito obrigado, Excelência.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - ...nessa questão específica do Justiça do Trabalho e da organização sindical, manteve no seu ventre algum dispositivo autoritário que chocam frontalmente com um dispositivo mais geral de democracia. A meu ver, um exemplo mais problemático é o **caput** do art. 8º que, no meu entendimento, choca-se com o inciso I quando diz que é livre a associação profissional, mas depois diz que é vedada a criação de mais de uma entidade sindical. Inclusive, isso é uma emenda de minha autoria que visa suprimir o inciso II e que vem sendo legitimamente registrado, nesse caso, pelos mesmos setores que criticam a emenda que extingue o juiz classista.

A meu ver, embora eu considere importante a discussão de gastos, acho que é fundamental, principalmente no Brasil, mas, a meu ver não é, na minha opinião, a questão mais importante do conceito que temos de democracia de, independência de Poderes e de representação sindical.

Por que sou a favor de votar essa emenda de extinção dos classistas? Não concordo com a afirmativa do Senador Odacir Soares de que a extinção dos classistas significa a extinção automática da Justiça do Trabalho. Mas, se se entender Justiça do Trabalho como o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, concordo e, como sou a favor da extinção do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, sou a favor da extinção dos classistas.

Quero registrar também que uma emenda que foi aprovada nesta Comissão, de minha autoria, que mantém os classistas nas Juntas, mas na condição de cargos honoríficos, no meu entendimento ela é um instrumento, inclusive, para já apontar na direção que foi colocada pelo Dr. Antônio Álvares da Silva, com a qual eu concordo porque, inclusive, essa emenda que apresentei e que até justifiquei na apresentação, foi a partir da experiência alemã.

Entendo que a partir da composição, lógico que não vai ser uma simples composição, mas as modificações que podem ser introduzidas a partir dessa emenda, podem caminhar no sentido da modificação do caráter da junta de conciliação pelas partes e de arbitragem, como já foi apresentado.

Então, tenho uma posição muito amadurecida sobre essa questão de juiz classista, como também de filiação sindical, que vem desde o primeiro Conclat, em 1981, que já era, inclusive, um grande debate dentro do momento sindical.



Voltando à Constituição de 1988, com todo respeito a todos aqueles que pensam diferente, especificamente em relação aos artigos da Justiça do Trabalho e organização sindical, para utilizar uma frase que foi utilizada indevidamente em outros aspectos pelo Presidente da República mas, na minha opinião, nesse caso, o registrado na Constituição foi o resultado da aliança entre uma Esquerda retrógrada e uma Direita carcomida. Creio que esse é um exemplo que, na minha opinião, cristalino desse resultado com relação a esse aspecto.

Em relação, especificamente, à tramitação da emenda, quero dizer que a Comissão pode até entender que a emenda deva ser embutida, seja na proposta de extinção da Justiça do Trabalho, seja na proposta de extinção ou de reforma do Judiciário, mas quero dizer que esse não tem sido o tratamento que esta Comissão tem adotado com relação a outro projeto. Porque, se assim o fosse, o efeito vinculante não teria sido votado por esta Comissão, porque ele está naturalmente embutido dentro desse processo de reforma do Judiciário.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra aos Drs. Dárcio Guimarães e, em seguida, ao Dr. Antônio Alves da Silva, cada um pede a palavra por apenas um minuto. A seguir a concederei, aos Senadores Romeu Tuma e Odacir Soares.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Ilustre Senador José Eduardo Dutra, veja bem V. Exª como é o Direito. O Art. 10 fala em "órgão" e o art. 111 diz "são órgãos da Justiça do Trabalho".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Então o Legislativo também é um órgão público!

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE**- São órgãos o TST, os TRTs e as juntas. A teor da Constituição, bem ou mal redigida, estes são os órgãos. Vem a discussão sobre ser ou não cláusula pétrea.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Se for cláusula pétrea, vamos restaurar a representação corporativa do Congresso Nacional. E do Supremo Tribunal Federal.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Com relação ao que seriam os cargos honoríficos, que V. Exª propõe, já foi até ventilado aqui que a Constituição prevê que todo trabalho tem que ser remunerado. A abolição da escravatura aconteceu no século passado e com ela acabou-se o trabalho gratuito. A todo trabalho prestado corresponde uma remuneração. Vamos ver, vai ser remunerado pelo sindicato? Fala-se em retirar a contribuição sindical, surge a seguinte indagação: como é que o pequeno sindicato vai remunerar o classista. Só os grande sindicatos terão dinheiro para remunerar os classistas.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sou a favor de extinguir também a contribuição sindical.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - Como é que os sindicatos vão ter dinheiro para pagar os seus classistas?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Teremos grandes e fortes sindicatos e não 20 mil como temos no Brasil hoje.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - E os classistas somente serão indicados pelos grandes partidos. Já li sobre isso. Então, seria o caso, também, de os partidos políticos remunerarem seus políticos. O PSDB remunerar o Presidente da República, o PT remunerar seus...

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Com todo respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup> está pedindo um aparte?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Peço um aparte, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - V. Ex<sup>a</sup> está tentando estabelecer uma relação de isonomia entre poderes, ou membro de poderes, e representação corporativa, que é o que está em discussão. Entendo que a comparação que V. Ex<sup>a</sup> fez é um sofisma.

**O SR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE** - É a mesma de que se utiliza ao dizer que o sindicato vai pagar os classistas. Vamos ser francos: estamos no Brasil. Não estamos no primeiro mundo. Já estive no primeiro mundo e já me referi a isso várias vezes, com muito orgulho. Nem tudo que é bom para lá serve para cá. Já ouvimos falar até que nem tudo que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil, e vice-versa.

Vejam bem, senhores, aqui, por exemplo, temos adicional de insalubridade e periculosidade, quer dizer, paga-se um adicional, mata-se o trabalhador e cumpre-se a lei. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. No Chile, na Argentina não há esse tipo de adicional. Lá, a jornada é menor. Ao invés de trabalhar oito horas, trabalha-se seis e não há adicional. Será que o que é bom para o Chile é bom para o Brasil?

Para finalizar, gostaria de dizer que não sei o que vai ocorrer se houver esse cargo honorífico. Sejam francos: será que um homem, um empresário, vai querer colocar seu terno e enfrentar um trânsito infernal para ir a uma junta ou aos tribunais para exercer um cargo gratuitamente? Duvido. Mesmo o trabalhador, será que este vai vestir um terno, pegar seu ônibus e dirigir-se ao local para ficar lá quatro, cinco horas, gratuitamente? Creio que tem que ser remunerado e pelo poder público. Se é do Poder Judiciário Federal quem tem que remunerar é a União.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o Dr. Antônio Álvares da Silva.

**O SR. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA** - Não podemos confundir o exercício da função política com o exercício de representação sindical. Os senhores são pagos pelos cofres públicos e representam o povo brasileiro, o que é completamente diferente de uma atividade restrita de liderança sindical. Mas, com relação ao cargo honorífico é isso mesmo. Se formos manter a justiça paritária é assim que se faz. Esse exemplo não é alemão, é o exemplo do bom senso. O classista vai receber o desembolso pelos gastos que tiver. Mas o empresário não vai vestir gravata e trabalhar gratuitamente na Justiça do Trabalho e o trabalhador não vai deixar seu sindicato para servir na Justiça do Trabalho! Que não venham, mas vamos extinguir a Justiça. Farei o serviço sozinho. Vamos abrir a possibilidade. Para o interior não irá ninguém, se não for ninguém ótimo, farei o serviço sozinho. Para isso estudei, para isso sou juiz. Se vierem as classes populares melhor, haverá mais democratização, se não vierem executarei sozinho meu trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> me permite?



O eminente Senador relator, que tem preferência, precisa ausentar-se em função de um compromisso. Vou conceder a palavra ao Senador Jefferson Péres.

**O SR. ROMEU TUMA** - Como na exposição há contradições e a harmonização das idéias está trazendo muita dúvida, prefiro passar a palavra ao Senador, retirarei minha inscrição, para um discussão posterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Depois do eminente Senador Jefferson Péres, usará a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

Com a palavra o Senador Jefferson Péres na qualidade de Relator.

Peço a atenção dos expositores, porque o Relator tem, obrigatoriamente, que fazer uma análise geral de tudo o que ouviu.

Senador Jefferson Péres...

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e Srs. Expositores, não ouvi argumentos novos, não ouvi nenhum argumento novo seja a favor, seja contra. E apesar do enorme esforço da argumentação dos expositores penso que o debate é está sendo útil principalmente para aqueles que não firmaram convicção, mas as minhas convicções não foram abaladas. Meu substitutivo propõe, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, a extinção, apenas nos tribunais, da representação classista e sua manutenção nas Juntas.

Sr. Presidente, a preliminar levantada pelo eminente Senador Josaphat Marinho merece o respeito de todos nós nesta Casa pelo seus conhecimentos jurídicos, infelizmente não impressiona. Lamento que ele não esteja presente, porque discordo frontalmente da preliminar do Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> não pode se ausentar agora, a Presidência lhe faz um apelo. V. Ex<sup>a</sup> sabe da estima que lhe tenho, se V. Ex<sup>a</sup> sair eu vou pensar que foi aborrecimento com o Senador Jefferson Péres por ter pedido a preferência. A ausência de V. Ex<sup>a</sup> é uma lacuna que não se preenche.

**O SR. ROMEU TUMA** É que eu já assumi um compromisso...

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Eu ficaria com remorso se lhe causasse algum transtorno, eminente Senador Romeu Tuma, não quero ficar com essa dor na consciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Como a Senadora Emilia Fernandes falará também.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Sr. Presidente, cada cabeça uma sentença, mas na minha cabeça, evidentemente, o art. 10 não se aplica ao Poder Judiciário, dando uma interpretação teleológica e não literal, é inaplicável. Porque se assim fora, Sr. Presidente, os funcionários públicos nos três níveis, estatutários, que têm seus conflitos com o Empregador, que é o Poder Público, dirimidos na Justiça Comum deveria ter representação na mesma Justiça. Eles são trabalhadores. Obviamente que o Constituinte não pensou no Poder Judiciário. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso.

Não me impressiona também o argumento de que com a extinção dos classistas deixa de existir uma prática Justiça do Trabalho, conseqüentemente o trabalhador ficará desamparado. Ora, Sr. Presidente, a maioria dos países não tem representação classista e

sequer Justiça do Trabalho. Imaginarmos que nos países, que são a maioria do mundo e não existe representação classista, lá, nesses países, os trabalhadores estão desamparados e apenas aqui no Brasil e em alguns outros eles têm os seus direitos garantidos é uma falácia.

Impressiona-me, sim, Sr. Presidente, ver, em toda essa discussão que já vem de meses, o total alheamento em relação a essa discussão das grandes organizações sindicais efetivamente representativas dos trabalhadores. Aquelas que representam milhares de trabalhadores em eleições realmente autênticas, que são capazes de paralisar setores inteiros pela força das suas lideranças, que são capazes de mobilizar seus sindicalizados e levá-los às ruas para manifestações, não estão se importando com a representação classista e a maioria deles, que eu saiba, são contra a representação classista. Dizer, portanto, que quem defende a representação classista está defendendo os interesses dos trabalhadores e os outros não, é um argumento inaceitável. Repito, as vozes autênticas dos trabalhadores não estão defendendo a representação classista, e essas vozes não são de deputados, nem de senadores, nem de juizes, são dos dirigentes sindicais.

A economia, Sr. Presidente, eu não sou pela extinção da representação classista nos tribunais por economia, tanto é que se esse argumento me impressionasse teria extinguido, em bom português, a representação classista nas Juntas, porque aí, sim, haveria economia, como mantenho nas Juntas e substituí os classistas por togados só estou aumentando despesa, porque, para mim, um bom Poder Judiciário não tem preço se estivesse convencido que a representação classista é importante, e ainda que dobrasse para quatro milhões o custo da justiça, seria um preço baratíssimo se a Justiça fosse célere, eficiente e isenta. Mas penso que não é esse o problema, não é de economia, não é de redução de custo não, não é isso. Estou convencido da inteira desnecessidade de juizes classistas no tribunal, em que pese os argumentos contrários do eminente expositores.

Sr. Presidente, a Juíza Beatriz se referiu àquele argumento famoso, creio que é do Ministro Sepúlveda Pertence, a respeito do conflito básico na condição de representante de uma corporação no exercício da judicatura. O exercício da judicatura pressupõe, por definição, isenção, se não for isento ou não procurar ser isento não é juiz. Muito bem, aí me dirão, mas o representante do classista não deve ser isento, ele está representando a sua categoria. Aceito o argumento. Mas nesse caso ele vai se comportar sempre, e deve se comportar, em defesa da sua corporação e se a representação é paritária os votos se anulam, quem decide sempre em última instância é o togado. Porque veja, se os representantes dos empregadores votassem sempre a favor dos patrões e o dos trabalhadores a favor dos empregados, como a representação é paritária, qual é a utilidade na prática e no voto? São nulas. Então, o juiz togado que decide.

Mantenho nas Juntas, apesar disso, o conflito também vai existir, porque acredito que nas Juntas, apesar de a Dr<sup>a</sup> Beatriz pela sua experiência dizer que não, mas, pelas informações que tenho, os vogais, vou ficar com a denominação tradicional, ainda podem ter e têm uma participação na conciliação. Em segundo lugar, pelo argumento repetido aqui pelo Senador Fogaça, penso que a presença



de um representante do trabalhador na Junta inspira mais confiança ao empregado que vai reivindicar os seus direitos, porque quanto mais humilde ele seja maior a confiança ele deve ter se tiver alguém que, embora teoricamente, o está representando. Penso que o vogal tem um papel sim, por isso o meu substitutivo o mantém. Mas os tribunais julgam predominantemente, não exclusivamente, matérias jurídicas. Nos dissídios coletivos a participação, diz o Dr. Dárcio, são importante, os dissídios não são a principal matéria apreciada pelos tribunais. Nesse caso, em que a participação de representantes é importante - e o senhor tem uma experiência que eu não tenho, eu tenho que aceitar o seu argumento - que nesses casos de dissídios fossem convocados, por que não? Representante de empregado e empregador para participar da conciliação e esclarecer o juiz. Agora, matéria eminentemente jurídica, que a esmagadora maioria das decisões dos tribunais, a presença de um leigo parcial, faccioso, por definição, e desconhecedor da legislação, porque não é um especialista, qual é a utilidade de um representante trabalhista quando o tribunal julga matéria jurídica, Sr. Presidente, e que os votos serão anulados? Qual é a utilidade? Não vejo nenhuma.

Sr. Presidente, creio que a longo prazo, até a médio prazo, a própria Justiça Trabalhista será extinta. As mudanças no mercado de trabalho e na medida em que este País desenvolva uma cultura da arbitragem, que não tem, como disse o Dr. Álvaro, 80% das questões do trabalho deveriam e poderiam ser resolvidas por arbitramento. Contudo, no Brasil, dadas as condições sócio-culturais do País e dada a falta dessa cultura de arbitragem, isso não funcionaria já.

Agora, penso que como regra de transição, nas juntas a representação classista deverá ser mantida até, se e quando a realidade social mostrar a desnecessidade da própria Justiça do Trabalho.

Concordo que isso deveria ser apreciado num contexto mais amplo de reforma de todo o Poder Judiciário. Mas não foi isso o que me colocaram. Eu não poderia apresentar um substitutivo reformando todo o Judiciário. Até porque não tenho poder para isso, a iniciativa seria do próprio Poder Judiciário.

O que me foi colocado foi a extinção pura e simples dos juízes classistas. Entendi que eles ainda são necessários — talvez até esteja enganado — nas Juntas, mas inteiramente supérfluos...desculpem-me os opositores, mas a mim me parece que não se justifica, Sr. Presidente, o Poder Judiciário manter em seus quadros, no aparelho do Estado, pessoas estranhas que lá não ingressaram pela via aberta do sistema de mérito, pelo concurso público, que lá estejam, mesmo temporariamente, com a mesma competência dos juízes que se prepararam para isso não apenas na universidade, mas provaram mérito em concurso público de títulos e provas.

Isso me parece, desculpem-me, uma excrescência do quadro institucional brasileiro, que não se justifica mais nos dias de hoje.

Pensar que no Brasil de hoje, Sr. Presidente, não é preciso haver reformas, e reformas profundas, naquilo que foi criado nos anos 30? O Brasil de 1998 é mais parecido com a Alemanha do que o Brasil de 1930, tamanha a transformação sócio-econômica que sofreu este País, embora, evidentemente, mazelas ainda de quarto ou quinto mundo

A sociedade brasileira tem muito pouco a ver com aquela dos anos 30, decorridos mais de sessenta anos.

Desculpem-me a veemência. Não defendo os interesses dos juízes togados nem os dos classistas, com os quais não tenho a menor relação, mas eu estaria fugindo ao meu dever se, convencido de uma causa, eu não estendesse o meu voto em função desse convencimento.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> me permitiria usar a palavra?

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup> foi chamado à colação. Citado devidamente, tem o direito de se manifestar. Eu apenas gostaria de lembrar que ainda precisamos ouvir o meu eminente colega Senador Romeu Tuma.

**O SR. JEFFERSON PERES** - Vou ouvi-lo, mas V. Ex<sup>a</sup> também irá se referir a mim.

**O SR. ODACIR SOARES** - Não, Excelência. Vou me referir à emenda apresentada e ao substitutivo de V. Ex<sup>a</sup>.

A meu ver, o § 1º do art. 111, que está na emenda constitucional apresentada e também no substitutivo, padece de um erro insuperável. É que a base da composição do Tribunal Superior do Trabalho passa a ser de 1/5. Considerando que são 27 Ministros, não sei como se poderá obter 1/5 ou 3/5 desse número. É uma questão aritmética, a que estou a levantar, Excelência, pois teremos, dessa forma, 2,4 Ministros.

Era a observação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

**O SR. JEFFERSON PERES** - Vamos debater a minha emenda no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, é gentil com esta Presidência. Não é à toa que somos irmãos há quase trinta anos.

**O SR. ROMEU TUMA** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> inclusive por ter a oportunidade de ouvir o Senador Jefferson Peres.

Realmente, ninguém discute a defesa ou não

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Tem a palavra o Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** - O que sinto é que não se está discutindo o corporativismo ou a defesa de instituições sindicais pela representação na Justiça do Trabalho.

Por tudo o que se ouviu, quero homenagear os expositores, até porque tiveram o cuidado de trazer alguns trabalhos que nos permitirão aprofundar algumas das teses que aqui foram quase **an passant** discutidas. Mas têm importância, para mim, pelo menos, que vou levá-los, no intuito de iluminar alguns textos para, nas discussões de Plenário, termos argumentos mais fortes.

O que se discute aqui, às vezes há confusão, em defesa ou não do corporativismo, mas é a organização de uma boa Justiça. Que todos a ela tenham acesso, mas principalmente, sintam o resultado.

Todos querem o acesso, ou pelo sentimento de que um representante sindical é classista e, portanto, o jurisdicionado tem mais confiança em comparecer ou não. Mas o que o cidadão precisa é ter o resultado da sua demanda.

E a Justiça é boa para 50% dos que obtiveram resultado satisfatório, porque os outros 50%, que têm o resultado contrário aos seus interesses, realmente não vão gostar da decisão.

Então, em princípio, eu estava com a emenda do Senador Jefferson Peres — o seu substitutivo. Mas comecei a ver, Senador Bernardo Cabral — V. Ex<sup>a</sup> que foi Relator da Constituinte pôde observar — que demos um pequeno passeio por vários artigos da Carta Política, fugindo do tema que é a organização judiciária, na esfera da Justiça Trabalhista.

Quero cumprimentar a Dr<sup>a</sup> Juíza pela coragem de denunciar alguns fatos graves que ocorrem na gestão da Justiça do Trabalho. V. Ex<sup>a</sup> fez referência ao nepotismo e a empréstimo de siglas para a indicação de juízes, provavelmente à Presidência e membros togados do Tribunal, concursados, portanto.

Fosse um parlamentar, Dr<sup>a</sup> Juíza, ilustre Presidente, estaríamos respondendo por falta de decoro. Poderia haver o corporativismo de não punir aqueles que devem ser punidos, mas nenhum de nós estaria livre de sofrer o pré-julgamento da Imprensa e, sem dúvida, pela Corregedoria, numa apuração dos fatos denunciados em igual teor aos que V. Ex<sup>a</sup> teve a coragem de trazer ao conhecimento público, através da Comissão de Constituição e Justiça.

Então são coisas que fogem ao processo da estrutura gerencial da Justiça do Trabalho. Então, quando se busca tantas e tantas anotações aqui, que são às vezes contraditórias, às vezes harmônicas, todos procurando a melhor gestão para apresentar o melhor resultado para a sociedade, é que eu discuti com o Senador Odacir Soares se tudo isso não traz no bojo - eu recebi um documento do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Celso de Melo, que é um grande jurista, cuja competência é fora do comum, no sentido da necessidade da reforma do Poder Judiciário. Estou lendo o documento, que é altamente significativo nessa fase de mudanças que estamos discutindo. Foi então que surgiu a idéia que debati com S. Ex<sup>a</sup> no sentido de que se deve entrar em uma discussão mais ampla da reforma do Poder Judiciário. A Justiça do Trabalho está inserida no Poder Judiciário, ela não escapa do que prevê a Constituição, como membro do Poder Judiciário.

Sei que algumas coisas devem ser corrigidas de imediato, como a questão da aposentadoria — e o Governo, inclusive, tem feito por iniciativa própria, e esta Comissão tem discutido, aprovado e emendado.

Quando iniciei a minha carreira de delegado de polícia, tínhamos nos municípios praticamente a Justiça Comum. Alguns juízes tinham dificuldades: às vezes, a jurisdição de um município maior abrangia dez, quinze ou até mais outros municípios. E o delegado de polícia correspondia à presença do árbitro, porque as questões que fugiam ao Direito Penal eram levadas à delegacia de polícia porque não havia outro foro onde poderiam ser discutidas. O Ministério Público também não oferecia a sua presença.

Discutia-se e, às vezes faziam um termo de bom viver, ou um termo de compromisso para que respondesse por algo que trouxesse algum prejuízo, como a derrubada de uma cerca ou uma briga entre marido e mulher. Fazia-se uma clínica geral daquilo que hoje se acumula nos tribunais e fazem com o tribunal seja visto como praticamente algo a retardar a solução.

Então, esse problema da arbitragem, que é um projeto do Vice-Presidente, tem realmente que ser inserido no processo. Não é só



a Justiça do Trabalho. Ela tem a sua eficácia na medida em que puder ser aplicado o seu resultado com valor de coisa julgada. O Dr. Dárcio fez referência à homologação e, a princípio, entenderam que ela terminaria com o processo. Não, na verdade, ela é a porta para aqueles que receberam dentro de um acordo feito quando da saída da empresa realmente terá, na porta, um advogado pedindo procuração para entrar com uma ação, em primeira instância, reclamando tudo de novo.

Quando o Dr. Dárcio falou sobre os bancários, lembrei-me – o senhor era Ministro da Justiça – de um problema sério que tivemos no Rio Grande do Sul quando foi feita uma reclamação na Polícia Federal, que foi obrigada a abrir um inquérito – a requisição da juíza federal do Rio Grande do Sul, se não me engano em Pelotas – porque não estavam pagando as horas extras. Acharam que isso era um crime e, realmente, foi instaurado um inquérito policial. O delegado achou que o gerente ou o membro da administração do banco no local, pela Lei de Sociedades Anônimas, não era o responsável e exigia a presença do presidente do banco para fazer o depoimento no local. Foi criado, então, um problema político. Como o presidente de um banco como o Itaú ou o Bradesco vai se deslocar para uma cidade para responder sobre um pagamento de uma hora extra? Então, qual era o problema? O banco achava que, não pagando o excesso da hora extra, o acordo ficaria mais barato porque ele sabia que o funcionário dispensado ia reclamar e faria um acordo melhor do que pagar ao cidadão o seu direito.

Essa discussão foi muito importante para mim e iluminou alguns conceitos que tinha. Temos de discutir o contrato coletivo. Hoje, os sindicatos, as grandes centrais fizeram alguns acordos com as montadoras e com o Sindipeças, fugindo um pouco à CLT – alguns alegam a inconstitucionalidade –, mas resolveram a falta de emprego que seria imediata se não houvesse o acordo.

O contrato temporário – sobre o qual o Dr. Darcio falará em uma palestra – obriga a presença do sindicato na assinatura de qualquer acordo para aumento dos funcionários de uma empresa. Está-se fugindo um pouco apenas à organização da Justiça do Trabalho.

Temos de nos aprofundar e, se pudermos, fazemos uma discussão mais ampla. O Poder Judiciário respira reforma. V. Ex<sup>a</sup> sabe que tenho tido muito contato com presidentes de várias associações de Magistrados e do Ministério Público que estão ansiosos por reformas até para que adquiram um pouco mais da credibilidade que está fugindo por entre os dedos. As campanhas que se fazem contra o Judiciário trazem uma intranquilidade para a própria sociedade. Temos de recompor isso, dar um crédito ao Judiciário e lutar para que as reformas tragam, tranquilamente, uma melhor assistência jurídica ao cidadão.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SR<sup>a</sup> EMÍLIA FERNANDES** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ilustres integrantes da Mesa, inicialmente, cumprimento-os pelas exposições, pela forma como cada um defende seu ponto de vista, sua avaliação e sua trajetória, sem dúvida, do trabalho, da atividade relacionada à Justiça do Trabalho.



A Justiça do Trabalho tem suas origens da década de 30. Embora haja posições divergentes, a Constituição de 1988 buscou assegurar no seu bojo a participação dos trabalhadores e dos empregadores sempre que interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Entendemos que esse é um assunto da mais alta relevância.

Discordo daqueles que fazem a avaliação de que, por se tratar de uma definição, de uma lei, de uma proposta apresentada há 50 anos – mais precisamente de vir do período da história brasileira relacionada a era Vargas, quando sabemos que grandes avanços, no campo social, trabalhista, econômico e de soberania nacional acima de tudo, se firmaram e é exemplo para o Brasil e para o mundo de que normalmente tem-se buscado atrelar a esse período decisões, leis, atitudes a interesses de buscar o atrelamento ao sistema estatal. Discordo profundamente disso.

Lembro aos Srs. Senadores que, no nosso Brasil, infelizmente, há determinados argumentos que possuem dois pesos e duas medidas. Quando se quer fazer o desmonte das conquistas e dos direitos trabalhistas da organização sindical, alega-se o envelhecimento dessas leis. Quando se quer trazer como exemplo da importância da afirmação, da permanência das leis, trazemos a Constituição dos Estados Unidos. Então, realmente, temos de fazer uma avaliação. É muito fácil falarmos em modernidade. Trazendo a modernidade, temos de ter muito presente a importância das organizações e das representações, seja de trabalhadores, seja de empregadores, principalmente num período em que as pessoas, aos milhões, são jogadas para fora de seus empregos, precisando, sim, muito mais do que uma visão individualista de que apenas uns dão conta e que os outros só atrapalham, precisamos valorizar a participação e a representatividade.

Com o intuito de se discutir essa questão pura e simplesmente dizendo que são importantes e buscando constantemente jogar a parte dos custos, estamos fazendo um trabalho desviado da atenção que deveria ter o ponto primordial que é a importância da participação das pessoas, da sociedade organizada, em que seus direitos são trabalhados.

Se tivéssemos na previdência social uma gestão em que participassem aposentados, trabalhadores, empresários e o Governo, talvez o dinheiro apareceria e seria mais bem aplicado.

Apesar de discordar das posições do Ministro Relator – por quem tenho o maior respeito – e de votar contra o seu parecer, tenho certeza de que foi de muita contribuição a presença dos senhores aqui para afirmar as posições que cada um de nós, Srs. Senadores, já temos. Tudo o que ouvimos reforça exatamente o que temos dito: a inoperância da Justiça.

A exemplo da Justiça Comum, que vem-se utilizando do Juizado de Pequenas Causas, é preciso que se busque uma alternativa, mas que não se passe uma borracha ou um apagador – expressando-me como professora que sou –, que se busque agilizar, corrigir algumas acusações feitas.

Diga-se de passagem, quando se fala em corrupção, quando se fala em corporativismo, quando se fala em nepotismo, não podemos, neste momento, jogar tudo em cima dos juízes classistas, como se eles fossem os únicos a sofrer desse mal.

Temos de falar sobre os valores. Estamos trabalhando a extinção de funções em determinados níveis, mas não estamos falando em extinção de cargos. Portanto, vamos falar claramente. Mesmo que sejam mantidos apenas nas juntas, os cargos serão mantidos. Apenas as funções estão sendo extintas, mas serão substituídas, portanto, o ônus será o mesmo. A representação é que vai ser extinta, mas a questão da permanência dos juízes certamente até com os salários. Acusaram-se muito os salários dos juízes classistas. Eu gostaria de saber, se os juízes classistas são 1,3%, quanto corresponde um salário dos demais.

Sabemos que o Poder Judiciário hoje, a exemplo de outros órgãos e instituições, vem sofrendo esses ataques constantes: desvalorização, desrespeito. Todos nós temos de trabalhar pelo resgate da credibilidade, pelo resgate dos Poderes, a serviço do interesse coletivo, da sociedade brasileira, da ética, da moralidade, da agilidade, dentro das suas atribuições e competências. Evidentemente, Sr. Presidente, eu gostaria de ter preparado alguma coisa mais aprofundada, mas a exigüidade do tempo não me permitiu fazê-lo. Todavia, chamo atenção para a seguinte questão: precisamos garantir as vozes autênticas dos trabalhadores. Queremos saber se esta Comissão ouviria quem realmente representa a maioria dos trabalhadores neste País, que são as confederações e as federações brasileiras, porque as Centrais Sindicais simplesmente não discutem, mas representam uma minoria, e, talvez, até sem perceber, estão participando de um golpe, o que, de certa forma, pode não ir de encontro aos interesses dos trabalhadores.

Gostaria de dizer que, no tocante a um determinado sindicato, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, acusado de falta de representatividade, como mencionou a Dr.<sup>a</sup> Beatriz, corrige-se a forma das suas exigências. Em segundo lugar, esse representante, esse juiz classista - que seja o exemplo que ela citou dos criadores de cavalos - foi nomeado por um juiz do Tribunal Regional do Trabalho, o que não é um procedimento ilegal. A questão são as leis existentes no País. Não podemos, portanto, continuar jogando... assim como os casos citados aqui que não estão dando certo e às vezes são citados como exemplo, ou números que são trabalhados.

No meu Estado, Rio Grande do Sul, há excelentes experiências em relação a juízes classistas, das duas partes: empregadores e empregados, que muito trabalharam nos sindicatos, e hoje são juízes classistas, tanto do lado dos trabalhadores como do lado dos empregadores. Nós temos desde sapateiros, que trabalharam toda uma vida dentro dos seus sindicatos, dos seus trabalhos e, hoje estão como juízes classistas, como nós temos pessoas da mais alta autoridade, como, por exemplo, a questão da agricultura um ex-Presidente da Farsul que hoje representa patronalmente a Confederação da Agricultura junto à Justiça do Trabalho.

Não podemos, pois, continuar generalizando tudo no Brasil. Obviamente há erros, falta de decoro, irresponsabilidade no Congresso Nacional, por parte de alguns maus políticos, mas não é por isso que temos de dar cabo às instituições brasileiras. Precisamos, sim, corrigir as suas distorções, resgatar a sua credibilidade. Como vamos continuar nomeando juízes classistas? Os sindicatos assumirem a incumbência de eliminar o máximo possível da ingerência política na indicação dos seus representantes.



Ao contrário daqueles que pensam que os juizes classistas não farão falta nenhuma dentro da justiça do trabalho - eu com todo o respeito que eu tenho, eu quero dizer, que considero um espaço democrático a necessidade de aperfeiçoar sim, extinguir jamais - convém pautar-se em um exemplo daquilo que foi feito por ocasião de sua criação, onde cada um defende os seus interesses. E não venham dizer que um anula o outro. Não é verdade, porque um juiz classista que tem consideração e responsabilidade na sua atuação, ele mesmo reconhece e muitas vezes vota parecer até contrário aos interesses daqueles que ele defende.

Qual a real situação dessas juntas, desses grupos? Como ficariam? Não correríamos também esse risco? É mais importante fazer tal questionamento do que acrescentar qualquer coisa às considerações tecidas por S.Ex.<sup>as</sup>. Sentimo-nos no direito e na obrigação de aprofundar essas idéias. Precisamos discuti-las com mais afinco. Apresentamos também uma proposta de emenda. Temos de valorizar, qualificar os aspetos positivos e elidir os erros detectados no decorrer de toda a sua história, que é importante, é útil, precisa ser preservada.

Encerro, cumprimentando a todos os participantes dessa reunião. Não vamos apresentar requerimento, pois não sou membro titular desta comissão mas, se Sr. Relator, quiser ouvir as vozes autênticas dos trabalhadores, que chame as confederações e as federações para ouvir os trabalhadores em relação a isso.

Sempre que se busca uma alteração, busca-se onde está talvez a parte mais próxima da democracia que é a participação, o que é profundamente lamentável e preocupante.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Antes de conceder a palavra pela ordem, ao eminente Senador Leonel Paiva, a presidência comunica, sobretudo aos nobres expositores que aqui se encontram, que, no dia 29, estará nesta Comissão o Ministro Almir Pazzianoto, do Tribunal Superior do Trabalho, convidado por algumas circunstâncias. Primeiro, para fazer uma análise panorâmica do que aqui se fez, se ouviu e se realizou, pois S.Ex.<sup>a</sup> foi advogado de sindicato e Ministro do Trabalho e hoje é Ministro do Tribunal Superior. Faço questão de enfatizar que estará presente também, a convite desta Comissão, o eminente Ministro Hermes Pedrassani, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, portanto a mais alta figura da Justiça trabalhista do País.

Comunico isso aos eminentes expositores, porque eles estão apressados para sair - não querem nem fazer as considerações finais - mas peço que ouçam a questão de ordem do eminente Senador Leonel Paiva.

**O SR. LEONEL PAIVA** - É a respeito da ótima idéia da Senadora Emília Fernandes de ouvir as confederações dos trabalhadores. Quero fazer um adendo, convidando as confederações dos empregadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Eminente Senador Leonel Paiva, a presidência deve declarar o seguinte:

Esta matéria diz respeito a juiz classista. Foram ouvidas as duas mais altas autoridades do assunto, o Presidente da Associação Nacional dos Juizes Classistas, o Dr. Ramon Tournon, que tem a representatividade de sua classe por inteiro, e a eminente Dr.<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados.

Portanto, não é bem uma questão relativa às federações ou confederações, de modo que, como não houve requerimento nesse sentido por ocasião da convocação ou no convite desses eminentes expositores, tivemos o cuidado de, quando foram apresentados os requerimento, de ouvir o vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que é um juiz togado, é o caso do Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, o qual é favorável à permanência dos juízes classistas. E o outro juiz togado, do mesmo tribunal, portanto não havia nem dispersão territorial, que é o Professor Catedrático Dr. Antônio Alvares da Silva sobre a matéria.

De modo que, no entendimento desta Presidência, o assunto está devidamente delineado, pois o Relator já declarou a sua posição. E esperamos que alguns Senadores pudessem ter o exemplo, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que aqui ficou desde o começo sem se afastar deste Plenário. Agradeço a presença da Dr<sup>a</sup>. Beatriz e dos Drs. Álvares, Dr. Dárcio de Andrade e Dr. Ramon Touron. Que estejam certo os quatro, se não foram suficientes os esclarecimentos prestados a alguns dos presentes, a mim, o satisfez por inteiro. Entendo que foi da exposição aqui feita, que melhor se poderia tirar para avaliação de cada um. E vejo que a eminente Senadora Emília Fernandes que não é membro desta Comissão, mas a Presidência lhe garantiu a palavra, aqui ficou até o fim para poder apresentar as suas manifestações. A CCJ sente-se regozijada pela presença dos senhores expositores e, ao mesmo tempo em que agradece a vinda, também registra os seus agradecimentos ao velho e querido amigo Ministro Hermes Pedrassani.

Está encerrada reunião.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**NOTA TAQUIGRÁFICA**  
**REUNIÃO REALIZADA EM 29.04.98, ÀS 10:00 HORAS**

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Damos início à 7ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Já concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Epitacio Cafeteira.

Na primeira parte da pauta de hoje, temos a sabatina do eminente Juiz Federal Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior. Aliás, registro aqui a presença do Ministro Aldir Passarinho, meu amigo há mais de trinta anos, que pede para ficar discretamente, amigo também dos Ministros Almir Pazzianotto e Ermes Pedrassani, e sobretudo do Relator da matéria, o nosso sempre Senador Francelino Pereira, que, como ex-Governador de Minas, é mais do que conhecido. Ainda hoje eu falava a ele de uma bela fotografia, exposta ali na galeria, do ano de 1975.

Depois, às 11 horas, teremos a palestra do Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Almir Pazzianotto, que veio aqui em atenção a um requerimento do eminente Senador Francelino Pereira, aprovado por esta Comissão. É preciso que se



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

54

esclareça que a presença do Ministro Almir Pazzianotto não tem nada a ver com discussão de prós e contras. Ele vem fazer um relatório geral sobre a Justiça do Trabalho, e fez chegar às mãos da Presidência um relatório da Corregedoria, cujas cópias serão distribuídas aos Srs. Senadores, sobretudo para que se conheça como está se portando a Justiça do Trabalho.

Concedo a palavra ao eminente Senador Epitacio Cafeteira, pela ordem.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, na realidade temos tido trabalho permanente, com nossa pauta repleta de coisas importantes; no entanto, a pauta normal ficou parada. Reuniões como a de hoje, em que vamos ouvir o Dr. Aldir Passarinho, de certa forma, têm feito com que matérias já em pauta ou prontas para ir a plenário sofram retardamento de até trinta dias. A Emenda Constitucional nº 39, por exemplo, que depois do parecer do nobre Senador Francelino Pereira foi colocada em pauta para ir a plenário, na realidade não foi. Dessa forma, quero requerer a V. Exª que o faça, naturalmente ouvida a Comissão. Essa foi até uma sugestão do Senador Jefferson Péres, e o assunto está totalmente concluído, pronto para ir a Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - O assunto é aquele cujo parecer foi retificado?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Exato. Queria que V. Exª ouvisse a Comissão para enviar a matéria ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Exª tem amparo no art. 317, inciso II, do Regimento Interno. Por isso, se nenhum dos Srs. Senadores se opuser, considero aprovado o requerimento, e determino à Secretaria que faça a remessa à Secretaria-Geral da Mesa.

Peço aos eminentes Senadores Jefferson Péres e Epitacio Cafeteira que façam entrar no plenário o Juiz Federal Dr. Aldir Guimarães Passarinho, que se encontra no Gabinete da Presidência, a fim de que S. Exª possa fazer sua exposição.

Enquanto S. Exª não chega ao plenário, também com amparo no art. 318, inciso II, do Regimento Interno, coloco a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997, que modifica o regime que dispõe sobre princípios e normas da administração pública.

Se nenhum dos Srs. Senadores se opuser, considero aprovada.

Peço à Drª Vera que faça encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa.

Concedo a palavra ao eminente Senador Francelino Pereira, Relator da Mensagem nº 115, de 1998, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília.

Registro a presença e peço a S. Exª que se dirija à Mesa e tome assento à esquerda da Presidência do Dr. Plauto, Presidente do Tribunal Regional Federal e meu estimado amigo. Dr. Plauto faz parte do Tribunal do qual o Dr. Aldir Guimarães Passarinho é integrante.

Tem a palavra V. Exª, Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Sr. Presidente, permita-me V. Ex<sup>a</sup> que antecipe a questão de ordem. Hoje, por exemplo, vamos ter logo mais a exposição do Ministro Almir Pazzianotto. Frequentemente, essas exposições, que são muito importantes, são longas, às vezes demasiadamente longas. Muitas vezes, suspendem-se os trabalhos em razão da reunião.

Hoje, por exemplo, haverá uma reunião às 11h, quando ouviremos o ilustre membro do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Almir Pazzianotto.

Se não tivermos cuidado, não conseguiremos nem terminar a exposição, como aconteceu da última vez.

Aliás, V. Ex<sup>a</sup>, com muita lhanza, brincando, disse que eu me ausentei. Eu me ausentei porque um auxiliar do meu gabinete regressava dos Estados Unidos, onde havia se submetido a uma operação preocupante. Só por motivo relevante, eu me ausento de trabalhos quando tenho uma vinculação mais firme com o assunto em pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência confirma essa atuação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - E gostaria que V. Ex<sup>a</sup> refletisse sobre a conveniência de fixação de prazo. Permita-me a intimidade, mas não dá para trabalhar dessa forma. Chegamos aqui geralmente às 8h30min., começamos nossos trabalhos, marcados para às 10h, às 11h ou 10h30min., às vezes, ultrapassamos o horário do almoço e estamos aqui até esta hora. Não é possível trabalhar-se assim. Isso se chama irracionalidade, isso é falta até de cultura política e de cultura da Casa. De maneira que pediria que V. Ex<sup>a</sup> refletisse e me respondesse agora, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência acaba de refletir e tenha a certeza de que interpreta o pensamento de V. Ex<sup>a</sup> e fixa o término do horário desta reunião de hoje, de audiência do Ministro Almir Pazzianotto, para as 13 horas em ponto.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Sr. Presidente, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que é muito honroso para um homem público de Minas Gerais, que vive a cultura jurídica do meu Estado, ter a oportunidade de oferecer parecer sobre a indicação do Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga reservada a juizes de tribunais regionais federais, decorrente da aposentadoria do Ministro José de Jesus Filho.

É uma honra porque, pelo perfil do indicado e pelas informações que tenho a seu respeito, pelo conhecimento pessoal, trata-se de um homem cultor do Direito, com uma vocação bastante clara, porque filho do Ministro Aldir Passarinho, que está perto de nós aqui, assistindo com muito orgulho e com muita vaidade, vaidade de pai que vence e vê o filho vencer, a esta reunião.

Basta dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o currículo do Dr. Aldir Passarinho é extremamente rico, porque extremamente pequeno, pequeno porque as funções que exerceu sempre foram diretamente ligadas ao exercício da advocacia, ao exercício do Direito.

Saliento apenas um aspecto: além do exercício na Justiça Federal em Brasília, ele foi advogado do antigo Banco Nacional de Habitação. Foi quando o Governo Federal exerceu uma simbologia



importante com uma política habitacional do Brasil. Por ocasião do funcionamento do Banco Nacional de Habitação, eu era Governador de Minas Gerais, e foi no exercício do cargo de Governador do meu Estado que tive oportunidade de construir 750 mil casas populares, graças à contribuição e incentivo do Banco Nacional de Habitação, com os pareceres e o acompanhamento do nosso Ministro Aldir Passarinho, que aqui está presente.

O currículo solicitado e anexo ao processo demonstra, exhaustivamente, que o Dr. Aldir Passarinho reúne as condições necessárias ao exercício. Sua experiência profissional, tanto no exercício de funções públicas, especialmente como Juiz do Tribunal Regional Federal (1ª Região), como na atividade de advogado, o credencia a um excelente desempenho no colegiado do Superior Tribunal de Justiça. Faz-se a competência privativa do Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública à escolha do Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Considerando os méritos do indicado, meu voto é pela aprovação plena da indicação do Dr. Aldir Passarinho para a missão para a qual está sendo indicado.

É o meu parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral)- Ouvidas as considerações do eminente Senador Francelino Pereira - Relator, concedo a palavra ao eminente Juiz Aldir Passarinho Júnior para a sua exposição. V. Exª dispõe de dez minutos.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Exmº Senador Bernardo Cabral, Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça; Exmº Senador Francelino Pereira, Relator do Processo; Srs. Senadores da República; Exmº Juiz Plauto Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal (1ª Região), à qual me integro e me honra com sua presença.

Evidentemente, não se pode dizer tranqüila uma audiência perante o Senado da República. Mas, a par dessa apreensão que sinto, muito me honra estar aqui, pois se justifica - a partir da Constituição de 1988 - a representação do terceiro elo do ciclo de aprovação do nome de um Ministro para o Tribunal Superior. Depois da indicação da Lista Tríplice, pelo próprio STJ, e da indicação de meu nome pelo Exmº Sr. Presidente da República, venho a esta Câmara Alta trazer meu nome à submissão por uma forma inteiramente democrática, pois o Ministro de um Tribunal de Justiça tem a missão de uniformizar a interpretação da legislação federal.

Com relação à minha atividade profissional, destaca pelo eminente Senador Francelino Pereira, se resume à lida com o Direito. Não fui outra coisa em minha vida, senão estagiário de Direito, ou advogado, ou Magistrado. Comecei, como estagiário, no serviço jurídico do Sesi, trabalhando para os industriários. Posteriormente, ingressei como profissional liberal em um bom escritório de advocacia. Mais tarde, ainda como advogado e com um escritório próprio aqui em Brasília, associado a um grande amigo e ex-colega de turma. Paralelamente a isso, em 1976, ingressei no BNH - Banco Nacional de Habitação, época em que se fazia um árduo trabalho para a melhoria das condições urbanas em seu saneamento etc.

Mais tarde, aqui nesta Capital, ingressei no Tribunal Regional Federal pelo quinto profissional, ou seja, pela classe dos advogados. Poso dizer, portanto, que chego ao Superior Tribunal de

Justiça, caso seja do desejo do Senado Federal, com a experiência de uma advocacia de 15 anos e mais 9 anos como Magistrado.

No Tribunal Regional Federal, a experiência foi extremamente interessante, pois inclusive participamos da sua própria montagem, pois era um Tribunal novo, criado com a Constituição de 1988, pelo fracionamento do extinto Tribunal Federal de Recursos. Esse Tribunal é seminacional, pois tem jurisdição sobre 14 Unidades da Federação: Distrito Federal, Minas Gerais, Bahia, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso, Tocantins e Goiás. Portanto, as questões que venham a essa Corte são absolutamente diversas em função das peculiaridades locais. Minas Gerais, por exemplo, tem determinados processos. Sua natureza processual é uma, pois a sua situação econômica é bastante diferente da de outros Estados da Federação. Na verdade, os seus Juízes têm de se adaptar, não só administrativamente, mas, em seus julgamentos, a essa realidade, que é muito variada.

Por passar toda a minha vida profissional dedicada ao Direito, acima de tudo acredito na Justiça. Fala-se em crise do Judiciário e em sua falência. Não gosto do termo, porquanto acredito haver um certo alarmismo, muito embora reconheça a dificuldade por que passa o Judiciário do País. Isso não vem de hoje e ainda passará por algum tempo. Dependerá, com a união de todos os Poderes, do encontro de uma solução. Acredito na Justiça. Recordo-me do discurso do Ministro Pádua Ribeiro, em sua recente posse no Superior Tribunal de Justiça, em que S. Ex<sup>a</sup> preferiu destacar exatamente o que o Judiciário fez de bom nesse período. Os números são impressionantes. A Justiça Federal julgou muitos processos. Claro que, no momento, com a modificação da Constituição em 1988, surgiram outros questionamentos que não existiam ao tempo do Tribunal Federal de Recursos.

A situação do Judiciário não é uma crise, mas uma fase de renovação legislativa, pela qual o País está passando. Evidentemente, o Judiciário terá de acompanhar, assim como todos os demais Poderes da República. Contudo, não vejo como uma falência ou uma crise dentro da acepção maior da palavra. Essas são as considerações que gostaria de fazer inicialmente. Perdoem-me se o faço em termos mais coloquiais, mas acredito que esse seja o propósito desta sabatina. Desta forma, coloco-me à disposição dos Srs. Senadores para as indagações que tiverem. Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Como o primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Romeo Tuma. A seguir, ao Senador Eptácio Cafeteira.

Logo em seguida

**O SR. ROMEO TUMA** - Sr. Presidente, Srs. Senadores eu gostaria, inicialmente, de prestar algumas homenagens se V.Ex<sup>a</sup> permitir.

Primeiro ao STJ, onde estive ontem, com o meu amigo Cid Flaquer Scartezzini que, para minha alegria me chama de calouro, por ter sido numa época da minha vida - o que indica que ele é mais velho do que eu - mas eu sou sempre um seguidor, tem sido o meu conselheiro e, ainda ontem lá estive para discutir um pouquinho o problema da lei de drogas, principalmente no aspecto do usuário. Já sugeri que formulássemos um outro objetivo nos julgamentos para que



não houvesse a prisão do usuário. E o especialista tem ajudado muito a polícia, tem comparecido a vários congressos. Então, estou inserindo, aqui, a importância do tribunal, de cuja estrutura, acredito eu, V. Ex<sup>a</sup> deverá, em breve, fazer parte.

Homenageio o Dr. Aldir Passarinho, com quem tive uma longa e permanente relação durante todo o seu período jurisdicional nos tribunais que, hoje pela manhã, foi a primeira figura que aqui vi, respeitosa com sua esposa, a quem também presto a minha homenagem. Não poderia deixar de fazer o mesmo com relação ao Dr. Jesus, que, por longo tempo, foi, do Tribunal, um grande conselheiro, principalmente na época das eleições e que fazia parte, como Corregedor ou como membro, do Tribunal Eleitoral. Por várias vezes, viajamos e, como Diretor da Polícia Federal, tivemos encontros para dirimir dúvidas e pedir orientação do comportamento e preservação da vontade popular nas eleições. Espero que a juventude de V. Ex<sup>a</sup> seja uma esperança e que, na longevidade do seu trabalho lá, possamos enfrentar o que vem pela frente na reforma do Judiciário.

Queria fazer uma colocação - e espero que V. Ex<sup>a</sup> dê um parecer impessoal - sobre a morosidade. Fala-se muito em morosidade. Às vezes, conversando com membros do Poder Judiciário, sente-se que a morosidade está implícita nas dificuldades jurídicas, jurisdicionais que atravancam os processos, facilitando muito a que advogados, principalmente os de defesa, procrastinem. É a grande preocupação da sociedade é a prescrição e o amplo direito de defesa. Indago de V. S<sup>a</sup> se esses aspectos poderão ser discutidos numa reforma e se isso vai dar mais a velocidade aos julgamentos. Hoje, por exemplo, o Supremo está sobrecarregado com recursos que não têm, em tese, nenhuma validade e que saem do Superior Tribunal para o Supremo atravancando mais um pouco a justiça e fazendo com que aqueles processos que precisam de uma decisão mais rápida, porque, às vezes, a razão é a própria vida, fiquem 10 ou 15 anos sem solução.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Dr. Aldir Passarinho com a palavra para responder ao eminente Senador Romeu Tuma.

**O SR. ALDIR PASSARINHO** - Sr. Senador, agradeço as palavras gentis de V. Ex<sup>a</sup>. A morosidade do Judiciário é uma preocupação do País e, especialmente, do próprio Judiciário. Ninguém, especialmente os juizes, acha interessante que um processo se inicie na Primeira Instância e, alguns anos depois, - em alguns casos, muitos anos depois - venha ter uma decisão final.

V. Ex<sup>as</sup> já devem ter ouvido inúmeras propostas de solução para a questão da morosidade, e acredito que a reforma tem tudo para priorizar esse tratamento. Teríamos instrumentos legais de simplificação do processo, o que considero uma necessidade. A propósito, deparei-me com o Projeto 4070, salvo engano, que prevê agilização processual, e há idéias muito interessantes. Por exemplo, o Relator, que hoje pode negar seguimento ao recurso, quando a decisão de primeira instância esteja em harmonia com a jurisprudência, o projeto avança e permite o contrário: que o Relator, escoteiramente, possa, como representante do Tribunal, mas num despacho singular, reformar a decisão em primeira instância para adaptá-la ao posicionamento do tribunal.



Evidentemente, isso dá uma agilização extraordinária. Lamento que esse projeto só preveja esse instrumento para os Tribunais Superiores. Há uma preocupação muito grande em esvaziar o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal. Evidentemente que isso só vai seguir adiante se os tribunais ordinários, se as cortes de segundo grau puderem fazer também com que haja um obstáculo na subida de processos inúteis. Desse modo penso este instrumento deve ser estendido aos tribunais de segundo grau. Temos que limitar não só quando eles chegam mas antes de eles chegarem.

Há, evidentemente, um instrumental físico que causa um retardo. Hoje os escritórios de advocacia estão equipados com computadores de última geração, e muito recentemente é que a Justiça começou a se aprimorar neste campo. A Justiça Federal, da qual faço parte, tem dado grandes passos nesse sentido. Está razoavelmente estruturada, ainda precisa de muita coisa, mas realmente deu significativos passos. Os juízes, por exemplo, da 1ª Região dispõem de computador pessoal, com os quais se pode ter um ganho de 25% a 30%, se bem utilizados, na velocidade dos julgamentos. Mas ainda é preciso mais. Há necessidade de instalação de novas varas federais, de espaço físico maior, e isso envolve problemas orçamentários da União.

Entendo que o exercício da cidadania é feito também por intermédio de um Judiciário competente e ágil. Evidentemente que os Poderes da República terão de ter forçosamente uma atenção especial para essa agilização, no sentido de se emprestar recursos à melhoria das instalações, que se possa realmente instalar mais varas no interior, na capital, e, dessa forma, proporcionar-se uma agilização maior.

Em linhas gerais, seria isso, mesmo porque esta questão da morosidade, como eu disse, acaba caindo no lugar comum das soluções. As soluções são essas, e já foram muito estudadas. O que se precisa é implementar, fortificar a jurisprudência, fazer com que ela tenha uma efetividade maior para evitar repetição de processos. Parece-me que isso está ocorrendo. Há instrumentos legislativos em andamento, propostas de revisão da Constituição nesse sentido. Espera-se que isso seja levado a bom termo e rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Está respondido.

Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> está satisfeito? Estão inscritos os Senadores Epitacio Cafeteira, Jefferson Péres, e Lúcio Alcântara. Tem a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir o que pensa o Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior sobre um assunto que, de certa forma, me deixa incomodado, não só pelo que penso mas pelo que vi ocorrer aqui no Senado.

Tive a honra de buscar o Dr. Aldir Passarinho Júnior, e ele estava com a mão fria, mas fria mesmo, como se esta sabatina fosse realmente - e sei que o é - muito importante. Então, queria primeiro que ele se descontraísse. Até poderia dizer, para que ocorra essa descontração, que felizmente ele é homem e foi estagiário no Brasil, não foi estagiário nos Estados Unidos, onde é uma palavra hoje, e uma mulher ser estagiária nos Estados Unidos já cria problema.

Queria ouvir do Dr. Passarinho, se descontraído, é o que ele pensa a respeito dos predicamentos da magistratura, das prerrogativas inerentes ao cargo daquele que julga.



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

57

Na realidade, quem julga não é um deus, mas está investido de condições realmente divinas, porque condena ou absolve; estabelece quem tem razão ou não. Isso naturalmente faz com que o cidadão que exerce a magistratura tenha constantemente, em caso de alguma dúvida no julgar, algo que faça com que ele pense se acertou ou se errou.

O fato é que quem exerce a magistratura, exatamente por esta condição de julgador, não pode ter outra atividade. Ninguém pode imaginar passar num bar e dizer que aquele bar é de um juiz ou de um desembargador ou de um ministro. Ele tem que se restringir àquela vida difícil de quem julga.

Foi pelo que lutei aqui no Congresso, quando se votou a Reforma Administrativa. Defendi o direito do magistrado a esse predicamento, que não é nenhuma regalia, como quiseram fazer entender.

Penso que ninguém pode se aposentar magistrado e ter um decréscimo no seu salário, na sua forma de vida. O bom magistrado, o honesto, o correto, como é a maioria, está correndo para se aposentar antes que a Reforma Administrativa seja promulgada. Ele está preocupado, se ele não pode se aposentar, está sem saber como levará a sua vida.

Essas minhas conjecturas são feitas por alguém que não está vivendo o drama, não está sentindo o assunto na própria carne.

Dr. Passarinho, como é que o senhor vai para o Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de exercer um cargo num tribunal, onde assisti a posse do Presidente Pádua Ribeiro, que julgou cerca de 30 mil processos no ano passado? Como é o senhor vê essa demonstração, que eu não diria de harmonia entre Poderes, quando julgando funcionalismo público como um todo, não atentou para esta forma com que eu encaro o exercício da magistratura?

Quero dizer ao senhor que fico muito contente com a indicação do seu nome. Espero ter, ainda este ano, ainda no exercício do meu resto de mandato, a oportunidade de sabatinar a primeira mulher indicada para o Superior Tribunal de Justiça. Até hoje, embora tenhamos juízas competentes, ainda não aprovamos nenhuma.

Quero, então, congratular-me com o senhor por sua indicação, que, tenho certeza, terá a unanimidade da aprovação desta Comissão. Queria mesmo sentir de perto, ouvir do Dr. Aldir Passarinho, como encarou esta votação no Congresso. Pode fazê-lo sem nenhum constrangimento. Faça com que nós tenhamos a oportunidade de nos investir no sentimento do magistrado diante deste problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Dr. Passarinho, o senhor tem a palavra.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Srs. Senadores, de fato registro aqui - e tenho impressão que o faço em nome de toda a classe - uma certa decepção pela forma como vem sendo encarada a questão da Magistratura. Na verdade, isso tem sido destacado inclusive pela imprensa, que tem dado a conotação de um privilégio de que estamos investidos e que deveria ser extinto. De modo que, a partir daí, se dá um tratamento igual a todos, inclusive aos Magistrados, e a outras categorias que têm suas peculiaridades.

A Magistratura, e de modo geral o serviço público, não é absolutamente um caminho para a riqueza; a pessoa opta. O Direito

em si e a advocacia proporcionam grandes possibilidades para os profissionais liberais; normalmente alguns se inclinam para a Magistratura. Há que haver um talento e uma capacidade, que são aferidos nos concursos públicos para a Magistratura, em que vemos rapazes e moças brilhantes ingressando na carreira e, evidentemente, deixando uma advocacia que seria extremamente profícua em termos financeiros. Trata-se de uma opção que hoje é feita aos vinte anos de idade, já que a média nos concursos tem baixado bastante.

Em alguns encontros e em alguns contatos com relação à Reforma do Judiciário, eu pude presenciar a perplexidade desses novos Magistrados, porque a Reforma do Judiciário tem propostas que parecem verdadeiras inquisições em relação ao Magistrado. Na verdade, tem se encarado a solução para o Judiciário, notadamente para o problema do volume dos processos que nos assola, como se fosse alguma coisa derivada dos Magistrados e, a partir daí, o que se vê é um desestímulo à carreira. Então, quando a pessoa faz opção pela Magistratura, sabe que vai ter uma vida de sacrifícios, uma vida de muito trabalho, com um prejuízo inegável para a família. E o que se espera, pelo menos, é que se tenha uma tranqüilidade financeira, além dos direitos fundamentais da inamovibilidade, etc. Parece-me que a própria garantia que se dá ao Magistrado da irredutibilidade dos vencimentos estaria atrelada também a essa irredutibilidade no ócio.

Pode-se dizer que quem está aposentado, está desvinculado. Todavia, na verdade, o Magistrado aposentado é um Magistrado, pois o cargo é vitalício. Não vejo como se possa distinguir o momento da aposentadoria do momento da atividade, porque se essa segurança dada - a da irredutibilidade - é justamente para fazer com ele tenha absoluta isenção nos seus julgamentos, à medida em que for se aproximando a aposentadoria, começará a haver uma preocupação com a perda do seu patamar, o que comprometeria exatamente o escopo principal, que é o de, através da irredutibilidade, garantir uma vida tranqüila ao Magistrado, tanto antes como depois. Imagino que se cindir essas duas etapas, pensando que uma coisa é diferente da outra, vamos comprometer a etapa anterior, que é a da tranqüilidade que ele deve ter e da segurança de que ele vai continuar percebendo aquele mesmo vencimento.

É uma preocupação muito grande, tanto que houve um desestímulo. Resumindo: tem havido uma procura menor pelos concursos públicos; o desinteresse é maior. Às vezes, faz-se um concurso para a Magistratura somente para se adquirir um título e se continua na carreira do Ministério Público ou na Promotoria, que, nos Estados, paga melhor que a Magistratura Federal, por exemplo. Realmente, não se pode compreender isso. Há uma decepção, que é verdadeira. Algo precisa ser feito.

Dessa forma, parece-me que, quando V. Ex<sup>a</sup> defendeu, perante o Congresso, a posição da Magistratura, fê-lo bem. Não acredito que tenha havido excesso, nem privilégio nessas nossas posições, mas tão-somente a manutenção para que haja uma maior garantia da prestação jurisdicional.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra o Senador Jefferson Péres.

Estão inscritos os Senadores Lúcio Alcântara, José Roberto Arruda e Josaphat Marinho, nessa ordem.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Dr. Passarinho, não vou argüi-lo, porque entendo que, de certa forma, seria descabido um Senador testar os conhecimentos ou as aptidões de um Magistrado indicado para um Tribunal Superior.

Creio que há um equívoco nesse artigo da Constituição. O indicado para o Superior Tribunal de Justiça não deveria ser argüido pelo Congresso; talvez, esse seja o coroamento de uma carreira. Mas a argüição se faz necessária no caso do indicado para o Supremo Tribunal Federal, por se tratar de uma Corte constitucional em caráter especial; nesse caso, penso que o crivo do Senado ainda se justifica, mas discordo dessa posição no caso do STJ. Meu eminente amigo e conterrâneo Bernardo Cabral, os Constituintes que me perdoem!

O próprio Tribunal poderia organizar um lista, e o Presidente poderia fazer a escolha. Eu preferiria esse sistema. Iremos argüir o indicado para quê? Para testar o seu conhecimento jurídico?

**O SR. PEDRO SIMON** - Nós ouviremos o Presidente para saber em quem S. Ex<sup>a</sup> irá votar.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Senador Pedro Simon, iríamos discutir essa questão por muito tempo. Esse não é o caso. Estou-me dirigindo ao convidado. Criar uma polêmica neste momento seria até uma descortesia.

Apenas aproveito a sua presença aqui para me informar a respeito da sua opinião e do problema do congestionamento não apenas do Judiciário em geral, mas, sobretudo, dos Tribunais Superiores.

Aprovamos aqui e no plenário a súmula vinculante apenas e exclusivamente para o Supremo Tribunal Federal. Fui o Relator da PEC. Mas, à época, houve uma manifestação do Presidente do STJ para que essa competência fosse dada a todos os Tribunais Superiores e não apenas ao Supremo. Preferimos, por cautela, mantê-la apenas para o STF.

Gostaria de saber sua opinião a respeito da súmula vinculante ou, pelo menos, da concessão de poder vinculante para certas decisões do STJ, para evitar as ações repetitivas que contribuem também para a pleora de processos que entulham atualmente aquela Corte de Justiça, à qual V. Ex<sup>a</sup> vai pertencer.

Também gostaria de ouvi-lo a respeito da ressurreição do avocatório, que alguns defendem. Alguns pensam que isso seria um retorno ao autoritarismo, mas outros acreditam que não, até porque, enquanto esse princípio vigorou, o Supremo Tribunal foi extremamente cauteloso em usar esse poder de avocar processos, parece que o fez duas ou três vezes, salvo engano.

Então, era isto apenas, saber a opinião do senhor a respeito dessas duas...

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Do efeito vinculante e da avocatória.

Dr. Passarinho com a palavra.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Em relação ao primeiro ponto, da súmula vinculante, li, uma certa feita, um trabalho do Senador Josaphat Marinho, em que S. Ex<sup>a</sup> destacava que as opiniões são muitas, inclusive, perante os tribunais. Quer dizer, há uma divergência muito grande até na cúpula do Judiciário quanto à súmula vinculante.



Parece-me que a proposta, hoje, seria de dar efeito vinculante não só às ações declaratórias de inconstitucionalidade, como já existe, como também estendê-las às ações de inconstitucionalidade. Parece-me que há uma idéia também, no Supremo Tribunal Federal, de facultar a este a extensão do efeito vinculante a determinadas decisões da Corte quando entender que tenha um reflexo geral no País.

Paralelamente, ~~parece-me~~ que existe a proposta da súmula vinculante. Confesso que sou um ardoroso defensor da sumulação da jurisprudência, e até como Presidente da Comissão de Jurisprudência e membro, anteriormente, da Comissão de Jurisprudência do Tribunal, sempre me bati pela sumulação e pela agilização do processo de sumulação, que, hoje, é mais simples do que antes.

Quanto à extensão do efeito vinculante no Supremo Tribunal Federal ou nos tribunais, honestamente, hoje, tenho um certo receio. Até entendo que haveria uma agilização, mas também uma burocratização. Não faço a defesa da não vinculação em função de achar que isso reduziria o poder do magistrado. Mas, como magistrado, entendo que, se o Supremo Tribunal Federal resolver alguma questão ou se os tribunais **ad quem** resolverem, esta é uma questão que não me retira absolutamente o poder, a vaidade, enfim, a independência.

É uma decisão do Judiciário, pelo órgão que tenha competência para isso, não é por esse aspecto, apenas tenho receio da irreversibilidade. É como pena de morte, que sou contrário a ela, porque é irreversível se houver algum equívoco. Vou dar um exemplo concreto: 28,86%. Entendeu o Supremo Tribunal que era devido o reajuste de 28,86%. Muito bem.

Houve embargos de declaração. Vamos admitir que não tivesse havido esses embargos de declaração. Então, a decisão transitou em julgado. O Supremo, então, entendeu que aquela decisão, por ter um cunho geral, deveria ter efeito vinculante e determina o efeito vinculante.

Imediatamente, o que acontece? A Advocacia-Geral da União, por inteiro, e todas as Procuradorias das autarquias desistiriam das ações em obediência ao efeito vinculante. Vamos admitir que, em seguida, dois meses depois, o mesmo Relator ou outro, no Supremo Tribunal Federal, verifique uma argumentação nova e constate que a União, por exemplo, apresentou dados mostrando que determinadas categorias receberam um reajuste decorrente da aplicação das Leis n.ºs 8.622 e 8.627 e declarasse que **deve** haver uma compensação.

Vai compensar o quê e quando? As ações desapareceram, não existem mais. O que se pensa é o seguinte: o efeito da súmula vinculante virá aos poucos nos tribunais. Mas não é assim, porque, como ele afeta a Administração Pública também, o efeito é imediato. Como? Com a desistência das ações. Então, seria tardia uma decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito.

Fiquei muito preocupado, quando isso aconteceu, em dar uma vinculação às decisões. Parece-me também que, em relação ao próprio Superior Tribunal de Justiça, perdoem-me meus pares que defendem a vinculação, há uma hipótese, por exemplo, na Constituição, em que você teria um recurso ordinário e um mandado de segurança; em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça caberia um recurso ordinário.



Pode haver a possibilidade de, em matéria que não verse exatamente sobre matéria constitucional, ser julgado também pelo Supremo. Se houver uma decisão vinculante do Superior Tribunal de Justiça e vier o Supremo Tribunal Federal a reformá-la, vemos que as decisões são falíveis. Quer dizer, em princípio, se espera que não, mas há uma falibilidade. De modo que, se se criar essa vinculação num efeito extremo, tenho certo receio.

Agora, defendo muito a súmula. Acho que a súmula dá o norte e resolve, diria, 95% da situação. Quer dizer, a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal sumula uma matéria, em que o Superior Tribunal de Justiça sumula uma matéria, normalmente, 90% a 95% dos magistrados a seguem; cinco por cento talvez não. Mas isso seria imediatamente corrigido pela instância superior. De modo que acho que a mera sumulação resolve.

**O SR PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A advocatória.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Agora, só para complementar, é preciso que a sumulação seja rápida porque depois de tudo julgado nas instâncias inferiores não adianta haver essa sumulação no Supremo Tribunal Federal no Superior Tribunal de Justiça. Mas em relação à sumula vinculante, hoje tenho uma preocupação quanto aos seus efeitos. Ainda entre a decisão vinculante e a súmula vinculante, prefiro a súmula vinculante. Parece-me que é uma boa idéia. Pelo menos a súmula é uma reiteração da jurisprudência e deve ter uma permanência muito maior da decisão do que simplesmente dar efeito vinculante a uma decisão única que se entenda que tem um reflexo.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Lembro aos eminentes colegas que essa também foi realmente a posição do Ministro Evandro Lins e Silva quando aqui se encontrou.

Quanto à advocatória?

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Quanto à advocatória, confesso pelas mesmas razões que entendo que também não deve ser feita. Reconheço que é um instrumento para resolver problemas emergenciais. Volto ao caso dos 28%. O Supremo Tribunal Federal quando decidiu essa questão, em primeira mão, não tinha os elementos para verificar se tinha havido ou não compensação. Isso só surgiu mais tarde. Então, quando a matéria vem das instâncias inferiores, o processo pode ser mais lento, mas vem muito mais trabalhado. São injetados novos argumentos pelos ilustres advogados que defendem a tese e pelos magistrados que a examinam. É mais consistente. Se avoco uma questão que vem direto da primeira instância, posso não ter aquele panorama, aquela construção intelectual em relação ao que é posto ali. Acho muito mais interessante que isso venha aos poucos. De modo que a advocatória, me parece, suprime tudo isso. É uma solução emergencial. Prefiro que ela não exista, ainda que usada moderadamente pelo Supremo Tribunal Federal, como foi.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Está respondido.

Lembro aos eminentes colegas que já se encontra na Casa o Ministro Almir Pazzianotto, que é o Corregedor do TST, que fará a palestra seguinte e, depois, o Ministro Hermes Pedrassani, Presidente do TST.



Peço, portanto, aos eminentes colegas que façam a argüição, tendo em mente que ainda teremos esta palestra.

Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - Dr. Passarinho, para cumprir inclusive o apelo do nosso Presidente, vou ser objetivo, direto na minha pergunta. Pedindo desculpas antecipadamente porque quando cheguei V. S<sup>a</sup> já estava concluindo a sua exposição, se minha questão ferir o tema ao qual V. S<sup>a</sup> já tenha se reportado.

V. S<sup>a</sup> já teve a oportunidade de falar sobre alguns tópicos, proposta de pergunta agora do Senador Jefferson Péres sobre processo, etc. Mas gostaria de perguntar, de colher de V. Ex<sup>a</sup>, como um homem que milita no Judiciário, e tem o seu currículo, um homem com muito conhecimento, com uma bela formação jurídica, mas sobretudo experiente no Judiciário, se V. S<sup>a</sup> poderia, em síntese, em rápidas palavras dizer a seu juízo quais são os pontos que julga importantes em uma possível reforma do Judiciário. V. S<sup>a</sup> dizia, quando eu entrava aqui, que não considerava que o Judiciário ou a Justiça brasileira viva propriamente uma crise. A crise, talvez, seja geral, e dentro dela está o Judiciário. Mas há muitas iniciativas de reformas. Algumas são ousadas, falando até em eleição de juizes e em controle externo. Há uma série de propostas que circulam por aí. Então, queria que V. S<sup>a</sup>, ainda que rapidamente, abordasse os principais pontos que, a seu juízo, mereceriam uma reforma para o melhor funcionamento da Justiça brasileira.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JUNIOR** - É difícil sintetizar isso em pouco tempo, porque a pergunta é muito ampla. Examinei alguns projetos e me parece que a agilização pode ser feita, em primeiro lugar, no aspecto processual. Realmente tem que haver a simplificação do processo. Temos recursos em cascata. Por exemplo, recurso de embargos infringentes eram recursos que, quando eu era advogado, torcia até para perder por três a zero - se eu achasse que a causa era boa - do que por dois a um, porque haveria pelo menos o retardo de um ou dois anos no julgamento de embargos infringentes que correspondam ao julgamento não unânime, dois a um, por exemplo

Vi tantas medidas provisórias em relação a matéria processual e não vi nenhuma em relação a supressão dos embargos infringentes. Temos a reunião de uma seção do tribunal só para julgar embargos infringentes. Se algum divergir, e se um divergir renitentemente não ressaltando o ponto de vista, temos uma carga enorme e um atraso de um a dois anos só para novo julgamento no tribunal ordinário perante a reunião de duas turmas ou grupo de câmaras cíveis, etc.

Então tenho a impressão de que a agilização pode ser feita em termos processuais, o que até dispensaria uma reforma maior. Parece-me que a reforma que se propõe é mais institucional. Penso que não existem, talvez, significativos instrumentos de agilização da forma como vem sendo feita a reforma, mas parece-me que existem significativos instrumentos de controle. O processo de vitaliciamento do juiz, por exemplo, passará por um crivo, por uma experiência e por um exame de uma comissão durante três anos. Posso dizer a V. Ex<sup>as</sup> que o Tribunal Regional da Primeira Região já o faz. Durante dois anos



criamos internamente uma comissão e há um controle interno, de modo que, se o juiz realmente não andar bem, não irá adiante. Isso já está sendo feito infralegalmente dentro do próprio tribunal. Parece-me que em relação aos projetos tem havido um controle maior da Magistratura, como se essa andasse muito mal, quando não é esse o caso.

Fica um pouco difícil destacar cada um dos vários pontos, mesmo porque na resposta à pergunta feita pelo Senador Romeu Tuma em relação à morosidade já abordei alguma coisa sobre o que se pode fazer.

Tenho a impressão, Senador - e desculpe-me se parecer uma heresia - de que deve haver na verdade uma conversa mais ampla. Penso que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem conversar mais sobre os seus assuntos. No caso da Justiça Federal, por exemplo, é incompreensível que haja ações reiteradas em relação a matérias já decididas, já sumuladas há muito tempo, ainda em julgamento nas instâncias simplesmente porque o INSS não insiste na defesa dos seus pontos de vista tão-somente em caráter protelatório. Desse modo, mais importante que a União protelar as questões é que ela se defenda em matérias importantes, porque assim não sobra tempo para que isso seja feito. Tenho a impressão de que no aspecto da reforma será mais eficaz a ação dos Poderes do que o que se escreve na solução dos nossos problemas. É isso que espero.

**O SR PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Está satisfeito, Senador Lúcio Alcântara?

Com a palavra o Senador José Roberto Arruda e, como último orador inscrito, o Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** - Sr. Presidente, eu quero fazer apenas um registro. O Dr. Aldir Passarinho Júnior é um cidadão brasileiro. Exerceu aqui as suas funções de advogado e de magistrado, respectivamente. Como Senador pelo Distrito Federal é do meu dever registrar na Comissão de Constituição e Justiça o meu testemunho da forma sempre digna com que o Dr. Aldir Passarinho Júnior exerceu as suas funções, quer na advocacia, quer como magistrado. S. S<sup>a</sup> tem o respeito daqueles que fazem a opinião pública no Distrito Federal, e nós, que representamos a população de Brasília, ficamos extremamente felizes com a sua indicação. Quero também, Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, registrar que o Dr. Aldir Passarinho tem entre as suas heranças genéticas uma de ordem judiciária que acresce o seu currículo acadêmico e profissional. Registro, portanto, esse testemunho e a alegria da população do Distrito Federal, que represento com a sua indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência determina que conste de ata o registro feito pelo eminente Senador José Roberto Arruda, acrescido das palavras "que se encontram presentes os genitores do Dr. Passarinho Júnior, o Ministro Aldir Guimarães Passarinho e sua excelentíssima esposa."

Feito esse registro, tem a palavra o Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Dr. Aldir Passarinho, a experiência de advogado me leva sempre nesses casos a fazer determinadas questões exclusivamente de natureza técnica. É o que lhe vou fazer.



Duas indagações apenas: na apreciação dos recursos especiais, qual será a orientação de V. S<sup>a</sup> no caso de dúvida: admiti-los ou rejeitá-los sumariamente?

A segunda indagação resulta igualmente do que eu observei muitas vezes: em um julgamento em que a maioria absoluta já esteja inclinada a um sentido, isso o constringerá a votar em contrário?

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Pode responder, Dr. Passarinho.

**O SR ALDIR PASSARINHO JUNIOR** - Vou responder da seguinte forma: em relação à admissibilidade de recurso, sem dúvida nenhuma, na dúvida, admite-se o recurso para melhor exame. Quando eu era advogado, assim eu esperava que os ministros procedessem – e devo confessar que assim agiam – de modo que seguirei esse exemplo que tive como advogado, vendo essa atuação de eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal. À época, o TRF era uma corte ordinária em que não havia a questão da admissibilidade recursal. Mas eu me espelho nesse exemplo, até porque muitas vezes havia despacho negando o seguimento, e se ingressava com agravo regimental; o Ministro reconsiderava e depois dava provimento ao recurso. Isso mostra uma sensibilidade extraordinária e uma humildade por parte dos Ministros. Espero, realmente, espelhar-me nesse exemplo.

Quanto à segunda questão darei o seguinte exemplo. O Tribunal Regional Federal foi implantado em março. Funcionamos sem turmas até junho. No final de junho, com a implantação física do tribunal, tivemos alguns julgamentos. O tribunal foi aberto com uma sessão plenária. Eu vinha pelo quinto constitucional; eu era o último; sou o 18º da composição originária do tribunal, e hoje sou o 5º na antigüidade.

Então, nessa sessão plenária, foi realizado o julgamento da questão do café, em que se analisava se acarretaria ou não grave lesão à ordem pública o fato de se permitir que determinada empresa participasse de um leilão de café. O Presidente do tribunal suspendeu a decisão, e cabia agravo regimental. Eu fui o último a votar, e fiquei vencido. O resultado da votação estava em 16 a 0, e ficou sendo 16 a 1. Até devo confessar que dois ou três colegas, no dia seguinte, disseram: “realmente, você tinha razão”. O resultado do primeiro julgamento foi de 16 a 1. Salvo engano, o advogado foi o Dr. Roberto Rosas. Então, confesso que nunca temi isso.

Senador, vou dizer mais: eu diria até que a esmagadora maioria, senão a unanimidade dos meus colegas, assim agem. As pessoas têm a sua convicção, e muitas vezes se ressalva o ponto de vista exatamente para evitar embargos; mas se põe o voto divergente ali. A unanimidade dos magistrados adotam esse procedimento, porque são absolutamente independentes e não se incomodam em quedar vencidos. Essa é a minha linha. Sigo esse exemplo concreto, ocorrido no primeiro julgamento do tribunal.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Pergunto se todos os Srs. Senadores já votaram, porque o Senador Francelino Pereira, na qualidade de Relator, ainda vai usar da palavra, em último lugar.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.



**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Sr. Presidente, não há por que voltar ao assunto. Quero apenas aproveitar a oportunidade para transmitir à Casa – até porque estão presentes alguns magistrados da Justiça Federal – que o projeto que cria 35 Varas na Justiça Federal do primeiro grau da Primeira Região foi votado na Câmara dos Deputados, foi votado na Comissão, foi emendado pelo Plenário do Senado, tendo esta Comissão rejeitado as emendas ao projeto. Afinal, o projeto está aprovado, dependendo apenas de ser incluído na pauta para votação pelo Plenário do Senado.

Como sabem V. Ex<sup>as</sup>, por esse projeto são criadas 16 Varas na Seção Judiciária de Minas Gerais, 12 no Estado da Bahia, 6 no Estado de Goiás e 1 no Amazonas, terra do Presidente desta Comissão. Já mantivemos entendimentos com o Presidente da Casa para encontrarmos uma solução de circunstancialidade, a fim de que o projeto possa ser votado, em razão da sua dimensão diante da transição que estamos vivendo no País, no tocante ao aspecto financeiro. Conversei com o Presidente Bernardo Cabral, e teremos um encontro com o Presidente da Casa, Antonio Carlos Magalhães, para conversarmos a respeito do assunto. Não o fizemos ainda em razão do luto e da dor por que S. Ex<sup>a</sup> passa no momento.

Essa é a informação que queria transmitir à Justiça Federal, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Quero acrescentar ao eminente Dr. Passarinho que a informação dada pelo Senador Francelino Pereira, um dos que mais se bateram pelo andamento da questão, talvez seja coroada de êxito hoje. Há alguns dias – e o Dr. Plauto é testemunha –, o Senador Antonio Carlos Magalhães designou que o projeto entrasse na pauta de hoje. De modo que o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, juntamente com o de toda a Comissão, foi coroado de êxito. Hoje a matéria deverá ser votada em Plenário, e, com isso, vamos minorar o problema que há quatro anos a Justiça Federal vem tentando resolver.

V. Ex<sup>a</sup> já votou, Senador Francelino Pereira? (Pausa)

Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> já votou? (Pausa)

Devo declarar que vários Srs. Senadores saíram, inclusive o Líder da Oposição, mas já temos suficientes votos favoráveis.

Senador Romeu Tuma, peço a V. Ex<sup>a</sup> que seja o escrutinador.

O eminente Juiz Federal Aldir Guimarães Passarinho Júnior acaba de ser aprovado por unanimidade; com os votos dos Senadores Pedro Simon e Epitacio Cafeteira, completam-se 14 votos, sem que nenhum seja discordante.

Em primeiro lugar, a Presidência declara: esta vitória não é só do Juiz Aldir Guimarães Passarinho Júnior; é muito mais dos pais que aqui se encontram – meu velho amigo por mais de trinta anos, ilustre Ministro Aldir Passarinho, e sua digníssima esposa. O que eles plantaram está sendo colhido nesta manhã. É o êxito de uma carreira, a glorificação do filho, assistida pelo pai, que foi Juiz Federal, Ministro do antigo Tribunal Federal de Recursos e depois Ministro do Supremo Tribunal Federal. Sei o quanto de emoção vai no casal – mãe e pai –, mas é também uma alegria, em vida, os pais poderem assistir o triunfo do filho, e muito mais quando se encontram aqui seus eminentes



colegas. Aqui estão vários juízes federais, os quais saúdo na pessoa do Dr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal, Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro, também meu velho amigo. Fico muito satisfeito, porque o acaso premiou-me em poder presidir a esta solenidade.

Quando eu era Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, fui o orador designado. O Ministro do Tribunal Federal de Recursos e, mais tarde, do Supremo Tribunal Federal, o senhor seu pai, Ministro Passarinho, foi quem respondeu ao meu discurso.

De modo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dá os parabéns por meu intermédio, esperando que, no Superior Tribunal de Justiça, continue seus trabalhos, sem perder de vista sua carreira de magistrado. A sua responsabilidade é muito grande, porque seus colegas que aqui vieram para lhe prestigiar dão uma demonstração do seu apreço.

Concedo-lhe a palavra por dois minutos, para seus agradecimentos finais.

**O SR. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR** - Gostaria inicialmente de associar-me à manifestação do Senador Francelino Pereira quanto ao luto do Congresso Nacional, pelo falecimento do Deputado Luís Eduardo Magalhães. Faço-o não apenas por uma questão de formalidade, mas pelo justo reconhecimento, porque, em conversas formais e informais, S. Ex<sup>a</sup> vinha apoiando a magistratura em seus justos reclamos com relação a verbas, projetos e aumento de Varas Federais. De modo que fica aqui registrada esta homenagem da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região, lamentando o falecimento desse extraordinário Deputado.

Agradeço por esta riquíssima oportunidade de comparecer perante este alto Órgão do Senado da República. Independentemente do resultado, é uma experiência, uma oportunidade ímpar na vida de um cidadão brasileiro. Entendo que a sabatina é um instrumento muito útil, pois faz parte do controle preventivo do Judiciário. Peço escusas a V. Ex<sup>as</sup> pela informalidade com que me conduzi nos debates, porque, como disse inicialmente, julguei que seria mais conveniente, mais franco.

Agradeço a todos, as gentilezas por parte da Mesa, ao Senador Bernardo Cabral, inclusive quando faz referência a meus pais, a minha esposa, as minhas filhas, que são os grandes sacrificados em relação a minha atividade, que me toma tempo em que poderia estar junto à família.

Agradeço aos meus colegas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, porque, como tenho dito, a minha indicação em lista triplíce e, posteriormente, a minha indicação e agora a minha satisfação pela aprovação perante a Comissão de Constituição e Justiça nada mais é do que o reconhecimento do trabalho do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do trabalho dos meus colegas, pois as decisões são colegiadas. Assim, tudo que decidi é fruto tão-somente de um acordo de entendimento de todos. Portanto, reparto com eles esse momento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência vai suspender a reunião por dois minutos, para os cumprimentos ao Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior, mas de logo designa os Senadores Jefferson Péres e Pedro Simon para fazerem a introdução ao Plenário dos Ministros Almir Pazzianotto e Ermes Pedrassani. (Pausa)



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

62

Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, no início desta reunião, a Presidência prestou a informação de que o Ministro Almir Pazzianotto viria a esta Comissão não debater pró ou favoravelmente aos juizes classistas; S. Ex<sup>a</sup> teve o seu nome lembrado, em requerimento formulado pelo Senador Francelino Pereira. Serão ouvidos dois juizes favoráveis à permanência dos juizes classistas. O Presidente da Associação Nacional dos juizes classistas manifestou-se, e o Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho de Minas, apesar de togado, manifestou-se favoravelmente, juntamente com dois outros juizes togados. Um, inclusive, é Presidente da Associação dos Magistrados.

A presença do Ministro Almir Pazzianotto se deve ao fato de que, além do requerimento do Senador Francelino Pereira, aprovado por unanimidade, nesta Comissão, S. Ex<sup>a</sup> foi advogado militante, inclusive na área sindical, como Patrono dos Sindicatos, depois foi Delegado do Trabalho, Deputado estadual, Ministro do Trabalho, hoje é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Corregedor. É importante na qualidade de quem tem experiência no assunto para falar na Justiça do Trabalho como um todo, e não isoladamente.

A Presidência registra a presença, além do eminente Presidente Ermes Pedrassani, que aqui comparece para prestigiar o seu companheiro de Corte e também a esta Comissão, a presença dos Ministros Cirilo Santos - meu conterrâneo e do Senador Jefferson Péres - e do Ministro Abdala.

Contamos com a presença de vários juizes Presidentes do Colégio de Presidentes e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Devo ressaltar a presença do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do meu Estado, que se deslocou para assistir a esta Conferência, a esta exposição do Ministro Almir Pazzianotto, a quem tenho a honra de dar a palavra.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Bernardo Cabral, Exm<sup>os</sup> Srs. Senadores que integram a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quero agradecer-lhes pelo convite que me foi formulado por indicação do Senador Francelino Pereira para realizar esta exposição, mas não posso deixar de, em nome do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho, de uma maneira geral, manifestar o nosso sentimento mais sincero, mais profundo, de pesar, ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, à sua família, pelo falecimento prematuro, trágico, de uma figura insubstituível da política nacional, pelos seus traços de caráter, de cordialidade, de conhecimento, de liderança, do Deputado Luís Eduardo Magalhães. S. Ex<sup>a</sup> - e já foi dito muitas vezes, mas não é demais repetir -, com a sua morte, gera uma lacuna de difícil preenchimento. Pudemos ver, através das manifestações nacionais, o sentimento de solidariedade não apenas das pessoas próximas, mas de todo o País.

Eu rogaria a V. Ex<sup>as</sup> que levassem ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, de quem fui companheiro como Ministro no Governo do Presidente José Sarney, a quem admiro muito, nosso sentimento pessoal, bem como o da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, em particular, por esse transe tão doloroso.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência determina o registro em Ata e solicita à Srª Secretária que faça chegar, em seu inteiro teor, a manifestação do eminente Ministro Almir Pazzianotto, em nome do Tribunal Superior do Trabalho.

S. Exª está atendido.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, a questão que me traz aqui, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, é relativamente menor diante do gravíssimo quadro em que estão mergulhadas as relações de trabalho em nosso País já há algum tempo e mais agudamente nestes últimos meses. O problema das relações de trabalho não é novo; é antigo, muito antigo. Vamos nos lembrar de que, no próximo dia 1º, a Consolidação, que ainda é o núcleo principal dessa legislação, comemora 55 anos, e foi fruto de um decreto-lei. A Justiça do Trabalho é anterior à CLT, eis que ela, na verdade, após algumas tentativas, alguns ensaios, se consolida a partir de 1941. E tem essa característica da composição paritária, estranha aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Todavia, quero insistir nesse problema das relações de trabalho e do desemprego. A Justiça do Trabalho, na verdade, acaba sofrendo as conseqüências imediatas e diretas do agravamento da situação reinante no mercado de trabalho. Temos, no Brasil, relações de trabalho extremamente marcadas pelo conflito. A fábrica, a indústria, a empresa, a casa comercial, o banco deixam de ser unidades de produção e se transformam em arenas onde empregadores e empregados, permanentemente, estão em situação de beligerância. Temos em execução cerca de um milhão e duzentas mil sentenças transitadas em julgado.

Numa cidade como São Paulo, que é a minha cidade, a execução de uma sentença é extremamente problemática, porque a Justiça, em função da sua história, ficou centralizada na área mais antiga da capital. Ela não se espraiou pelos bairros, pela periferia; ela está toda ali naquele perímetro entre a Cásper Líbero, a Avenida Rio Branco, a Avenida Ipiranga, devendo sair dali para um prédio que se constrói num local conhecido comq Barra Funda, onde deverão ser instaladas creio que 80 ou 90 juntas de conciliação e julgamento, mais o Tribunal, que é muito grande. Um oficial de justiça, ao se deslocar do centro para um bairro, consome praticamente um dia na tentativa de localizar freqüentemente um pequeno empregador, que, muitas vezes, desaparece. Tanto que, o Tribunal de Campinas, por meio do Corregedor, solicitou ao TST que intercedesse junto à Justiça Eleitoral para que a mesma proporcione os endereços dos executados. Mas, esse executado, o pequeno empregador, na sua grande maioria, desaparece numa cidade como São Paulo ou, se mudar de São Miguel para Santo Amaro, não deixa pistas. O Senador Romeu Tuma conhece isso detalhadamente. Se se mudar para Paraitheiros jamais será localizado. É uma Justiça sobrecarregada, extremamente formal, que, ao longo desses 50 anos, foi absorvendo as normas do Código de Processo Civil, fugindo, portanto, às suas origens.

Os idealizadores da Justiça do Trabalho imaginaram uma Justiça direta, oral, objetiva, quase que informal, e que se destinava, como diz o nome, à conciliação muito mais do que ao julgamento. Hoje, ela está muito mais voltada ao julgamento do que à conciliação. As



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
63

estatísticas da Justiça do Trabalho, não vou referir-me minuciosamente a elas, mostram o seguinte: 48%, ano após ano, digamos entre 45% e 48%, das reclamações terminam na primeira audiência mediante a um acordo. 3% das reclamações, ano após ano, dois e meio, três, três e meio, são totalmente procedentes, 7% totalmente improcedentes. Há mais improcedências totais do que procedências. Vinte e poucos por cento procedentes parcialmente, porque há uma grande cumulação de pedidos. O cidadão começa pedindo um registro em carteira e termina lá no adicional de periculosidade, ou numa gratificação, ou diferença de férias e de 13°. Porque, convenhamos, já se estabeleceu, como prática, que há nos escritórios e nos sindicatos uma chapa que não é o reclamante que preenche, é o advogado. Ele atira em todas as direções possíveis, objetivando acertar alguma coisa preferencialmente na audiência de conciliação quando já recebe a sua parcela de honorários. Vinte e pouco por cento das ações são arquivadas, desistências etc. O relatório da Corregedoria mandou um exemplar ...

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Sr. Almir Pazzianotto, devo interromper V. Ex<sup>a</sup>, para declarar que já fiz a comunicação aos Srs. Senadores e estou determinando a extração de cópias para que todos tenham em suas mãos o relatório de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - É tanto quanto possível minucioso. O relatório mostra esses detalhes. Mas há um dado extrajustiça: comecei advogando em Capivari, em 1961, sou formado em 1960, bastante tempo, portanto. E advoguei por quase todo o Estado de São Paulo e marcadamente na capital. O sindicato de São Bernardo foi um daqueles nos quais advoguei e onde me encontrei com o Senador Romeu Tuma algumas vezes, e sempre fui muito bem tratado. Estávamos, naquela época, com ligeiras divergências e procuramos sempre solucionar os problemas, e o Lula é a melhor testemunha disso. Bom amigo nosso. Advoguei em São Bernardo, mas advoguei em todo o sindicato antes e depois de 1964. Advoguei muito no setor químico, no setor têxtil, em pequenas cidades do interior. Advoguei perante juízes de Direito em épocas em que as juntas não eram tão disseminadas. De sorte que, de 1961 para cá, acompanhei a evolução da justiça do trabalho e, ao vir para Brasília, verifiquei a evolução em termos nacionais. E verifico um erro: há juntas onde não há necessidade, e não há juntas onde se faz mais necessário. Há tribunais em Estados cuja movimentação processual não justifica de maneira alguma a sua criação, e há falta de juízes em capitais onde os tribunais se mostram insuficientes para dar vazão a toda a demanda.

O Tribunal Regional de Campinas foi criado atipicamente, porque é o segundo TRT sediado no mesmo Estado. Criado em 1986, já é o segundo ou terceiro Tribunal em movimento no País e, em número de juízes, é menor do que o do Rio de Janeiro, que tem movimentação inferior, ou menor, creio eu, do que o de Minas Gerais, com um quadro de funcionários extremamente exíguo.

Campinas solicitou no ano passado a criação de noventa juntas. São, mais ou menos, quinhentos municípios, compreendendo todo o interior do Estado de São Paulo, a não ser a Grande São Paulo. Isso é impressionante. O relatório contém as informações de forma minuciosa. Traz, inclusive, o número de dias que um processo permanece no TRT de Minas Gerais. O processo demora mais para ser julgado porque não há condições de se acelerar a sua apreciação. De Campinas a Andradina são, digamos, quinhentos quilômetros.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - V. Ex<sup>a</sup> citou Minas Gerais como sendo o Estado onde o atraso é maior?

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Não, Excelência. Trata-se de Campinas. O Senador Francelino Pereira vai me perdoar, mas as estatísticas de Minas Gerais em matéria de prazo de duração do processo não são muito confiáveis. Isso não se dá por má-fé, mas sim por dificuldade de elaboração da estatística.

Há vários critérios para se considerar: o Rio de Janeiro, por exemplo, tem afirmado ano após anos que um processo permanece no tribunal quinze dias. Ora, isso é absolutamente inacreditável, pois a permanência é, pelo menos, de seis meses.

Mas sou obrigado a dizer, e isso consta do meu relatório, que temos de aperfeiçoar as estatísticas da Justiça do Trabalho. Essa Justiça cresceu muito, mas não cresceu racionalmente, porque nessa sua ampliação, sobretudo após a Constituição de 1988, que, equivocadamente, sem qualquer base real, determina a existência de, pelo menos, um Tribunal Regional em cada Estado... Imaginem Alagoas com dois! É impossível. Não há motivo, com a devida vênia, de haver um Tribunal Regional em Alagoas e um outro em Sergipe, imediatamente ao lado. Houve um crescimento desordenado e insuficiente, porque mal programado.

Embora 50% dos processos ajuizados terminem na primeira audiência, ela é considerada morosa em função do resíduo de, aproximadamente, 10% que chega ao TST...

**O SR. ROBERTO FREIRE** - (intervenção fora do microfone)

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Eu não sei, Senador Roberto Freire, não poderia decretar, mas o fato é que, quanto à Constituição, quem decidiu a redação final não foram os juízes nem os ministros.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - É que ali abre-se a possibilidade, mas não se obriga.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência iria dar a resposta ao final para não interromper os trabalhos.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Usei da palavra apenas para dizer que a iniciativa da criação dos tribunais é do Poder Judiciário. Apenas se criou a possibilidade de que pelo menos um tribunal existisse, até para abrir o caso de Campinas.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Na época, o Ministro Ivan (?), do Ministério do Presidente José Sarney — eu já não pertencia ao Ministério, pois saí antes da promulgação da Constituição, e já estava no TST —, telefonou-me indagando de como se iria proceder em relação à previsão constitucional de criação de pelo menos um tribunal em cada Estado.

Conheço o ímpeto do Senador Roberto Freire, mas me permita apenas...

**O SR. ROBERTO FREIRE** - (intervenção fora do microfone)

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Sim, Excelência. Assim como não se criaram os Tribunais Regionais dos Estados do Acre e do Tocantins.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência pede que não haja interrupções. Ao final daremos as respostas.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - É que, aberta a possibilidade, a pressão política é irresistível.



É muito difícil de se resistir à possibilidade de criação de um regional. Mas a questão é que, como eu disse, essa justiça cresceu desordenadamente. Hoje, é forçoso reconhecer que se questiona até a existência da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho. Sempre respondo a essa questão da seguinte maneira: o que faremos com os processos? É inviável uma solução radical de extinção da Justiça, porque há 3,5 milhões de ações em andamento; a cada ano, há um ingresso de dois milhões de ações na Justiça. Essa tendência é crescente e agravada pelo problema do desemprego. Existe um estoque gigantesco e permanente. Há um gargalo na execução, também em função da situação econômica.

Não vejo como essas propostas radicais de extinção da Justiça do Trabalho possam prosperar, salvo se se apresentar um projeto de algo destinado a fazer as suas vezes. Mas toda a experiência da Justiça do Trabalho seria desperdiçada? O desempenho da Justiça é bom. O mau desempenho está no mercado de trabalho e nas relações entre patrões e empregados, porque o conflito é estimulado - perdoem-me os dirigentes sindicais aqui presentes - pelas organizações sindicais, que não desenvolvem a tentativa de harmonização das relações de trabalho, porque estão presas a uma raiz histórica em que o conflito das relações é vital.

No mundo de hoje, é impossível alimentarmos a idéia da inevitabilidade do conflito, pois o País perde muito em competitividade. Temos que buscar a solução por meio da negociação e da harmonia. Patrões e empregados devem entender que fazem parte de um projeto comum, destinado a manter o emprego e a melhorar os salários e as condições de trabalho.

Há divergências? Sim, porque estas são naturais. Mas temos que encontrar meios de resolvê-las. Nesse contexto, onde entra a representação classista? Evidentemente, Getúlio Vargas a criou com um intuito clientelista. Isso foi expresso por todos os estudiosos da chamada Era Vargas. Não havia um fundamento técnico que determinasse que, da criação da Justiça do Trabalho, participassem representantes classistas. Os representantes de trabalhadores e patrões estariam nos sindicatos.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral. Fazendo soar a campanha.) - Peço aos eminentes Senadores que aguardem o final da exposição do Sr. Almir Pazzianotto e anotem a contradita e os esclarecimentos.

Com a palavra o Sr. Almir Pazzianotto.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Não havia nenhum argumento poderoso, do ponto de vista histórico e jurídico, que determinasse a inserção da representação classista. Esse era mais um órgão do Poder Judiciário, onde atuam os advogados, na representação das partes, e o Juiz, no momento da instrução e da decisão. Mas, com o sistema sindical inspirado no corporativismo italiano, Vargas inseriu a representação classista na Justiça do Trabalho.

Durante 40 anos, essa representação não teve destaque e nem mesmo incomodou. Digo isso em um texto que tenho em minhas mãos. Eu advogava. Os chamados vogais, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, tinham uma atividade apagada. A grande maioria se limitava a fazer o pregão do processo e a subscrever uma decisão lavrada pelo técnico, que é um Juiz.

Em São Paulo, um Juiz Classista teve grande destaque: o Dr. Wilson de Sousa Campos Batalha, que era um humanista, jurista e filósofo e que tinha muitos livros publicados. Durante 30 anos, ele foi o representante da FIESP no TRT. Uma única vez, S. Ex<sup>a</sup>, a meu juízo, claudicou. No Tratado de Direito Processual do Trabalho, o Dr. Batalha ensinava que a Justiça do Trabalho era incompetente para julgar o movimento grevista. Na greve de 1980, como advogado dos Metalúrgicos de São Bernardo, levei o livro do Dr. Batalha ao Tribunal para sustentar a incompetência da Corte. É bem verdade que, no primeiro julgamento, a Corte se deu como incompetente, mas foi contrária ao voto do Dr. Batalha, que julgou contra o que havia escrito, porque estava preso aos compromissos - penso eu - da representação classista. E digo isso com a máxima consideração e respeito à figura desse eminente juiz, que honrou o TRT de São Paulo e foi muito fiel à sua representação.

Entretanto, na grande maioria, os juízes classistas não deixaram uma marca de passagem pela Justiça do Trabalho, onde eu os conheci. Havia, no TST, no Rio de Janeiro, onde sustentei meu primeiro dissídio coletivo em 1965, um classista chamado Rômulo Cardim, que também era muito atuante e independente e enfrentava os grandes Ministros togados da época, como Sussekind, Fernando Nóbrega e Délio da Costa Monteiro. O Ministro Rômulo Cardim foi um grande classista no TST do Rio de Janeiro - não veio a Brasília.

Porém, na generalidade, na grande maioria, o classista continua preso às suas origens, às suas bases, exerce atividades fora do tribunal, mantém o seu emprego numa estatal, numa sociedade de economia mista, ou numa empresa privada, ou desenvolve atividades políticas. Em alguns casos, como magistrado, lidera um piquete de greve, o que me causa profunda estranheza, porque, na representação classista, ocorre um fenômeno que eu acusei uma vez, ao impugnar um dissídio coletivo cuja petição era assinada pelo presidente de uma confederação interessada no dissídio. Eu disse: olha, não há o fenômeno do Kardecismo na Justiça do Trabalho, de forma que o cidadão desencarna, ora é Ministro, ora deixa de sê-lo. O cidadão é Ministro classista enquanto no TST e fora do TST, até porque a Constituição de 88 lhe deu a condição de magistrado. O representante classista, se desejasse ser magistrado, mesmo, efetivamente, teria que observar as regras que se impõem aos magistrados togados, vitalícios, não podendo exercer outra atividade.

Tenho aqui comigo - não quero tornar público - um documento que me chegou às mãos, mandado pelo interessado, um Juiz classista, capitaneando uma greve. Ora, classista ou não, é Juiz! Qual o prestígio de um tribuna! perante a comunidade quando um de seus integrantes pilota um movimento grevista, mesmo que justo? Ele perde a condição de decidir ou de participar da instituição que decide.

É evidente que deixei de ser advogado quando fui Ministro e deixei de ser Ministro do Trabalho quando passei a ser Ministro do TST - encarnei a toga.

Creio que não estamos - por favor, tenho tantos amigos entre os classistas - no terreno pessoal; mas no terreno institucional. Não verifiquei, ao longo de todos esses anos, a imprescindibilidade da representação classista. Não constatei que essa representação seja



Caixa: 6

Lote: 19

PEC Nº 33/1999

65

imprescindível. Pelo contrário, com a devida vênia, entendo que a Justiça do Trabalho funcionaria mais rapidamente e melhor.

Vejamos o caso do Tribunal Superior do Trabalho, em que as turmas são constituídas de cinco Ministros - temos vinte e sete Ministros e cinco turmas. Por que cinco Ministros? Porque, em cada turma, dever ser observado o princípio da paridade. Então, além dos togados, há um representante dos empregadores e um representante dos empregados. Mas é óbvio que, para se decidir um recurso de revista ou um agravo de instrumento, não há necessidade de mais do que três Ministros: o Presidente da turma, o relator e o revisor. O relator vota, o revisor vota, acompanhando ou divergindo, e o Presidente toma uma posição. Levando-se ainda em conta que, nas questões mais graves, mais relevantes, os Classistas se anulam. Houve um caso de um ministro Classista patronal que, num dissídio coletivo do Banco do Brasil de grande repercussão - à época, os dissídios coletivos do Banco do Brasil tinham grande repercussão, hoje não a têm mais - votou com o Relator, que era eu, concedendo o INPC, ou IPC, integral, deduzidos os adiantamentos. Isso significava um reajuste de 152%. Pois bem, esse Classista patronal não foi reconduzido. É uma situação muito curiosa. Lembro-me de que, imediatamente após ao julgamento, telefonaram comunicando que o ministro fulano de tal havia votado contra o Governo. Mas o voto não era favorável nem contra o Governo, era de acordo com a Legislação. S. Ex<sup>a</sup> se convenceu, segundo a exposição, e não foi reconduzido. Então, ou se mantém preso à representação, ou não é reconduzido porque, na representação Classista, o momento mais difícil é exatamente o da recondução. S. Ex<sup>a</sup> não é vitalício, e por isso aspira a pelo menos mais um mandato, e aqui é desnecessário dizer a V. Ex<sup>as</sup> as pressões sofridas pelos políticos: Senadores, Deputados, Ministros, Presidente da República, Vice-Presidente da República e assim por diante, uma vez que o ingresso não se dá por meio de concurso público, e sim por intermédio de nomeação, que obedece a uma regra muito primitiva da CLT, que jamais foi aperfeiçoada, e que, na verdade, tem o seu texto endereçado mais apropriadamente ao empregado e não ao empregador. Há representante patronal que nunca teve vínculo algum com qualquer empresa. Eu detestaria falar em custo, mas trata-se de uma representação bastante dispendiosa para os contribuintes. Eu disse a V. Ex<sup>as</sup> que em junho do ano passado havia uma demanda de 245 novas Juntas. A submeti ao Ministério do Planejamento, porque não adianta enviar o projeto de depois ele ser bloqueado porque não existem recursos. Dessas 245 Juntas, de acordo com o Ministério do Planejamento, haveria possibilidade da criação de 52. O TRT de Campinas, cujo Presidente está presente, pleiteava 90 juntas e teve esse número reduzido para 15 - creio que o projeto está tramitando na Câmara dos Deputados. Tenho um levantamento elevado de custos. Os Tribunais são necessários, mas, mais necessárias que os Tribunais, para se manter o atual sistema de solução de conflitos, são as Juntas, porque precisam estar ao alcance direto da população. As Juntas são uma espécie de justiça de pequenas causas. Em São Paulo, em Curitiba, em Porto Alegre, temos juntas nos bairros a fim de se descentralizar. Uma Junta pequena, com 23 servidores, custa, por mês, R\$50.556,00; uma Junta média, R\$54 mil; uma Junta maior, R\$56 mil. As despesas com Classistas consomem quase 42% da folha; nas Juntas, 32,13% nos Regionais e 46% no TST. Montam,

respectivamente, este ano a R\$149.923.224,00; R\$24.646.248,00 e R\$3.709.680,00 no TST. Lembrando-se que o número de inativos Classistas cresce assustadoramente, ou cresceu na vigência da Lei Ari Campista, de 1981.

Quais os argumentos normalmente utilizados na defesa da representação Classista? V. Ex<sup>as</sup> devem ter ouvido nas exposições que me antecederam que a representação Classista democratiza a Justiça do Trabalho; que impede a elitização do Poder Judiciário; que contribui decisivamente para as conciliações nas Juntas; que os custos não devem ser levados em conta, em se tratando de um órgão do Poder Judiciário e que as representações tripartites são os instrumentos mais hábeis para resolver os conflitos de interesses. Daí por que a OIT adota e enfatiza a necessidade da representação Classista. Contrariamente, o que se diz? Que é um ranço corporativo fascista na Legislação brasileira; que é produto da política clientelista do Estado Novo e que foi apropriada por todos os sucessores de Vargas, quase sem exceção; que as vagas são preenchidas por pessoas sem ligações concretas com as classes trabalhadoras, ou empresariais, e mais para a satisfação de um outro tipo de compromisso. Na Bahia, tempos um Juiz Classista filho de um grande escritor de renome nacional, em nome de quem houve um pedido até ao Presidente da França. Não se perguntou se S. Ex<sup>a</sup> sabe Direito - no momento não me recordo qual o seu primeiro nome, mas creio que seja Jorge. Disse também que a estrutura sindical brasileira entrou, nesses últimos anos, num processo de acelerada deterioração. Ora, se uma estrutura sindical que associa talvez a 16 ou a 17% de trabalhadores e patrões, os sindicatos patronais menos, se essa estrutura não é representativa os seus indicados deixam de ser representativos, até porque as assembleias destinadas à indicação de Classistas são minoritárias, algumas fantasmas. Disse também que não faz sentido a presença do Classista sem formação jurídica, especialmente nos tribunais. No TST, por exemplo, discutimos incidente de uniformização de jurisprudência, conflito específico de jurisprudência, violação a literal disposição de lei. Portanto, as normas de processo são cada vez mais sofisticadas. Então, há a necessidade do saber, e a ausência de formação jurídica - não se trata de crítica a ninguém - faz com que o Classista dependa acentuadamente do assessor. Dou um testemunho - insisto - ,pois tenho grande apreço ao ex-Deputado e ex-vice-Governador do Espírito Santo, José Carlos Fonseca, que foi Ministro, não é o caso dele, mas existem incontáveis situações onde se percebe a dificuldade do Ministro para ler um voto. Se houver uma divergência em que necessite raciocinar rapidamente, a situação se tornará impossível. Ele não consegue deixar o voto que lhe foi preparado para encontrar uma outra solução que dependa de um conhecimento jurídico ou de um conhecimento das jurisprudências, das normas de processo, matéria de conhecimento ou não-conhecimento, se se vai ou não ao mérito em dissídio coletivo, se se extingue ou não, se a matéria é de greve, como se deve agir, sente-se a dificuldade.

Há tempos, houve um ministro classista no TST que - dizia-se - falava o idioma búlgaro, porque ninguém o compreendia. Era uma dificuldade imensa entendê-lo. Ele não tinha culpa alguma disso. A culpa era das pessoas que o colocaram lá. É óbvio que ele não recusaria uma nomeação. Mas não o entendíamos. Às vezes, o



assessor – penso que maldosamente – enxerta uma citação latina. Isso é difícil! Há cenas constrangedoras.

O TST nunca havia tomado uma posição relativa à representação classista. Mas sabemos que, no âmbito da Justiça do Trabalho, existem juízes favoráveis. O Vice-Presidente do TRT de Minas Gerais aqui esteve prestando depoimento favorável à manutenção da representação classista. O Presidente do Tribunal da Bahia mandou-me um fax em que expõe sua posição favorável. Entretanto, tomamos decisões pela maioria. Tenho um documento do Colégio de Presidentes Regionais, coordenado pelo Dr. José Pedro Camargo Rodrigues de Sousa, Presidente do TRT de Campinas, dizendo que a unanimidade, em uma reunião realizada no dia 16 de abril, com a presença de representantes de Alagoas, Distrito Federal, Campinas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Rondônia, decidiu posicionar-se pela extinção total. Alternativamente, admitir-se-ia a preservação do representante nas juntas, com o seguinte esclarecimento: "Com as necessárias adaptações legislativas, sem atribuições jurisdicionais e aperfeiçoando seu sistema de escolha, nomeação e vencimentos, que deveriam ser compatíveis com as atribuições."

Eu poderia mostrar a V. Ex<sup>as</sup> uma relação que tenho das trinta menores juntas em movimento no País. Como podemos justificar a presença de um classista numa junta pequena, onde o juiz presidente, realizando uma audiência por semana, dá conta de toda a tarefa? Em certos casos, são capazes de fazer isso.

A Primeira Junta, de Niterói, nesse levantamento, recebeu, em 1997, três mil e oitocentas e sessenta reclamações. A população de Niterói é de quatrocentos e cinquenta mil habitantes. Então, há várias Juntas e todas elas com elevadíssimo movimento.

A Junta de Costa Marques, com base apenas no Município de Costa Marques, em Rondônia, recebeu, em 1997, cinquenta processos e tem o mesmo custo de R\$50 mil mensais. Mesmo que haja necessidade da Junta como um baluarte da Justiça do Trabalho, sinceramente, não vejo a necessidade do classista para cinquenta processos anuais.

A Junta de Floresta, em Pernambuco, recebeu, em um ano, trezentos e vinte e oito processos. Um juiz presidente toma conta disso "com o pé nas costas". V. Ex<sup>as</sup> podem observar que há Juntas com 3.800, 3.400 e 2.800 processos. A representação classista também é consequência dessa legislação federal uniforme, que se aplica da mesma maneira em todo o País.

Portanto, o Colégio de Presidentes tomou essa decisão, documentada neste ofício, que passo às mãos do Senador Bernardo Cabral. O TST, pela primeira vez, também se posicionou. O Colégio de Togados do TST disse entender desnecessária a existência do juiz classista.

Quantos juízes classistas existem no País? Hoje, em todo o Brasil, há pouco menos que 2.500 juízes classistas. Há 1.090 Juntas, sendo que, em cada uma delas, há dois juízes. Tenho a relação dos regionais. O universo do qual estamos cuidando e que nos preocupa, em números absolutos, é muito pequeno.

Para que V. Ex<sup>as</sup> tenham uma idéia, o Banco do Brasil demitiu 70 mil pessoas nos últimos três anos. A Rede Ferroviária Federal demitiu a metade desse número, como também a Companhia Siderúrgica Nacional. Somente no processo de privatização, por volta de 800 mil pessoas perderam seus empregos. Esses números vão continuar aumentando.

V. Ex<sup>as</sup> e nós, da Justiça, estamos muito preocupados com isso, mas creio que a nossa preocupação deve ir muito além, abrangendo todo o sistema jurídico-trabalhista, que, a meu ver, corre o risco de se transformar num fator desestimulador da criação de empregos, especialmente nas pequenas empresas, que se constituem na esmagadora maioria. É preciso começar por algum lugar, mas é preciso ir muito além.

Leio as matérias sobre o desemprego, e me causa espanto o equívoco de alguns diagnósticos. A pergunta é a seguinte: por que quem tem dinheiro não investe com o objetivo de criar empregos? O empregado é fator de lucro para o empregador. Ninguém cria emprego para ter prejuízos com os empregados. O empresário existe para ter lucro. Por que as pessoas não criam empregos? Hoje, as grandes empresas recorrem à mais alta tecnologia, o que é certo, mas o pequeno empresário resiste à idéia de ter empregado, porque as relações de trabalho são muito marcadas pelo conflito, pela incerteza, pelo imponderável.

Ninguém sabe dizer quanto custa um empregado, porque este gera um custo no emprego e também depois que deixa o emprego, na forma de uma reclamação trabalhista. Isso ocorre, sobretudo, porque o recibo de quitação foi muito aviltado pelos próprios sindicatos e pelo Ministério do Trabalho. O recibo de quitação deveria significar a quitação. Para isso, há uma assistência e uma homologação.

Quais são as iniciativas modernizadoras? Conheço apenas três. Uma delas é a de Maringá, um pouco melhor sucedida. Em Maringá, os dois sindicatos – o patronal e o de trabalhadores rurais – criaram um núcleo intersindical de conciliação trabalhista. Ainda é uma iniciativa diminuta. Há algo parecido em Patrocínio e em Patos de Minas, onde estive, e agora, recentemente, em Maringá.

A Justiça do Trabalho, na minha conclusão, deve existir, mas deve haver um anteparo, isto é, os processos não podem desaguar automaticamente no Judiciário trabalhista. Ao Judiciário trabalhista apenas as questões relevantes, intrincadas; questões banais e repetitivas deveriam ser solucionadas diretamente pelos interessados, porque se trata, antes de mais nada, de uma questão social gravíssima para a manutenção do emprego.

Tenho a impressão de que a legislação trabalhista brasileira cuida só do mercado formal, que é menor e que vai sendo corroído pelo informal exatamente em virtude das dificuldades com que se depara o empregador em função dessa legislação ultrapassada.

A legislação trabalhista tem como suporte básico a crença de que todo trabalhador é um hiposuficiente, uma pessoa semi-incapaz. Mas essa semi-incapacidade não é apenas a econômica; é a semi-incapacidade em matéria de discernimento. Daí a necessidade do dispositivo da CLT que considera nulos todos os atos destinados a fraudar, na interpretação do juiz, ou a desvirtuar a aplicação das



normas tutelares; daí o dispositivo que reconhece o contrato que se forma tacitamente, independentemente da vontade das partes; daí a quase inutilidade do recibo de quitação.

Sr. Presidente, ainda teria algumas coisas a dizer, mas quero ter a oportunidade de ouvir V. Ex<sup>as</sup>, se me derem essa honra, e ao concluir, quero enfatizar que essa é uma das questões, pois a grande questão é a reestruturação da vida sindical, a extinção das contribuições compulsórias, dessa capacidade de os sindicatos se reservarem de impor contribuição a quem não se filia, dessa reserva de mercado nas categorias econômicas e profissionais, desse estímulo ao conflito e a necessidade de uma política para a área do trabalho, o que, infelizmente, não constato. Temos políticas para várias áreas, mas não temos política para a área do trabalho. Com isso, um país que cresce um Uruguai por ano, uma Cingapura por ano, meia Bolívia por ano, que cresceu um Canadá em oito anos, vai sendo tomado, obviamente, pelo desemprego, e mais que pelo desemprego, pela desesperança. Não há empregos para os jovens, porque são jovens e inexperientes; e não há emprego para as pessoas entre 35 e 45 anos - hoje, recebi uma carta de um cidadão dizendo que não há emprego para quem já passou dos 35 anos. Mas 35 anos é a idade do cidadão estar jogando futebol. Como pode não haver emprego? O mercado, muito restrito, se torna muito seletivo e expulsa os jovens, porque eles não têm experiência para chegar ao primeiro emprego e são obrigados ao Serviço Militar, que também desemprega - e atinge as pessoas da idade madura. A maior faixa de empregados, segundo o IBGE, está entre os 25 e os 39 anos, o que é uma perversidade. Imaginem que, se deixo o TST, não tenho emprego, não consigo mais trabalhar porque estou com 61 anos. Não há lugar no mercado de trabalho; só no Congresso, mas, aqui, a peneira é fina. (Risos).

Agradeço muito a atenção e o comparecimento de todos os senhores. Espero ter sido útil para apresentar subsídios para uma matéria da mais alta relevância.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - A Presidência dará a palavra, em primeiro lugar, ao autor do requerimento e pede ao Relator que reserve suas considerações para o final. Já estão inscritos os Senadores Josaphat Marinho, Roberto Freire, Romeu Tuma.

Antes de conceder a palavra ao Senador Francelino Pereira, eu queria que o Ministro Pazzionotto fizesse alguns esclarecimentos. V. Ex<sup>a</sup> falou que seria ideal que a contribuição sindical fosse facultativa, que não houvesse obrigação?

**O SR. ALMIR PAZZIONOTTO** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Ontem, alguém me fazia a seguinte pergunta: se a contribuição do Imposto de Renda fosse facultativa, alguém pagaria? V. Ex<sup>a</sup> vai me dar essa resposta no final.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Sr. Ministro, seremos rápidos, porque o Presidente, embora um democrata e até castigado por essa democracia, determinou que a reunião terminará exatamente às 13-horas. Faço votos para que essa orientação do meu querido amigo, o Presidente Bernardo Cabral, seja cumprido por essa Casa inteira, porque, senão, os corações dilacerados vão se multiplicar nessa Casa. Isso também é para que se coloque ordem na Casa.

Na vida pública, há muito disso e, como V. Ex<sup>a</sup> é um homem público, sabe perfeitamente que não temos organização no que tange à utilização e à racionalização do tempo. Há até clientes ou amigos que nos procuram depois das refeições, depois do jantar. Com isso, trabalhamos a noite inteira e, de vez em quando, um companheiro da vida pública tomba pelo caminho e desaparece. De maneira que exatamente às 13 horas vamos terminar.

Quero lembrar que V. Ex<sup>a</sup>, meu amigo, declarou que as pressões políticas são irresistíveis. Sim, são irresistíveis possivelmente, mas confesso que a argüição de V. Ex<sup>a</sup> é também irresistível. Esse é o risco, o perigo das pressões dos políticos e também daqueles que exercem a judicatura, como V. Ex<sup>a</sup>. Assim, ouvimos atentamente V. Ex<sup>a</sup>. Sua argumentação é fascinante, o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> é lúcido, candente e produtivo. Por isso mesmo, vamos ter o maior cuidado, assim como tenho certeza de que o terá o Relator, Senador Jefferson Péres, em examinar a argüição de V. Ex<sup>a</sup>, para não cairmos na tentação de seguir somente a sua orientação.

Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que este projeto foi apresentado pelo Senador Gilberto Miranda, no meu entendimento, com o único propósito de suscitar o debate sobre a existência ou não da representação classista na Justiça trabalhista. Até me surpreendi quando o Senador Gilberto Miranda, conterrâneo do Presidente Bernardo Cabral e do Senador Jefferson Péres apresentou essa proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Desculpe-me Ex<sup>a</sup>, mas conterrâneo do Ministro Almir Pazzionotto. Sua Excelência é paulista, mas representa o Estado do Amazonas.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Muito bem. (Risos)

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Nenhuma restrição.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - O projeto foi distribuído para o Senador Jefferson Péres, que é uma referência...

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Senador, por favor.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - ...que é uma referência obrigatória nesta Casa, pela sua idoneidade, pela sua competência, pela sua modéstia e pela sua independência. S. Ex<sup>a</sup>, ao lado dos outros dois representantes, honra a representação do Amazonas e esta Casa.

Por isso mesmo, quando S. Ex<sup>a</sup> apresentou seu parecer favorável à extinção do segundo e terceiro patamares à Justiça, na primeira instância, e às Juntas de Conciliação e Julgamento, nós, de certa forma, surpreendemo-nos e começamos a perceber que estávamos caminhando para uma solução sem conscientização, sem a apropriação do espírito da coisa, no sentido de tomarmos uma decisão a respeito desse assunto.

Há quem diga, com procedência, que há muito paternalismo, muito filhotismo, muito irmanismo – existe esta palavra? – nesta Casa, porque muita gente tem nomeados aqui e na Câmara dos Deputados. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que não os tenho, pois a vida pública, desde a minha liderança na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, desde 1943, quando me filiei ao Partido de Minas Gerais, à instituição Minas Gerais, tive a preocupação de exercer a vida política, a vida universitária e a vida pública com o mais absoluto



cuidado, de tal forma que sou um "descendente" de Nilton Campos, que dizia que governar é sobretudo resistir.

Portanto, se há uma justiça que precisa ser discutida institucionalmente e de uma forma fundamentada é a Justiça Trabalhista, e deve ser discutida levando-se em conta a necessidade ou não da sua extinção.

A Casa estava na iminência de votar o projeto, mas voltou do plenário sem uma conscientização a seu respeito. Daí porque, no final da tramitação do projeto, tomamos a iniciativa de fazer essas audiências públicas para que houvesse uma palavra da qual pudéssemos retirar argumentos para uma decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que mais do que político, sou um homem público, e, como tal, sou absolutamente isento. Ainda que tenha certas preferências por esta ou aquela posição, por este ou aquele segmento, quando me proponho a debater um assunto dessa natureza, tenho que me pautar pela mais absoluta isenção, a fim de que a minha decisão seja o reflexo de um debate, de uma controvérsia, porque deles retiramos as soluções consensuais. Está difícil encontrar uma solução consensual.

Acredito que esta Casa votará o projeto, mas este irá estancar na Câmara dos Deputados, ficando lá durante muitos anos, até que surja uma reforma no Judiciário mais forte, mais candente. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que as exposições foram excelentes. Vamos analisá-las profundamente. Parece-me que está surgindo a idéia de que há necessidade de uma reformulação da Justiça Trabalhista e até mesmo um desejo de permanência dos juizes das Juntas de Conciliação e Julgamento. No entanto, creio que também se está chegando à conclusão de que, observando uma determinada luz, é mister haver uma modificação na própria estrutura das juntas, para que a maneira de os Juizados de Pequenas Causas possam ser discutidos na primeira instância com mais agilidade e sem os custos vigentes, já que a transição de uma para outra é muito difícil. Todavia, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que os interesses em torno da Justiça Trabalhista não são apenas os relacionados com aquele que é pobre, que precisa ser protegido, e com aquele que é rico, que precisa dar alguma coisa ao pobre. Há muitos interesses em pauta. Eis porque é necessário que haja muita coragem desta Casa para tomar uma decisão. Desculpe-me, não vou perguntar nada. Eram essas as considerações que eu gostaria de tecer.

**O SR. PRESIDENTE** ( Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - V. Ex<sup>a</sup> transmitiu informações objetivas e judiciosas e digo com a convicção de quem, até aqui, tem defendido a permanência da representação classista. V. Ex<sup>a</sup> foi objetivo, porque se baseou em fatos, em circunstâncias apuradas, e judicioso, porque não se exasperou, não revelou paixão, manifestando um juízo a respeito dessa situação em face dos fatos e de sua experiência. À mim, sua exposição serviu bastante para demorar mais no exame da matéria, mas com um pouco da experiência de advogado, que funcionou inclusive em juntas, pondero-me e aos colegas se muitas das inconveniências apuradas quanto à representação classista não dependem mais das leis do que dela própria.

Não será a forma da escolha, o modo de apurar a competência e a idoneidade dos juizes que tem determinado essas falhas? Porque, de outro lado, se não é em princípio reconhecível, há que se notar que, nos tribunais regionais e até no Superior Tribunal do Trabalho, em diferentes momentos estiveram presentes Juizes Classistas votando com a mesma idoneidade e a mesma competência dos Juizes Togados. Eu os vi diretamente, eu os ouvi, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral. Pode não ser o princípio, a tese, mas o que quero assinalar é que parece que uma correta reformulação da legislação desde a base, desde o processo de escolha dos Juizes Classistas, poderia concorrer para a revisão das anomalias verificadas.

Portanto, não é a Justiça Classista em si que seria condenável, mas a atual forma de constitui-la até aqui que tem determinado muitas dessas irregularidades. Basta que se assinale, como V. Ex<sup>a</sup> pôs em relevo, que a consolidação é que, em grande parte, domina todo o funcionamento da Justiça do Trabalho. Não se fizeram as modificações necessárias. Não se corrigiram aqueles vícios resultantes do poder pessoal, que muito concorreu para a formação da Justiça do Trabalho.

Essas observações é que me levam a refletir sobre a matéria sem dogmatismo para manter e sem pressa para extinguir a Justiça Classista. Faço até a indagação menos de natureza formal e mais de natureza social. Estou entre aqueles que entendem que, em princípio, a extinção da Justiça Classista elitiza a Justiça. Não será necessário ter a representação classista para estabelecer um equilíbrio na relação entre o capital e o trabalho. Os juizes togados, em grande parte, não têm muito essa preocupação. É mais o espírito formal de aplicar a legislação existente.

A representação classista, então, seria a forma capaz de estabelecer o equilíbrio possível, na evidente diversidade de situação entre os direitos dos empregadores e os dos trabalhadores.

Creio que não se pode pensar numa supressão pura e simples sem esquecer se há de manter em grande parte aquela idéia que tem orientado muito a Justiça do Trabalho até hoje, e que vem de uma boa doutrina, de dar uma superioridade jurídica ao trabalhador para compensar sua inferioridade econômica. Sei que V. Ex<sup>a</sup> é um dos que procedem assim. V. Ex<sup>a</sup> tem a experiência de quem foi advogado trabalhista e depois foi Ministro do Trabalho. V. Ex<sup>a</sup> tem a noção ampla do problema. Nem todos têm essa mesma visão de conjunto.

Então, ouvindo-o com a atenção como que ouvi, deixo apenas essas ponderações, porque acho que o Poder Legislativo não deve decidir com pressa essa matéria, mas antes refletir sobre ela, inclusive ouvindo, talvez, outras informações ponderadas como a sua.

Era o que eu queria assinalar.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o ex-Ministro Pazzianotto.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>a</sup> sabe o apreço que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, que me privilegiou na Bahia comparecendo, em certa ocasião, numa palestra que realizei. Naquela ocasião V. Ex<sup>a</sup> debateu comigo problemas relacionados com a área do trabalho.

É interessante observarmos uma coisa. O Poder Judiciário, de uma maneira geral, recebe a crítica da elitização e do



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
69

distanciamento. As pessoas sabem o nome do Governador do Estado com toda certeza, muitas sabem o do Presidente da Assembléia Legislativa e de Deputados, pouquíssimas conhecem o Presidente do Tribunal de Justiça. A Justiça do Trabalho, diferentemente, tem estado mais ao alcance. Sustentei dissídios coletivos com uma multidão assistindo. E a multidão esperava o resultado do julgamento. Na área cível, isso é muito difícil de acontecer, eu diria impossível. O Senador Romeu Tuma sabe das multidões que acompanhavam com maior interesse os lances de uma greve do seu julgamento no Tribunal Regional. E eles acompanhavam civilizadamente, com o maior respeito e absoluto acato. Podiam não gostar, mas há uma integração.

Ora, a Justiça do Trabalho tem características peculiares: em primeiro lugar, 30% dos juizes de primeiro grau são mulheres, talvez mais; segundo, ex-advogados de sindicatos, de trabalhadores especialmente, ex-sindicalistas e filhos de sindicalistas. Eles prestam concurso e ingressam na Justiça do Trabalho como juiz. Em São Paulo, no TRT de Campinas, há o Pancoti, que foi líder sindical rural. O filho daquele ex-presidente do Previat é juiz do Tribunal Regional de São Paulo. No Rio Grande do Sul, há um cidadão juiz que fundou o sindicato dos petroleiros. De certo que esta integração se dá com muito mais eficiência através da Magistratura, que não é temporária, que goza de todas as prerrogativas, basta o cidadão cursar uma Faculdade de Direito e se dispor a prestar um concurso.

Agora, entendo, Senador Josaphat, que a legislação tem forte dose de responsabilidade. E, em um dos meus arroubos, eu já disse que o responsável é o Congresso Nacional, porque a legislação trabalhista independe de iniciativa do Presidente da República, para o seu aperfeiçoamento.

Essa legislação é da época em que o progresso de uma cidade se verificava pelas chaminés. Hoje as chaminés mostram apenas uma fábrica velha e fechada. À época da CLT, tínhamos mil sindicatos. Hoje temos dezoito mil. E essa dosagem do tempo Vossas Excelências farão, mas permitam aqui a um antigo advogado e militante nesta área dizer: o País é que não pode esperar muito mais. A cobrança de mudanças hoje nasce no seio da sociedade. Não temos mais dez anos para esperar por uma reformulação das relações do trabalho. Talvez tenhamos um ano. Porque a competição internacional privilegia os mais eficientes.

Há duas maneiras de resolver o problema trabalhista. Durante muito tempo no Brasil se optou pela força. Não deu resultado. A outra maneira, a meu ver, é a negociação, a parceria. A nossa legislação é inadequada ao fomento da negociação. Este contrato por prazo determinado, recentemente aprovado, no art. 1º, diz que, através de acordo ou convenção coletiva, etc., etc.. Ora, a coisa mais difícil para um sindicato é revisar um acordo ou uma convenção. Os números do TST mostram. Para quase 50% dos dissídios que chegam a julgamento, não tem assembléia válida, ou não tem negociação prévia ou não tem as duas coisas. Porque o sistema sindical dificulta a realização da assembléia. Há um abismo entre as bases e os sindicatos detentores do monopólio de representação. São os números do TST que nos mostram isso.

Entendo que o vagar também é pressa. Mas precisamos tomar alguma iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - A primeira coisa a dizer é que este assunto não está sendo discutido agora não.

Quero trazer aqui a colação de que hoje estamos com um substitutivo apresentado pelo Senador Jefferson Peres que resgata uma tentativa de uma emenda na Assembléia Nacional Constituinte, e que lá foi derrotado. Lá pouco se discutia a extinção em geral e se chegou à apresentação de uma emenda que era a extinção nos tribunais.

Essa foi a emenda que foi debatida na Assembléia Nacional Constituinte e ao final derrotada, manteve-se a estrutura tal como estava. Recordo-me, inclusive, que a emenda era do Deputado Egydio Ferreira Lima. Votamos a favor, mas fomos uma minoria. Era um assunto ainda muito novo, um debate que ali se iniciava. Isso foi em 1986. De lá até hoje, a sociedade brasileira começou a discutir e de forma tão acelerada que até se discute aqui a extinção da Justiça do Trabalho - talvez já no excesso, como V. Ex<sup>a</sup> aqui falou, excesso porque não é o momento, ou não sei nem se chegará esse momento num cenário previsível no Brasil de fim da Justiça do Trabalho.

Mas a questão do juiz classista está amadurecida. Ela está amadurecida no mundo sindical, na sociedade brasileira e, evidentemente, que aqui, mesmo não amadurecida entre nós, é reflexo dos debates da sociedade. Portanto, é verdade que está amadurecida entre nós, é um reflexo dos debates da sociedade. E tanto é verdade que está amadurecida lá que este é um assunto que, mesmo o Governo não tendo se movimentado em relação a isso - e sabemos que hoje a agenda do Poder Legislativo está muito condicionada à agenda que o Executivo pretende -, ela está caminhando a ponto de termos a possibilidade de votarmos uma emenda constitucional.

Penso que esse primeiro aspecto está amadurecido. Acredito até que a presença, nesta Comissão, de um público como este que estamos tendo é uma demonstração de que se trata de um assunto que desperta interesse. Claro que desperta mais interesse para os iniciados e para aqueles que fazem parte do Poder Judiciário ou daqueles que operam profissionalmente em torno da Justiça do Trabalho.

Um outro defeito que poderíamos ter nessa discussão - e normalmente o primeiro defeito é dizer que nunca se discutiu a matéria - é que nós, da oposição, muitas vezes usamos esse argumento para dizer que nunca conseguimos ter tempo para discutir a matéria. Muitas vezes, não discutimos e, talvez, usemos isso como uma forma de nos opormos eufemisticamente.

Um outro defeito é dizer que a discussão desta questão da representação classista é um problema de aperfeiçoar a forma de escolha, de discutir os custos da questão da aposentadoria e de dizer que já se resolveu o problema. Penso que discutir isso é não discutir o central. A questão central é saber, inclusive, como agilizar a Justiça do Trabalho. Se estamos admitindo permanecer a Justiça do Trabalho, pode-se levar em consideração se um juiz singular pode ou não se ampliar, de imediato, à Justiça do Trabalho no Brasil, com os mesmos custos, sem estarmos discutindo nenhum aumento de despesa em um



setor público que já tem problemas para conter despesas - e isso de imediato.

Quanto à questão da elitização, o que temos de ter presente é que toda Justiça tem de julgar a infringência à lei, o litígio, e não fazer conselhos. O colegiado é de Juízes, e não um colegiado da sociedade. Isso se desenvolve em outras instâncias e, nesse aspecto sim, há toda uma discussão da reformulação do movimento sindical, a discussão da sua liberdade, a quebra da unicidade e o problema da contribuição compulsória. Um sindicato mais livre será um sindicato talvez mais atuante. Essas possibilidades de negociação e de arbitramento se darão no mundo da sociedade civil. À Justiça deve chegar o litígio, a lide, e não a tentativa de levar para a Justiça, que, evidentemente, não é o espaço propício. Se não era àquela época, até porque não tínhamos muita necessidade disso - foi um modelo importado da Itália fascista, embora aqui queiram argumentar que antes existiam esses conselhos, que não eram justiça, mas sim formas de arbitramento fora do aspecto judicial -, precisamos dizer que essa instituição da representação classista, por si só, deve ou não ser extinta, como a discussão da eficácia e da reestruturação do Poder Judiciário no aspecto específico da Justiça do Trabalho. Não é a imperfeição da forma de escolha, porque, evidentemente, pode-se ter a lei que quisermos, mas teremos qualquer fraude que possa existir. A vida não se amoldará ao lícito que a lei determina. Não é assim que ocorre. O problema contra a representação classista não é a existência de um filho de um grande escritor ou porque um político nomeia à vontade, ou o nepotismo funciona, ou há a inexistência de sindicatos, ou a criação de sindicatos fantasmas, ou o fictício de assembléias; isso tudo é algo que não vai contra a instituição por si só. Isso existe em outras instituições que devem ser mantidas. A discussão não deve se cingir a isso.

Com relação ao problema das aposentadorias. Não vamos acabar com os professores universitários por se ter, pela precocidade da aposentadoria e pela quantidade absurda de inativos, esvaziado a universidade, além do terrorismo e do descaso do Governo Federal para com o problema. Vai-se acabar com o professor universitário por conta do alto custo dos inativos e da precocidade das aposentadorias? Evidentemente que não. Então, o problema da representação classista não é por isso. Se valesse em si, a instituição permaneceria e isso não seria o problema, porque não é o custo; se vale a manutenção da instituição. A discussão é se é necessária ou não.

Nos Tribunais, parece-me - inclusive o Relator já admitiu e acredito haver hoje um certo consenso -, é evidentemente desnecessário, até porque não se discute fato. V. Ex<sup>a</sup> expôs muito bem quando disse que se está discutindo questões do Direito. Então, necessita-se de um mínimo de capacidade de entendimento da jurisprudência, da lei, e do Direito, enfim. Essa me parece ter sido a argumentação do Relator ao propor a extinção da representação classista nos Tribunais, já que não se discute fato. Na Junta de Conciliação, como o fato está presente, ainda há justificativa.

Quero dizer que não era quase nenhuma pergunta. Desejei ressaltar a importância da presença de V. Ex<sup>a</sup>, sua contribuição, como disse o Senador Josaphat Marinho, sem nenhuma emoção - e isso ajuda. Trata-se de um juiz que tem a capacidade de compreender toda



essa evolução, porque participou de todas as etapas da Justiça do Trabalho, em todos os seus níveis. Então, essa contribuição trouxe elementos para consolidar ainda mais a minha posição de que se deve extinguir a representação classista em todos os níveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, como último orador, a fim de que o Relator possa, depois, fazer as suas exposições. Assim, terminaremos dentro do tempo previsto.

**O SR. ROMEU TUMA** - Sr. Presidente, serei rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - V. Ex<sup>a</sup> não pode ser rápido, pois foi citado várias vezes e chamado à falação. Em vista disso, V. Ex<sup>a</sup> tem tempo disponível.

**O SR. ROMEU TUMA** - Por essa razão, gostaria de dizer que o Ministro Almir Pazzianotto ajudou a escrever a história contemporânea do sindicalismo brasileiro.

Sr. Presidente, gostaria, se o Ministro me permitir, de invocar um pouco o passado do meu relacionamento com S. Ex<sup>a</sup>. Estava eu no aeroporto de Congonhas, o antigo aeroporto internacional - o aeroporto de Cumbica ainda era só um projeto -, quando, durante a minha gestão em um órgão da Polícia de São Paulo, começaram a voltar ao País os exilados. Para evitar qualquer tipo de constrangimento, comparecia pessoalmente, porque havia a decisão de ouvi-los em depoimento e, imediatamente, liberá-los. Assim, para evitar qualquer confronto ou qualquer abuso, estava eu sempre presente.

Naquele tempo, algumas vezes, encontrei o hoje Ministro Almir Pazzianotto, advogado sindical à época, e, numa dessas vezes, havia uma profunda angústia e preocupação com relação ao desenvolvimento do período pré-greve do ABC. Todos aqueles que acompanharam pelos jornais sabem as angústias por que se passou durante aquela greve. Pela primeira vez, o Ministro Almir Pazzianotto invocou a possibilidade de se tentar uma conciliação, buscando um aumento pela produtividade. Foi a primeira vez que ouvi falar em produtividade e o aumento referente a ela, o que era interesse do empresário e do trabalhador. Desse ponto, partiu o convite ao grande líder sindical, meu amigo e a quem respeito muito pelo que representa, Luiz Inácio da Silva, o nosso Lula, que o aceitou de pronto. relatei o fato ao então Ministro Delfim Netto, que também concordou e nos convidou para um café em sua casa, aonde fomos.

Num primeiro encontro, conversou-se e surgiu realmente uma idéia de alívio em relação àquela tensão e àquela possibilidade de uma grande greve com resultados. Por quê? Porque eles, tão bem informados com nós, sabiam que haveria interesses ideológicos e interesses de continuar ou assumir o poder pela substituição, à época, de alguns militares. Poderia daí surgir um confronto gravíssimo na região, confronto este que, depois, infelizmente, não deixou de existir pelo fracasso das conversações. Porém, em um segundo encontro, levou-se o Ministro Murilo Macedo, então Ministro do Trabalho, o então Diretor do DIEESE, o nosso Secretário de Trabalho em São Paulo, bem como algumas lideranças para se dialogar uma segunda vez, já se vislumbrando alguns índices de discussão.

Infelizmente, uma notícia de jornal de que haveria esse encontro pôs por terra a continuidade das conversações, e,



infelizmente, tivemos fatos gravíssimos que advieram daquela greve que todos nós conhecemos. Portanto, presto essa homenagem ao Ministro Almir Pazzianotto, porque sempre foi favorável à conciliação.

A sua exposição aqui, brilhante, não deixou de fugir àquilo com que ele era coerente desde a época em que era advogado, e à falta que faz um negociador, aquele fator que pode agregar os interesses e definir, pela média, para que todos possamos evitar esses conflitos. À época, como policial, tínhamos uma luta incansável contra o que chamávamos "os advogados de porta de xadrez", Isso porque como muita gente não gostava de cumprir a lei, "os advogados de porta de xadrez" exploravam as famílias.

**O SR.** - Mas tem delegado que não gosta de cumprir a lei.

**O SR. ROMEU TUMA** - Não, estou falando de um fato histórico. Contra os advogados de porta de xadrez, que, mancomunados, exploravam as famílias, faziam um **habeas corpus** falso e mais uma série de coisas. Mas quero fazer a similaridade com os advogados de porta de Juntas de Conciliação. Até pelo fato que V. Ex<sup>a</sup> levanta, o aviltamento do recibo de quitação faz com que surja a indústria das reclamações.

Então, talvez – aí é que está a importância do que falou o Senador Roberto Freire –, o âmago da discussão não seja a existência do Classista ou não, mas a forma de dar maior velocidade ao processo da Justiça do Trabalho. Falamos com o Dr. Adir Passarinho para ir à suprema, à velocidade, porque a falta de rapidez nos julgamentos é decorrente dos entraves jurídicos que acontecem pela falha de acompanhamento na evolução legislativa que pode ajudar o Judiciário a realmente dar pressa.

Portanto, presto esta homenagem ao senhor. A sua presença foi muito boa e temos a esperança de que V. Ex<sup>a</sup> não se aposente tão rápido, já que ainda tem 10 anos pela frente. Se for para vir para cá, ótimo, será bem recebido, mas se for para ficar no ócio, não vamos concordar.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, infelizmente não tive a oportunidade de ouvir a exposição do Ministro Almir Pazzianotto, mas pelo que fui informado posso afirmar que concordo plenamente com ela.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Devo dizer que V. Ex<sup>a</sup> saiu daqui justificando à Presidência onde ia. De modo que a ausência de V. Ex<sup>a</sup> foi registrada.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Quero, no entanto, registrar o meu pessimismo em relação à possibilidade de aprovação não só desta emenda, como de outras que modificam a Constituição no que diz respeito à organização do trabalho, sindical, etc. O Ministro registrou que, com relação à orientação trabalhista, não se exige a iniciativa do Presidente da República, o que é verdade.

O problema é que infelizmente o Congresso Nacional só aprova uma emenda à Constituição – pelo menos isso tem acontecido por uns 3 anos – quando é uma emenda de interesse do Governo. Aprovamos várias, inclusive muito mais complexas do que estas que estamos discutindo agora, porque houve ação do Executivo, legítima naturalmente, no Congresso Nacional.

Portanto, em matérias como esta, em que há, sem dúvida alguma, pressões legítimas muito fortes por parte dos setores contrários, se houver uma ação do Executivo – e quero registrar que em relação a esses aspectos do Juiz Classista, de unicidade sindical, tenho uma PEC extinguindo a unicidade obrigatória, imposto sindical –, poder-se-ia contar com o apoio não de toda a oposição, mas pelo menos do Partido dos Trabalhadores e do PPS, apesar de todas as críticas que recebem desde a época da Constituinte, tais como, estar fazendo o jogo de empresários quando defende manter a unicidade e coisas do ramo. Mas se isso não acontecer, acho muito difícil. Vou citar o exemplo de um projeto que ainda não é emenda constitucional, um projeto a que o Ministro Almir Pazzianotto fez referência, projeto que extingue o imposto sindical, inclusive recuso-me a usar o eufemismo “contribuição sindical”, porque é imposto sindical, que eu particularmente sou a favor da sua extinção.

Existe um projeto que veio da Câmara que propunha a extinção paulatina em três anos, o projeto foi rejeitado na Comissão de Assuntos Especiais, apesar do parecer favorável da Senadora Marina Silva, e até hoje não foi a Plenário. Acho, se não me engano, que está aqui, na Comissão, porque eu apresentei um requerimento para que ele fosse analisado pela Comissão de Justiça. Não era proposta de emenda à Constituição, era um projeto de lei, e no entanto, não anda. Então, ou há ou vai haver um movimento no sentido, e aí vai ter que contar com a sensibilidade do Executivo, no sentido de se modernizar e modificar tanto a Constituição quanto a legislação ordinária no que diz respeito à organização sindical trabalhista no Brasil, eu acho que não vai andar.

Quero apenas fazer esse registro porque essa emenda, inclusive, é um exemplo, ela já foi votada por esta Comissão. A Comissão está para analisar não a proposta em si, de extinção dos juizes classistas – e essa proposta eu creio que já foi votada, ela está regimemente convocada a analisar as emendas de Plenário que foram apresentadas a ela –, mas estamos travando todo esse debate agora, o que com relação à aprovação do Senado este ano, acho que ele não aprova, mas depois que for para a Câmara, mesmo que venha a ser aprovado, se não houver essa ação mais convincente por parte dos setores que têm condições de mobilizar as bases, acho que vamos estar aqui debatendo muito isso, mas meu temor é que cheguemos à situação que o Ministro falou: quando formos notificados, já perdemos o bonde da história, que já passou por nós, aí não sei como vai ser resolvido.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Chegamos às treze horas, concedo a palavra ao Relator, Senador Jefferson Péres, e a seguir o Ministro Almir Pazzianotto fará suas considerações finais. Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** - Vou ser muito rápido, até porque já ultrapassamos o limite fixado por V. Ex<sup>a</sup>. Ministro Almir Pazzianotto, sua exposição me deixou excelente impressão. Em primeiro lugar, pela serenidade, como já acentuou o Senador Josaphat Marinho. V. Ex<sup>a</sup> não demonstrou paixão alguma, agiu com a serenidade própria de um magistrado que hoje é. Em segundo lugar, me impressionou porque V. Ex<sup>a</sup> é insuspeito, é um ex-advogado trabalhista, advogou sindicatos numa fase extremamente repressiva do



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

72

País, eu imagino inclusive que riscos terá afrontado e depois passou para o outro lado da trincheira, atuando já como juiz do Tribunal Superior do Trabalho. Tem, portanto, a experiência do advogado que atuou nas juntas e depois do juiz que convive no dia-a-dia com representantes classistas. Seu depoimento foi dado a partir de uma experiência vivida e só reforçou o que eu já penso a respeito dessa instituição, a meu ver inteiramente desnecessária. Eu também ajo com muita serenidade nesse caso porque, Ministro, se eu der um parecer e um voto a favor da extinção da representação classista, não me dá um voto; ao contrário, talvez me tire alguns, inclusive de amigos meus do Amazonas. Portanto, voto a partir da minha convicção.

De todas as razões expostas por V. Ex<sup>a</sup>, que eu próprio aqui já expendi, não apenas em meu parecer, mas ao longo dos debates, eu ainda admito a representação classista nas juntas, mas na forma da recomendação do colegiado de juízes e corregedores, entendo que os vícios na origem das indicações podem ser escoimados, talvez. No entanto, não contemplei no meu substitutivo, porque penso que essas normas devem constar da legislação infraconstitucional.

Entendo, como V. Ex<sup>a</sup>, que, a médio ou a longo prazo, até mesmo nas juntas de conciliação se tornará desnecessária a presença de juízes classistas à medida que se desenvolva no Brasil — já tenho dito isso — a cultura da arbitragem. Creio que, quando as questões forem dirimidas por intermédio do arbitramento, primeiramente, os juízes classistas nas juntas tornar-se-ão inteiramente inúteis. Além disso, certamente, a Justiça do Trabalho será descongestionada e funcionará muito melhor. Mas isso é uma questão cultural, que não pode ser criada artificialmente, a curtíssimo prazo.

Desse modo, nada mais me resta a dizer, senão congratular V. Ex<sup>a</sup> e agradecer-lhe pelos seus utilíssimos esclarecimentos.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Muito obrigado, Sr. Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) - Antes de dar a palavra ao Sr. Ministro Almir Pazzianotto para suas considerações finais, agradeço, mais uma vez, a presença do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e dos Srs. Ministros Vantuil Abdala e Ursulino Santos Filho, do Juiz-Presidente do Colégio, dos Juízes dos Tribunais Regionais e dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho aposentados que se encontram na nossa assistência, de todos os amigos Senadores e dos Srs. Juízes do Trabalho.

Em seguida, digo ao Sr. Ministro Almir Pazzianotto que, além da sua experiência como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, seu relatório — que será distribuído — é uma peça fundamental para essa Comissão. Nossa velha amizade reforça-se a cada dia. Para a Comissão, sua presença foi um ato amplamente registrado de bons augúrios. Para mim, em particular, como seu velho amigo, é muito bom reencontrá-lo. Espero que a profecia do Senador Romeu Tuma dê certo, para que continuemos aqui.

Concedo a palavra o Sr. Ministro Almir Pazzianotto para as considerações finais.

**O SR. ALMIR PAZZIANOTTO** - Sr. Presidente, Bernardo Cabral, agradeço a presença do Presidente do Tribunal Superior do



Trabalho, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que nos prestigiou, dos Srs. Ministros Ursulino Santos Filho e Vantuil Abdala, dos Juizes-Presidentes de Tribunais Regionais, dos juizes de juntas e dos representantes classistas que compareceram — alguns até da minha região, do ex-Prefeito de Capivari, Dr. Júlio Forte, hoje juiz classista naquela cidade e do Sr. Félix Michelini, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e do Alcool de Capivari. São meus amigos, e tenho absoluta convicção de que compreenderão que meu interesse e o de V. Ex<sup>as</sup> não é outro senão encontrar a melhor solução para o nosso País e para as relações de trabalho. Se isso implicar no aperfeiçoamento da legislação — e de fato implica, exige e impõe —, todos estaremos bem-pagos e satisfeitos. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Cabral) — Está encerrada a reunião.

**(Levanta-se a reunião às 13h10min.)**

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28-05-98



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 164, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, do Senador Gilberto Miranda e outros Senadores, que *“Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho”*. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 625, de 1998)

**RELATOR:** Senador **JEFFERSON PÉRES**

### I. RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para reexame, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 625/98, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que altera os arts. 111, 113, 115 e 116, bem como revoga o art. 117 da Constituição Federal, com a finalidade de extinguir a figura do Juiz Classista.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

*“Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de*



*representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos (...). Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista”.*

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Ainda que a representação classista esteja presente desde o início da Justiça do Trabalho, ao longo desses cinquenta anos de existência tem demonstrado pouca utilidade na solução dos conflitos das relações de trabalho.

O estudo do direito comparado nos mostra que o modelo implantado no Brasil é único no mundo.

Temos na França o "Conseil des PrudHommes", cujos membros, escolhidos mediante sorteio a cada semestre, participam das sessões a fim de representar as categorias profissionais e econômicas. Entretanto, eles percebem a remuneração a que fazem jus nas empresas. Ressalte-se, a propósito, que o nível de conciliação por eles alcançado situa-se na faixa de 5%.

Na Suíça, onde os Tribunais têm uma composição paritária, os representantes classistas estão limitados às sessões realizadas à noite e percebem remuneração de valor simbólico.

Os "*tribunais industriais*" da Inglaterra têm competência restrita e a apreciação de questões ligadas ao desrespeito do contrato de trabalho são submetidas à Justiça.

Nos Estados Unidos e Japão, por não existir a Justiça especializada, prevalece o modelo arbitral de solução de conflitos individuais.

Já na Alemanha, há os Tribunais do Trabalho com representação paritária, sem que os representantes classistas sejam partes integrantes do Judiciário. Ocupam cargo honorífico e percebem apenas indenização para cobrir os gastos realizados com o desempenho de suas atividades, tal como o reembolso de despesas por viagens no exercício do vocalato, fixada, conforme diferentes hipóteses, em quantias que oscilam entre 4 e 10 marcos, no máximo.

Em Portugal, não existe a representação paritária, mas há o representante classista, quando convocado pelo juiz togado. Este, porém, retorna à sua atividade tão logo concluída a convocação.

Na verdade, a representação classista nasce de uma concepção corporativa e por isso não tem a capacidade de expressar a participação do povo na prestação jurisdicional. Ademais, as questões judiciais são de tal complexidade que, por sua natureza, necessitam da formação especializada dos juízes de carreira e não de leigos. O conhecimento técnico é indispensável, uma vez que a fundamentação da decisão judicial é a garantia que o cidadão tem de que o Estado está dispensado-lhe um tratamento igualitário ao realizar justiça pela via indicada pela lei.

Muito se tem propalado que a presença de juizes classistas na Justiça do Trabalho é sinal de sua democratização. No processo de escolha, ninguém desconhece que, desde a confecção das listas tríplexes, nas entidades sindicais, até a hora da nomeação desses representantes, quase inexitem vestígios de prática democrática. Como se sabe, o processo de escolha, muitas vezes, é proveniente de acordos, não raramente formalizados em assembléias



fictícias, que não representam nada e nem ninguém. Em verdade, as categorias que deveriam ser representadas não têm qualquer influência no processo. Sobre esse aspecto da democratização da Justiça do Trabalho, vale lembrar as palavras da Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Instituto do Trabalho, Dr<sup>a</sup> Beatriz Lima Pereira, quando da audiência pública realizada por esta Comissão para discutir sobre a PEC 63/95:

*“A idéia de que a presença de leigos contribui para a democratização do Judiciário também nos parece equivocada. A democratização, na verdade, está vinculada a outras questões, como o acesso ao Judiciário, a existência de instância recursal e a garantia de julgamento proferido com imparcialidade. Modernamente, acrescenta-se a efetividade das decisões. O principal atributo democrático do Poder Judiciário é a garantia de julgamento por órgão imparcial e independente. Nesse aspecto, a representação classista está absolutamente divorciada da concepção democrática do poder, pois seus integrantes, dirigentes sindicais, têm compromisso constitucional na defesa dos interesses da categoria a que pertencem”.*

Não é também correta a afirmação de que os classistas são detentores de melhor conhecimento dos fatos sociais. Embora tenham vivência em determinados aspectos da sua área profissional, a visão do classista pode ser comprometida pela visão fragmentada da sociedade. São tantas as categorias profissionais e a diversidade das demandas que é impossível ao classista o conhecimento completo dos problemas que envolvem as demais categorias.

Por último, vale destacar aqui o alto custo que representa para o Estado a manutenção do juiz classista. Segundo dados atualizados do Tribunal



Superior do Trabalho, a representação classista na atividade custa ao cofres públicos, em média, ao ano, R\$ 126.573.816,00; os aposentados consomem R\$ 96.554.952,00.

A proposta em análise é, pois, meritória e moralizadora, eis que retira da justiça trabalhista um dos resquícios do sistema político corporativista que pouco, ou quase nada, contribui para a consolidação do Estado Democrático.

Do ponto de vista da constitucionalidade, poder-se-ia argumentar que, em face do disposto no art. 10 da Carta Federal, não há que se cogitar em suprimir a representação classista, mesmo que por emenda constitucional. O texto do citado artigo assegura a *participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

Não há dúvida que o dispositivo visa a assegurar aos trabalhadores e empregadores sua participação na tomada de decisões referentes à gestão governamental, como uma função legitimadora, característica de uma administração pública democrática, que permite aos administrados a proteção dos seus direitos e interesses, e conduz a um aumento de eficácia da atividade administrativa.

Trata-se do cumprimento de uma obrigação do Estado, que é a de ouvir os interessados. Ao facultar-lhes sua audiência no âmbito da tomada de decisões, privilegia um controle preventivo por parte do particular em relação à Administração. Esse direito, entretanto, só poderá ser exercido por intermédio dos órgãos colegiados criados para essa finalidade.



Assim, cumpre ressaltar que a participação assegurada pelo art. 10 restringe-se aos interesses profissionais e previdenciários que, certamente, são distintos daqueles pertinentes às relações trabalhistas, objeto da Justiça do Trabalho. Até porque à Justiça Trabalhista compete, primordialmente, conciliar e julgar os contenciosos trabalhistas, e não discutir e deliberar sobre aqueles aspectos profissionais e previdenciários referidos no artigo.

A despeito da discussão acima efetivada acerca da essência da referida norma constitucional, ressalte-se que não haveria qualquer impedimento a que, no âmbito da justiça trabalhista, não mais se assegurasse, de forma explícita, a participação de trabalhadores e de empregadores. Aceitar que a disposição contida no art. 10 necessariamente terá implicações em todos os demais dispositivos constitucionais correlatos, em quaisquer das três esferas de poder demarcadas pela Constituição, é atribuir àquela norma constitucional conteúdo de supremacia sobre todas as demais. Esse entendimento, sem dúvida alguma, acarretaria grave contradição no próprio texto constitucional. Como se sabe, os diferentes dispositivos constitucionais se equivalem, do ponto de vista do ordenamento jurídico da sociedade.

Por fim, cumpre ressaltar o fato de que o conteúdo da proposta não integra o elenco de matérias do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, sobre as quais não pode haver deliberação, nem tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicial na atual sessão legislativa, conforme estabelece o § 5º do mencionado artigo. Não há também restrições quando à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, na forma do substitutivo que apresentamos a

seguir, incorporando a Emenda nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) e as Emendas nº 2 e 3 -PLEN já aprovadas por esta Comissão, conforme Pareceres de nº 681, de 1997 e de nº 308, de 1998.

### EMENDA N.º 6 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 .....

I - .....

II - .....

III – Juízes do Trabalho. (N.R.)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais dezessete escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, cinco dentre advogados e cinco dentre membros do Ministério Público do Trabalho.



§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

.....”(N.R.)

“Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.” (N.R.)

“Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.” (N.R.)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º.

Parágrafo único.....  
I – .....  
II – .....”(N.R.)

“Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.” (N.R.)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 117 da Constituição Federal.

**Art. 3º** É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais



juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º Os cargos de ministro classista temporário do Tribunal Superior do Trabalho serão transformados em cargos de ministro togado e vitalício, e os cargos de juiz classista temporário dos Tribunais Regionais do Trabalho serão transformados em cargos de juiz togado e vitalício, quando de sua vacância.

§ 2º A investidura nos cargos vagos, transformados nos termos do parágrafo anterior, será feita, alternadamente, por juízes de carreira da magistratura trabalhista, por advogados e por membros do Ministério Público do Trabalho, nessa seqüência, até que se complete a composição prevista pelo § 1º do art. 111 da Constituição.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

, Presidente



PEC 63/95

Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
78

Sala de Reuniões, em 14 de abril de 1999

José Agripino  
 Relator  
 Jefferson Pêres  
 Francelino Pereira  
 Romero Jucá  
 Carlos Patrocínio  
 Sergio Machado  
 Gilberto Mestrinho  
 Hugo Napoleão  
 Amir Lando  
 Roberto Freire  
 Eduardo S. Campos  
 Gilvan Borges  
 Romeu Tuma  
 Carlos Wilson  
 Tião Viana  
 Alvaro Dias  
 José Fogaca  
 Luzia Toledo  
 José Eduardo Dutra  
 Bello Parga  
 Maria do Carmo Alves  
 Bernardo Cabral  
 José R. Arruda  
 Antonio Carlos Valadares  
 Edison Lobão



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil  
**Constituição**

1988

.....

**Art. 10.** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

.....

**Art. 94.** Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

*Parágrafo único.* Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PEC 63/95

*(Trançado)*

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO		X		CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCÃO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE				GILVAN BORGESA			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				DJALMA BESSA			
ÉDISON LOBÃO	X			BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			ARTUR DA TÁVOLA			
CARLOS WILSON	X			PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA				LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCÁ	X		
SÉRGIO MACHADO	X			TEOTÔNIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			HELOÍSA HELENA (PT)			
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	X			EDUARDO SUPPLY (PT)			

TOTAL 16 SIM 15 NÃO 1 ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 10 1995

Senador JOSÉ AGRIPINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 681, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, do Senador Gilberto Miranda e outros senhores Senadores, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

### I. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a proposta de emenda à Constituição em epigrafe, que altera os arts. 111, 113, 115 e 116, bem como revoga o art. 117 da Constituição Federal, com a finalidade de extinguir a figura do Juiz Classista.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

*"Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos (...). Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista".*

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II. VOTO DO RELATOR

Ainda que a representação classista esteja presente desde o início da Justiça do Trabalho, ao longo desses cinquenta anos de existência tem demonstrado pouca utilidade na solução dos conflitos das relações de trabalho.

Isto porque, assim como ocorreu com a contribuição sindical, a representação classista serviu de instrumento de atrelamento dos sindicatos ao Estado. Por outro lado, sua presença na Justiça do Trabalho só poderia ter sido tolerada em sua fase inicial, pois, como muito bem frisou o autor da proposta, "o juiz classista desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna também adotada por outros países".

O estudo do direito comparado nos mostra que o modelo implantado no Brasil é talvez único no mundo.

Temos na França o "Conseil des PrudHommes", cujos membros, escolhidos mediante sorteio à cada semestre, participam das sessões a fim de representar as categorias profissionais e econômicas. Entretanto, eles percebem a remuneração a que fazem jus nas empresas. Ressalte-se, a propósito, que o nível de conciliação por eles alcançado situa-se na faixa de 5%.

Na Suíça, onde os Tribunais têm uma composição paritária, os representantes classistas estão limitados às sessões realizadas à noite e percebem remuneração de valor simbólico.

Os "*tribunais industriais*" da Inglaterra têm competência restrita e a apreciação de questões ligadas ao desrespeito do contrato de trabalho são submetidas à Justiça.



Nos Estados Unidos e Japão, por não existir a Justiça especializada, prevalece o modelo arbitral de solução de conflitos individuais.

Já na Alemanha, há os Tribunais do Trabalho com representação paritária, sem que os representantes classistas sejam partes integrantes do Judiciário. Percebem apenas indenização para cobrir os gastos realizados com o desempenho de suas atividades, tal como transporte.

Por último, em Portugal, não existe a representação paritária, mas há o representante classista, quando convocado pelo juiz togado, o qual, porém, retorna à sua atividade tão logo concluída a convocação.

Muito se tem propalado que a presença de juizes classistas na Justiça do Trabalho é sinal de sua democratização. Entendemos a questão sob outro prisma: o que determina de fato a democratização da nossa justiça trabalhista é a liberdade de ingresso na magistratura togada de elementos pertencentes a várias camadas sociais através de concurso público. Segundo pesquisa, a grande maioria dos juizes togados, ao contrário do que se pensa, são provenientes das camadas média e média baixa da sociedade.

Não é também correta a afirmação de que os classistas são detentores de melhor conhecimento dos fatos sociais. Embora tenham vivência em determinados aspectos da sua área profissional, a visão do ser comprometida pela visão fragmentada da sociedade. São tantas as categorias profissionais e a diversidade das demandas que é impossível ao classista o conhecimento completo dos problemas que envolvem as demais categorias.

Convém frisar que a globalização da economia está tomando as demandas cada vez mais técnicas e complexas, o que vem exigindo cada vez mais preparo daqueles que devem apreciá-las, dispensando assim a



participação do leigo (Cf. *Eliete Silva Telles, Representação Classista, Problema e Solução, in Justiça & Trabalho, nº 1, 1997, pp. 15-17*).

Outro aspecto que recomenda a extinção dos juizes classistas diz respeito à sua indicação e escolha. Nem sempre são seguidos critérios de representatividade junto às categorias profissionais e econômicas. Denúncias de criação de sindicatos com o objetivo de tão somente `indicar seus "criadores" para o os cargos de juizes classistas não são raras. Por outro lado, são comuns as listas tríplexes preparadas sem a participação dos associados. E o que é pior: muitas listas são preenchidas por integrantes da mesma família, por intermédio de assembleias realizadas sem a necessária divulgação e, ainda, em horários pouco comuns; com o propósito de evitar a ampla participação dos associados.

Por último, vale destacar aqui o alto custo que representa para o Estado a manutenção do juiz classista. Em 1995, situava-se na ordem de duzentos milhões de reais, ou seja, mais de dezesseis por cento de toda a dotação orçamentária da Justiça do Trabalho destinada ao custeio de pessoal, materiais, equipamentos e serviços.

Ressalte-se que tal percentual eleva-se para setenta por cento quando circunscrito à despesa com a folha de pagamentos dos juizes (togados e classistas). Para se ter uma idéia de como esses custos vêm crescendo, basta verificar que enquanto o número de juizes togados (aposentados desde a criação da Justiça do Trabalho em 1941) era de 410 em abril de 1994, o número de juizes classistas aposentados no mesmo mês era igual a 1244.

Somente no período de 1992 a 1995, houve um acréscimo de quarenta e cinco por cento no número de aposentadorias dos juizes classistas (Cf. *id.*, pp 18-19).

Tais distorções levaram os representantes da magistratura togada, dos Tribunais Superiores (STF, TST), dos advogados (Conselho Federal da



OAB), dos servidores do Judiciário Federal, dos trabalhadores (CUT), dos empresários (FIESP), ao consenso sobre a necessidade de extinção da representação classista na Justiça do Trabalho.

A proposta em análise é, pois, meritória e moralizadora, eis que retira da justiça trabalhista um dos resquícios do sistema político corporativista que em nada contribui para a consolidação do Estado Democrático.

Entretanto, a proposta em apreço carece de aperfeiçoamento no que tange à extinção do juiz classista que atua nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Por se tratar de órgão de primeira instância, quer nos parecer que a permanência de juizes classistas ainda se faz necessária, pois é ali que acontece a maioria dos acordos.

Do ponto de vista da constitucionalidade, não há reparos a fazer, pois o conteúdo da proposta não integra o elenco de matérias do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, sobre as quais não pode haver deliberação, nem tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicial na atual sessão legislativa, conforme estabelece o § 5º do mencionado artigo. Não há também restrições quando à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, nos termos do substitutivo que apresentamos, acrescido da emenda nº 3, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, aprovada pela Comissão, conforme o texto consolidado que apresentamos em anexo.

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63 (SUBSTITUTIVO), DE 1995**

*Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:



Art. 1º Os arts. 111, 113, 115 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.111.....

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, dos quais três quintos escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tripliques para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalicios.

Albino Boaventura

Waldeck Ornellas

Nabor Júnior

Hugo Napoleão

Antônio Machado

Jonas Pinheiro

“Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho”.

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º.

Parágrafo único.....

I - .....

II - .....



“Art. 117. O mandato dos representantes classistas é de três anos. Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes”.

Ídrio Pontela  
itas Ne  
glio Machado (vencido)  
Roberto Freire  
Suassuna (vencido)  
Lucio Alcântara (vencido)  
Esperidião Amin (vencido)  
Valmir Campello  
José Fogaça

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 22 de Outubro de 1997

Salas das Comissões, em

Bernardo Cabral  
Presidente  
Wilson Kleinubing  
Antonio C. Valadares  
José Serra  
José E. Dutra  
João Rocha  
Jefferson Peres  
Relator  
José Bianco  
José Ignácio

Texto consolidado aprovado pela CCJ.

### EMENDA Nº 1-CCJ

### (SUBSTITUTIVO)

*Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:



Art. 1º Os arts. 111, 113, 115 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.111.....

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, dos quais três quintos escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas triplas para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

.....”

“Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho”.

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º.

Parágrafo único.....

I.....

II.....”



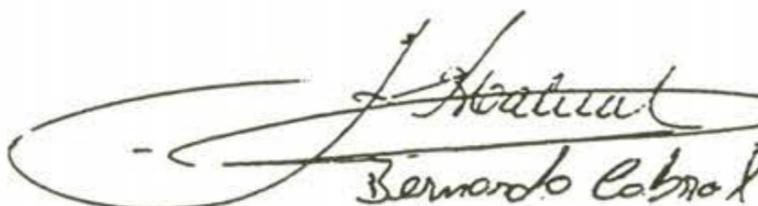
“Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá e de dois vogais classistas temporários, representantes dos empregados e empregadores, sendo seus cargos considerados honoríficos.”

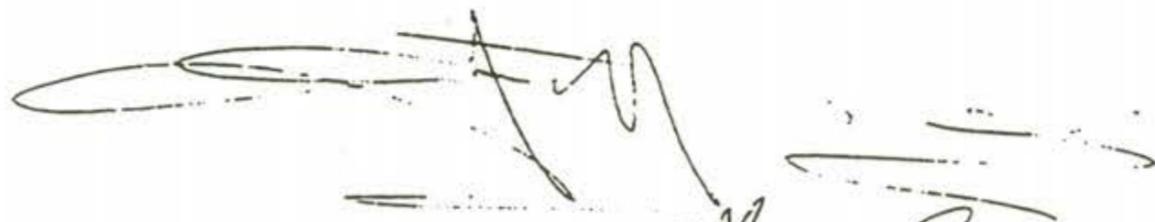
“Art. 117. O mandato dos representantes classistas é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1997

  
Bernardo Cabral, Presidente

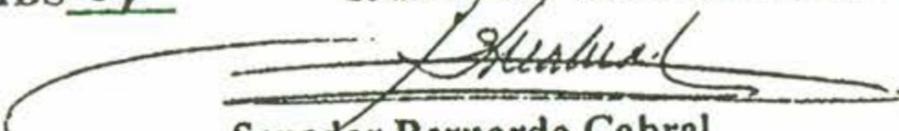
  
Jefferson Pereira, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC 63/95  
Ponencia

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO	X			JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			X
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA		X	
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA	X		
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO		X	
JOSE IGNÁCIO FERREIRA	X			JOSE SERRA			
LÚCIO ALCANTARA		X		JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN		X		LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 17 SIM 12 NÃO 04 ABS 01SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 10 / 97

 Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

*Emenda n.º 03 (deixada pelo Sen. José Dutra)*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 17 SIM 9 NÃO 8 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/1974

*Realizado*  
Senador Bernardo Cabral  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*Aprovada a emenda*





*Documentos Anexados, nos termos do art. 250,  
Parágrafo único do Regimento Interno.*

## RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA à Proposta de que  
*"Altera e revoga dispositivos da Constituição  
Federal pertinente à Justiça do Trabalho".*

Relator: Senador RONALDO CUNHA LIMA

### I. Relatório

O ilustre Senador GILBERTO MIRANDA e mais 27 Senhores Senadores apresentaram a Proposta de Emenda à Constituição nº. 63, de 1995, que altera a redação dos artigos 111, 113, 115 e 116 e revoga o artigo 117 da Constituição Federal.

Com a medida pretende-se a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho em todas as suas instâncias.

*Diz-se na justificação que, "Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juízes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anôma-la. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista."*

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº. 63, de 1995. 



A origem da Justiça do Trabalho no Brasil data de 1932 (Decreto nº. 22.132, de 25.11.32, modificado pelo Decreto nº 24.742, de 14.07.34), quando foram instituídas as Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimir os dissídios individuais; e, pelo Decreto nº 21.396, de 12.05.32, Comissões Mistas de Conciliação, para dirimir dissídios coletivos. Ambas eram órgãos de caráter administrativo, sem autonomia, pois, no caso das Juntas, por exemplo, dependiam da justiça comum, que executava suas decisões, e do Ministério do Trabalho, que podia revogar as decisões delas, mediante "avocatórias".

A Justiça do Trabalho surgiu de fato, em 1941, passando a integrar o Poder Judiciário com o advento da Constituição de 1946.

A dicção do Juiz José Soares Filho, do TRT da 6ª Região, em artigo lançado no Jornal Trabalhista nº 374, esclarece:

*"Em todos os países socialmente evoluídos, as lides trabalhistas de natureza individual se resolvem, habitualmente e em sua grande parte, no âmbito das empresas, por órgãos de representação paritária de trabalhadores e empregadores, denominados Comissão de Fábrica, com resultados altamente vantajosos para as partes interessadas e, indiretamente, para a sociedade em geral, dada a presteza e a justeza das soluções... Somente aquelas que escapam à conciliação, ou não são submetidas a arbitramento, são remetidas ao órgão competente do Poder Judiciário, onde atua apenas o juiz togado, singular em primeira instância. Nos Estados Unidos, é tão desenvolvida a negociação que alcança todos os níveis, na empresa, desde o da própria seção do empregado até o gerencial; por isso, o sindicalismo americano é chamado, com propriedade, de sindicalismo de negócio".*

É na empresa, onde ocorre o confronto direto com a realidade, que se justifica plenamente a participação paritária de empregados e empregadores em comissões ou outros órgãos de conciliação ou arbitramento, eleitos pelos interessados. Neste âmbito, sem dúvida nenhuma, é possível mensurar diversos fatores, inalcançáveis pela representação classista integrante de órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Nos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, privilegia-se, sobremaneira, a solução heterônoma dos dissídios trabalhistas, individuais e coletivos. Inexiste, no modelo brasileiro, qualquer necessidade de prévia tentativa de conciliação, podendo as partes demandarem diretamente na Justiça do Trabalho, que arbitrará o conflito. No plano do direito coletivo, passou-se a exigir, não faz muito tempo, a demonstração da tentativa de conciliação autônoma do conflito, com pouco resultado prático até o momento.



Esse costume, que evita a conciliação e a solução mútua dos problemas, contagiou empregados e empregadores, abarrotando os órgãos da Justiça do Trabalho com processos de todos os tipos e objeto. São milhões de dissídios individuais e milhares de dissídios coletivos, que na maioria das vezes, somente são julgados, anos após o ajuizamento. O retardamento da prestação jurisdicional acaba gerando injustiças e desesperanças, tomando urgente a reformulação do processo trabalhista e da racionalização de estrutura organizacional da Justiça do Trabalho.

Ninguém desconhece a importância da representação classista para a administração dos conflitos de interesses antagônicos, existentes entre empregados e empregadores.

A representação classista precisa ser ativa, propositiva, mobilizadora, conscientizadora e criativa, o que é absolutamente incompatível com a função jurisdicional, que é marcada pela inércia e imparcialidade, só atuando por provocação das partes.

As coisas não acontecem mais no ritmo das estórias contadas por nossos antepassados. Hoje, tudo é interação, velocidade, evolução, basta apertar uma tecla e o mundo salta aos nossos olhos como se fosse nos tragar.

O Poder Judiciário, em especial o trabalhista, não pode ficar inerte às profundas transformações sociais, econômicas e tecnológicas que se verificaram nos últimos 50 anos. É preciso reconhecer que a representação classista perdeu a função que tinha na Justiça do Trabalho, o que não significa dizer que se tornou dispensável para a solução dos conflitos trabalhistas. O lugar onde atuam é que não é apropriado para a composição dos interesses em litígio, devendo a prática da conciliação ser anterior a instância judicial cotenciosa, e não simultânea como é hoje.

A constituição de comissões e outros organismos, principalmente no âmbito da empresa, são de fundamental importância para a diminuição da eterna beligerância entre capital e trabalho. Os representantes classistas necessitam, contudo, de garantias, inclusive legais, para atuarem com desenvoltura na composição dos interesses controversos.

Não somos contrários à representação classista, apenas situamos suas funções no exato limite onde se inicia a interveniência da Justiça do Trabalho.

Os classistas são profundos conhecedores da realidade dos integrantes de suas respectivas categorias e precisam ser melhor aproveitados no processo negocial. A burocracia e a formalidade do ambiente forense impossibilitam uma atuação efetiva e desinibida, o que prejudica a conciliação. Os empregados e empregadores que comparecem às audiências, sentem-se, também, intimidados e inibidos, prejudicando uma conversa mais aberta e sincera capaz de por fim a reclamatória.

Enquanto em todo o mundo forjou-se a cultura da solução administrativa dos conflitos trabalhistas, a partir do exercício da livre negociação, no Brasil transferiu-se essa responsabilidade para a esfera judicial, fazendo com que se burocratizasse o processo negocial, a tal ponto, de representar a Justiça do Trabalho, a maior estrutura administrativa de todo o Poder Judiciário, com previsão de instalação de um Tribunal do Trabalho em cada unidade da federação (art. 112 da CF).

Toda essa imensa estrutura, caríssima aos combalidos cofres públicos, é impotente para por fim a verdadeira indústria de reclamações que se instalou no país, chegando a mais de 1,8 milhões, somente no ano de 1995

A propósito da modernidade do exercício jurisdicional obediente a uma relação de custo benefício proveitoso para a sociedade, analisa o Juiz José Soares Filho, em publicação já citada:

*"... A verdade é que os órgãos da Justiça do Trabalho em nosso país estão cada dia mais abarrotados de processos, congestionando-se progressivamente, malgrado a participação, neles, dos juizes classistas. Hoje, o Judiciário Trabalhista padece dos mesmos vícios e beira a ineficiência da Justiça comum, aproximando-se do caos, em face do que deixa de cumprir sua relevante função social, frustrando a justa expectativa de milhões de trabalhadores..."*

Mais adiante, aduz sobre a forma posta para atuação da representação classista:

*"Fatores de ordem jurídica, com maior razão, desaconselham a representação classista nos moldes como instituída no sistema judiciário brasileiro. Um deles revela um contrasenso: os juizes leigos integram tribunal (TST) onde a apreciação diz respeito, exclusivamente, à matéria de Direito; e nos Tribunais Regionais comumente se defrontam com matéria dessa natureza. Obviamente, eles não são obrigados a ter conhecimento técnico-científico jurídico, mesmo porque, caso houvesse tal requisito para sua investidura naqueles órgãos, quase todas as categorias profissionais e a maior parte das econômicas seriam excluídas da representação ali, pois não é razoável admitir que dentre os empregados domésticos, ou dentre trabalhadores rurais, por exemplo, houvesse bacharéis em Direito para representá-los na segunda e terceira instâncias judiciárias do trabalho. Ao que nos consta, o Brasil é o único país do mundo que tem juizes leigos nos tribunais. Será que a exceção deve prevalecer sobre a regra"*



Tem razão o eminente autor da presente Proposta de Emenda à Constituição, quando afirma que *"o que não se pode, porém, é perpetuar a figura do juiz classista que desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna adotada também por outros países."*

No plano mais jurídico, é importante as observações feitas por Carlos Augusto Junqueira Henrique, Juiz do Trabalho em Minas Gerais, que em tese apresentada ao IV Congresso Trabalhista, tece considerações sobre a paridade a paridade na Justiça do Trabalho. Segundo o magistrado:

*"A oposição entre o "o direito dos juristas" (Juristenrecht) e o direito do povo (Volksrecht) abordada por Campos Batalha, não justifica a manutenção dos Juizes Classistas na organização da Justiça do Trabalho"*

É, pois, meritória, a proposta ora analisada, que necessita de algumas alterações de redação, a fim de torná-la mais precisa.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº. 063, de 1995, nos termos do seguinte substitutivo:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 63, de 1995 (Substitutivo)**

*Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Os arts. 111, 113, 115 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 111.** São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - os Juizes do Trabalho.

§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de, no mínimo, vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com

mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal, sendo:



I - três quintos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista;

II - um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º. O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público do Trabalho, o disposto no art. 94.

.....

**Art. 112.** Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

**Art. 113.** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

.....

**Art. 115.** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - três quintos dentre juízes integrantes da carreira da magistratura trabalhista, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;

II - um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

**Art. 2º.** Ficam acrescidos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes artigos:

"Art. (...). Transcorridos três anos, a contar da data de promulgação desta Emenda Constitucional, os cargos de Ministro classista temporário do Tribunal Superior do Trabalho serão transformados em cargos de Ministro togado e vitalício; os cargos de Juiz classista temporário dos Tribunais Regionais do Trabalho serão transformados em cargos de Juiz togado e vitalício dos respectivos tribunais e, os de Juiz Classista das Juntas de Conciliação e Julgamento, serão extintos.



Parágrafo único. Os substitutos dos atuais Ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, cumprirão mandato reduzido, restrito à data prevista no *caput* deste artigo. Se o período de mandato remanescente for inferior ao prazo de um ano, o atual ocupante terá seu mandato prorrogado pelo restante do período.

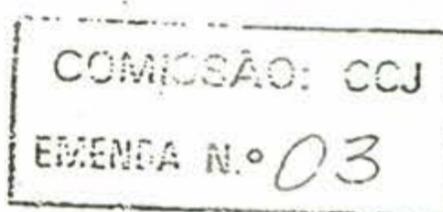
Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão,

, Presidente

, Relator

PEC Nº 63/95  
EMENDA Nº



Dê-se ao "caput" do art. 116 da Constituição a seguinte redação:

"Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá e de dois vogais classistas temporários, representantes dos empregados e empregadores, sendo seus cargos considerados honoríficos."

#### JUSTIFICAÇÃO

Compartilhamos das posições do Senador Jefferson Peres. Entendemos, contudo, que a representação classistas nas juntas de conciliação e julgamento deve ser *munus* público. Ou seja, as entidades que indicam os representantes devem arcar com custos de sua manutenção, salvo despesas de deslocamento, que devem ser ônus do Estado. Trata-se de

incorporar ao ordenamento jurídico pátrio a figura do "Ehreamt" do direito processual do trabalho alemão.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.



22/10/97

*aprovada a emenda*

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto no Artigo 312, alínea "b" do Regimento Interno, requieiro destaque para Emenda nº 03 à PEC 63/95

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1997



Senador

Publicado no Diário do Senado Federal, de 31.10.97



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 190, DE 1999

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

### Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho, adequando a remissão constante do art. 115 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de maio de 1999.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* . PRESIDENTE

*[Handwritten signature]* . RELATOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO AO PARECER Nº 190, DE 1999  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999

**Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.**



Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999

90

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. ....

I - .....

II - .....

"III - Juizes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados, e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho."(NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º ....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2º." (NR)

"Parágrafo único.

I -

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

Parágrafo único. (Revogado):

Art. 2º É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal de 6-5-99

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33/99

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

**Art. 1º** Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111....."

I - ....."

II - ....."

"III - Juízes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito." (NR)

## ***PEC-0033/99***

**Autor:** SENADO FEDERAL - GILBERTO MIRANDA e OUTROS

**Apresentação:** 20/05/99

**Prazo:**

**Ementa:** Proposta de emenda à Constituição que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

**Despacho:** À Comissão:  
Constituição e Justiça e de Redação

<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Autor do Documento</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Número</b>
20/05/99	OF. 417/99	SENADO FEDERAL	Proposição	PEC-0063/95

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2°." (NR)

"Parágrafo único. ....

I - .....

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

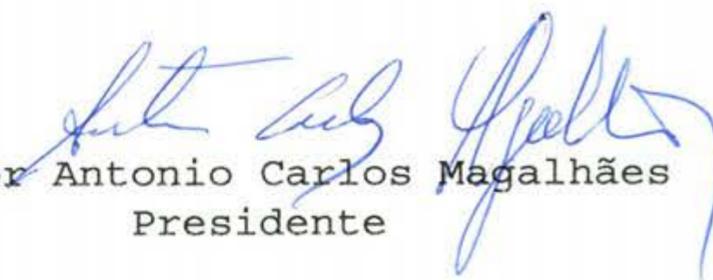
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2° É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3° É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 1999

  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

vp1/.

Inidário, por intempetividade, ante os prazos procedimentais constantes do art. 202, §§ 2º e 3º, do RICD, que estão vencidos em relação à PEC 96/92, fato que inviabiliza a tramitação conjunta pretendida. Oficie-se ao requerente e, apos, publique-se.

Em 20 / 09 / 99

  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO Nº                   , DE 1999

Conforme o disposto no artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1.999, de origem do Senado Federal, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A/92, de autoria do Deputado Hélio Bicudo e outros, que encontra-se em tramitação na Comissão Especial que trata da Reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados.

### JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta da PEC 33/99 à PEC 96-A/92, que encontra-se em discussão na Comissão Especial da Reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados, é a forma mais adequada de tratar a matéria contida na PEC 33/99, que trata de modificações nos artigos 111 a 117 da Constituição Federal, relativos à Justiça do Trabalho, representando apenas uma seção de matéria que está sendo discutida como um todo na PEC 96-A/92, onde além dos artigos 111 a 117, encontram-se todos os demais artigos da Constituição Federal que tratam do Judiciário.

Desta forma, visando poupar a duplicação de esforços ao criar-se uma nova Comissão Especial para tratar de matéria correlata, solicito respeitosamente à Presidência dessa Casa a devida atenção que a matéria está a merecer.

Sala das Sessões, em 01 de Set. de 1.999



Deputado Marcelo Barbieri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ROLAND LAVIGNE

#### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição acima ementada intenta alterar os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 e revogar o art. 117, todos da Carta Magna, com o objetivo de extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, bem como estabelecer as novas composições do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

A presente proposição é da lavra do ilustre Senador GILBERTO MIRANDA e mais vinte e sete Senhores Senadores, que, na sua justificação, salientam:

*“Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista”.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à qual compete o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem os arts. 32, III, "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade desta PEC nº 33, de 1999, são os prescritos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, I e II, do Regimento Interno.

Neste passo, a proposta em tela é originária do Senado Federal, com tramitação regular naquela Casa Legislativa.

De outro lado, o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, a proposição em exame não atenta contra as cláusulas pétreas, previstas na Constituição, visto que não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Logo, a PEC nº 33, de 1999, não afronta as normas constitucionais e regimentais em vigor, nada encontrando que obste seu livre trâmite nesta Câmara dos Deputados.

No que respeita à técnica legislativa e a redação utilizadas, a proposta em comento observa as normas constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, prescindindo assim de reparos quanto a estes aspectos.

De resto, **ad argumentandum tantum**, convém assinalar que tramita nesta Casa, sendo objeto de exame por Comissão Especial, a PEC nº 96-A, de 1992, que "introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário", tratando, pois, de matéria análoga e conexa à presente proposição.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, por contemplar os requisitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essenciais de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999 .

Deputado ROLAND LAVIGNE  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

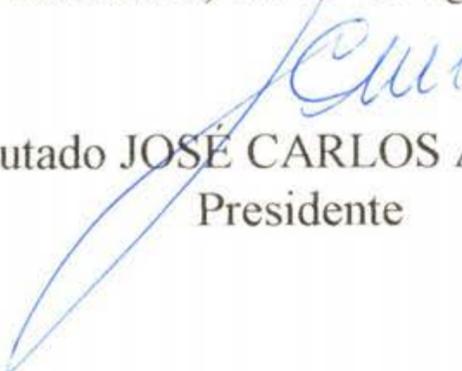
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roland Lavigne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Cezar Schirmer, Iédio Rosa, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ary Kara, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Bispo Rodrigues, José Ronaldo, Luís Barbosa, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, Themistocles Sampaio, Nelson Marchezan, Salvador Zimbaldi, Nelson Marquezelli, Gonzaga Patriota e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999**

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 63/95

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS nº 63/95**

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 07/10/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 773-P/99 - CCJR

Brasília, em 25 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/99, apreciada por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA M-

Recebido *Alexandra Bittencourt*

Órgão *CCP* n.º *3591/99 I*

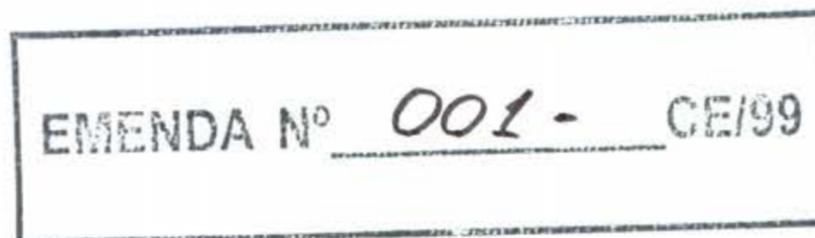
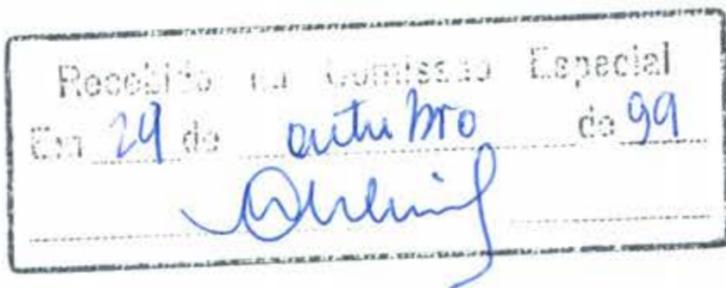
Data: *07/10/99* Hora: *16:55hs*

Ass: *AB* Ponto: *5560*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999**

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(Do Sr. José Lourenço e outros)**

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/9, reordenando-se os demais.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º Os artigos 113 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.' (NR)

'Art. 116.....

§ 1º. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma da Lei. (NR)

§ 2º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiência Prévia, com as partes em litígio na presença dos juízes classistas, representantes dos trabalhadores e empregadores, para promover a conciliação entre as partes.' (NR)

**Art 3º** Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

'Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ...."

JUSTIFICACÃO

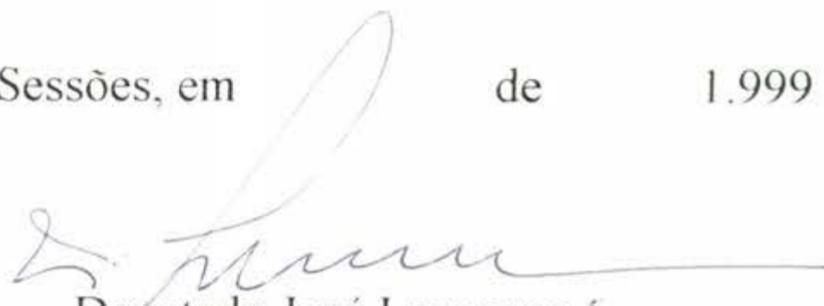
As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo corrigir o equívoco cometido pelo legislador que ao retirar a representação paritária da Justiça do Trabalho, contrariou cláusula pétrea prescrita no Art. 10 de nossa Constituição Federal transcrita *in verbis*: "É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

Esta Emenda pretende ampliar a participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na resolução dos conflitos trabalhistas, ao introduzir a Audiência Prévia coordenada pelos juízes classistas, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação entre as partes. Certamente esta inovação irá contribuir para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho, devendo ainda aumentar consideravelmente o percentual dos acordos celebrados, que hoje se aproximam dos 50% dos processos que entram na Justiça do Trabalho.

Incluimos também o direito a mais de uma recondução, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É nosso entendimento, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 1.999



Deputado José Lourenço

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
 (do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				226	Philemon Rodrigues
02				711	Serafim Venzon
03				346	Paulo Feijo
04				644	Vilmar Rocha
05				952	Esther Gross
06				804	Euler Reis
07				610	Guilherme Rangel
08				623	Ricardo Izar
09				628	Gilberto Kassab
10				650	Joaine Rosado
11		PPD/AC		244	João Iota
12				456	Haroldo Lima
13		PPD	RO	833	Agonaldo Muniz
14				850	Flávio Arnos
15				925	Oswaldo Biolch
16		PMDB		805	Armando Abílio
17				581	Heacir Micheletto
18				413	Arnon Bezerra
19					
20					
21					
22				318	Wilton Capetana
23				583	Luiz Ribeiro
24				514	Luiz Eduardo
25				994	Herodes Parcianello
26				484	Vitorio Mediolli
27				436	Jose Chaves
28				613	Almeida de Jesus
29				820	Rubens Bueno
	João Borges			356	Sérgio Novais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)**

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01		PFL	SC	325	Antônio Carlos Mendes Reis
02				622	Symonval Guazzel
03				534	Giovane Queiroz
04				503	
05					
06				483	Paulo Roche
07				219	Joséim Abi Akel
08				938	Inaldo Leitão
09			II	235	João Henrique
10				941	Elair Xavier Lobo
11				586	Ademir Lucas
12				429	Saraiva Felipe
13		PFL	TO	309	DARY COELHO
14				417	Cestaciano Mattos
15				209	Renato Viane
16					
17				604	Odilio Babinot
18				383	José Paulo Soares
19				940	Emivaldo Ribeiro
20				836	Rubens Furlan
21				617	João Henrique
22				218	Pastor Arnaldo
23				581	Mário de Oliveira
24				835	Oswaldo Reis
25				601	FREIRE JR
26				307	Fernando Reis
27				304	Francisco Rodrigues
28				802	Danielo de Castro
29				204	Elizen Rezende

21



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				382	Carlos Santana
02				352	De Velasco
03				932	Silas Brasileiro
04				322	Jose Carlos Fonseca
05				029	Renildo Leal
06				250	Romeu Queiroz
07					
08				334	Carlos Batata
09				334	Carlos Batata
10				530	Wilson Ocho
11				418	Gervásio Silva
12					
13				705	Caio Rielo
14				316	Peter Junior
15				546	Sampaio Doria
16				713	Jose Carlos Vieira
17				726	Leo Alacintara
18				509	Newton Lima
19					
20				603	Vicente Amadeu
21				317	Romel Amisio
22		PA	RS	437	Bispo Rodrigues
23				471	Paulo Paim
24				436	Gonzaga Patriota
25				585	Fernando Maroni
26				479	Geraldo Magella
27				313	Jose Lourenço
28				599	Pedro Celso
29				300	Jose Linhares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				303	Eduardo Seabra
02			-	438	Jose Telles
03		PSDB		438	Jose Telles
04		PT	RJ	568	Padre Roque
05				918	Ricardo Fiuza
06					
07		DT	PA	480	Dado
08		PT	PA	933	
09				260	Paidermei Avelino
10				714	Louiz Salomão
11				441	Guineo Oliveira
12				224	Louiz Piamonte
13		PT		375	Virgilio Guimarães
14		PMDB	DF	837	Jose Pinheiro
15				222	Erneson Kapay
16		PR		328	Hilton Monte
17					
18					
19				433	Paulo Kobayashi
20				828	Gilberto Kassab
21				218	Fernando Jenschke
22				911	João Magno
23				285	Angela Guadaagnin
24				626	Cloris Velp.
25				658	Antônio Cambreia
26				510	Zila Bezerra
27				922	Ricardo Noronha
28					
29				962	Ricardo Ferraz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01	[Signature]			230	José Carlos Elias
02	[Signature]			577	Marcos Mattos
03	[Signature]			573	Confúcio Moura
04	[Signature]			358	Jair Meneguelli
05	[Signature]			237	Marisa Sereno
06	[Signature]			928	Spécimenio Oliveira
07	[Signature]			744	Waldemar Schmitt
08	[Signature]			504	Jovair Arauz
09	[Signature]			635	Oliveira Filho
10	[Signature]			580	Geovani Freitas
11	[Signature]			910	Nelson Meurer
12	[Signature]			422	Jairo Agui
13	[Signature]			575936	Carlos Bunge
14	[Signature]				
15	[Signature]			611	Pedro Canedo
16	[Signature]			636	Pinheiro Landim
17	[Signature]			944	Celso Jaco
18	[Signature]	PSDB	Ba	308	Saulo Pedrosa
19	[Signature]			397	João Ribeiro
20	[Signature]			562	Maria Abadia
21	[Signature]			454	Euláxia Soares
22	[Signature]				
23	[Signature]	PPR		368	José Alexandre
24	[Signature]	PSDB	PA	842	Alex Kaziani
25	[Signature]	PT	SP	467	Telmara de Souza
26	[Signature]				
27	Francisco Coelho			525	Francisco Coelho
28	[Signature]			271	Adão Preto
29	Reydia Queiroz	PSDB	GO	223	Reydia Queiroz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01					José Lourenço
02					
03					
04		PSB		370	João Selb
05		PSDB		440	João Vani
06				301	Sérgio Barcelos
07				302	Alcides Almeida
08				854	Deusdeth Pantaja
09		PSDB		574	DINO FERREIRA
10				419	João Cidaco
11		DTB		452	Alvaro
12				816	Xico Gasziano
13				832	Caridano Selles
14				750	Vadimir Gomes
15				315	Hattor Nascimento
16				662	
17					
18				246	Francisco Fates
19					
20				333	Jairny de Azevedo
21				043	de Azevedo
22				656	de Azevedo
23				320	João Soares
24				650	Thaíse Rosado
25				480	Adolfo Henrique
26				466	José Avelino
27				560	Paes Landim
28				213	Luiz Catarina
29				72	Massa Demes
				716	Damiano Feliciano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				475	Flávio Wegromonte
02				836	Rubens Furlan
03				402	José Militão
04				852	Costa Ferreira
05				643	F. S.
06				840	Emivaldo Ribeiro
07					
08				633	Chico da Princesa
09				742	Fernando Zuppo
10				722	Merilo Domingos
11				374	Fernando Gabriel
12				807	Walfredo Haresguia
13				206	Leandro Maia
14			631	2631	Antônio Jorge
15			8	739	Francisco Garcia
16				728	Raimundo Gomes
17				229	Quiç Picublimo
18				748	Zé Gomes
19				809	Raimundo Santos
20					
21				243	Carlos Melles
22				807	Pedro Fernandes
23				742	Eduardo Pais
24				473	Ronaldo Vasconcelos
25				258	João Pizzolatti
26					
27				566	Rodrigo Maia
28				571	Benedito Dias
29				221	

26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01	<del>Paulo Góes</del>	<del>PL</del>		<del>641</del>	<del>Paulo Góes</del>
02	<del>Salvador Zimbald</del>			<del>538</del>	<del>Salvador Zimbald</del>
03	<del>Alcione Athayde</del>			<del>719</del>	<del>Alcione Athayde</del>
04	<del>Aloysio Mercadant</del>	<del>PT</del>	<del>SP</del>	<del>825</del>	<del>Aloysio Mercadant</del>
05	<del>Jose Carlos Aldeia</del>	<del>PFL</del>		<del>830</del>	<del>Jose Carlos Aldeia</del>
06	<del>Amico Miranda</del>			<del>420</del>	<del>Amico Miranda</del>
07	<del>Proceso Cepraz</del>	<del>PFL</del>	<del>BA</del>	<del>312</del>	<del>Proceso Cepraz</del>
08	<del>Sergio Bona</del>			<del>801</del>	<del>Sergio Bona</del>
09					
10					
11				609	João Ferreira
12				406	Pedro Chaves
13				607	Roberto Pessoa
14				428	Rafael Greco
15				967	Olavo Calheira
16				405	Sebastião Hadine
17				424	TELMO KIRST
18				427	Fernando Fere
19				402	André Paula
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003301)

AUTOR: JOSE LOURENCO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
2 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
3 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
4 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
5 - ESTHER GROSSI	RS	PT
6 - NELSON PROENCA	RS	PMDB
7 - RUBEM MEDINA	RJ	PFL
8 - RICARDO IZAR	SP	PPB
9 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
10 - JOAO TOTA	AC	PPB
11 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
12 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
13 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
14 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
15 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
16 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
19 - LUIZ RIBEIRO	RJ	PSDB
20 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
21 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
22 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
23 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
24 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
25 - RUBENS BUENO	PR	PPS
26 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
27 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
28 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
29 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
30 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
31 - PAULO ROCHA	PA	PT
32 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
33 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
34 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
35 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
36 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
37 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
38 - DARCI COELHO	TO	PFL
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
41 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
42 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
45 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
46 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
47 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
48 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
49 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
51 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
52 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
53 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
54 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
55 - DE VELASCO	SP	PST
56 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
57 - RENILDO LEAL	PA	PTB
58 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
59 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
60 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
61 - NELSON OTOCH	CE	PSDB
62 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
63 - CAIO RIELA	RS	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
66 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
67 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
68 - NEUTON LIMA	SP	PFL
69 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
70 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
71 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
72 - PAULO PAIM	RS	PT
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
75 - GERALDO MAGELA	DF	PT
76 - PEDRO CELSO	DF	PT
77 - JOSE LINHARES	CE	PPB
78 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
79 - JOSE TELES	SE	PSDB
80 - PADRE ROQUE	PR	PT
81 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
82 - BABA	PA	PT
83 - VALDIR GANZER	PA	PT
84 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
85 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
86 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
87 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
88 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
89 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
90 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
91 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
92 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
93 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
94 - JOAO MAGNO	MG	PT
95 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
96 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
97 - ZILA BEZERRA	AC	PFL
98 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
99 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - MARCIO MATOS	PR	PT
102 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
103 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
104 - MARISA SERRANO	MS	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
106 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
107 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
108 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
109 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
110 - NELSON MEURER	PR	PPB
111 - JAIRO AZI	BA	PFL
112 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
113 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
114 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
115 - CELSO JACOB	RJ	PDT
116 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
117 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
118 - MARIA ABADIA	DF	PSDB
119 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
120 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
121 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
122 - ADAO PRETTO	RS	PT
123 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
124 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
125 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
126 - LUCIA VANIA	GO	PSDB
127 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
128 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
129 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
130 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
131 - JOAO COLACO	PE	PMDB
132 - NELSON TRAD	MS	PTB
133 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
134 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
135 - VADAO GOMES	SP	PPB
136 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
137 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
138 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
139 - JAIME FERNANDES	BA	PFL
140 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
141 - JOAO LEAO	BA	PSDB
142 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
143 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
144 - PAES LANDIM	PI	PFL
145 - ANA CATARINA	RN	PMDB
146 - MUSSA DEMES	PI	PFL
147 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
148 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
149 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
150 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
151 - B. SA	PI	PSDB
152 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
153 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
154 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
155 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
156 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
157 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
158 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
159 - ANTONIO JORGE	TO	PFL

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
161 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
162 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
163 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
164 - CARLOS MELLES	MG	PFL
165 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
166 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
167 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
168 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
171 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
172 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
173 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
174 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
175 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
176 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
177 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
180 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
181 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
182 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
183 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
184 - TELMO KIRST	RS	PPB
185 - FERNANDO FERRO	PE	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	185	REPETIDAS:	4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	190		

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
2 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
3 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
4 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
-------------------	----	-----

Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*[Assinatura]*

EMENDA Nº 002 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1999**  
(Do Sr. José Lourenço e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal abaixo especificados, modificados pelos arts. 1º e 2º da PEC 33-A/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. III.....*

*§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo: (NR)*

*I – dezessete juizes vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;(NR)*

*II – dez juizes classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.(NR)*

*§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de juizes classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros vitalícios.(NR)*

*§ 3º Para o exercício do cargo de Ministro Classista, titular ou suplente, do Tribunal Superior do Trabalho, é imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade*

*econômica ou profissional por mais de cinco anos, tendo exercido a função de Juiz Classista de 2ª Instância por um período de três anos.(NR)*

*§ 4º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.*

.....”

*“Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.” (NR)*

*“Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de juizes classistas, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.(NR)*

*§ 1º .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III – classistas indicados em listas triplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.” (NR)*

*§ 2º. Os Juizes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, preferencialmente, e o exercício das funções de Juiz Classista em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.(NR)*

*§ 3º. A indicação nas listas triplices, por vaga a ser preenchida, dos Juizes titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.(NR)*

*“Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juizes classistas, representantes dos empregados e empregadores.(NR)*

*§ 1º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.” (NR)*

§ 2º. Os Juizes Classistas de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos. (NR)

a) 1/3 de Juizes Vitalícios, iniciando-se pelos Juizes que integram a administração da Corte e Juizes Vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;

b) 1/3 de Juizes Classistas, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

c) 1/3 de Juizes Classistas, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias. (NR)

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os Juizes Classistas, para promover a conciliação entre as partes. (NR)

“Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho às novas normas resultantes das alterações realizadas pelas reformas administrativa e previdenciária.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99 pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos Juizes Classistas, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos Juízes Classistas, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência aos Tribunais Superiores de experiência prévia nas instâncias inferiores.

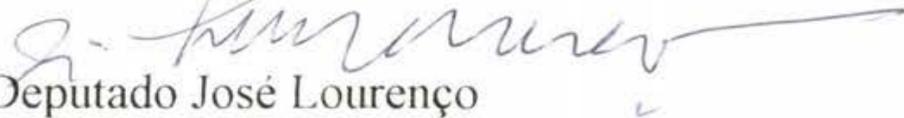
Na mesma direção da qualificação, a presente Emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos três graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por Juízes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais e os juízes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em        de        de 1.999

  
Deputado José Lourenço



EMENDA Nº 002 - CE/99

Recebido na Comissão Especial

Em 29 de outubro de 99

*[Handwritten signature]*

CAMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)**

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>PSDB</i>		438	João Telles
02	<i>[Handwritten signature]</i>			382	Carlos Santana
03	<i>[Handwritten signature]</i>			354	De Velasco
04	<i>[Handwritten signature]</i>			932	Silas Brasileiro
05	<i>[Handwritten signature]</i>			822	João Carlos Fonseca
06	<i>[Handwritten signature]</i>			629	Remildo Local
07	<i>[Handwritten signature]</i>			257	Romeu Queiroz
08	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>PT</i>		933	VALDIR GAZZAN
09	<i>[Handwritten signature]</i>			334	
10	<i>[Handwritten signature]</i>			334	Carlos Batata
11	<i>[Handwritten signature]</i>			536	Wilson Otach
12	<i>[Handwritten signature]</i>			118	Gervásio Silva
13	<i>[Handwritten signature]</i>				
14	<i>[Handwritten signature]</i>			705	Caio Rida
15	<i>[Handwritten signature]</i>			316	Feter Junior
16	<i>[Handwritten signature]</i>			546	Sampaio Dória
17	<i>[Handwritten signature]</i>			713	João Carlos Vieira
18	<i>[Handwritten signature]</i>			726	Leão Alcântara
19	<i>[Handwritten signature]</i>			509	Wilton Lima
20	<i>[Handwritten signature]</i>			603	Vicente Arruda
21	<i>[Handwritten signature]</i>			317	Romel Amizão
22	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>PC</i>	<i>RS</i>	737	Bispo Rodrigues
23	<i>[Handwritten signature]</i>			471	Paulo Paím
24	<i>[Handwritten signature]</i>			430	Gonzaga Patriota
25	<i>[Handwritten signature]</i>			585	Fernando Manoni
26	<i>[Handwritten signature]</i>			479	Geraldo Magalle
27	<i>[Handwritten signature]</i>			313	João Lourenço
28	<i>[Handwritten signature]</i>			539	Leão Celso
29	<i>[Handwritten signature]</i>			800	João Linhares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
<del>Assinatura</del>			375	Mário Negromonte
<del>Assinatura</del>			836	Rubens Furlan
<del>Assinatura</del>			402	José Militão
<del>Assinatura</del>			853	Costa Ferreira
<del>Assinatura</del>		643	643	B.S.A
<del>Assinatura</del>		810		Domivaldo Ribeiro
<del>Assinatura</del>		633		Chico Princesa
<del>Assinatura</del>		738		Antônio Teijó
<del>Assinatura</del>		743		Fernando Zupo
<del>Assinatura</del>		722		Herilo Domingos
<del>Assinatura</del>		344		Fernando Fabris
<del>Assinatura</del>		807		Walfredo Mares Guia
<del>Assinatura</del>		306		Langier Haub
<del>Assinatura</del>				Maíra Ly Neto
<del>Assinatura</del>		631		Antônio Jorge
<del>Assinatura</del>		730		Francisco Guac
<del>Assinatura</del>		725		Raimundo Gomes
<del>Assinatura</del>		229		Luís Crauhino
<del>Assinatura</del>		748		Zé Gomes
<del>Assinatura</del>		709		Raimundo Santos
<del>Assinatura</del>		243		Carlos Helles
<del>Assinatura</del>		814		Pedro Fernandes
<del>Assinatura</del>		742		EDUARDO PAES
<del>Assinatura</del>		473		Ronaldo Vasconcelos
<del>Assinatura</del>		258		João Pezollatt
<del>Assinatura</del>		566		Rodrigo Heis
<del>Assinatura</del>		574		Benedito Dias
<del>Assinatura</del>				Adauto Pereira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				606	Edmar Pereira
02					
03		PSB		370	João Batista
04		PSDB	4	PSDB	João Batista
05		"		301	Sérgio Barcelos
06				902	Alceste Almeida
07				854	Dauro Davidth Peres
08		PSDB		544	João Fernandes
09				419	João Calace
10		PTB		452	Nelson Tréf
11				816	Xico Graziano
12				832	Conidango Sales
13				750	Vadão James
14				315	Mattos Wascimato
15				602	Vicente Caropreso
16					
17				246	Francio Fontes
18				333	Faizimé Martins
19				019	Martins
20				656	Antônio Bandin
21					
22				320	João Beirão
23				610	Leandro Rosado
24				200	Adolfo Marinho
25				46	Joaquim Avelino
26				560	Faís Landim
27				213	Ana Catarina
28				712	Maussa Dames
29				710	Damiano Feliciano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				230	José Carlos Elias
02				524	Marcos Mattos
03				513	Conjucio Pereira
04				358	Jair Beneguelli
05				237	Marisa Senano
06				928	Mocimais Oliveira
07				744	Waldier Schmidt
08				504	Jovair Arantes
09				635	Efraim Sprais
10				580	Geovani Freitas
11				916	Wilson Fleurer
12				422	Jairo Azi
13				575	Carlos Dunga
14				36	
15				611	Pedro Canedo
16				626	Pinheiro Landim
17				944	Elso Jacob
18		PSDA	Be	208	Saulo Pedrosa
19				977	João Ribeiro
20				562	Maria Abadia
21				454	Evilásio Farias
22					
23		PFH		368	José Alexandre
24		PSDB	PR	842	Alex Kazianne
25		PT		467	Telmado Souza
26		(27)		525	Francisco Calho
27					
28				271	Adão Preto
29		PSDB	GO	223	Reyden Ueeen



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01		PFL	SC	325	Antônio Carlos Konder Reis
02				622	Sílvio Guarazzell
03			534		Giovane Aquino
04				503	Giovane Aquino
05				485	Paulo Rocha
06				319	Ibsrainhiz Abi-Axel
07				938	Imaldo Brito
08				617	João Henrique
09				218	Pádua Amaral da Pimenta da Veiga
10			9	235	Pimenta da Veiga
11				941	Nair Xarrey Bobo
12				586	Ademar Lucas
13				429	Saraiva Felipe
14				309	Dancy Celso
15				417	Custódio Mattos
16				209	Renato Vianna
17				606	Odílio Babionet
18				383	Jurandi Soares
19				940	Emivaldo Ribeiro
20				836	Rubens Furlan
21				382	Carlos Santana
22				835	Osvaldo Reis
23				601	FREIRE JR
24				307	Fernando Diniz
25				3	Francisco Rodrigues
26				304	Francisco Rodrigues
27				862	Danilo de Castro
28				204	Elizen Rezend
29					Elizen Rezend



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01				226	Philemon Rodrigues
02				711	Serafim Venzan
03				346	Paulo Feijó
04				644	Wilson Roche
05				952	Esther Grossi
06				857	Odeley Marcos
07				610	Hermano Roup
08				623	Ricardo Izer
09				228	Gilberto Kassab
10				650	Leaire Rosado
11		PTB AC		244	João Tate
12				456	Flandro Lorme
13					
14				832	Agivaldo Funes
15				623	Ricardo Izer
16				850	Flávio Alves
17				925	Oswaldo Bielchi
18		PMN		735	Armando Abilio
19					
20				581	Moacir Micheletto
21					
22				418	Jenivaldo Silva
23					
24				318	Wilton Capixaba
25				517	Leizy Eduardo
26					
27				254	Hermes Parcianello
28				454	Vitório Mediall.
29				436	José Chaves
				820	Rubens Bueno



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999 (do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01	<del>Almeida de Jesus</del>			613	Almeida de Jesus
02	<del>Eduardo Seabra</del>			303	Eduardo Seabra
03	<del>Edimundo Bez</del>			703	Edimundo Bez
04	<del>Paulo Roque</del>	PT	PR	568	Paulo Roque
05	<del>Ricardo Fiuza</del>			918	Ricardo Fiuza
06					
07	<del>Bobé</del>	PT	PA	480	Bobé
08	<del>Paulemery Avelino</del>			260	Paulemery Avelino
09	<del>Luiz Salomão</del>			714	Luiz Salomão
10	<del>Eurônio Oliveira</del>			441	Eurônio Oliveira
11	<del>Luiz Klaubling</del>			224	Luiz Klaubling
12	<del>Júrgilio Guimarães</del>	PT	MG	375	Júrgilio Guimarães
13	<del>Jorge Pinheiro</del>	DEM/DB	DF	837	Jorge Pinheiro
14	<del>Erneson Kapcz</del>			222	Erneson Kapcz
15	<del>Clifton Font</del>			328	Clifton Font
16	<del>José Roberto Batach</del>			728	José Roberto Batach
17					
18					
19	<del>Paulo Kobayashi</del>			433	Paulo Kobayashi
20	<del>Gilberto Kassab</del>			828	Gilberto Kassab
21	<del>Fernando Gonsalves</del>			206	Fernando Gonsalves
22	<del>João Magno</del>			911	João Magno
23	<del>Ângela Guacagnini</del>			885	Ângela Guacagnini
24	<del>Clovis Volp</del>			626	Clovis Volp
25	<del>Antônio Cambraia</del>			658	Antônio Cambraia
26	<del>Zilda Bezerra</del>			510	Zilda Bezerra
27	<del>Ricardo de Azevedo</del>			922	Ricardo de Azevedo
28	<del>Wigberto Tartuce</del>				Wigberto Tartuce
29	<del>Ricardo Feres</del>			962	Ricardo Feres
	<del>José Lourenço</del>			356	José Lourenço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

	Assinatura	Partido	UF	GAB.Nº	NOME PARLAMENTAR
01		PL	RS	641	Paulo José Gouvea
02				538	Salvador Zimbaldi
03				719	Alcione Athayde
04		PT	SP	825	Aloysio Mercadante
05		PFL		856	João Carlos Alêxia
06				420	Emilio Miranda
07		PFL	BA	312	Aníbal Costa
08				801	Sérgio Barros
09				609	Isere Ferreira
10			406	406	Pedro Chaves
11			607	607	Roberto Passos
12			428	428	Rafael Greca
13				907	Olavo Calheiros
14				405	Sebastião Madeira
15				424	TELMO KIRST
16				427	Fernando Ferraz
17		PFL	PE	408	JOEL DE SOUZA
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003302)

AUTOR: JOSE LOURENCO E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
5 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
6 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
7 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANA CATARINA	RN	PMDB
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
14 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
17 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
18 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
19 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
20 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
21 - B. SA	PI	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLES	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
31 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
32 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
33 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PFL
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
43 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
44 - EFRAIM MORAIS	PB	PFL
45 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
46 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
47 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
48 - ESTHER GROSSI	RS	PT
49 - EULER MORAIS	GO	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
51 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
52 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
53 - FERNANDO FERRO	PE	PT
54 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
55 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
56 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
57 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
58 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
59 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
60 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
61 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
62 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
63 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
64 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
65 - GERALDO MAGELA	DF	PT
66 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
67 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
68 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
69 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
70 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
71 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
72 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
73 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
74 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
75 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
76 - JAIME MARTINS	MG	PFL
77 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
78 - JAIRO AZI	BA	PFL
79 - JOAO COLACO	PE	PMDB
80 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
81 - JOAO LEAO	BA	PSDB
82 - JOAO MAGNO	MG	PT
83 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
84 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
85 - JOAO TOTA	AC	PPB
86 - JOEL DE HOLLANDA	PE	PFL
87 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
88 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
89 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
90 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
91 - JOSE LINHARES	CE	PPB
92 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
93 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
94 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
95 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
96 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
97 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
98 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
99 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
100 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
101 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
102 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
103 - MALULY NETTO	SP	PFL
104 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - MARCIO MATOS	PR	PT
106 - MARIA ABADIA	DF	PSDB
107 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
108 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
109 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
110 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
111 - MILTON MONTI	SP	PMDB
112 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
113 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
114 - MUSSA DEMES	PI	PFL
115 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
116 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
117 - NELSON MEURER	PR	PPB
118 - NELSON OTOCH	CE	PSDB
119 - NELSON TRAD	MS	PTB
120 - NEUTON LIMA	SP	PFL
121 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
122 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
123 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
124 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
125 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
126 - PADRE ROQUE	PR	PT
127 - PAES LANDIM	PI	PFL
128 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
129 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
130 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
131 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
132 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
133 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
134 - PAULO PAIM	RS	PT
135 - PAULO ROCHA	PA	PT
136 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
137 - PEDRO CELSO	DF	PT
138 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
139 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
140 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
141 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
142 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
143 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
144 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
145 - RENILDO LEAL	PA	PTB
146 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
147 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
148 - RICARDO IZAR	SP	PPB
149 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
150 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
151 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
152 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
153 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
154 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
155 - RUBENS BUENO	PR	PPS
156 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
157 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
158 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
159 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
161 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
162 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
163 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
164 - SERGIO BARROS	AC	PDT
165 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
166 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
167 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
168 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
169 - TELMO KIRST	RS	PPB
170 - VADAO GOMES	SP	PPB
171 - VALDIR GANZER	PA	PT
172 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
173 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
174 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
175 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
176 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
177 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
178 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
179 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
180 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	180	REPETIDAS:	9
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	191		

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
2 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
3 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
4 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
5 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
6 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
7 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
8 - RICARDO IZAR	SP	PPB
9 - RUBENS FURLAN	SP	PFL

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - PIMENTA DA VEIGA	MG	PSDB



EMENDA Nº 003 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Dê aos artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação”

“*Art. 111.....*

*§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:*

*I - vinte e sete juízes vitalícios, dos quais vinte e um escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;*

*§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas de juízes de carreira da magistratura trabalhista, e, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público segundo o disposto no art. 94.*

*§ 3º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.*

.....”

“*Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.*”

Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*[Assinatura]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 115** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de conciliadores, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

§ 1º.....

I -.....

II -.....

III - conciliadores indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.”

§ 2º. Os conciliadores representantes dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, e o exercício das funções de conciliador em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.

§ 3º. A indicação nas listas tríplices, por vaga a ser preenchida, dos Conciliadores titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.

**Art. 116** A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.

§ 1º. Os conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.”

§ 2º. Os conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:

- a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;
- b) 1/3 de conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;
- c) 1/3 de conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 003 - CE/99

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.

“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo único. Os conciliadores terão suplentes.

### JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos denominados juízes classistas da 3ª instância, e sua substituição por juízes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nesta Corte Superior, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99, pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, através de conciliadores, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos conciliadores, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência do conciliador a 2ª instância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 003 - CE/99

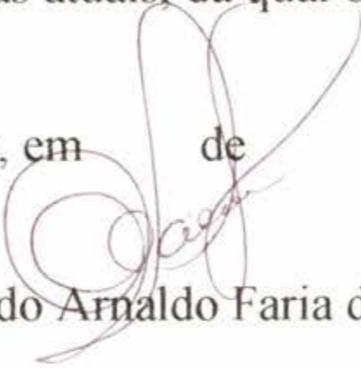
Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos dois graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução ilimitada dos conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.999

  
Deputado Arnaldo Faria de Sá



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	CE	726	Paulo Skantara
2		PPB	BA	815	Genival Lucas Filho
3		PMDB	MG	307	Fernando Ding
4		PMDB	MA	217	Eliseu Moura
5		PFL	PB	901	Marcandes Galvão
6		PMDB	SP	433	Paulo Keresinski
7		PT	GO	475	Pedro Wilson
8		PMDB	PA	752	José Prante
9		PFL	RR	739	Elthon Romelth
10		PMDB	PB	716	Damiano Schiavo
11		PSDB	SE	438	José Celes
12		PSDB	MT	532	Wellington Fagundes
13		PMDB	SC	703	Ednilso Bez
14		PSDB	MA	405	Sebastião Maduro
15		PFL	RO	240	Expedito Jr.
16		PT	ES	514	João César
17		PFL	MG	243	Carlos Belles
18		PTB	BA	912	FZ Kix
19		PSDB	SP	331	José de Abreu
20		PSDB	RS	956	Veda Crusnes



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	RN	535	Múcio Sá
2		PFL	RN	514	José Melo
3		PFL	BA	313	José Romar
4		PSDB	GO	617	Pedro Canido
5		PDB	RJ	420	Eurico Miranda
6		PFL	MA	814	Pedro Fernandes
7		PPB	SC	277	João Pizzolatti
8		PST	SP	354	De Zelasco
9		PDT	RJ	714	Ouis Salomão
10		DTB	ES	230	José Carlos Elias
11		PMDB	PE	436	José Chaves
12		PFL	RR	304	Francisco Rodrigues
13		PT	PI	964	Wellington Dias
14		PMDB	SP	323	Edinho Araújo
15		P2	AL	501	João Caldas
16		PMDB	MG	602	Romário Ferreira
17		PMDB	SP	910	Arnaldo Faria de Sá
18		852	MA	PMDB	Evandro Milhomem
19		577	AP	PSB	Evandro Milhomem
20		828	SP	PFL	Gilberto Kassab



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	PE	92	Salatiel Carvalho
2		PSDB	GO	223	Lydia Quinan
3		PPB	BB	423	Augusto Mendes
4		PFL	PE	423	Antonio Geraldo
5		PSDB	PR	633	Chico da Princesa
6		PDT	SC	211	Fernando Lourenço
7		PDT	SP	734	J. Helio
8		PTB	MT	722	Aurilio Domingos
9		PTB	MG	207	Walfrido Naves Jr.
10		PFL	PR	541	Laudaneu Pizzatto
11		PMDB	CE	603	Vicente Arruda
12		PSDB	BA	295	Marco Negromonte
13		PMDB	MG	409	Faure Rezende
14		PMDB	MG	932	Selas Brasileiro
15		PT	MS	911	Jaciú Magno
16		PMDB	RS	212	Mendes Ribeiro Filho
17		PT	RS	380	Waldomiro F. F. F. F.
18		PFL	PI	560	P. S. G. G. G.
19					
20		PL	CE	613	Afonso de Faria



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	GO	803	Euler Moraes
2		PSDB	BA	404	JOTAMIR JR
3		PPB	RJ	482	Jair Bolsonaro
4		PMDB	GO	645	Roberto Casanova
5		PFL	PI	712	Laussa Demops
6		PSDB	ES	322	Aloizinho
7		PSDB	RO	342	Sérgio Carneiro
8		PMDB	DF	837	JORGE PINHEIRO
9		PFL	RJ	936	Américo Cavalcante
10		PFL	SC	713	JOSÉ CARLOS VIEIRA
11		PL	RS	477	Bispo Rodrigues
12		PSB	PE	430	Gonzaga Patriota
13		PT	DF	479	Geraldo Aragão
14		PT	DF	572	Azeite Neto
15		PT	SP	724	Régis Araújo
16		PSDB	CE	708	Chiquinho Leite
17		PPB	MG	606	Edmar Aguiar
18		PMDB	SC	209	Renato Ciana
19					
20		PFL	SP	946	Arnaldo Faria de Sá



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PC do B	SP	924	Aldo Rebelo
2		PPB	AM	943	Luiz Fernando
3		PT	PR	577	Marcio Hietto
4		PPB	SP	929	Arnaldo Faria de Sá
5		PSDB	PR	142	Roberto Góes
6		PMDB	MG	211	João Casagrande
7		PSB	AL	732	Geraldo Carneiro
8		PMDB	RS	925	Arnaldo Bielek
9		PTB	SP	945	Luiz Antonio Moura
10		PL	RR	581	Roberto Araújo
11		PFL	AM	839	Francisco Garcia
12		PSDB	RS	517	Luiz EdUARDO
13		PMDB	PR	234	Hermis Farcanello
14		PSDB	RS	346	Paulo Seixó
15		PSDB	BA	308	Jacob Dias
16		PMDB	CE	658	Antônio Lambria
17		PMDB	PA	410	Raimundo Celso
18		PFL	SC	718	Raimundo Celso
19		PMDB	CE	714	Eunício Guerra
20		PSDB	MG	586	Ademir Lucas



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPZ	AP	301	Sérgio Baccellon
2		PMDB	PI	617	João Henrique
3		PPZ	MG	333	Jaime Martins
4		PDT	RS	930	Emílio Bucci
5		PT	MG	283	João Fazzarella
6		PPZ	MG	204	Eliseu Rezende
7		PDT	SC	711	Serafim Vergon
8		PSDB	CE	413	Arnan Bezerra
9		PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa
10		PSDB	SP	222	Emerson Kapaz
11		PPB	RS	742	Eduardo Paes
12		PT	SP	358	Jair Azevedo
13		PPB	PR	412	Ricardo Barros
14		PMDB	SP	328	Artur Monte
15		PPB	RN	609	Flávio Ferraz
16		PMDB	MG	503	Antônio Valle
17		PSDB	SP	626	Cláudio Volf
18		PMDB	TO	466	Ivor Avelino
19		PPZ	MG	473	Ronaldo Viscondes
20		PPZ	PR	352	Ricardo Lupion



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PTB	RO	318	Nilton Copicoba
2		PMDB	RO	573	Confúcio Moura
3		PMDB	PR	845	Ismar Serraglio
4		PDT	RS	556	Ayrton Dipp
5		PSDB	PE	334	Carlos Batata
6		PMDB	SP	478	ALBERTO MOURÃO
7		PTB	RS	705	CAIO RIEHL
8		PSDB	RS	544	DINO FERNANDES
9		PV	RS	374	Fernando Gabeira
10		PPB	MG	235	Benifácio Andrada
11		PSDB	GO	504	Jovani Fontes
12		PFZ	BA	822	Gino Azi
13		PMDB	MG	381	Norio Oliveira
14		PFZ	AC	510	Zila Bezerra
15		PSDB	CE	725	Raimundo G. Math
16		PMDB	CE	658	Pinheiro Londrin
17		PPS	RS	533	Ayrton Xerez
18		PSB	SP	454	Genésio Farias
19		PPB	PA	746	Silveira Sperafico
20		PPB	TO	218	Roster Amarello



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	TO	339	João Ribeiro
2		PTB	SP	920	Nelson Aquino
3		PMDB	RJ	744	Waldemar Shimith
4		PMDB	CE	731	Arnaldo Gomes
5		PT	RS	247	Adão Brito
6		PFL	SC	325	Antônio Carlos Louder Reis
7		PTB	RJ	566	Rodrigo Koira
8		PSDB	SE	958	Sérgio Reis
9		PDT	RS	807	Alceu Bellares
10		PFL	TO	309	DARCY COELHO
11		PMDB	MG	426	Saraiva Jellippe
12		PPB	MG	319	Ibrahim-Abi-Adif
13		PFL	GO	664	Zilmar Rocha
14		PSDB	MG	417	Custódio Abatto
15		PT	AC	370	NILSON MORAES
16		PSDB	PA	577	NILSON PINTO
17		PSDB	PB	938	Arnaldo Lautão
18		PTB	SP	940	Daulio Pisaneschi
19		PPB	SP	836	Rubens Turlan
20		PFL	PA	854	Deusdeth Paulop



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	BA	832	Coruelano Sales
2		PMDB	MG	211	João Magalhães
3		PMDB	RJ	315	Renato Nascimento
4		PMDB	PR	850	Flavio Arns
5		PSB	RJ	205	Ricardo Maranhão
6		PF2	RO	337	Oscar Andrade
7		PT	SP	579	João Paulo
8		PSB	MA	543	Renni Coruja
9		PF2	RR	340	Luiz Barbosa
10		PL	SC	418	Genovasio Silva
11					
12		PMDB	MS	448	Waldemir Moka
13		PT	PR	568	Padre Roque
14		PT	RS	471	Paulo Kaim
15		PMDB	SP	478	Alberto Mourão
16		PSDB	AC	801	Sérgio Barros
17		PMDB	GO	941	Nair Xavier Neto
18		PTB	PA	584	Josue Bengtson
19		PPB	RS	316	Peter Junior
20		PTB	RS	258	Fernando Gonçalves



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PDT	RJ	944	Celso Jacob
2		PSDB	MS	237	Aparisa Serrano
3		PSDB	SP	538	Salvador Timbalde
4		PSDB	RS	622	Juvareze Cruz
5		PMDB	PE	419	João Colaco
6		PSDB	MG	862	Danilo Castro
7		PSDB	PI	643	B. SA
8		PSDB	PI	640	Stela Dora
9		PFL	AC	231	Delsonso Lordeiro
10		PSB	PE	846	Eduardo Campos
11		PMDB	PB	236	Carlos Augusto
12		PMDB	TO	831	Osvaldo Reis
13		PL	RS	641	José Paulo Gama
14		PSDB	AP	735	Badiu Picandu
15		PFL	AL	512	José Thomaz Norcio
16		PPB	PR	916	Nelson Soares
17		PPB	PR	635	Oliveira Filho
18		PMDB	GO	580	Ivoan Freitas
19		PSDB	AL	575	Helenildo Ribeiro
20		PT	PA	783	Paulo Rocha



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	PR	616	José Berba
2		PMDB	DF	922	Ricardo Noronha
3					
4		PDT	RJ	435	Eber Silva
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003303)

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SA

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
16 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - ATILA LIRA	PI	PSDB
19 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BADU PICANCO	AP	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
24 - CAIO RIELA	RS	PTB
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
41 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
42 - DR. HELIO	SP	PDT
43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - EBER SILVA	RJ	PDT
45 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
46 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EULER MORAIS	GO	PMDB
57 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
58 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
59 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
60 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
61 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
62 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
63 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
64 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
65 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
66 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
67 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
68 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
69 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
70 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
71 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
72 - GERALDO MAGELA	DF	PT
73 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
74 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
75 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
76 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
77 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
78 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
79 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
80 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
81 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
82 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
83 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
84 - JAIME MARTINS	MG	PFL
85 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JAIRO AZI	BA	PFL
88 - JOAO COLACO	PE	PMDB
89 - JOAO COSER	ES	PT
90 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
91 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
92 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
93 - JOAO MAGNO	MG	PT
94 - JOAO PAULO	SP	PT
95 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
96 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
97 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
98 - JORGE COSTA	PA	PMDB
99 - JOSE BORBA	PR	PMDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
102 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
103 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
104 - JOSE LOURENCO	BA	PFL

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JOSE MELO	AM	PFL
106 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
107 - JOSE TELES	SE	PSDB
108 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
109 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
110 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
111 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
112 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
113 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
114 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
115 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
116 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
117 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
118 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
119 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
120 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
121 - MARCIO MATOS	PR	PT
122 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
123 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
124 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
125 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
126 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
127 - MEDEIROS	SP	PFL
128 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
129 - MILTON MONTI	SP	PMDB
130 - MUCIO SA	RN	PMDB
131 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
132 - MUSSA DEMES	PI	PFL
133 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
134 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
135 - NELSON MEURER	PR	PPB
136 - NILSON MOURAO	AC	PT
137 - NILSON PINTO	PA	PSDB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL
147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
156 - PEDRO WILSON	GO	PT
157 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
158 - RAIMUNDO COLOMBO	SC	PFL
159 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
161 - REMI TRINTA	MA	PL
162 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
163 - RICARDO BARROS	PR	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
173 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
174 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
175 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
176 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
177 - SERGIO BARROS	AC	PDT
178 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
179 - SERGIO REIS	SE	PSDB
180 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
183 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
184 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
185 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
186 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
187 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
188 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
189 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
190 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 190  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 196

REPETIDAS: 3

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
2 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
3 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99, reordenando-se o 4º.”

“**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111.....

I.....

II - .....

III – as Juntas de Conciliação. (NR)

§ 1.º .....

I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores das Relações de Trabalho com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas tríplices elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º.....



Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*Barbieri*



‘Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.’ (NR)

‘Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.’ (NR)

‘Art. 114.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....’

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juizes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, indicados em lista triplíce ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

- I - .....
- II - .....

III – Os Conciliadores das Relações de Trabalho, escolhidos em lista triplíce através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção. (NR).

a) - O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)

‘Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores das Relações de Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores. (NR)

*Parágrafo único.* (Revogado)

§ 1.º. Frustrada a conciliação, os Conciliadores das Relações de Trabalho convocarão os suplentes e em Comissão promoverão a instrução e arbitragem do feito.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2.º. Os Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 3.º. O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de Juiz Togado Vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.' (NR)

“Art. 3º Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Os mandatos dos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e dos Conciliadores das Relações de Trabalho são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

*Parágrafo único.* Os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e os Conciliadores das Relações de Trabalho terão suplentes.” (NR)

“Art. 4.º De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 1º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de seis meses contado a partir da publicação desta Emenda, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o provimento na Justiça Federal dos juízes togados vitalícios e juízes substitutos das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (les



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores das Relações de Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho, que tornam obrigatórias a formação de advogado e a experiência de pelo menos um mandato nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, trará para a Corte máxima da Justiça do Trabalho, experientes conciliadores e julgadores, que através de suas vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica na mais alta Corte da Justiça trabalhista.

Esta emenda icluiu o caráter temporário dos mandatos dos advogados e membros do Ministério Público, indicados segundo o art. 94, com direito a mais de uma recondução assim como aos Conciliadores das Relações de Trabalho, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

Estabelece critérios mais seletivos para os Conciliadores das Relações de Trabalho escolhidos em lista triíplice, que terão seus nomes selecionados através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juízes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção.

A inovação nas Juntas de Conciliação e Julgamento, que dá aos Conciliadores das Relações de Trabalho, a investidura completa para resolver os conflitos trabalhistas, sem a presença do juiz togado, é a maior garantia do êxito das conciliações, pois as partes tudo farão para chegar a um acordo, e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

caso este acordo não seja obtido pelos Conciliadores, que funcionarão como árbitros, atendendo ao que de mais moderno existe em termos de Justiça, os autos processuais serão remetidos pelos Conciliadores ao Tribunal Regional do Trabalho.

Os juízes togados trabalhistas e os juízes substitutos das Juntas de Conciliação e julgamento, serão absorvidos pela Justiça Federal, que carece de grande número de juízes em seus quadros.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

***"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."***

Com o objetivo de apresentar dados que possibilitem ao Legislador avaliar as dimensões das matérias que envolvem a Justiça do Trabalho, transcrevemos a seguir alguns tópicos do movimento processual e custos financeiros envolvidos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

## MOVIMENTO PROCESSUAL E ACORDOS PROMOVIDOS

Média de ações ajuizadas nos últimos três anos 2.000.000/ano.

Conciliações promovidas pela Junta de Conciliação e Julgamento com a participação classista na primeira audiência 1.2000.000 (60%).

Conciliações promovidas exclusivamente por juízes classistas na primeira audiência 916.000 (45,1%)

## ORÇAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Total destinado pelo Orçamento Geral da União para a Justiça do Trabalho no ano de 1.999 = R\$ 3.258.232.403,00 (0,56% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juízes classistas = R\$ 200.000.000,00 (6,06% do total destinado à Justiça do Trabalho e 0,004% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juízes togados e substitutos = R\$ 780.000.000,00

Demais gastos, inclusive com o pagamento dos juízes togados = R\$ 3.158.232.403,00 (representando 94,94% do total destinado à Justiça do Trabalho)

## RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Considerando que o custo médio de cada processo, até sua tramitação final é de R\$ 850,00 e que por intercessão dos juízes classistas uma média anual de 916.000 processos se extinguem na fase de conciliação, sem que seja acionada a estrutura do judiciário trabalhista, teremos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

916.000 X R\$ 850,00 = R\$ 778.600.000,00

EMENDA Nº 004 - CE/99

Quantia economizada em função dos acordos promovidos R\$778.600.000,00  
Gastos com o pagamento de juizes classistas.....R\$200.000.000,00  

---

---

Economia para os cofres públicos.....R\$578.600.000,00

OBS: É importante salientar que outros R\$ 750.000.000.00, são recolhidos aos cofres públicos através dos acordos e conciliações por meio de impostos, INSS e taxas.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado Marcelo Barbieri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	SP	236	Marcelo Barbieri
2		PSB	CE	356	Sérgio Novais
3		PMDB	MG	226	Philomeno Rodrigues
4		PPZ	SP	509	Nestor Lima
5		PTB	AM	532	Silas Comera
6		PMDB	SP	660	Nelo Rodolfo
7		PPZ	CE	607	Roberto Pires
8		PSDB	CE	603	Vicente Arruda
9		PMDB	RO	573	Confúcio Moura
10		PPB	ES	618	Nilton Baião
11		PMDB	PR	481	Márcio Michelletto
12		PSDB	BA	407	Dutra Júnior
13		PSDB	BA	575	Helenilda Ribeiro
14		PDT	RS	810	Pempelo de Mattos
15		PZ	SP	780	Marcos Cintra
16		DMDB	SC	639	Edson Andrino
17		PPB	TO	631	Antonio Jorge
18		PSDB	SP	538	Salvador Zimbaldi
19		PMDB	DF	922	Ricardo Noronha
20		PDT	RJ	439	Eber Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004- CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	SE	438	José Teles
2		PFZ	RO	902	Alceste Almeida
3		PFZ	RO	340	Expedito Junior
4		PT	ES	574	João Cesar
5		PMDB	SC	703	Edinho Bez
6		PFZ	SC	209	Renato Durand
7					
8		PSDB	SP	544	Dinoré Fernandes
9		PFZ	MG	243	Carlos Mellis
10		PSDB	PR	850	Flavio Amis
11		PMDB	GO	941	Nair Kevine Lebo
12		PMDB	BA	832	Lourivaldo Sales
13		PMDB	RS	315	Mattos Nascimento
14		PSDB	PE	334	Carlos Batista
15		PSB	RS	205	Ricardo Maranhão
16		PFZ	RO	337	Oscar Andrade
17		PT	SP	579	João Paulo
18		PSDB	PR	604	Adílio Balbinatti
19		PST	MA	543	Remi Trinta
20		PFZ	RR	340	Luis Barbosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	PI	839	Francisco Garcia
2		PFL	AM	436	Jose Eltones
3		PFL	PE	304	Francisco Rodrigues
4		PT	PI	261	Wellington Dias
5		PMDB	SP	323	Edinho Araujo
6		PMDB	MG	602	Asmonio Pereira
7		PFL	MA	037	Juliano Bodeiro
8		PFL	MA	852	Roberto Ferreira
9		PSB	AP	571	Antonio Kossob
10		PFL	SP	828	Genival Lucas Filho
11		PPB	BA	15	Elizeu Moura
12		PPB	MA	217	Marcelendes Godelha
13		PFL	PB	901	Celso Faria
14		PDT	RJ	454	Eurisio Farias
15		PSB	AP	454	Elton Penel
16		PFL	RR	735	Jose Berba
17		PMDB	PR	676	Julio Semeghini
18		PSDB	SP	242	Domiano Feliciano
19		PMDB	PB	716	Corlito Merss
20		PT	SC	273	Corlito Merss



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PTB	ES	230	José Carlos Elias
2		PTB	MG	207	Walfrido Moura Guia
3		PFL	PR	541	Luciano Pizzato
4		PSDB	BA	345	Morio Negromonte
5		PDT	RS	714	Luiz Salomão
6		PMDB	MG	932	Silas Brasileiro
7		PT	MG	911	João Moço
8		PMDB	RS	212	Mendes Ribeiro Filho
9		PFL	BA	927	Luiz Tomonte
10		PC	CE	613	Almeida de Jesus
11		PMDB	RN	535	Mucio Sá
12		PFL	AM	515	José Melo
13		PSB	PE	846	Edmundo Campos
14		PFL	BA	313	José Lourenço
15		PFL	TO	889	João Ribeiro
16		PSDB	GO	611	Pedro Lomado
17		PPB	RS	820	Ezequiel Almeida
18		PFL	MA	814	Pedro Fernandes
19		PPB	SC	258	João Pizzolati
20		PST	SP	357	DE VELASCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PL	RS	737	Bispo Rodrigues
2		PPB	PR	916	Nelson Meurer
3		PSB	PE	430	Genzoza Patriota
4		PT	DF	479	Geraldo Magela
5		PT	DF	572	Pedro Celso
6		PPS	AL	724	Regis Loral Conti
7		PSDB	CE	708	Chiquinho Feteosa
8		PPB	MG	606	Edmar Moreira
9		PMDB	PE	937	Salatiel Loralino
10		PF2	AP	301	Sergio Barcello
11		PF2	SP	946	Medeiros
12		PSDB	GO	923	Lidia Brunon
13		PSDB	ES	322	Masio Santos
14		PF2	PE	560	Paes Londim
15		PSDB	MT		Wellington Fagundes
16					
17		PSDB	PR	633	Chico da Princesa
18		PDT	SC	245	Fernando Loupa
19		PDT	SP	734	Dr Helio
20		PFL	MT	722	Murilo Domingo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	SC	418	Gervasio Silva
2		PTB	RJ	566	Rodrigo Maia
3		PMDB		410	Jairo Torres Costa
4		PSDB	RS	346	Paulo Feijó
5		PSDB	SP	826	Cláudio Volpi
6		PSDB	B-	308	Carlos Poças
7		PSDB	CE	658	ANTÔNIO CAMARÃIA
8		PMDB	CE	441	Eunício Oliveira
9		PSDB	MO	586	ADEMIR LOUCKS
10		PMDB	GO	645	Norberto Tesceira
11		PT	GO	475	Pedro Wilson (Ap)
12		PFL	PI	712	Mussa Demes
13		PMDB	GO	580	Gláucio Freitas
14		PSDB	RO	342	SÉRGIO SARVALHO
15		PFL	PA	809	Raimundo Sente
16		PMDB	DF	837	SOROC PINHEIRO
17		PSDB	RS	367	ROBERTO ARRUDA
18		PSDB	GO	504	Jovair Arantes
19		PTB	RS	705	Luiz Rigla
20		PFL	SC	713	José Carlos Vieira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	PR	417	Ricardo Barros
2		PMDB	SP	328	Milton Monti
3		PPB	RN	609	Bete Ferreira
4		PMDB	MG	503	Antonio do Valle
5		PFL	MG	473	Ronaldo Vasconcelos
6		PPL	AL	812	Jose Diniz Novis
7		PMDB	TO	466	Igor Anelino
8		PC do B	SP	924	Aldo Rebelo
9		PPB	AM	943	Luis Fernando
10		PT	RJ	382	Carlos Santona
11		PSDB	PR	842	Alex Gonzione
12		PMDB	MG	211	Paulo Magalhães
13		PSDB	AL	732	Givaldo Loureiro
14		PMDB	RS	925	Osvaldo Biachi
15		PTB	SP	945	Luis Antonio Fleury
16		PL	RR	581	Roberto Araujo
17		PSDB	RJ	517	Luis Eduardo
18		PTB	RO	310	Milton Lopes de Sa
19		PSDB	MG	235	Benifacio Archuda
20		PMDB	PR	234	Hermes Pecionello



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PT	PR	568	Padre Roque
2		PMDB	MS	448	Waldemir Moka
3		PT	RS	471	Paulo Paim
4		PSDB	AC	801	Sergio Barros
5		PTB	PA	584	Jesus Bengtson
6		PPB	RS	316	Peter Junior
7		PTB	RS	256	Fernando Gonçalves
8		PPB	MG	319	Ibrahim Abi Akel
9		PT	MG	275	Nilmario Miranda
10		PMDB	SP	848	Lemartim Pezella
11		PSDB	SP	433	Paulo Kobayashi
12		PFL	MG	201	Marcelly de Paula
13		PPB	SP	750	Ueslei Gomes
14		PPB	PR	635	Rostor Oliveira Filho
15		PMDB	SP	613	Ricardo Izor
16		PSDB	PE	640	Stela Lira
17		PT	SP	358	Jair Meneguelli
18		PMDB	BA	830	Francisco Pinto
19		PSDB	MT	524	Lino Rossi
20		PTB	BA	912	Felise Mendonça



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	RS	744	Waldin Schimit
2		PDT	RS	556	Airton Dipp
3		PMDB	CE	731	Anibal Gomes
4		PTB	SP	920	Nelson Marquezilli
5		PT	RS	271	Adair Pretto
6		PMDB	RS	622	Simval Gonzelli
7		PFL	SC	325	Antonio Carlos Konder Reis
8		PDT	RS	807	Alceu Lobores
9		PMDB	BA	320	João Leão
10		PFL	TO	309	DARCY COELHO
11		PMDB	MG	429	Sonaira Felipa
12		PPB	SP	925	Arnaldo F. de Sa
13		PFL	PR	352	Abelardo Lupion
14		PSDB	PA	527	Nilson Pinto
15		PSDB	PB	938	Arnaldo Leite
16		PFL	SP	940	Duilio Pisonese
17		PPB	PA	854	Dursdeth Pontaja
18		PPB	TO	218	Pastor Amarello
19					
20		PMDB	PE	419	João Leão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	PE	423	Antonio Geraldo
2		PMDB	PI	617	João Henrique
3		PMDB	TO	835	Osvaldo Reis
4		PFL	MG	333	Jaime Martins
5		PDT	RS	930	Erio Bocchi
6		PMDB	MG	581	Morio de Oliveira
7		PFL	MG	204	Elizeu Rezende
8		PSDB	MG	862	Daniilo de Castro
9		PDT	SC	74	Serafim Jerez
10		PSDB	CE	413	Annon Bezerra
11		PFL	GO	644	Vilma Rocha
12		PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa
13		PSDB	RJ	533	Ayrton Xerez
14		PSDB	SP	722	Emerson Lopes
15		PT	PA	783	Paulo Rocha
16		PSDB	SE	958	Sergio Reis
17		BZ/PST	RS	641	Paulo Jose Gouveia
18		PPS	SP	836	Rubens Furlan
19		PTB	RJ	742	Eduardo Peters
20		PMDB	RN	60	Laine Rosado

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003304)

AUTOR: MARCELO BARBIERI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO ANDRADA		
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLITO MERSS	SC	PT
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
29 - CELSO JACOB	RJ	PDT
30 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
31 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
32 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
41 - DR. HELIO	SP	PDT
42 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
43 - EBER SILVA	RJ	PDT
44 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
45 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
46 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
58 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
59 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
60 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
61 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
62 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
63 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
66 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
67 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
68 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
69 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
70 - GERALDO MAGELA	DF	PT
71 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
72 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
73 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
74 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
75 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
76 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
77 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
79 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
81 - JAIME MARTINS	MG	PFL
82 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83 - JOAO COLACO	PE	PMDB
84 - JOAO COSER	ES	PT
85 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86 - JOAO LEAO	BA	PSDB
87 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88 - JOAO MAGNO	MG	PT
89 - JOAO PAULO	SP	PT
90 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93 - JORGE COSTA	PA	PMDB
94 - JOSE BORBA	PR	PMDB
95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE TELES	SE	PSDB
101 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
102 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
103 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
109 - LINO ROSSI	MT	PSDB
110 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
111 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
112 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
113 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
114 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
115 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
116 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
117 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
118 - MARCOS CINTRA	SP	PL
119 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
120 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
121 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
122 - MEDEIROS	SP	PFL
123 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
124 - MILTON MONTI	SP	PMDB
125 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
126 - MUCIO SA	RN	PMDB
127 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
128 - MUSSA DEMES	PI	PFL
129 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
130 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
131 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
132 - NELSON MEURER	PR	PPB
133 - NEUTON LIMA	SP	PFL
134 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
135 - NILSON PINTO	PA	PSDB
136 - NILTON BAIANO	ES	PPB
137 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
138 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
139 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
143 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
144 - PADRE ROQUE	PR	PT
145 - PAES LANDIM	PI	PFL
146 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
147 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
148 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
149 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
150 - PAULO PAIM	RS	PT
151 - PAULO ROCHA	PA	PT
152 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
153 - PEDRO CELSO	DF	PT
154 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
180 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
181 - SERGIO REIS	SE	PSDB
182 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
183 - SILAS CAMARA	AM	PFL
184 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
185 - VADAO GOMES	SP	PPB
186 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
187 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
188 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
189 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
190 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
191 - WELLINGTON DIAS	PI	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 191  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(Do Sr. Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Dê ao Art. 116 da Constituição Federal, modificado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação:

*Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juízes conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.*

*§ 1º Os juízes conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei."*

*§ 2º Os juízes conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juízes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:*

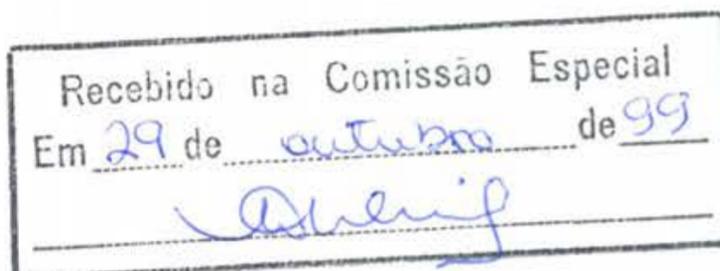
*a) 1/3 de juízes vitalícios, iniciando-se pelos juízes que integram a administração da Corte e juízes vitalícios mais antigos, em ordem subseqüente;*

*b) 1/3 de juízes conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*c) 1/3 de juízes conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*§ 3º A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os juízes conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

**Art. 2º** Dê ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999 a seguinte redação:

Art. 2º O art. 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.*

*Parágrafo único. Os juízes conciliadores terão suplentes.*

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos juízes classistas da 3ª e 2ª instância, e sua substituição por juízes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nestas Corte, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo principal objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33/99 mantém a participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na Justiça do Trabalho, através de juízes conciliadores, na 1ª instância, garantindo a representação dos setores inorganizados de trabalhadores, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos juízes conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos juízes conciliadores, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos).

Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados mediante o



EMENDA Nº 005 CE/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Incluimos também o direito à recondução ilimitada dos juizes conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1.919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
Deputado Marcelo Barbieri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	MG	226	Philemon Rodrigues
2		PFL	SP	509	Newton Lima
3		PSDB	AM	532	Silas Comara
4		PMDB	SP	660	Nelo Rosolfo
5		PFL	CE	607	Roberto Pessoa
6		PSDB	CE	603	Vicente Arruda
7		PMDB	RO	573	Confucio Moura
8		PBB	ES	618	Nilton Baionio
9		PMDB	PR	481	Macci Micheletto
10		PSDB	BA	407	Jutai Junior
11		PSDB	AL	575	Helenildo Ribeiro
12		PDT	RS	810	Pompeo de Mattos
13		BL/PL	SP	720	Moises Cintra
14		PMDB	SC	639	Edson Adriano
15		PTB	TO	631	Antonio Jorge
16		PSDB	SP	538	Salvoda Zimbaldi
17		PMDB	DF	922	Ricardo Noronha
18		<del>PDT</del>	<del>RJ</del>	<del>4</del>	
19		PDT	RJ	435	Eber Silva
20					



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	RR	902	Alceste Almeida
2		PFL	RO	340	Expedito Junior
3		PT	ES	514	João Costa
4		PMDB	SC	703	Edinho Bez
5		PMDB	SC	209	Renato Viana
6		PFL	MG	243	
7					
8		PSDB		544	Dino FERNANDES
9		PFL	MG	243	Carlos Mellis
10		PSDB	PR	850	Flavio Arris
11		PMDB	GO	941	Nair Xavier Leba
12		PMDB	BA	832	Lorizlando Sales
13		PMDB	RJ	315	Mattos Nascimento
14		PSDB	PE	334	Carlos Batata
15		BL/PSB	RJ	205	Ricardo Moronhã
16		PFL	RO	337	Oscar Andrade
17		PT	SP	579	João Paulo
18		PSDB	PR	604	Odilio Balbinatto
19		BL/PSB	MA	543	Remi Trinta
20		PFL	RR	340	Luis Barbosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PT	PI	204	Wellington Dias
2		PFL	AM	839	Francisco Garcia
3		PMDB	PE	436	Jose Elton
4		PFL	RR	304	Francisco Rodrigues
5		PMDB	SP	323	Edinho Araujo
6		PMDB	MG	602	Osmonio Pereira
7		PFL	AC	237	Idelfonso Cordeiro
8		PFL	MA	252	Costa Ferreira
9		BL/PSB	AP	571	Gilberto Kossob
10		PFL	SP	828	Gilberto Kossob
11		PPB	BA	815	Jovival Lucas Pilla
12		PMDB	MG	307	Fernando Diniz
13		PPB	MA	217	Elizeu Moura
14		PFL	PB	901	Marcondes Godella
15		PDT	RS	944	Celso Fares
16		BL/BB	SP	454	Eufésio Tavares
17		PMDB	PR	616	Jose Barber
18		PSDB	SP	242	Julio Sennequini
19		PMDB	PB	716	Domiano Filicione
20		PSDB	SE	438	Jose Teles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/90

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PTB	MG	207	Walfrido Moura Guia
2		PFL	PR	511	Luciano Pizzato
3		PSDB	BA	241	Mario Negromonte
4		PDT	RS	714	Luiz Salomão
5		PMDB	MG	932	Silas Broni Leiro
6		PT	MG	911	João Moogno
7		PMDB	RS	212	Mendes Ribeiro Filho
8		PFL	BA	927	Leir Lomonte
9		PMDB	PA	752	José Priante
10		PL	CE	613	Almeida de Jesus
11		PMDB	RN	335	Mucio Sá
12		PFL	AM	515	José Melo
13		PSB	PE	846	Eduardo Lompo
14		PFL	BA	339	José Laurenceo
15		PFL	TO	339	João Ribeiro
16		PSDB	GO	611	Pedro Conrado
17		PB	RJ	820	Eurico Miranda
18		PFL	MA	814	Pedro Fernandes
19		PPB	SC	208	João Pizzolatti
20		PST	SP	352	DE VECASCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CEB

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	PR	916	Nelson Meurer
2		BL/PT	PE	430	Gonzaga Patriota
3		PT	DF	479	Galvão Magela
4		PT	DF	572	Pedro Celso
5		PDS	AL	724	Regis Louvalente
6		PSDB	CE	708	Chiquinho Furtosa
7		PPB	MG	606	Edmar Moreira
8		PMDB	PE	937	Salatuf Louvalhe
9		PEL	AP	301	Sergio Barcellos
10		PTL	SP	946	Medeiros
11		PSDB	GO	223	Lidia Guinon
12		PSDB	ES	322	Aloisio Santos
13		PFL	PI	560	Paes Landim
14		PSDB	MT	523	Wilmington Fagundes
15		<del>PDT</del>	<del>SC</del>	<del>245</del>	
16		PSDB	PR	633	Chico da Princesa
17		PDT	SC	245	Fernando Louça
18		PDT	SP	734	Dr Helio
19		PTB	MT	722	Merilo Tomingo
20		<del>PFL</del>	<del>SC</del>	<del>773</del>	Jose Carlos Elias
		PTB	ES	230	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	SC	418	Gervasio Silva
2		PTB	RS	566	Rodrigo Maia
3	J. ROZ COSTA	PMDB		410	J. ROZ COSTA
4		PSDB	RA	346	Paulo Freijo
5		PSDB	SP	626	Ilvo Jolpi
6		PSDB	RJ	308	João Passos
7	Antônio Lambaia	PMDB	CE	658	Antônio Lambaia
8		PMDB	CE	441	Eurício Oliveira
9		PSDB	MG	280	Adhemir Lucas
10		PMDB	GO	645	Norberto Tescura
11		PL	PE	471	Pedro Augusto (opm)
12		PFL	PI	712	Mussa Dornes
13		PMDB	GO	580	Geovon Freitas
14		PSDB	RO	342	Sérgio Carvalho
15		PFL	PA	809	Raimundo Sontes
16	Jorge Pinheiro	PMDB	DF	837	Jorge Pinheiro
17		PHDBS	RS	967	Roberto Amaral
18		PTB	RS	705	Caio Riela
19		PFL	SC	713	José Carlos Vieira
20		PL		75737	Bispo Rodrigues



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	PR	412	Ricardo Barros
2		PMDB	SP	328	Milton Monti
3		PPB	RN	609	J Bere Ferreira
4		PMDB	MG	503	Antonio do Valle
5		PFL	AL	512	José Gomes Neto
6		PMDB	TO	466	Igor Auelino
7		PFL	MG	473	Ronaldo Vasconcelos
8		PC do B	SP	724	Aldo Rebelo
9		PPB	AM	943	Luis Fernando
10		PT	SP	382	Carlos Santana
11		PSDB	PR	840	Paulo Cesar
12		PMDB	MG	211	João Magalhães
13		BL/PSDB	AL	732	Eivaldo Corimbatão
14		PMDB	RS	925	Osvaldo Biachi
15		PTB	SP	945	Luiz Antonio Fleury
16		BL/PLRR		581	Roberto Araújo
17		PSDB	RS	514	Luis Eduardo
18		PSDB	MG	235	Benifício Andrade
19		PTB	RO	318	Milton Lepicoba
20		PMDB	PR	234	Helmer Pacionello



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PT	PR	568	Padre Roque
2		PMDB	MS	448	Waldemir Mota
3		PT	RS	471	Paulo Paim
4		PTB	PA	584	Jesus Benytson
5		PPB	RS	316	Peter Junior
6		PTB	RS	256	Fernando Gonçalves
7		PPB	MG	319	IBRAHIM ABI AKEL
8		PT	MG	275	Nilmaris Lironda
9		PMDB	SP	848	Lomartine Rosella
10		PSDB	SP	433	Paulo Kokoiwsky
11		PTB	MG	201	Paulo Roberto
12		PPB	SP	<del>250</del>	Vadair Gomes
13		PPB	PR	635	Roster Albuquerque Filho
14		PMDB	SP	623	Ricardo Izor
15		PPB	PI	8414	Atila Lima
16		PTB	SP	358	Jair Menequelli
17		PMDB	BA	830	Francisco Pinto
18		PTB/2	BA	912	Felício Mendonça
19		PSDB	MT	524	Lino Rossi
20		236	PB	PMDB	Everaldo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos à Justiça do Trabalho

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	RS	744	Waldemar Schmitz
2		<del>PDT</del>	RS	556	Ailton de Paula
3		PMDB	CE	931	Aníbal Gomes
4		PTB	SP	920	Nelson Marquzelli
5		PT	RS	271	Adão Pretto
6		PMDB	RS	677	Sírvio Gonzelli
7		PFL	SC	325	Antônio L. Bonder Reis
8			RS		
9		PDT	RS	807	Alceu Lollari
10		PSDB	BA	320	João Leão
11		PFL	TO	309	DARCY COELHA
12		PMDB	MG	429	Soraiwa Felipe
13		PPB	SP	929	Arnaldo F. de Sa
14		PFL	PR	352	Abelardo Lupion
15		PSDB	PA	527	Nilson Pinto
16		PSDB	PB	938	Inaldo Leitão
17		PTB	SP	940	Dúlio Pisonesch
18		PFL	PA	854	Deusdeth Pontaja
19		PPB	TO	218	Pastor Américo
20		PMDB	PE	419	João Leão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999 (Do Sr Marcelo Barbieri e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho

Table with 5 columns: ASSINATURA, PARTIDO, UF, GAB. Nº, NOME PARLAMENTAR. Rows 1-20 listing signatories and their details.

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003305)

AUTOR: MARCELO BARBIERI E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLES	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. HELIO	SP	PDT
41 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
42 - EBER SILVA	RJ	PDT
43 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
45 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
46 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
47 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
48 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
49 - EDUARDO PAES	RJ	PFL

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ELISEU MOURA	MA	PPB
51 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
52 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
53 - ENIO BACCI	RS	PDT
54 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
55 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
56 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
57 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
58 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
59 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
60 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
61 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
62 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
63 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
64 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
65 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
66 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
67 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
68 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
69 - GERALDO MAGELA	DF	PT
70 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
71 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
72 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
75 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
76 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
77 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
79 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
81 - JAIME MARTINS	MG	PFL
82 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83 - JOAO COLACO	PE	PMDB
84 - JOAO COSER	ES	PT
85 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86 - JOAO LEAO	BA	PSDB
87 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88 - JOAO MAGNO	MG	PT
89 - JOAO PAULO	SP	PT
90 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93 - JORGE COSTA	PA	PMDB
94 - JOSE BORBA	PR	PMDB
95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
101 - JOSE TELES	SE	PSDB
102 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
109 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
110 - LINO ROSSI	MT	PSDB
111 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
112 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
113 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
119 - MARCOS CINTRA	SP	PL
120 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
121 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
122 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
123 - MEDEIROS	SP	PFL
124 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
125 - MILTON MONTI	SP	PMDB
126 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
127 - MUCIO SA	RN	PMDB
128 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
129 - MUSSA DEMES	PI	PFL
130 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
131 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
132 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
133 - NELSON MEURER	PR	PPB
134 - NEUTON LIMA	SP	PFL
135 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
136 - NILSON PINTO	PA	PSDB
137 - NILTON BAIANO	ES	PPB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
141 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
142 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL
147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
178 - SERGIO REIS	SE	PSDB
179 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
180 - SILAS CAMARA	AM	PFL
181 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
182 - VADAO GOMES	SP	PPB
183 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
184 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
185 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
186 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
187 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
188 - WELLINGTON DIAS	PI	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 188  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 191

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juízes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de juízes classistas, com mandatos temporários, indicados em lista tríplice enviada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

I - .....

II - .....

III – juízes classistas, escolhidos em lista tríplice através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juízes togados vitalícios e de juízes classistas em igual proporção. (NR).

a) - O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

‘Art. 116.....’

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1.º. Os juízes classistas, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 2º. O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de juiz togado vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.’ (NR)

‘Art.117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos, permitida reconduções. (NR)

*Parágrafo único.*.....’

### JUSTIFICACÃO

A existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (les Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de seleção dos juizes classistas para o Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, que estabelece critérios mais seletivos para os juizes classistas escolhidos em lista tríplice, que terão seus nomes selecionados através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juizes togados vitalícios e de juizes classistas em igual proporção.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

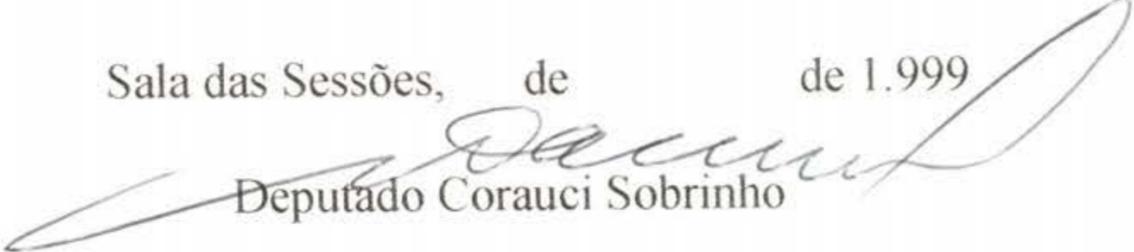
A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

***"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."***

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado Corauci Sobrinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	MG	402	Levi Militão
2		PPB	TO	631	Antônio Jorge
3		PMDB	MS	448	Valdemir Melo
4		PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa
5		PPB	SE	874	<del>João</del>
6		PSDB	GO	60	João
7		PSDB	PR	842	<del>João</del>
8		PR	AL	502	<del>João</del>
9		PTB	MT	722	Murilo Domingos
10		PTN	SP	331	José de Alencar
11		PSM	AP	013	<del>João</del>
12		PSDB	SE	338	Pedro Valadares
13		PR/RS		737	Bispo Rodrigues
14		PT	SP	579	João Paulo
15		PPB	TO	218	Pástor Anacleto
16		PMDB	SP	328	Milton Mante
17		PSDB	SP	538	Salvador Zimbardo
18		PMDB	MG	337	Umarcio Pereira
19		PFL	AC	510	Zila Bezerra
20		PFL	RN	650	Leandro Albuquerque



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	MA	202	Antonio Joaquim Pracy
2		PPB	SP	520	Leandra Buene
3		PSDB	SP	222	Emerson Kapaz
4		PMDB	RR	902	Alceste Almeida
5		PMDB	AP	<del>388</del>	Surandil Soares
6		PTB	MG	207	Walfrido Maresguia
7		PTB	RS	15	Roland Laigne
8		PFL	BA	927	Cleir Loryante
9		PDT	SP	743	Fernando Zuppo
10		PFL	GO	227	Ronaldo Cavado
11		PT	PR	577	Marcio Mattos
12		PSB	AL	732	Geraldo Carumbao
13		PDT	MA	826	Neiva Moreira
14		PDT	RO	252	Guriapedes Miranda
15		PMDB	SC	703	Edinho Bez
16		PSDB	MT	523	Wellington Saquinde
17		PFL	BA	827	Jorge Khoury
18		PSDB	SE	438	José Cales
19		PSDB	RJ	346	Paulo Deyó
20		PFL	MG	204	Gliseu Resende



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	GO	611	Pedro Canedo
2		DTB	RS	256	Fernando Gonçalves
3		PPB	MG	319	Imbraim de Azevedo
4		PMDB	TO	466	Igor Arvelino
5		PFL	PI	560	Faes Landrum
6		PPB	AM	943	Luis Fernandes
7		PMDB	SP	848	Joamartine Pereira
8		PSB	RE	846	Eduardo Campos
9		PMDB	CE	131	Amílcar Gomes
10		PSDB	BA	308	Saulo Redreosa
11		DTB	SP	920	Nelson Marqueselto
12		PSDB	RS	744	Waldir Simões
13		PDT	RS	556	Artur Dipp
14		PFL	MG	206	Diniz Fernandes
15		BDT	SP	544	Diniz Fernandes
16		PPB	SP	750	Zádaro Gomes
17		PPB	PR	635	Oliveira Gilho
18		PFL	SP	828	Gilberto Kassab
19		PSDB	PA	527	Wilson Cruz
20		PMDB	RN	322	Aloysio Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PT	RS	568	Padre Roque
2		PMDB	MG	307	Fernando Duing
3		PMDB	SP	16	Marcelo Barbieri
4		PT	RS	471	Paulo Paim
5		PMDB	SP	478	Alberto Mourão
6		PMDB	RS	925	Uivaldo Buch
7		PMDB	SC	209	Renato Uiana
8					
9		S. Portia	SP	354	De Velasco
10		PSDB	SE	958	Sérgio Reis
11		PDT	RS	807	Alceu Colares
12		PMDB	PI	617	João Henrique
13		PFL	SP	946	Medeiros
14		PFL	MG	333	Jaime Martins
15		PTB	PA	584	Josué Bengtson
16					
17		PPS	RS	533	Airton Xerez
18		PSDB	CE	413	Arnau Bezerra
19		PFL	RO	316	Jeter Jr.
20		PSB	SP	454	Onilásio Farias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	PA	809	Raunundo Santos
2		PFL	RR	304	Francisco Rodrigues
3					
4		PS2	MA	PFL	Corauci Sobrinho
5		PDT	RS	930	Emilio Bacci
6		PT	RS	382	Carlos Santanna
7		PPB	ES	618	Nilton Baiano
8		PFL	AM	839	Francisco Garcia
9		PMDB	RN	650	Clair Rosado
10		PMDB	SP	623	Ricardo Bar
11		PMDB	BA	830	Francisco Frites
12		PTB	BA	912	Felix Mendonca
13		PMDB	PR	481	Corauci Michette
14					
15		PSDB	MG	586	Ademir Loures
16		PPB	PR	916	Nelson Meurer
17		PMDB	GO	580	Geovon Frites
18		PFL	TO	309	Darcy Coelho
19		PSDB	BA	407	Guthay Guzman
20		PPS	PE	430	Genyaga Patriota



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	SC	250	Paulo Rizzolatti
2		PL	RS	641	Paulo José Gouvea
3		PT	SP	358	Jair Mernequelli
4		PDT	RS	944	Celso Faria
5		PDT	RS	245	Fernando Coruja
6		PSDB	SP	626	Carlos Zolp
7		PFL	MG	473	Ronaldo Juscomilla
8		PT	PA	483	Paulo Rocha
9		PMDB	PB	236	Philimon Rodrigues
10		PMDB	MG	226	Newton Lima
11		PFL	SP	509	Newton Lima
12		PTB	AM	532	Silas Câmara
13		PSDB	MG	862	Daniilo de Castro
14		PMDB	SP	660	Nelo Rodolfo
15					
16		PFL	CE	607	Roberto Pezera
17		PSDB	CE	603	Zicente Prudente
18		PFL	AP	301	Sergio Barcellos
19		PMDB	RO	573	Confúcio Moura
20			RS	517	Levis Eduardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	MA	217	Gisele Moura
2		PFL	TO	339	João Ribeiro
3		PSDB	AL	575	Helenildo Ribeiro
4		PSDB	RO	342	Sergio Carvalho
5		PFL	PE	427	Antonio Geraldo
6		PMDB	MG	932	Silas Brasileiro
7		PDT	RS	810	Pompeu de Mattos
8		PFL	BA	320	João Jacão
9		PFL	PA	854	Deusdeth Pantaja
10		PL	SP	720	Marcos André
11		PSDB	PE	334	Carlos Batata
12		PFL	PR	352	Abelardo Lupion
13		PMDB	PR	616	José Borba
14		PT	DF	572	Pedro Felso
15		PPB	SP	929	Arnaldo S. Sá
16		PDT	MG	384	Olímpio Pires
17		PT	MG	911	João Lagoa
18		PFL	AL	812	José Chomês Neto
19		PFL	AC	237	Delsona Cordeiro
20		PV	RS	374	Fernando Godeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	PA	410	
2		PDT	RO	833	
3		PMDB	DF	922	Ricardo Noreonha
4		PDT	RS	435	
5		PDT	RS	435	Eber Silva
6		PTB	RS	705	Luiz Riela
7		PMDB	GO	408	Pedro Thaves
8		PMDB	SP	924	Aldo Rebelo
9		PFL	MG	243	Carlos Mello
10		PMDB	MG	503	Antonio do Valle
11		PTB	RO	318	Milton Caparoba
12		PSDB	SP	432	Paulo Katsurashi
13		PPS	AZ	724	Regis Coura Leão
14		PMDB	PR	234	Hennes Farcianello
15		PMDB	DF	321	Alberto Braga
16		PMDBS	RS	367	Roberto Argenta
17		PPB	PR	412	Ricardo Barros
18		PMDB	MA	554	Cassim Vieira
19		PMDB	GO	645	Norberto Caesceira
20		PT	PI	204	Wellington Dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PDT	SP	734	Dr. Helio
2		PFL	SC	325	Antonio Carlos Londer Reis
3		PMDB	RS	212	Meir de Azevedo
4		PPB	SP	417	Justino Mattos
5		PMDB	CE	441	Bernardo Oliveira
6		PT	GO	475	Pedro Wilson
7		PSDB	MG	239	Rafael Guerra
8		PFL	PI	712	Adriana Diniz
9		PSDB	DF	979	Agnelo Pinheiro
10		PFL	MT	528	Leilite Pinheiro
11		PMDB	PR	481	Moacir Michellato
12		PSDB	PB	937	Imaldo Laetão
13		PT	BA	954	Geraldo Simões
14		PST	RS	508	Jos. Valdec.
15		PTB	SP	945	Luiz Antonio Fleury
16		BZ/PL	BA	569	Eugênio Simões
17		PMDB	CE	636	Luiz Roberto Ladeira
18		PSDB	MG	235	Bonifácio Andrade
19		PPB	RS	621	Julio Redeker
20		PFL	RO	240	João Pedro Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSB	PE	915	Wladimir Paes
2		PTB		940	Diublio Pisanesh
3		PROB	RS	622	Leoni G. Zelli
4		PMDB	RS	228	Ricardo Schirmer
5		PSDB	PA	400	Sebastião Madeira
6		PTB	SP	823	Celso Gillio
7		PMDB	PE	937	Salatiel Carvalho
8		PDT	RS	714	Luiz Salomão
9		PSDB	PI	640	Alcy Leira
10		PTB	BA	912	Felix Mendonça
11		PPB	RS	512	Francisco Silva
12		PEL	PR	541	Luciano Pizzatto
13		BL/PH	SP	348	Bispo Wanderlei
14		PPB	RN	609	Sberle Ferreira
15		PTB	PR	513	José Carlos Martinez
16		PSDB	PR	633	Chico da Brincosa
17		PPB	PE	415	Pedro Corrêa
18		PPB	PR	746	Dilceu Sperafico
19		PEL	AM	730	Stila Lima
20		PEL	MG	970	Rosário Batista

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003306)

AUTOR: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
3 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
4 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
5 - AIRTON DIPP	RS	PDT
6 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
7 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
8 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
9 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
10 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
16 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
17 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
18 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - ATILA LINS	AM	PFL
21 - ATILA LIRA	PI	PSDB
22 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
23 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS MELLES	MG	PFL
30 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
31 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
32 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
33 - CELSO JACOB	RJ	PDT
34 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
35 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
36 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PMDB
37 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
38 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
39 - CUNHA BUENO	SP	PPB
40 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
41 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
42 - DARCI COELHO	TO	PFL
43 - DE VELASCO	SP	PST
44 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
45 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
46 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
47 - DJALMA PAES	PE	PSB
48 - DR. HELIO	SP	PDT
49 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EBER SILVA	RJ	PDT
51 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
52 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
53 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
54 - ELISEU MOURA	MA	PPB
55 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
56 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
57 - ENIO BACCI	RS	PDT
58 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
59 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
60 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
61 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
62 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
63 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
64 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
65 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
66 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
67 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
68 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
69 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
70 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
71 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
72 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
73 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
74 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
75 - GERALDO SIMOES	BA	PT
76 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
77 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
78 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
79 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
80 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
81 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
82 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
83 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
84 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
85 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
86 - JAIME MARTINS	MG	PFL
87 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
88 - JOAO CALDAS	AL	PMN
89 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
90 - JOAO LEAO	BA	PSDB
91 - JOAO MAGNO	MG	PT
92 - JOAO PAULO	SP	PT
93 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
94 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
95 - JORGE COSTA	PA	PMDB
96 - JORGE KHOURY	BA	PFL
97 - JOSE BORBA	PR	PMDB
98 - JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
99 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
100 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
101 - JOSE TELES	SE	PSDB
102 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
104 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JULIO REDECKER	RS	PPB
106 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
107 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
108 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
109 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
110 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
111 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
112 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
113 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118 - MARCIO MATOS	PR	PT
119 - MARCOS CINTRA	SP	PL
120 - MEDEIROS	SP	PFL
121 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
122 - MILTON MONTI	SP	PMDB
123 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
124 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
125 - MUSSA DEMES	PI	PFL
126 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
127 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
128 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
129 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
130 - NELSON MEURER	PR	PPB
131 - NEUTON LIMA	SP	PFL
132 - NILTON BAIANO	ES	PPB
133 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
134 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
135 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
136 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
137 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
138 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
139 - PADRE ROQUE	PR	PT
140 - PAES LANDIM	PI	PFL
141 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
142 - PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
143 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
144 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
145 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
146 - PAULO PAIM	RS	PT
147 - PAULO ROCHA	PA	PT
148 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
149 - PEDRO CELSO	DF	PT
150 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
151 - PEDRO CORREA	PE	PPB
152 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
153 - PEDRO WILSON	GO	PT
154 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
155 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
156 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
157 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
161 - RICARDO BARROS	PR	PPB
162 - RICARDO IZAR	SP	PPB
163 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
164 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
165 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
166 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
167 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
168 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
169 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
173 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
174 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
175 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
176 - SERGIO REIS	SE	PSDB
177 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
178 - SILAS CAMARA	AM	PFL
179 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
180 - VADAO GOMES	SP	PPB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
183 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
184 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
185 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
186 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	186	REPETIDAS: 3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	192	

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
2 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
3 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



EMENDA Nº 007 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 111.....

I.....

II - .....

III – as Juntas de Conciliação. (NR)

§ 1.º .....

I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juízes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas tríplexes elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º.....

‘Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.’  
(NR)

SERVICO DE COMISSÕES ESPECIAIS  
**RECEBIDO**  
Em 04/11/99, às 15h55  
5345



‘Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.’ (NR)

‘Art. 114.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....’

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juizes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de Conciliadores, advogados, com mandatos temporários, indicados em lista tríplice ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

- I - .....
- II - .....

III – os Conciliadores, advogados escolhidos em lista tríplice através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, que satisfaçam os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores em igual proporção. (NR).

‘Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores. (NR)

*Parágrafo único.* Os Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

“**Art. 2º** Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Os mandatos dos conciliadores são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

*Parágrafo único.* Os conciliadores terão suplentes.” (NR)



“Art. 3.º De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores ” (NR)

*Parágrafo único* É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores ” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor outra redação para os artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

Pelos motivos expostos a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 007 - CE/99

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores, que tornam obrigatórias a formação de advogado para todas as instâncias, além do exercício de mandato nas instâncias subseqüentes, produzirá experientes conciliadores e julgadores, que através de suas vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

Deputado José de Abreu



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	PI	640	Atala Lira
2		PSDB	PR	633	Chico da Princesa
3		PPB	PE	415	Roberto Corrêa
4		PPB	RR	746	Dulceu Sperafico
5		PEL	AM	730	ATILA Lira
6		PPB	MA	202	Antonio Joaquim Araújo
7		PPB	SP	520	Cunha Bueno
8		PSDB	SP	222	Emerson Kapeng
9		PMDB	RR	902	Alceste Almeida
10		PMDB	AP	393	Jurandir Soares
11		PDT	SP	728	José Roberto Bateado
12		PTB	MG	207	Walfrido Mares Lima
13		PPB	BA	550	Roland Langre
14		PEL	BA	927	Fleury Loureiro
15		PDT	SP	743	Fernando Luppao
16		PFL	GO	227	Ronaldo Araújo
17		PT	PR	571	Marcio Mattos
18		PDT	MA	826	Neiva Moreira
19		PDT	RO	252	Eurípedes Miranda
20		PSDB	MT	523	Wellington Jacundes



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PTB	SP	945	Luiz Antonio Fleury
2		BL/Ph	BA	569	Euzébio Symões
3		PSB/	PE	915	Helvécio Paes
4		PMDB	CE	636	Rubens Bandem
5		PFL	PR	806	Werner Wander
6		PPB	RS	621	Júlio Kedecker
7		PMDB	PE	937	Salatiel Carvalho
8		PPB	RJ	512	Francisco Silva
9		PSDB	MG	235	Bonifácio Andrada
10		PFL	RO	340	Expedito Sr.
11		PTB	SP	940	Danilo Bioneshi
12		PMDB	RS	622	Lúcio Guazzelli
13		PMDB	RS	228	Aécio Schimere
14		PSDB	MA	405	Sebastião Madeira
15		PTB	SP	823	Celso Eugênio
16		PFL	PR	541	Luciano Pizzatto
17		PDT	RJ	714	Luiz Salomão
18		BL/PL	SP	348	Rospo Wanderwal
19		PPB	RN	609	Iberê Ferrreira
20		PTB	PR	513	José Carlos Martiny



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	GO	223	Leidia Guinan
2		PMDB	DF	321	Alberto Braga
3		PHDDBS	RS	367	Roberto Argenta
4		41 PPS	PR	412	Ricardo Soares
5		PMDB	MG	503	Antônio de Valle
6		PMDB	MA	554	Gastão Vieira
7		PMDB	GO	645	Norberto Cavalcanti
8		PT	PI	264	Wellington dos Santos
9		PT	SP	734	Dr. Celso
10		PFL	SC	325	Antônio Carlos Londeres
11		PMDB	RS	212	Nelsons Razono Jr
12		PPB	SP	417	Justino Soares
13		PMDB	CE	441	Euzébio Oliveira
14		PT	GO	475	Pedro Wilson
15		PSDB	MG	239	Rafael Guerra
16		PC do B	DF	379	Sabele Queiroz
17		PFL	MT	528	Celcita Pinheiro
18		PSDB	PB	938	Inaldo de Sá
19		PT	BA	959	Geraldo Simões
20		PST	RS	508	Pastor Valdeci



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PPB	PR	616	José Bezerra
2		PT	DF	572	Pedro Felício
3		PPB	SP	929	Arnaldo J. Sá
4		PDT	MG	384	Olímpio Feres
5		PT	MG	911	Leônidas Rago
6		PFL	AL	512	José Antônio Dias
7		PFL	AC	237	Delsonio Londero
8		PV	RJ	374	Fernando Góes
9	TORRES COSTA	PHAB	PA	210	
10		PDT	RO	833	
11		PMDB	SP	344	
12		PMDB	DF	922	Ricardo Noronha
13					
14		PDT	RJ	435	Faber Silva
15		PTB	RS	705	Lauro Rêta
16		PMDB	GO	406	Pedro Chaves
17		PCdoB	SP	924	Aldo Rebelo
18		PTB	RO	318	Milton Fapriaba
19		PSDB	SP	433	Paulo Kobayashi
20		PPS	AC	724	Reoiz Cruzante



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	PR	481	Arocair Michelotto
2					
3		PMDB	MG	586	Ademir de Azevedo
4		PPB	PR	916	Nelson Meurer
5		PMDB	GO	580	Geovon Freitas
6		PFL	TO	309	Darcy Coelho
7		PMDB	AP	383	Gerardo Suarez
8		PPB	PE	430	Gonzaga Patriota
9		PSDB	AD	738	Antonio Feijão
10		PFL	TO	339	João Ribeiro
11		PSDB	AL	575	Helmi de Ribeiro
12		PSDB	RO	342	Sergio Carvalho
13		PFL	PE	427	Antonio Geraldo
14		PMDB	MG	932	Silas Brasileiro
15		PDT	RS	810	Pompeu de Mattos
16		PFL	BA	320	João Soares
17		PFL	PA	854	Deusdeth Faria
18		PL	SP	720	Marcos Lyra
19		PSDB	PE	334	Carlos Batata
20		PFL	PR	352	Abelardo Lupiani



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	SP	509	Newton Lima
2		PTB	AM	532	Silas Lamara
3		PSDB	MG	862	Daniilo de Castro
4		PMDB	SP	660	Roberto Pessoa
5					
6		PFL	CE	607	Roberto Pessoa
7		PSDB	CE	660	Vicente Arruda
8		PFL	AP	301	Sergio Barcellos
9		PMDB	RO	543	Confúcio Moura
10		PSDB	RJ	517	Luis Eduardo
11		PFL	PA	809	Ramundo Santo
12		PFL	RR	304	Francisco Rodriguez
13		PSB	MA	PFL	Costa Ferreira
14		PT	RJ	382	Carlos Santana
15		PPB	ES	618	Milton Baiano
16		PFL	AM	839	Francisco Garcia
17		PMDB	RN	650	Cláudio Rosado
18		PMDB	SP	623	Ricardo Sar
19		PMDB	BA	830	Francisco Antonio Pinto
20		PTB	BA	912	Felix Mendonca



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PSDB	RS	744	Waldemar Schmidt
2		PDT	RS	556	Airton Dyppe
3		PPC	MG	901	Ruy Costa
4		PSDB	SP	544	DINO FERREIRAS
5		PPB	SP	750	Vitorino Gomes
6		PPB	PR	635	Oliveira Filho
7		PFL	SP	828	Liberto Kassab
8		PSDB	PA	527	Nilson Pinto
9		PMDB	RN	323	Messias Soares
10		PPB	SC	258	João Pizzolatti
11		PL	RS	641	Paulo José Lourenço
12		PT	SP	358	Jair Meneguelli
13		PDT	RJ	944	Celso Faria
14		PDT	RS	441	Fernando Corrêa
15		PSDB	SP	626	Flávio Velloso
16		PFL	MG	473	Ronaldo Chiscanello
17		PT	PA	783	Paulo Rocha
18		PMDB	PB	236	Philimon Rodrigues
19		PMDB	MG	226	Philimon Rodrigues
20		PPB	TO	218	Pastor Amarello



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PDT	RS	807	Alice Colares
2		PMDB	PI	617	João Henrique Medeiros
3		PTB	PA	584	José Beneditson
4		PPS	RJ	533	Sirton Xerez
5		PSDB	CE	413	Amem Bezerra
6		PFL	RO	316	Getulio Lima
7		PSB	SP	454	Evilasio Farias
8		PSDB	GO	611	Pedro Cavado
9		PTB	RJ	256	Fernando Góes
10		PPB	MG	319	Imbraim Ali-Netel
11		PFL	PI	560	Paes Scandim
12		PPB	AM	943	Luis Semandim
13		PMDB	SP	848	Martinete Passela
14		PSB	PE	846	Eduardo Campos
15		PMDB	CE	731	Amílcar Gomes
16		PFL	BA	827	Jorge Khoury
17		PSDB	BA	508	Saulo Chieroz
18		PTB	SP	920	Nelson Marquetti
19					
20					



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PMDB	MG	281	Manoel de Oliveira
2		PMDB	SP	710	Marcelo Barbieri
3		PSB	AL	732	Geraldo Corrêa
4		PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa
5		PT	RS	271	Adão Peth
6		PSDB	RS	956	Aida Cruzeiro
7		PSDB	BA	832	Luclano Sales
8		PMDB	TO	466	Igor Avelino
9		PMDB	RJ	315	Adalberto Vasconcelos
10		PFL	AM	839	Francisco Garcia
11		PSDB	PR	850	Flavio Arnis
12		PSB	RJ	205	Ricardo Maranhão
13		PFL	PI	712	Mussa Dames
14		PL	RR	581	Roberto Araújo
15		PMDB	MG	409	Faure Regende
16		PTB	RS	506	Rodrigo Maia
17		PTB	RO	318	Nilton Capucaba
18		PFL	RO	337	Oscar Andrade
19		PT	PA	483	Paulo Roberto
20		PT	SP	579	José Paulo



EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PT	MG	283	João Fossardella
2		PMDB	MG	602	Arnaldo Pereira
3		PST	MA	543	Remy Brito
4		PSDB	RS	346	Paulo Tejo
5		PFL	RR	340	Luis Barbosa
6		PMDB	PR	234	Hermes Parcianello
7		PFL	MG	333	Jaime Martins
8		PPB	MA	217	Eliseu Moura
9		PFL	SC	418	Genovasio Silva
10					
11		PDT	RS	930	Emílio Bacci
12		PMDB	MS	448	Waldemir Mota
13		PT	RS	568	Padre Roque
14		PMDB	MG	308	Fernando Piniz
15		PT	RS	471	Paulo Fainz
16		PMDB	SP	478	Alberto Mourão
17		PMDB	RS	925	Uvaldo Bidech
18		PMDB	SC	909	Renato Chama
19		PSDB	SE	958	Sergio Reis
20		-	SP	254	De Velasco

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003307)

AUTOR: JOSE DE ABREU E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
5 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
8 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
9 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
10 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
11 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
12 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
16 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
17 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
18 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
19 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
20 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
21 - ATILA LINS	AM	PFL
22 - ATILA LIRA	PI	PSDB
23 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
31 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
32 - CELSO JACOB	RJ	PDT
33 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
34 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
35 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
37 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
38 - CUNHA BUENO	SP	PPB
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
41 - DARCI COELHO	TO	PFL
42 - DE VELASCO	SP	PST
43 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
44 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
45 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
46 - DJALMA PAES	PE	PSB
47 - DR. HELIO	SP	PDT
48 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
49 - EBER SILVA	RJ	PDT

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
51 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
52 - ELISEU MOURA	MA	PPB
53 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
54 - ENIO BACCI	RS	PDT
55 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
58 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
59 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
60 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
61 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
62 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
63 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
64 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
65 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
66 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
67 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
68 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
69 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
70 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
71 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
72 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
73 - GERALDO SIMOES	BA	PT
74 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
75 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
76 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
77 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
78 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
79 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
80 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
81 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
82 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
83 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
84 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
85 - JAIME MARTINS	MG	PFL
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
88 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
89 - JOAO LEAO	BA	PSDB
90 - JOAO MAGNO	MG	PT
91 - JOAO PAULO	SP	PT
92 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
93 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
94 - JORGE COSTA	PA	PMDB
95 - JORGE KHOURY	BA	PFL
96 - JOSE BORBA	PR	PMDB
97 - JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
98 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
99 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
100 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
101 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
102 - JULIO REDECKER	RS	PPB
103 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
104 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
106 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
107 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
108 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
109 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
110 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
111 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
112 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
113 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
114 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
115 - MARCIO MATOS	PR	PT
116 - MARCOS CINTRA	SP	PL
117 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
118 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
119 - MEDEIROS	SP	PFL
120 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
121 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
122 - MUSSA DEMES	PI	PFL
123 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
124 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
125 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
126 - NELSON MEURER	PR	PPB
127 - NEUTON LIMA	SP	PFL
128 - NILSON PINTO	PA	PSDB
129 - NILTON BAIANO	ES	PPB
130 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
131 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
132 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
133 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
134 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
135 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
136 - PADRE ROQUE	PR	PT
137 - PAES LANDIM	PI	PFL
138 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
139 - PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
140 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
141 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
142 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
143 - PAULO PAIM	RS	PT
144 - PAULO ROCHA	PA	PT
145 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
146 - PEDRO CELSO	DF	PT
147 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
148 - PEDRO CORREA	PE	PPB
149 - PEDRO WILSON	GO	PT
150 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
151 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
152 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
153 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
154 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
155 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
156 - REMI TRINTA	MA	PL
157 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
158 - RICARDO BARROS	PR	PPB
159 - RICARDO IZAR	SP	PPB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - RICARDO MARANHAO	RJ	PSB
161 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
162 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
163 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
164 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
165 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
166 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
167 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
170 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
171 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
172 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
173 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
174 - SERGIO REIS	SE	PSDB
175 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
176 - SILAS CAMARA	AM	PFL
177 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
178 - VADAO GOMES	SP	PPB
179 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
180 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
181 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
182 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
183 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
184 - WERNER WANDERER	PR	PFL
185 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
186 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
187 - ZE INDIO	SP	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	187	REPETIDAS:	4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	194		

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
2 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
3 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
4 - PAULO ROCHA	PA	PT

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



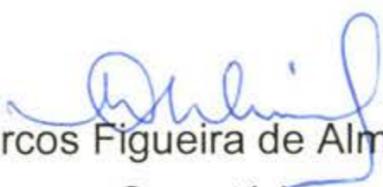
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS).

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999, a partir do dia 20 de outubro de 1999, por dez sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 7 emendas à proposição.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1999.

  
Marcos Figueira de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

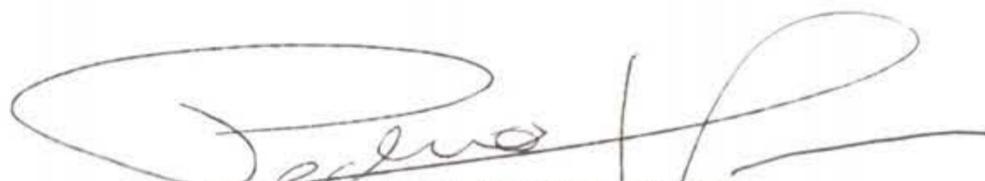
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS).

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999, que "Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho", em reunião realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os Deputados Alberto Mourão, Avenzoar Arruda, Delfim Netto, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, Jorge Tadeu Mudalen, José Lourenço, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Déda, Marcio Fortes, Paulo Magalhães, Pedro Henry, Ricardo Berzoini, Romel Anizio, Almeida de Jesus, Anivaldo Vale, Custódio Mattos, Paes Landim e Ronaldo Cezar Coelho.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999.

  
Deputado PEDRO HENRY  
Presidente

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO”. (JUÍZES CLASSISTAS)**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999**

“Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33-A, de 1999, já aprovada pelo Senado Federal, extingue a magistratura classista temporária na Justiça do Trabalho.

São alterados os artigos constitucionais relativos à matéria, a fim de excluir da previsão constitucional a representação classista de empregados e empregadores, transformando os órgãos de primeiro grau de jurisdição, as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, em Varas Trabalhistas,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em órgãos monocráticos integrados apenas por juízes do trabalho, ou seja, juízes togados.

A proposta altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, fazendo parte desses órgãos apenas juízes de carreira e, respeitado o quinto constitucional, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

O número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é reduzido de 27 (vinte e sete) para 17 (dezesete), excluídos os dez representantes classistas. Onze Ministros serão escolhidos entre os juízes de carreira, três entre advogados e três entre os membros do Ministério Público do Trabalho, mantendo o texto constitucional quanto a esse aspecto.

Garante a PEC 33/99 que haverá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho por Estado e Distrito Federal.

É excluída a paridade de representação de trabalhadores e empregadores, pois eliminada a própria representação.

A presente Proposta assegura período de transição, ou seja, o cumprimento, até o final, do mandato dos atuais Ministros e juízes classistas temporários.

Tendo sido aprovado no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição em análise foi encaminhada à Câmara dos Deputados e, então, submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a fim de que opinasse sobre a admissibilidade da proposição.

Designado o Relator, Deputado Roland Lavigne, opinou pela admissibilidade, em virtude da Proposta "contemplar os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa".

Seu parecer foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão Especial, foram apresentadas sete emendas à PEC nº 33/99, a saber:

- Emenda nº 01/99, do Deputado José Lourenço e outros, que altera a proposta originária do Senado Federal, mantendo a magistratura classista temporária, nos termos do art. 10 da Constituição Federal; cria a audiência prévia de conciliação, com a participação dos



classistas; amplia a hipótese de recondução, atualmente limitada a uma;

- Emenda nº 02/99, do Deputado José Lourenço e outros, que visa substituir a proposta original, mantendo a magistratura classista; estabelecendo condições para o exercício da função, como ser filiado à entidade sindical há três anos e estar no exercício da atividade profissional ou econômica por mais de cinco anos; institui a Comissão de Seleção Prévia da Representação Classista; permite mais de uma recondução, como a emenda nº 01, e cria a audiência prévia de conciliação;
- Emenda nº 03/99, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros, que pretende manter a magistratura classista temporária alterando a nomenclatura para “conciliadores”; exigindo nível superior; exercício da atividade econômica ou profissional por, no mínimo, cinco anos e sindicalização por três anos; dispõe também sobre a Comissão de Seleção da Representação Paritária; estabelece a audiência prévia de conciliação e possibilita mais de uma recondução;
- Emenda nº 04/99 do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que objetiva manter, como nas emendas anteriores, a representação classista, diferenciando-se das demais por estabelecer que os classistas ou conciliadores integrantes do Tribunal Superior do Trabalho serão advogados; terão seus proventos equiparados aos dos juizes togados do Tribunal Regional do Trabalho; se frustrada a tentativa de conciliação, convocarão os suplentes e promoverão a instrução e arbitragem do feito; a recondução é permitida para os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, tornando seus mandatos também temporários;
- Emenda nº 05/99, do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que substitui o texto original do Senado,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

alterando a nomenclatura de juiz classista temporário para conciliador; instituindo a Comissão de Seleção da Representação Paritária e permitindo mais de uma recondução;

- Emenda nº 06/99, do Deputado Couraci Sobrinho e outros, que também mantém a representação classista, dispondo que os seus integrantes deverão satisfazer os critérios de escolha definidos por Comissões de Avaliação dos Tribunais; que os proventos, em segunda instância, serão equiparados aos dos juizes togados e que, na primeira instância, serão de, no mínimo, metade dos proventos do juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho;
- Emenda nº 07/99, do Deputado José de Abreu e outros, que substitui a PEC nº 33/99, dispondo de forma semelhante às demais emendas apresentadas, alterando para a designação de conciliador e mantendo a magistratura classista temporária; permitindo mais de uma recondução; os conciliadores devem ser advogados para integrar o Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A alteração prevista na Proposta de Emenda Constitucional nº 33-A/99, já aprovada pelo Senado, já foi exaustivamente debatida.

Com efeito, a extinção dos cargos de juiz classista temporário importa alteração de conceitos e filosofia concernentes à Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, possui composição tripartite em todos os graus de jurisdição, com representação de empregados e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadores, além de juízes togados, e, nos tribunais, membros do Ministério Público do Trabalho e advogados.

Esse tipo de composição foi inspirado no modelo corporativista italiano, da época do facismo, copiado por Getúlio Vargas e mantido até os dias de hoje.

O corporativismo fundamenta tal modelo na tentativa de supressão do conflito capital-trabalho, pois, ao incorporar os interlocutores sociais (empregados e empregadores) ao Estado na sua função de julgar, os conflitos seriam minimizados, prevalecendo a busca do bem comum e do interesse público.

Na realidade, a pretendida “supressão de conflitos” jamais ocorreu, pois o conflito é inerente à relação capital-trabalho.

Deve ser sempre salientado que a extinção dos juízes classistas temporários não representa, nem poderia vir a representar, a supressão de direitos dos trabalhadores, tampouco a supressão da jurisdição trabalhista ou alteração do Direito Processual Trabalhista. A extinção desse tipo especial de magistratura altera tão-somente a composição dos órgãos judiciais trabalhistas, que passam a ser integrados apenas por juízes de carreira e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

Alguns defensores desse modelo tripartite alegam que a experiência e o conhecimento prático dos representantes de empregados e empregadores poderiam facilitar o julgamento do processo e contribuir para a realização da Justiça.

Um juiz classista, no entanto, tem conhecimento prático de uma categoria profissional ou econômica, mas não de todas, ou seja, é tão inexperiente quanto o juiz togado quando se trata de categorias diversas da sua. Além disso, não tem o conhecimento técnico e jurídico do juiz.

Apesar das tentativas de se defender a manutenção da representação classista temporária, o modelo tripartite na Justiça do Trabalho não mais se sustenta nos dias de hoje. É preciso ter coragem para mudar e modernizar a Justiça do Trabalho.

Os juízes classistas, apesar de exercerem uma função pública, não são submetidos a concursos públicos, mas indicados por seus



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sindicatos, federações e confederações. Apesar da função que desempenham, quase sempre não estão preparados para o exercício da atividade jurisdicional.

Os juízes classistas, apesar de representarem tanto a categoria profissional como a econômica, não atuam como defensores do trabalhador ou do empregador. Assim, nem defendem a sua categoria, nem contribuem para a realização da Justiça, desempenhando a atividade jurisdicional, para a qual não estão habilitados.

A experiência com a magistratura classista no Brasil tem demonstrado que muito pouco a instituição tem contribuído para a solução dos litígios entre empregado e empregador.

Na prática, os juízes classistas de primeiro grau (que atuam nas Juntas de Conciliação e Julgamento) ficam encarregados das tentativas de conciliação das partes, sem participarem efetivamente do julgamento do processo, apenas concordando, na maioria das vezes, com a sentença do juiz togado. Além disso, os juízes classistas não atuam em processos de execução em primeira instância, que são conduzidos apenas pelo Juiz Presidente da Junta, magistrado togado.

Nas instâncias superiores, tanto os juízes de carreira como os classistas atuam nos recursos relativos à execução, sendo relatores dos processos, mesmo em questões de direito, ainda que não possuam a qualificação exigida dos juízes togados.

Portanto, não há sentido em se manter uma estrutura dispendiosa para o Estado, que não oferece benefícios para a população.

Quanto às emendas apresentadas, todas visam à manutenção da magistratura classista temporária, salientando o papel de conciliador que os representantes classistas teriam.

Tal função já poderia ter sido desempenhada pelos classistas, independente de previsão constitucional. A tentativa de conciliação na Justiça do Trabalho é obrigatória e tal aspecto não é alterado pela Proposta do Senado Federal.

Se o índice de acordos na Justiça do Trabalho é elevado, isso é devido ao tempo dispendido no curso de um processo trabalhista, sendo que a manutenção dos classistas em nada contribui para acelerar o processo. Ao



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contrário, significa maior demora em função da exigência da presença dos classistas paritariamente.

As emendas apresentadas citam o art. 10 da Constituição Federal como fundamento para a manutenção dos representantes classistas. Esse dispositivo trata da participação de empregados e empregadores nos colegiados de órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Tal fundamento, portanto, não se sustenta pois a previsão constitucional não garante o exercício da atividade jurisdicional.

Não se pode confundir a composição de um órgão julgante trabalhista com a participação dos empregados e empregadores nas reuniões promovidas pelos órgãos do Governo para discussão de problemas de determinada categoria profissional ou econômica. São situações inteiramente díspares, que não guardam qualquer similitude.

É lição elementar de Teoria Constitucional que, toda vez que o legislador cria uma conexão entre matérias de natureza distinta o faz por meio de referência expressa no texto magno.

O art. 10 não consubstancia um princípio constitucional a permear a organização judiciária laboral, tampouco com ela se conjuga, e tanto é verdade, que as emendas intentam exatamente forçar a existência dessa relação, fazendo remissão expressa.

Quanto à atividade jurisdicional, manifestação do Estado soberano, esta é exercida por indivíduos qualificados que se submetem a concurso público e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público que já demonstraram, no exercício profissional, a habilitação necessária para tão nobre função.

A previsão de "reconduções" nas emendas propostas, ao invés de uma como no texto atual, pode acabar com a temporariedade da magistratura classista, permitindo aos representantes de empregado e empregador se perpetuarem na função, destaque-se, sem concurso público. Além disso, possibilitará a aposentadoria custeada pelos cofres públicos, direito esse já cassado pela promulgação recente da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que implantou a Reforma da Previdência Social.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aparentemente, as emendas apresentadas tentam manter uma estrutura fadada à extinção, apenas realizando alterações superficiais, maquiando a representação classista. Fixam requisitos para o exercício da função, como curso superior, estar sindicalizado há, no mínimo, três anos e estar exercendo a atividade econômica ou profissional há, pelo menos, cinco anos.

Ainda que as alterações fossem feitas nos termos propostos pelos nobres Deputados que defendem a magistratura classista temporária, ainda assim, restaria sem fundamento a instituição, já que superado o conceito corporativista em que se baseia, além de ter se demonstrado inadequada para a solução dos litígios trabalhistas.

É falacioso, também, o argumento comumente utilizado em defesa dos classistas no sentido de que seriam responsáveis pelo equilíbrio do órgão julgador. Ora, a composição tripartite demonstra que a equidade é determinada pelo integrante afastado dos interesses em discussão, ou seja, pelo juiz togado.

A modernização da estrutura da Justiça do Trabalho está vinculada à otimização de seus instrumentos, ou seja, o melhor aproveitamento de pessoal e dos gastos. Isso será possível com a extinção da magistratura classista.

Não se sustenta a tese de que os classistas seriam os conciliadores indicados para atuar nos conflitos trabalhistas. A conciliação é mecanismo informal de solução de conflitos, depende da boa-fé das partes e da mudança de cultura, pois pode ser tentada antes mesmo do processo trabalhista, o que já se verifica em algumas experiências bem sucedidas em empresas no Estado de São Paulo.

Em verdade, a vocação conciliadora do Judiciário Trabalhista e o conhecimento técnico do juiz do trabalho são responsáveis pela realização dos acordos judiciais.

A conciliação extrajudicial deve ser estimulada e, por esse motivo, foi recentemente aprovado, nesta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre Comissões Prévias de Conciliação, com a participação de empregados e empregadores, sindicatos e empresas.



Não é o Estado que mantém essa Comissão, mas os próprios interessados, que atuam de forma positiva para solucionar os litígios, negociando individual e coletivamente.

Aliás, a conciliação como forma pacífica de solução de controvérsias é estimulada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, que valoriza, em especial, a negociação coletiva.

Tal organismo é tripartite, como mencionado na fundamentação das emendas apresentadas, mas a sua natureza e atuação é completamente diversa da judicial.

Além da atividade legislativa tripartite, desempenha importante função fiscalizadora do cumprimento de suas normas. O tipo de atividade desenvolvido não pode ser comparado com a atividade jurisdicional de um Estado.

São citados, nas justificações às emendas, outros países que manteriam a estrutura tripartite no seu Poder Judiciário. Todavia estudo de direito comparado demonstra que os sistemas são absolutamente diversos do nosso. É necessário avaliar o processo do trabalho em outros países, além da estrutura do Poder Judiciário.

Na Alemanha, por exemplo, é o juiz togado que predomina no processo trabalhista. A tentativa de conciliação é realizada com a presença do juiz. Os representantes dos empregados e empregadores não participam dessa fase processual. Tais representantes são posteriormente convocados, caso não haja acordo, a fim de realizar a instrução e julgamento do feito.

A exemplo do júri no sistema judicial brasileiro, os representantes classistas exercem cargo honorífico, sem remuneração do Estado. Tanto empregados como empregadores continuam atuando em suas atividades, sendo convocados para comparecer a audiências específicas. Esse tipo de atuação é considerado como falta justificada para os empregados.

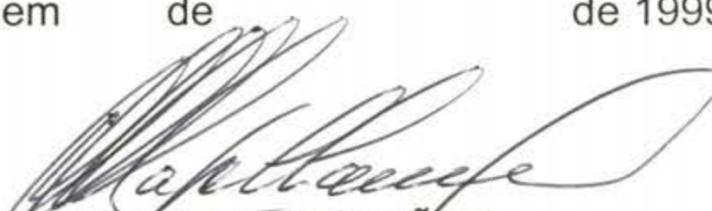
Assim, apesar da estrutura tripartite, a atuação dos representantes dos empregados e empregadores na Alemanha é completamente diversa da desenvolvida no Poder Judiciário Trabalhista no Brasil.



A PEC 33-A/99 extingue a magistratura classista, no entanto, não a extingue de imediato, garantindo o cumprimento do mandato dos atuais representantes do empregado e empregador na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, considerando que a PEC nº 33-A representará a modernização da Justiça do Trabalho, votamos pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/99.

Sala da Comissão, em                    de                    de 1999.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES -  
Relator

91308600.999

**1° TURNO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, de 1999**  
**(PRIMEIRO TURNO)**

**APROVADOS:**

- a **Proposta de Emenda à Constituição em primeiro turno;**
- o Requerimento de Srs. Líderes solicitando a votação em globo dos Destaques Simples.

**REJEITADOS:**

- as Emendas nºs de 1 a 7, apresentadas na Comissão Especial, com parecer pela rejeição, ressalvados os Destaques;
- os Destaques Simples.

**A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, EM SEGUNDO TURNO, APÓS O INTERSTÍCIO DE CINCO SESSÕES, CONFORME PREVISTO NO § 6º DO ART. 202 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Em 17.11.99

  
\_\_\_\_\_  
**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**Quarta-feira, 17 de novembro de 1999. (14:00)**

Seção de Autógrafos

Página: 001

**MATÉRIA SOBRE A MESA:**

**1 - Requerimento de Urgência (art. 155, RICD):**

- Requerimento da Sra. Dep. Rita Camata (PMDB) e Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação da Mensagem nº 1.485/99, do Poder Executivo, a qual "Submete à consideração do CN os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação."

**APROVADO.**

- Requerimento da Sra. Dep. Rita Camata (PMDB) e Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação da Mensagem nº 1.484/99, do Poder Executivo, a qual "Submete à consideração do CN os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego."

**APROVADO.**

- Requerimento da Sra. Dep. Rita Camata (PMDB) e Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 267/99, da Sra. Rita Camata, o qual "Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes."

**APROVADO.**

- Requerimento de Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 990/99, do Sr. Jair Meneguelli, o qual "Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências."

**APROVADO.**

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1**  
**PL. 3651-C/97**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

Obs.: Apreciação da Emenda oferecida pelo Senado Federal.

**APROVADO:**

- a Emenda do Senado Federal.



**Resultado: A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.**

## Item 2

### PL. 1617-C/99

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de coordenação e apoio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

**APROVADO:**

- o Requerimento do Sr. Dep. Walter Pinheiro (PT) solicitando a retirada de pauta do Projeto.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO SR. DEP. WALTER PINHEIRO (PT).**

## Item 3

### PL. 0088-B/99

**Autor:** ALBERTO FRAGA

**Ementa:** Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

**APROVADO:**

- o Requerimento do Sr. Dep. Geraldo Magela (PT) solicitando a retirada de pauta do Projeto.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO SR. DEP. GERALDO MAGELA (PT).**

## Item 4

### PEC 0007-B/99

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

Obs.: refere-se ao tratamento dado aos trabalhadores urbanos e rurais quanto ao prazo prescricional das ações trabalhistas.

\*Matéria posicionada como quinto item da Ordem do Dia, devido à aprovação de Requerimento de Inversão de Pauta.



**Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**

## Item 5 PEC 0033-B/99

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Ementa:** Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

### APROVADO:

- o Requerimento do Sr. Dep. Walter Pinheiro (PT) solicitando inversão da pauta para apreciação deste item anteriormente ao item 4 da Ordem do Dia.
- a Proposta de Emenda à Constituição em primeiro turno;  
VOTAÇÃO NOMINAL\*: SIM=329 NÃO=75 ABSTENÇÃO=19 TOTAL=423
- o Requerimento de Srs. Líderes solicitando a votação em globo dos Destaques Simples;

### REJEITADO:

- as Emendas nºs de 1 a 7, apresentadas na Comissão Especial, com parecer pela rejeição, ressalvados os Destaques;  
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=9 NÃO=401 ABSTENÇÃO=7 TOTAL=417
- os Destaques Simples.

**Resultado: A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA EM SEGUNDO TURNO, APÓS O INTERSTÍCIO DE CINCO SESSÕES, CONFORME PREVISTO NO § 6º DO ART. 202 DO RICD.**

## Item 6 PL. 4841-D/94

**Autor:** FABIO FELDMANN

**Ementa:** Determina a utilização de Embalagem Especial de Proteção à Criança - EEPC em medicamentos e produtos químicos de uso doméstico que apresentem potencial de risco à saúde.

**Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**

\* Resultado diverso da listagem do sistema eletrônico de votação, em virtude de registro de votos no microfone.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	AUTOR
<p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33</p> <p>de 19 99</p> <p><b>EMENTA</b></p> <p>Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.</p> <p>(Alterando o artigo 111, 112, 113, 115, e 116 da Nova Constituição Federal, extinguindo a representação classista).</p>	<p>SENADO FEDERAL (PEC 63/95) Sen. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM)</p>
<p><b>ANDAMENTO</b></p> <p><u>MESA</u> Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.</p> <p><u>PLENÁRIO</u> 21.06.99 É lida e vai a imprimir. DCD <u>08/06/99</u>, pág. <u>26411</u>, col. <u>02</u>.</p> <p><u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> 21.06.99 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.</p> <p><u>MESA</u> 10.08.99 Deferido ofício P Nº 653/99, da C.C.J.R; solicitando a apensação desta a PEC 346/96.</p> <p><u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> 24.08.99 Distribuída ao relator, Dep. ROLAND LAVIGNE.</p> <p><u>MESA</u> 23.08.99 Ofício nº 770/99-Pres. da CCJR, solicitando a desconsideração do Ofício nº 653/99 que solicitou a apensação desta à PEC nº 346/96.</p> <p>VIDE VERSO.....</p>	<p>Publicada no Diário do Congresso Nacional de</p>

PEC 53/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.08.99 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROLAND LAVIGNE, pela admissibilidade.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

30.08.99 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade. (PEC 33-A/99).

MESA

01.09.99 Requerimento do Dep. MARCELO BARBIERI, solicitando a apensação desta à PEC 96/92.

MESA

29.09.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria a Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta Proposta. Anuadando a indicação dos membros para instalação.

MESA

13.10.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com seus respectivos membros indicados.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Distribuída ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

EMENTA

CONT.... FLS. 02

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

08.11.99 Foram apresentadas 07 emendas, assim distribuídas: de nºs 01 e 02, pelo Dep. José Lourenço; nº 03, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá; nº 04 05, pelo Dep. Marcelo Barbieri; nº 06, pelo Dep. Coraúci Sobrinho; nº 07, pelo Dep. José de Abreu.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

COMISSÃO ESPECIAL

10.11.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, a esta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.11.99 É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.  
(PEC 33-B/99).

PLENÁRIO

16.11.99 Discussão em Primeiro Turno.  
Adiada a discussão, por falta de "quorum".

Continua.....

17.11.99

PLENÁRIO

Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PM, solicitando a inversão de pauta, da Ordem do Dia, para que o item 5 seja apreciado antes do item 4, renumerando-se os demais.

Discussão em Primeiro Turno.

Encerrada a discussão.

Encaminhamento da votação pelos Dep. Aldo Rebelo, Jair Menequelli, Sivaldo Guazzelli, Antonio Carlos Biscaia, José Pimentel e Marcelo Barbieri.

Em votação as Emendas nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com parecer pela rejeição, ressalvados os destaques : SIM-09; NÃO-401; ABST-7; TOTAL-417: REJEITADAS.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques: SIM-329; NÃO-75; ABST-19; TOTAL: 423: APROVADO.

Aprovado o Requerimento do Dep. Arnaldo Madeira, solicitando a votação em globo dos destaques simples.

Em votação a matéria destacada: REJEITADA.

Após o interstício de 05 sessões, a matéria volta para tramitação em Segundo Turno de Discussão.

Item 5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE. (RELATOR: SR. ROLAND LAVIGNE); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO DESTA; E, PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS NºS 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7 APRESENTADAS NA COMISSÃO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO ALMEIDA DE JESUS (RELATOR: SR. PAULO MAGALHÃES).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE NºS 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7 APRESENTADAS  
NA COMISSÃO ESPECIAL, COM PARECER PELA REJEIÇÃO, *rejeitados*  
*os destaques.*

(Ver Fichas Do Sistema Eletrônico De Votação)

~~*rejeitados*~~  
~~*17/11/19*~~

PEC 33/99 - emendas com parecer  
cubano

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			9
NÃO			401
ABST.			7
TOTAL			417

Paulo Dragalhos  
Rebeira

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº  
33-B, DE 1999,

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

~~ALDO  
22 (7/11/99)~~

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	328	+1	329
NÃO	75		75
ABST.	19		19
TOTAL	422	+1	423

Nº da Vot.: 223

Votação: \_\_\_\_\_

S =   
N = \_\_\_\_\_  
A = \_\_\_\_\_  
T = \_\_\_\_\_

Data: 17/11/99.

Pág. 01/01

+

Nº	DEPUTADO - Partido - UF	Microfone				Painel			
		SIM	NÃO	ABST.	OBST.	SIM	NÃO	ABST.	OBST.
		+ 1	+ 0	+ 0	+ 0	-	-	-	-
1	<u>Isvaldo Bisolli - PMDB - RS</u>	X							
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
<b>TOTAL :</b>		<b>+1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>NO TOTAL</b>			
						<b>+1</b>			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Alvado*  
*17/11/99*

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 162, inciso XIV, do Regimento Interno, votação em globo dos destaques simples apresentados à PEC nº 33-B/99.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1999.

*Alvado - GOVERNO*  
*Alvado - PDS/BR*  
*Alvado - PDS/BR*  
*Alvado - PDS/BR*



## REQUERIMENTO

*M. J. O. / 17/11/99*

Requer destaque para a Emenda nº 003-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o destaque para votação da Emenda Nº 003-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_, de 1.999

Deputado





*Emenda 003-CE/99*

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Dê aos artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação”

*“Art. 111.....*

*§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:*

*I – vinte e sete juízes vitalícios, dos quais vinte e um escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;*

*§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas de juízes de carreira da magistratura trabalhista, e, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público segundo o disposto no art. 94.*

*§ 3º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.*

*.....”*

*“Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*“Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de conciliadores, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.*

*§ 1º .....*

*I -.....*

*II -.....*

*III – conciliadores indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.”*

*§ 2º. Os conciliadores representantes dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, e o exercício das funções de conciliador em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.*

*§ 3º. A indicação nas listas tríplexes, por vaga a ser preenchida, dos Conciliadores titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.*

*“Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.*

*§ 1º. Os conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.”*

*§ 2º. Os conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:*

*a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;*

*b) 1/3 de conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*c) 1/3 de conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º. *A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.*

§ 4º. *As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.*

“**Art. 117** *Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.*

*Parágrafo único. Os conciliadores terão suplentes.*

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos denominados juízes classistas da 3ª instância, e sua substituição por juízes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nesta Corte Superior, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99, pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, através de conciliadores, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos conciliadores, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência do conciliador a 2ª instância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos dois graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução ilimitada dos conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.999

  
Deputado Arnaldo Faria de Sá



### REQUERIMENTO

Requer destaque para a Emenda nº 003-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

NOME DO DEPUTADO (A)	ASSINATURA	GAB	PARTIDO/UF
Pedro Thores			
Paulo Riela			
Fernando Loupa			
Hermes Pasionello			
Waldin Schmidt		744	
Sinton Dipp		556	
Bonifácio Andreatta			
Felix Mendonça			
Sergio Barcellos			
Nilton Baion			
Pedro Fernandes			
Eduardo Lompo			
Idelfonso Loureiro		237	
Elizete Moura			
Deusdeth Portoja			
Medeiros			
Nelson Meurer			
Elizete Rezende			



## REQUERIMENTO

Requer destaque para a Emenda nº 003-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

NOME DO DEPUTADO (A)	ASSINATURA	GAB	PARTIDO/UF
Roberto Freixo			
Paulo Feijó			
Leo Aleantora		726	
Silvan Brasileiro		483	
Paulo Rocha		328	
Milton Monti			
Kico Graziano		816	
Sebastião Modura			
Procelly de Paula			
Gervasio Silva			
Paulo Kobayashi			
Licson Portella		615	
Nilo Kodelfo		660	
Jadson Gomes			
José Pizzolatto		218	
Roberto Freixo		321	
Roberto Freixo	Alberto Froga		



### REQUERIMENTO

Requer destaque para a Emenda nº 003-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

NOME DO DEPUTADO (A)	ASSINATURA	GAB	PARTIDO/UF
• Basílio Vilomi			
Raimundo Santos			
Marcelo Bonfieri			
Olimpio Pires			
Costa Ferreira			
Luís Fernando			
Hugo Bief			
Luiz Santos			
• Edson Aze			
Arnaldo F. de Sa		909	
Jose Teles			
Wilson Broga			
Liardo Maranhão			
Antonio Jorge			
José de Olanda			
Rodrigo Maia			
Zeze Penella			
Mário de Oliveira			



## REQUERIMENTO

28  
17/11/99

Requer destaque para a Emenda nº 005-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o destaque para votação da Emenda Nº 005-CE/99 à PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Sala das Sessões, 17 de Novembro, de 1.999

Deputado

MIRRO TEIXEIRA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO

Requer adiamento das discussões da PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o adiamento das discussões, por 10 sessões, da PEC 33-A, de 1.999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”.

Sala das Sessões, de , de 1.999

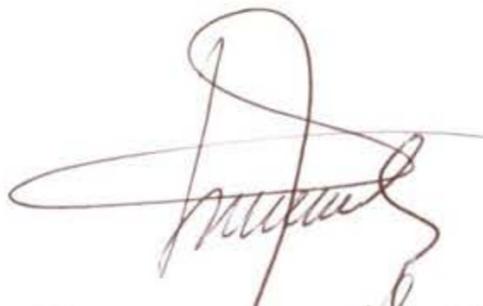


~~Ande~~  
17/11/99

SR. PRESIDENTE,

REQUEREMOS NOS TERMOS RUTINARIOS  
QUE O ITEM 05 (PEC 33/99) SEJA APROVEADO  
COMO ITEM 04, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS

SALA DAS SESSÕES, EM 17.11.99

  
DEP. WALTER PINHEIRO - PT



---

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Em votação os requerimentos de destaque.

Quem estiver de acordo permaneça como se acha. (Pausa.)

Rejeitados.

Aprovada a emenda, rejeitados os destaques.

Após cinco sessões a matéria virá para o segundo turno de votação, já que não houve alterações.

Questionamento à Presidência acerca da apreciação, pela Casa, de projeto de decreto legislativo referente à reestruturação do Banco Central do Brasil.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Resposta ao questionamento do Deputado Walter Pinheiro.

SILVIO TORRES (Pela ordem) - Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Germinal Feijó.

JOSÉ ANTONIO (Pela ordem) - Aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, de proposta de cassação do mandato do Deputado Estadual José Gerardo de Abreu, denunciado pela CPI do Narcotráfico.

INOCÊNCIO OLIVEIRA (Pela ordem) - Importância da presença parlamentar em plenário para a discussão e votação da PEC 7-B, sobre prescrição de causas trabalhistas, de interesse dos trabalhadores rurais.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado ODELMO LEÃO.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Encerramento da votação. Rejeição das emendas.

PRESIDENTE (Michel Temer) - **Votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999.**

Usou da palavra como Relator da matéria o Sr. Deputado PAULO MAGALHÃES.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados FERNANDO GABEIRA, AYRTON XEREZ, BISPO RODRIGUES, LUIZA ERUNDINA, FERNANDO CORUJA, ROBERTO JEFFERSON, ODELMO LEÃO, JAIR MENEGUELLI, AÉCIO NEVES, NELSON PROENÇA, INOCÊNCIO OLIVEIRA, DARCÍSIO PERONDI, ALDO REBELO.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado ADÃO PRETTO.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado ODELMO LEÃO.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, a Sra. Deputada LUCI CHOINACKI.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados AÉCIO NEVES, ODELMO LEÃO.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado CEZAR SCHIRMER.

GERSON PERES (Pela ordem) - Questionamento à Presidência sobre inclusão na pauta da Ordem do Dia de requerimento de urgência para sustação da determinação do Banco Central referente à extinção das delegacias regionais das áreas socioeconômicas.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Resposta ao questionamento do Deputado Gerson Peres.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado OSVALDO BIOLCHI.

CLAUDIO CAJADO (Pela ordem) - Anúncio de apresentação de proposta de emenda à Constituição sobre a possibilidade de candidatura do cônjuge, de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, aos cargos de Prefeito, Governador ou Presidente da República, em caso de falecimento do titular.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Comunicação aos Srs. Deputados sobre realização de sessão ordinária da Casa na próxima quinta-feira.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado JOÃO PIZZOLATTI.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado FERNANDO MARRONI.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados NELSON PROENÇA, ODELMO LEÃO.

LUCI CHOINACKI (Pela ordem) - Aprovação, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, de projeto de lei referente à proteção comercial dos produtos agrícolas brasileiros.

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados DARCÍSIO PERONDI, PROFESSOR LUIZINHO.

ROBERTO BALESTRA (Pela ordem) - Realização, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, de audiência pública para discussão acerca do aumento do preço do álcool.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado PROFESSOR LUIZINHO.

DAMIÃO FELICIANO (Pela ordem) - Realização, na próxima quinta-feira, de sessão solene em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.

WILSON SANTOS (Pela ordem) - Realização, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, de audiência pública para discussão sobre a faixa de fronteira.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado NELSON OTOCH.

BABÁ (Pela ordem) - Falta de repasse dos recursos orçamentários destinados à Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA.

ANGELA GUADAGNIN (Pela ordem) - Proibição do uso do fumo em plenário.

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados GERSON PERES, WALTER PINHEIRO.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Comunicação aos Srs. Deputados sobre os Destaques para Votação em Separado das Emendas de nºs 3 e 5 à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999.

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados DARCÍSIO PERONDI, BISPO RODRIGUES.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado JORGE WILSON.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado BABÁ.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Encerramento da votação. Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Votação de requerimento para apreciação em globo dos destaques simples apresentados à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999. Aprovado.

Votação em globo dos requerimentos de destaque simples.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados BISPO RODRIGUES, ALDO REBELO, FERNANDO CORUJA, WALFRIDO MARES GUIA, JAIR MENEGUELLI, NELSON OTOCH, INOCÊNCIO OLIVEIRA, CEZAR SCHIRMER, DARCÍSIO PERONDI, ODELMO LEÃO.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Rejeição dos requerimentos de destaque simples.

Retorno da matéria, após cinco sessões, para o segundo turno de votação.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Votação de requerimento de urgência para apreciação da Mensagem nº 1.485, de 1999, do Poder Executivo. Aprovado.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Votação de requerimento de urgência para apreciação da Mensagem nº 1.484, de 1999, do Poder Executivo. Aprovado.

(SE APROVADA)

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999  
(REPRESENTAÇÃO CLASSISTA – JUSTIÇA DO TRABALHO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1 ~~Simonal Guazzeli~~
- 2 ~~Aldo Roberto~~
- 3 ~~Armando Maria de SA~~
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999  
(REPRESENTAÇÃO CLASSISTA – JUSTIÇA DO TRABALHO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1 Antonio Carlos Biscaia

2 Azevedo Ananda.

3 José Pimentel.

4 José C. ALBUQUERQUE

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PRIMEIRO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999  
(REPRESENTAÇÃO CLASSISTA – JUSTIÇA DO TRABALHO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 Aldo Hebeho
- 2 Simion G. G. Zelli
- 3 ~~Arnaldo Faria da Silva~~
- 4 ~~Alexsandro Arruda~~
- 5 ~~José Carlos Alencar~~
- 6 Marcelo Barbeiro
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 2 Antonio Carlos Discaria.
- 1 Jair Meneguelli
- 3 José Pimentel.
- 4 Ayrton Xerez
- 5 ~~José Carlos Alencar~~
- 6
- 7
- 8
- 9

E M E N T A

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

(Alterando o artigo 111, 112, 113, 115, e 116 da Nova Constituição Federal, extinguindo a representação classista).

SENADO FEDERAL  
(PEC 63/95)

Sen. GILBERTO MIRANDA  
(PMDB-AM)

A N D A M E N T O

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

21.06.99

É lida e vai a imprimir. DCD 08/06/99, pág. 26411, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

21.06.99

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

MESA

10.08.99

Deferido ofício P Nº 653/99, dá C.C.J.R; solicitando a apensação desta a PEC 346/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.99

Distribuída ao relator, Dep. ROLAND LAVIGNE.

MESA

25.08.99

Ofício nº 770/99-Pres. da CCJR, solicitando a desconsideração do Ofício nº 653/99 que solicitou a apensação desta à PEC nº 346/96.

VIDE VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.08.99 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROLAND LAVIGNE, pela admissibilidade.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

30.08.99 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade. (PEC 33-A/99).

MESA

01.09.99 Requerimento do Dep. MARCELO BARBIERI, solicitando a apensação desta à PEC 96/92.

MESA

29.09.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria a Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta Proposta. Anuando a indicação dos membros para instalação.

MESA

13.10.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com seus respectivos membros indicados.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Distribuída ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

## E M E N T A

CONT.... FLS. 02

## A N D A M E N T O

COMISSÃO ESPECIAL

08.11.99 Foram apresentadas 07 emendas, assim distribuídas: de nºs 01 e 02, pelo Dep. José Lourenço; nº 03, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá; nº 04 05, pelo Dep. Marcelo Barbieri; nº 06, pelo Dep. Coraúci Sobrinho; nº 07, pelo Dep. José de Abreu.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

COMISSÃO ESPECIAL

10.11.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, a esta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.11.99 É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.  
(PEC 33-B/99).

**2° TURNO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, de 1999**

**APROVADA:**

- a Proposta de Emenda à Constituição em segundo turno, ressalvados os Destaques.

**REJEITADO:**

- o requerimento do Sr. Dep. João Henrique (PMDB) de Destaque para Votação em Separado do inciso III do art. 111 e do art. 116 da Constituição Federal, com redação proposta pelo art. 1º da PEC.

**DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, § 2º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

**A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.**

Em 1º.12.99

---

**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111.....  
I - .....  
II - ....."  
"III - Juízes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2º." (NR)

"Parágrafo único. ....

I - .....

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 2º** É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

**Art. 3º** É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111.....

I - .....

II - ....."

→ "III - Juizes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2º." (NR)

"Parágrafo único. ...."

I - ....."

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 19  
Caixa: 6  
PEC Nº 33/1999  
287



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE  
Quarta-feira, 01 de dezembro de 1999. (14:00)**

Seção de Autógrafos

Página: 001

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1  
PLP 0010-B/99**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

**APROVADO:**

- o Requerimento de Srs. Líderes solicitando votação em globo das Subemendas adotadas pela Comissão Especial;

- as Subemendas oferecidas pela Comissão Especial às Emendas de Plenário nºs 16, 18 e 19 (votação em globo);

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=355 NÃO=1 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=356

- o art. 17 do Substitutivo, objeto de Destaque de Bancada (PT);

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=287 NÃO=103 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=390

**Mantido o artigo.**

- o § 2º do art. 31 do Substitutivo, objeto de Destaque (PT);

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=293 NÃO=119 ABSTENÇÃO=1 TOTAL=413

**Mantido o dispositivo.**

- o § 2º do art. 33 do Substitutivo, objeto de Destaque de Bancada (PT);

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=291 NÃO=125 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=418

**Mantido o dispositivo.**

- a Emenda de Redação nº 1.

**REJEITADO:**

- as Emendas de Plenário nºs de 1 a 15, 17, 20, 21 e 22, com parecer pela rejeição, ressalvados os Destaques.

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=97 NÃO=244 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=341

**Resultado: A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.**

**Item 2  
PL. 0990-C/99**



**Autor:** JAIR MENEGUELLI

**Ementa:** Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.

**APROVADO:**

- o Requerimento do Sr. Dep. Arnaldo Madeira (Governo), Dep. Caio Riela (PTB) e Dep. Odelmo Leão (PPB) solicitando a retirada de pauta do Projeto.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS SRS. DEP. ARNALDO MADEIRA (GOVERNO), DEP. CAIO RIELA (PTB) E DEP. ODELMO LEÃO (PPB).

### Item 3 PEC 0033-C/99

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Ementa:** Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

**APROVADO:**

- a Proposta de Emenda à Constituição em segundo turno, ressalvados os Destaques.  
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=350 NÃO=77 ABSTENÇÃO=8 TOTAL=435

**REJEITADO:**

- o Requerimento do Sr. Dep. João Henrique (PMDB) de Destaque para Votação em Separado do inciso III do art. 111 e do art. 116 da Constituição Federal, com a redação proposta pelo art. 1º da PEC.

**Resultado:** DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL. A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

### Item 4 PEC 0007-B/99

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

Obs.: refere-se ao tratamento dado aos trabalhadores urbanos e rurais quanto ao prazo prescricional das ações trabalhistas.

**Resultado:** ADIADA A DISCUSSÃO EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

### Item 5 PEC 0601-B/98

**Autor:** SENADO FEDERAL



**Ementa:** Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal

**Resultado:** ADIADA A DISCUSSÃO EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

## Item 6 PEC 0096-B/92

**Autor:** HELIO BICUDO

**Ementa:** Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário.

**Resultado:** ADIADA A DISCUSSÃO EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

## Item 7 PEC 0085-B/99

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Acrescenta o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Resultado:** ADIADA A DISCUSSÃO EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

## Item 8 PL. 4841-D/94

**Autor:** FABIO FELDMANN

**Ementa:** Determina a utilização de Embalagem Especial de Proteção à Criança - EEPC em medicamentos e produtos químicos de uso doméstico que apresentem potencial de risco à saúde.

**Resultado:** ADIADA A DISCUSSÃO EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
Quarta-feira, 01 de dezembro de 1999. (20:45)

Seção de Autógrafos

Página: 001

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1**  
**PEC 0096/92**

**Autor:** HELIO BICUDO

**Ementa:** Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário.

**Resultado:** ADIADA A CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO. MATÉRIA RETIRADA, DE OFÍCIO.

**Item 2**  
**PEC 0007/99**

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

Obs.: refere-se ao tratamento dado aos trabalhadores urbanos e rurais quanto ao prazo prescricional das ações trabalhistas.

**APROVADO:**

- o Requerimento dos Srs. Dep. Odelmo Leão (PPB) e Dep. Ricardo Barros (Governo) solicitando a retirada de pauta da PEC.

**Resultado:** RETIRADA DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS SRS. DEP. ODELMO LEÃO (PPB) E DEP. RICARDO BARROS (GOVERNO).

**Item 3**  
**PEC 0085/99**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Acrescenta o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Resultado:** RETIRADA DE PAUTA, DE OFÍCIO.

*Item 3*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM SEGUNDO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999  
(JUIZ CLASSISTA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 - ~~Caro André~~
- 2 - Marcelo Bastien
- 3 - Almir Lollary
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 - Ricardo Bergamini
- 2 - Walter Pinheiro
- 3 - Jair Meneguelli
- 4 - Ricardo Barros
- 5
- 6
- 7 - Paulo Magalhães
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
33-B, DE 1999, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS  
DESTAQUES

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

~~alçada  
12/12/99~~

MEC 33/99 - 2º Turno

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			350
NÃO			77
ABST.			8
TOTAL			435



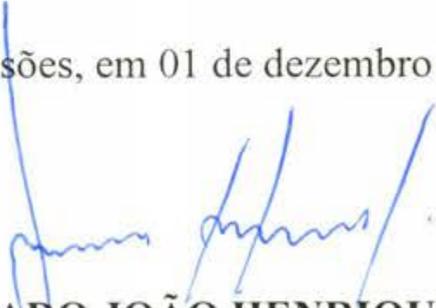
## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

*Mantido o M/verific.  
13/12/99*

Nos termos do art. 161, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE PARA SUPRESSÃO** do **inciso III do art. 111 e do art. 116** da Constituição Federal, **com a redação proposta pelo art. 1º** da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-C, de 1999 - redação para o segundo turno, mantendo-se o texto atual da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1999

  
**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**  
**PMDB/PI**

### JUSTIFICATIVA

Com este destaque, pretende-se manter a representação classista pelo menos no juízo de primeiro grau, ou seja, nas juntas de conciliação e julgamento. A supressão dos dois dispositivos se justifica por tratar-se de matéria correlata, pois uma está intrinsecamente ligada à outra.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) - Em votação o requerimento.

Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se acham.

(Pausa.)

Rejeitado.

Nos termos do art. 195, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, fica dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação. (Palmas.)

AÉCIO NEVES, INOCÊNCIO OLIVEIRA, MIRO TEIXEIRA, RICARDO BARROS.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado SYNVAL GUAZZELLI.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO.

RICARDO BARROS (Pela ordem) - Solicitação aos Deputados governistas de comparecimento ao plenário.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado Laire Rosado.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados JAIRO CARNEIRO, ODELMO LEÃO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, AÉCIO NEVES, JAIRO CARNEIRO, ODELMO LEÃO, RICARDO BARROS.

FERNANDO MARRONI (Pela ordem) - Solicitação à Presidência de uso da palavra para pronunciamento sobre a representação classista e a matéria em votação.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Resposta ao Deputado Fernando Marroni.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado RICARDO BARROS.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado FLÁVIO DERZI.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO.

MARCELO DÉDA (Pela ordem) - Solicitação à Presidência de informação sobre a seqüência dos trabalhos.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Resposta ao Deputado Marcelo Déda.

ANTONIO GERALDO (Pela ordem) - Registro de Voto. Sugestão para manutenção do cargo de juiz classista.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados JAIRO CARNEIRO, RICARDO BARROS.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA.

TELMA DE SOUZA (Pela ordem) - Requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego e à Presidência do Órgão Gestor de Mão-de-Obra sobre paralisação de operários portuários de Santos, São Paulo, em função do descumprimento de determinação judicial do Tribunal Regional do Trabalho.

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado CABO JÚLIO.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado ROLAND LAVIGNE.

JOSÉ ANTONIO (Pela ordem) - Aprovação, pelo Senado Federal, de proposta restritiva do uso de medidas provisórias.

INOCÊNCIO OLIVEIRA (Pela ordem) - Solicitação aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico de comparecimento ao plenário.

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados JAIRO CARNEIRO, RICARDO BARROS.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Encerramento da votação.

Aprovação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-B, de 1999.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Votação de requerimento de destaque para supressão do inciso III do art. 111 e do art. 116 da Constituição Federal, com a redação proposta para o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-B, de 1999, mantendo-se o texto atual da Carta Magna.

Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado JOÃO HENRIQUE.

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado FERNANDO GABEIRA.

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, a Sra. Deputada IARA BERNARDI.

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados BISPO RODRIGUES, LUIZA ERUNDINA, DR. HÉLIO, ROBERTO JEFFERSON, GERSON PERES, EDINHO ARAÚJO, JAIR MENEGUELLI, GEDDEL VIEIRA LIMA, SILVIO TORRES, INOCÊNCIO OLIVEIRA.

PRESIDENTE (Michel Temer) - Rejeição do requerimento.

Dispensa da redação final, nos termos do art. 195, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Encaminhamento da matéria à promulgação.

**Apresentação de proposições:** PEDRO FERNANDES; RONALDO VASCONCELLOS; JOÃO MAGNO; FREIRE JÚNIOR; VALDECI OLIVEIRA; FLÁVIO DERZI; LUIZA ERUNDINA; DR. HÉLIO; WALTER PINHEIRO; AGNELO QUEIROZ E OUTROS; BADU PICANÇO; BASÍLIO VILLANI E OUTROS; EDINHO ARAÚJO; PEDRO EUGÊNIO; IÉDIO ROSA E OUTROS; WILSON SANTOS; BISPO RODRIGUES; MARCOS DE JESUS; RICARDO BERZOINI; VANESSA GRAZZIOTIN; WALTER PINHEIRO; MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS; RODRIGO MAIA; LUIZ BITTENCOURT; JAQUES WAGNER; ROBERTO PESSOA; WILSON BRAGA E CLEMENTINO COELHO; GERMANO RIGOTTO; TELMA DE SOUZA; RICARTE DE FREITAS.

## VII - ENCERRAMENTO

**SE APROVADA SEM ALTERAÇÃO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, § 2º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO

**SE HOVER ALTERAÇÃO** A MATÉRIA RETORNA A COMISSÃO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.

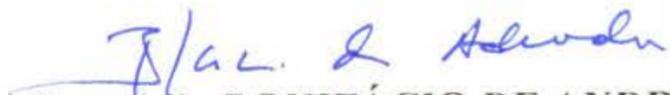


**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**Contra a PEC 33-C-1999**

Votei contra a PEC nº 33-C-1999 que acaba com a representação classista no País pelas seguintes razões:

- 1- As deficiências da Justiça do Trabalho, com a representação classista decorre somente da má disciplinação deste instituto que se deturpou com as graves falhas da escolha dos titulares.
- 2- Em todos os Países civilizados a representação classista existe.
- 3- No Brasil, as camadas político-sociais predominantes, cada vez mais se afastam das camadas profundas da população, especialmente, as bem carentes.
- 4- A presença da representação classista dentro do Judiciário cria um clima sociológico de respeito e confiança para o trabalhador.
- 5- A supressão da representação classista pode significar o fim da justiça trabalhista com sérias conseqüências para as camadas mais pobres da população.
- 6- A tradição judiciária brasileira revela que apesar das falhas, a representação classista facilita a boa solução das demandas trabalhistas.
- 7- A alteração do processo de escolha dos Juizes e dos Vogais permitiria a introdução de fórmulas eficientes para superar as condenáveis deturpações hoje existentes.

Sala das Reuniões, 01/12/1999

  
Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999  
(JUIZ CLASSISTA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA

- 1 *Gonzaga Patriota*
- 2 *Roberto Carlos* *Roberto Carlos*
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999  
(JUIZ CLASSISTA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Ricardo Bergomi
2. Jair Meneguelli
3. Rafael Luiz de Souza
4. Nelson Pellegrino
5. Ricardo Mann
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

SGM-P/13011

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os constantes do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a proposta de Emenda Constitucional nº 33, de 1999, que "Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados na sessão plenária realizada no dia 1º de dezembro de 1999.

Com o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus de apreço e consideração.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

PEC 33/99

DISPENSADA A REDAÇÃO  
FINAL NOS TERMOS DO  
INCISO I DO § 2º DO  
ART. 195 DO RICD.

Altera dispositivos da  
Constituição Federal pertinentes  
à representação classista na  
Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado  
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição  
Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art.1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da  
Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art.111 .....

.....

III - Juizes do Trabalho. (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho  
compor-se-á de dezessete Ministros,  
togados e vitalícios, escolhidos dentre  
brasileiros com mais de trinta e cinco e  
menos de sessenta e cinco anos, nomeados  
pelo Presidente da República, após  
aprovação pelo Senado Federal, dos quais  
onze escolhidos dentre juizes dos  
Tribunais Regionais do Trabalho,  
integrantes da carreira da magistratura  
trabalhista, três dentre advogados e três  
dentre membros do Ministério Público do  
Trabalho. (NR)

I - (Revogado);

II - (Revogado).

§ 2º O Tribunal encaminhará ao  
Presidente da República listas triplíces,  
observando-se, quanto às vagas destinadas

M D

aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tripliques para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios. (NR)

....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111. (NR)

Parágrafo único. ....

.....

III - (Revogado)."

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)"

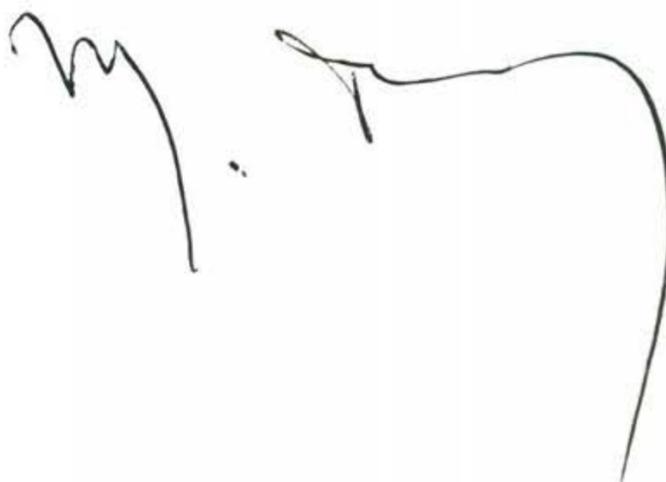
m D

Art. 2º. É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o art. 117 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de dezembro de 1999

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the text of the document.

EMENTA

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

(Alterando o artigo 111, 112, 113, 115, e 116 da Nova Constituição Federal, extinguindo a representação classista).

SENADO FEDERAL  
(PEC 63/95)

Sen. GILBERTO MIRANDA  
(PMDB-AM)

ANDAMENTO

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

21.06.99

É lida e vai a imprimir. DCD 08/06/99, pág. 26411, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

21.06.99

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

MESA

10.08.99

Deferido ofício P Nº 653/99, da C.C.J.R; solicitando a apensação desta a PEC 346/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.99

Distribuída ao relator, Dep. ROLAND LAVIGNE.

MESA

23.08.99

Ofício nº 770/99-Pres. da CCJR, solicitando a desconsideração do Ofício nº 653/99 que solicitou a apensação desta à PEC nº 346/96.

VIDE VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

PEC 33/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.08.99 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROLAND LAVIGNE, pela admissibilidade.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

30.08.99 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade. (PEC 33-A/99).

MESA

01.09.99 Requerimento do Dep. MARCELO BARBIERI, solicitando a apensação desta à PEC 96/92.

MESA

29.09.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria a Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta Proposta. Aguardando a indicação dos membros para instalação.

MESA

13.10.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com seus respectivos membros indicados.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Distribuída ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

E M E N T A

CONT.... FLS. 02

A N D A M E N T O

COMISSÃO ESPECIAL

08.11.99 Foram apresentadas 07 emendas, assim distribuídas: de nºs 01 e 02, pelo Dep. José Lourenço; nº 03, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá; nº 04 05, pelo Dep. Marcelo Barbieri; nº 06, pelo Dep. Corauci Sobrinho; nº 07, pelo Dep. José de Abreu.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

COMISSÃO ESPECIAL

10.11.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, a esta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.11.99 É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Dep. Almeida de Jesus.  
(PEC 33-B/99).

PLENÁRIO

16.11.99 Discussão em Primeiro Turno.  
Adiada a discussão, por falta de "quorum".

Continua.....

PLENÁRIO

17.11.99

Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PM, solicitando a inversão de pauta, da Ordem do Dia, para que o item 5 seja apreciado antes do item 4, renumerando-se os demais.

Discussão em Primeiro Turno.

Encerrada a discussão.

Encaminhamento da votação pelos Dep. Aldo Rebelo, Jair Menequelli, Sivaldo Guazzelli, Antonio Carlos Biscaia, José Pimentel e Marcelo Barbieri.

Em votação as Emendas nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com parecer pela rejeição, ressalvados os destaques : SIM-09; NÃO-401; ABST-7; TOTAL-417: REJEITADAS.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques: SIM-329; NÃO-75; ABST-19; TOTAL: 423: APROVADO.

Aprovado o Requerimento do Dep. Arnaldo Madeira, solicitando a votação em globo dos destaques simples.

Em votação a matéria destacada: REJEITADA.

Após o interstício de 05 sessões, a matéria volta para tramitação em Segundo Turno de Discussão.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

18.11.99

É lido e vai a imprimir a Redação para Segundo Turno de Discussão.

(PEC nº 33-C/99)

## EMENTA

## ANDAMENTO

PLENÁRIO

01.12.99 Discussão em Segundo Turno.  
Encerrada a discussão.  
Encaminhamento da votação pelos Dep. Ricardo Bernoini, Marcelo Barbieri, Jair Menequelli, Alceu Collares e Paulo Magalhães.  
Em votação do projeto, ressalvado o destaque: Sim-350; Não-77; Abst-08; Total - 435: APROVADO.  
Rejeitado o requerimento de destaque para supressão do inciso III do art. 111 e do art. 116 da Constituição Federal, com a redação porposta pelo art. 1º desta PEC, mantendo-se o texto atual da Constituição Federal, apresentado pelo Dep. João Henrique, na qualidade de Líder do PMDB.  
Fica dispensada a Redação Final, nos termos do artigo 195, § 2º, inciso I do RI.  
Vai à promulgação.  
(PEC nº 33-D/99).

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999

( Do Senado Federal )  
PEC Nº 63/95

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator Deputado Roland Lavigne); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus (Relator Deputado Paulo Magalhães).

### SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas na Comissão (07)
- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111....."

I - .....

II - ....."

"III - Juizes do Trabalho." (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas triplas para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

§ 3º....."

Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2º." (NR)

Parágrafo único. ....

I - .....

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

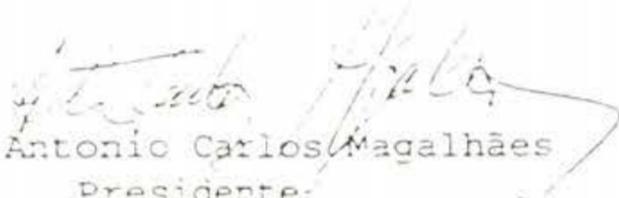
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 1999

  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III  
Do Poder Judiciário

SEÇÃO V  
Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 111 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II - dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto as vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art.94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112 - Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

Art. 113 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

Art. 115 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalicios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I - juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III - classistas indicados em listas triplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

Art. 116 - A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117 - O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

## SINOPSE

### IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00063 1995 PROP: EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 10 1995

SENADO : PEC 00063 1995

AUTOR SENADOR : GILBERTO MIRANDA E OUTROS PMDB AM

EMENTA ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PERTINENTES A JUSTIÇA DO TRABALHO.

### DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

### PROPOS-ANEXADAS

PEC 00019 1998

### ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

19 05 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 20 05 PAG

### ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 19 05 1999

### TRAMITAÇÃO

20 10 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

20 10 1995 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CCJ.

DSF 21 10 PAG 1426.

- 26 10 1995 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
- 13 09 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 06 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JEFFERSON PERES.
- 26 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
- 28 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO AO RELATOR SEN JEFFERSON PERES. PARA  
REEXAME DO PARECER.
- 16 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 01 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, EMITE RELATORIO PELA  
APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA: SENDO  
CONCEDIDO VISTA COLETIVA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DURANTE O PRAZO REGIMENTAL CONCEDIDO A VISTA, FORAM  
APRESENTADAS AS SEGUINTE EMENDAS: SEN EDISON LOBÃO 001,  
ROBERTO REQUIÃO 002 E JOSE EDUARDO DUTRA 003.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DURANTE A DISCUSSÃO O SEN JOSE EDUARDO DUTRA APRESENTA  
REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA  
EMENDA 3.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
EM FASE DE VOTAÇÃO E APROVADO O PARECER, RESSALVADO O  
DESTAQUE. VOTAM VENCIDOS OS SEN ESPERIDIÃO AMIN, LUCIO  
ALCANTARA, SERGIO MACHADO E NEY SUASSUNA.
- 22 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
SUBMETIDA A VOTOS E APROVADA A EMENDA 3, POR MAIORIA DE  
VOTOS. VENCIDOS OS SEN RAMEZ TEBET, JEFFERSON PERES,  
JOSE IGNACIO FERREIRA, LUCIO ALANTARA, ESPERIDIÃO AMIN,  
ROMERO JUCA, CARLOS BEZERRA E LEVY DIAS. (ANEXADO AO  
PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA  
NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ.
- 30 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 681 - CCJ.  
DSF 31 10 PAG 23261 A 23279.
- 30 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 05 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1997.
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (PRIMEIRA  
SESSÃO)
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ 987, DA SEN EMILIA FERNANDES. SOLICITANDO O  
ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA POR 15 (QUINZE) DIAS
- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA EMENDAS 2 E 3 - PLEN. DO SEN RAMEZ TEBET E  
OUTROS E 4 - PLEN. DO SEN ESPERIDIÃO AMIN E OUTROS.

- 13 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 987. APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN  
 JEFFERSON PERES, ESPERIDIÃO AMIN, EMILIA FERNANDES,  
 ODACIR SOARES, JOSAPHAT MARINHO, JOSE EDUARDO DUTRA E  
 JUNIA MARISE.  
 DSF 14 11 PAG 24728 A 24740.
- 04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (PRIMEIRA  
 SESSÃO).
- 04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 NÃO HOUVE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
- 08 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
 PROCEDIDA A RENUMERAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENARIO, QUE  
 PASSARAM A SER 2 A 4 - PLEN. PROCEDEU-SE, AINDA, A  
 REPUBLICAÇÃO DOS AVULSOS.
- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (TERCEIRA  
 SESSÃO).
- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA EMENDA 5 - PLEN. DE AUTORIA DA SEN JUNIA MARISE  
 E OUTROS.
- 09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 NÃO HOUVE ORADORES NO TERCEIRO DIA DE DISCUSSÃO.  
 DSF 10 12 PAG 27570 A 27572.
- 10 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUARTA  
 SESSÃO).
- 10 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 NÃO HOUVE ORADORES NO QUARTO DIA DE DISCUSSÃO.  
 DSF 11 12 PAG 27761.
- 12 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUINTA E  
 ULTIMA SESSÃO).
- 12 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 12 12 1997 (SF) MESA DIRETORA  
 DESPACHO A CCJ. PARA EXAME DAS EMENDAS.  
 DSF 13 12 PAG 28121 E 28122.
- 12 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 13 01 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
 REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JEFFERSON PERES.
- 11 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
 O RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, CONCLUI PELA APROVAÇÃO  
 DAS EMENDAS 02 E 03, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS  
 DE PLENARIO, SENDO CONCEDIDO VISTA COLETIVA DA PROPOSIÇÃO  
 PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
- 18 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
 ENCAMINHADO A SSCLS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO.
- 19 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA RQ. 177, DO SEN LEONEL PAIVA, SOLICITANDO  
 TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00043 1997.  
 DSF 20 03 PAG 4619.
- 19 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 177, DE TRAMITAÇÃO  
 CONJUNTA).

- 25 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 1998 (RQ. 177).
- 02 04 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
EM VIRTUDE DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO  
PARA O DIA 02 04 98, A MATERIA FOI INCLUIDA NA PAUTA DA  
SESSÃO DE 06 04 98.
- 06 04 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 177, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 06 04 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADO O RQ. 177, APOS USAREM DA PALAVRA OS  
JOSE EDUARDO DUTRA E JEFFERSON PERES. TENDO A SEN EMILIA  
FERNANDES. ENCAMINHADO DECLARAÇÃO DE VOTO.
- 06 04 1998 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DSF 07 04 PAG 6039 E 6040.
- 07 04 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
RETORNA A CCJ.
- 15 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REALIZADA AUDIENCIA PUBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS  
SENHORES DARCIO GUIMARÃES DE ANDRADE, VICE-PRESIDENTE DO  
TRT DA 3ª REGIÃO; DOUTOR ANTONIO ALVARES DA SILVA, JUIZ  
TOGADO DO TRT DA 3ª REGIÃO; DOUTORA BEATRIZ DE LIMA  
PEREIRA, PRESIDENTE DA ANAMATRA; DOUTOR RAMON DE CASTRO  
TOURON, PRESIDENTE DA ANAJUCLA.
- 29 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
REALIZADA AUDIENCIA PUBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS  
SENHORES MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO, CORREGEDOR-GERAL DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTRO HERMES PEDRO PEDROSIAN,  
PRESIDENTE DO TST.
- 20 05 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
PARECER DA CCJ PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS 2 E 3 - PLEN,  
E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 4 E 5 - PLEN.
- 27 05 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 308 - CCJ, FAVORAVEIS AS EMENDAS 2 E  
3 - PLEN, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS. RELATOR SEN  
JEFFERSON PERES.  
DSF 28 05 PAG 9330 A 9334.
- 27 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 27 05 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 365, DE AUTORIA DO SEN ODACIR SOARES,  
SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00019 1998.  
DSF 28 05 PAG 9354.
- 27 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 365, DE TRAMITAÇÃO  
CONJUNTA).
- 04 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 1998. (RQ. 365).
- 12 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
TRANSFERIDA PARA A ORDEM DO DIA DE 16 DE JUNHO DE 1998.  
(RQ. 365).
- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).

- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 410, DA SEN MARINA SILVA,  
SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 365, PARA O DIA  
13 DE AGOSTO DE 1998.  
DSF 17 06 PAG 10363.
- 13 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365,  
DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 13 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 494, DA SEN EMILIA  
FERNANDES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO RQ. 365,  
PARA A SESSÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1998.  
DSF 14 08 PAG 13032 E 13033.
- 14 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 14 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 1998.  
DSF 15 10 PAG 13647.
- 19 10 1998 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)  
ANEXEI, AS FLS. 182, FAZ DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, VERSANDO  
SOBRE A IMPORTANCIA DA APRECIÇÃO DA PRESENTE MATERIA  
PELO SENADO FEDERAL EM 1998.
- 28 10 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ANEXEI, NESTA DATA, COPIA DO DSF COM A APRECIÇÃO DO  
RQS 365/98, NA SESSÃO DE 14 10 98.
- 29 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 365, DE  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA).
- 29 10 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADO O RQ. 365, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA,  
APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN BELLO PARGA, EMILIA  
FERNANDES, NABOR JUNIOR E JOSE EDUARDO DUTRA, DEVENDO A  
MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.  
DSF 30 10 PAG 14784 A 14787.
- 29 10 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1998.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
USA DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO O SEN  
JOSAPHAT MARINHO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 543, DOS LIDERES EDISON LOBÃO,  
ESPERIDIÃO AMIN, ODACIR SOARES, SERGIO MACHADO, JADER  
BARBALHO, ELCIO ALVARES E EDUARDO SUPPLY, DE ADIAMENTO  
DA VOTAÇÃO.
- 04 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
A PRESIDENCIA SOLICITA AOS LIDERES QUE SEJA FIXADA UMA  
DATA PARA QUE A MATERIA RETORNE A PAUTA, OBEDECENDO O  
PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO A DECISÃO SER  
COMUNICADA A MESA OPORTUNAMENTE.  
DSF 05 11 PAG 15084 A 15086.
- 09 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA O AGENDAMENTO DA MATERIA

PARA A SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

DSF 10 12 PAG 18271.

- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E RETIRADO O RQ. 623. DO SEN JOSAPHAT MARINHO.  
SOLICITANDO O SOBRESTAMENTO DA MATERIA, NOS TERMOS DO RQ. 624. DO MESMO AUTOR. APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN JOSAPHAT MARINHO E EMILIA FERNANDES.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 625. DO SEN JOSAPHAT MARINHO.  
SOLICITANDO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DA MATERIA PARA REEXAME DA CCJ.
- 14 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 626. DA SEN EMILIA FERNANDES.  
SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00019 1998.
- 14 12 1998 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DSF 15 12 PAG 18697 A 18699.
- 15 12 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 627. DO SEN LEONEL PAIVA. SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM A PEC 00043 1997.  
DSF 16 12 PAG 18891.
- 15 12 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 627. DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA)
- 18 02 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
O RQ. 627. DE 1998. FICA PREJUDICADO NOS TERMOS DO ART. 334. 'B'. DO RISF.
- 18 02 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ENCAMINHADO A CCJ. PARA REEXAME.
- 18 02 1999 (SF) SERVICO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
ENCAMINHADO A CCJ.
- 16 03 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RELATOR SEN JEFFERSON PERES
- 24 03 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR. SEN JEFFERSON PERES. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
O RELATOR. SEN JEFFERSON PERES. EMITE RELATORIO CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ. RATIFICANDO AS DECISÕES ANTERIORES DESTA COMISSÃO. CONTIDAS NOS PARECERES 681/97 E 308/98;  
PARA DISCUTIREM A MATERIA USAM DA PALAVRA OS SEN ALVARO DIAS. AMIR LANDO, EMILIA FERNANDES, LUCIO ALCANTARA, SERGIO MACHADO, ROBERTO FREIRE, HUGO NAPOLEÃO, EDUARDO DUTRA, ROMERO JUCA E ROMEU TUMA.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
APOS OUVIR O PLENARIO O RELATOR. SEN JEFFERSON PERES, ACOLHE SUGESTÕES DOS SEN ROBERTO FREIRE E HUGO NAPOLEÃO E REFORMULA SEU PARECER CONCLUINDO POR UM NOVO SUBSTITUTIVO.
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ANEXADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA. NA

- FORMA DO SUBSTITUTIVO 001 - CCJ; COM O VOTO VENCIDO DO SEN AMIR LANDO. (FLS. 212 A 221).
- 14 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO AO SACP.
- 16 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
JUNTADA LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CCJ, QUE NÃO CONSTAM DOS AVULSOS DA MATERIA. (FL. 223).
- 19 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ANEXEI NESTA DATA. NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA CCJ DO DIA 14 DE ABRIL DE 1999.
- 19 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 164 - CCJ, FAVORAVEL. NOS TERMOS DA EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), INCORPORANDO A EMENDA 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) E AS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.  
DSF 20 04 PAG 8486 A 8491.
- 19 04 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
- 27 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA A TRANSFERENCIA DA APRECIÇÃO DA MATERIA PARA A SESSÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 1999.  
DSF 28 04 PAG 9076.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA RQ. 217. DOS SEN ALVARO DIAS E JEFFERSON PERES, SOLICITANDO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO PARAGRAFO 1º DO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO).
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 218. DOS SEN ALVARO DIAS E JEFFERSON PERES. DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO).
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 217. COM ADEQUAÇÃO DO RELATOR. TENDO USADO DA PALAVRA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA, JEFFERSON PERES (RELATOR) E O SR. PRESIDENTE, SEN ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, COM ABSTENÇÃO DO SEN JOSE EDUARDO DUTRA.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E REJEITADOS OS RQ. 219 E 220. DO SEN ERNANDES AMORIM. DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EMENDAS 4 E 5 - PLEN, TENDO USADO DA PALAVRA O SEN EDISON LOBÃO, NO PRIMEIRO REQUERIMENTO E A SEN EMILIA FERNANDES, NO SEGUNDO REQUERIMENTO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADA A EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 56, NÃO 10, ABST. 04, TOTAL= 70, RESSALVADOS OS DESTAQUES. TENDO USADO DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO A SEN EMILIA FERNANDES E OS SEN ROBERTO FREIRE, ALVARO DIAS, OSMAR DIAS, ARLINDO PORTO, JOSE EDUARDO DUTRA, SEBASTIÃO ROCHA, AMIR LANDO, MARINA SILVA, LUCIO ALCANTARA, GERALDO CANDIDO, ROBERTO REQUIÃO, CASILDO MALDANER, ADEMIR ANDRADE, PEDRO SIMON E JEFFERSON PERES (RELATOR).

- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 221, DO SEN JEFFERSON PERES,  
DE PREFERENCIA PARA VOTAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO  
ART. 3º DESTACADOS. ANTES DO PARAGRAFO 1º DO ART. 111  
TAMBEM DESTACADO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO REJEITADOS OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA  
EMENDA 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO), DESTACADO, COM O SEGUINTE  
RESULTADO: SIM 04. NÃO 61, ABST. 01, TOTAL= 66.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O PARAGRAFO 1º DO ART. 111 DA  
CONSTITUIÇÃO. COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA EMENDA  
6 - CCJ (SUBSTITUTIVO). CONFORME ADEQUAÇÃO DO TEXTO. COM  
O SEGUINTE RESULTADO: SIM 64. NÃO 01, ABST. 01,  
TOTAL= 66.
- 05 05 1999 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJ. PARA A REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PARA O  
SEGUNDO TURNO.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 190 - CCJ. OFERECENDO A REDAÇÃO PARA O  
SEGUNDO TURNO. DO SUBSTITUTIVO. RELATOR SEN JEFFERSON  
PERES.
- 05 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE O SUBSTITUTIVO, CONSTARA DA  
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 13  
DE MAIO DE 1999. PARA O PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO. EM  
SEGUNDO TURNO.  
DSF 06 05 PAG 10179 A 10204.
- 12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE DE ACORDO COM ENTENDIMENTOS  
MANTIDOS COM AS LIDERANÇAS DA CASA. A SESSÃO DE AMANHÃ  
SERA NÃO DELIBERATIVA E REALIZAR-SF-A AS 10 (DEZ) HORAS.  
FICANDO A ORDEM DO DIA TRANSFERIDA PARA PROXIMA  
SEGUNDA-FEIRA.
- 17 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (PRIMEIRA  
SESSÃO).
- 17 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
- 18 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (SEGUNDA  
SESSÃO).
- 18 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
NÃO HOUE ORADORES NO SEGUNDO DIA DE DISCUSSÃO.
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (TERCEIRA  
E ULTIMA SESSÃO).
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
DISCUSSÃO ENCERRADA. SEM DEBATES.
- 19 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO. COM O SEGUINTE  
RESULTADO SIM 64. NÃO 06. ABST. 1. TOTAL= 71. APOS  
USAREM DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO DA SEN  
EMILIA FERNANDES: O SEN JEFFERSON PERES (RELATOR); A SEN  
MARINA SILVA E OS SEN JOSE EDUARDO DUTRA E ARLINDO PORTO.
- 19 05 1999 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO SF Nº... 413/99

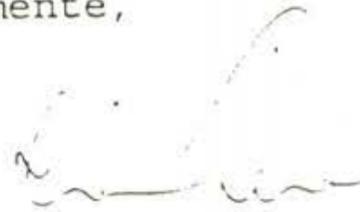
Ofício nº 417 (SF)

Brasília, em 20 de maio de 1999

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, constante dos autógrafos juntos, que "altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho".

Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição acima ementada intenta alterar os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 e revogar o art. 117, todos da Carta Magna, com o objetivo de extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, bem como estabelecer as novas composições do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

A presente proposição é da lavra do ilustre Senador GILBERTO MIRANDA e mais vinte e sete Senhores Senadores, que, na sua justificação, salientam:

*"Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são*

*fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tomou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista”.*

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à qual compete o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem os arts. 32, III, “b”, e 202, **caput**, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade desta PEC nº 33, de 1999, são os prescritos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, I e II, do Regimento Interno.

Neste passo, a proposta em tela é originária do Senado Federal, com tramitação regular naquela Casa Legislativa.

De outro lado, o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, a proposição em exame não atenta contra as cláusulas pétreas, previstas na Constituição, visto que não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Logo, a PEC nº 33, de 1999, não afronta as normas constitucionais e regimentais em vigor, nada encontrando que obste seu livre trâmite nesta Câmara dos Deputados.

No que respeita à técnica legislativa e a redação utilizadas, a proposta em comento observa as normas constantes da Lei Complementar nº

95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, prescindindo assim de reparos quanto a estes aspectos.

De resto, *ad argumentandum tantum*, convém assinalar que tramita nesta Casa, sendo objeto de exame por Comissão Especial, a PEC nº 96-A, de 1992, que "introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário", tratando, pois, de matéria análoga e conexa à presente proposição.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, por contemplar os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999.

  
Deputado ROLAND LAVIGNE  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

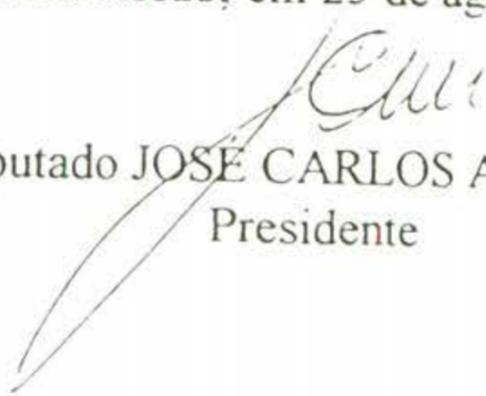
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roland Lavigne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder

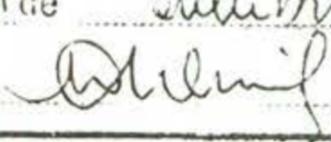
Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Cezar Schirmer, Iédio Rosa, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ary Kara, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Bispo Rodrigues, José Ronaldo, Luis Barbosa, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, Themístocles Sampaio, Nelson Marchezan, Salvador Zimbaldi, Nelson Marquezelli, Gonzaga Patriota e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Presidente

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
320

Recebido na Comissão Especial Em 29 de outubro de 99 
--

EMENDA Nº 001- CE/...
-----------------------

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999**  
(Do Sr. José Lourenço e outros)

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/9, reordenando-se os demais.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º Os artigos 113 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.' (NR)

'Art. 116.....

§ 1º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma da Lei. (NR)

§ 2º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiência Prévia, com as partes em litígio na presença dos juizes classistas, representantes dos trabalhadores e empregadores, para promover a conciliação entre as partes.' (NR)

**Art 3º** Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

'Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”

### JUSTIFICACÃO

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo corrigir o equívoco cometido pelo legislador que ao retirar a representação paritária da Justiça do Trabalho, contrariou cláusula pétrea prescrita no Art. 1º de nossa Constituição Federal transcrita *in verbis*: "É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."



10 - JOAO TOTA	AC	PPB
11 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
12 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
13 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
14 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
15 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
16 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
19 - LUIZ RIBEIRO	RJ	PSDB
20 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
21 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
22 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
23 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
24 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
25 - RUBENS BUENO	PR	PPS
26 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
27 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
28 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
29 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
30 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
31 - PAULO ROCHA	PA	PT
32 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
33 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
34 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
35 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
36 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
37 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
38 - DARCI COELHO	TO	PFL
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
41 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
42 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
45 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
46 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
47 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
48 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
49 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
50 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
51 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
52 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
53 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
54 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
55 - DE VELASCO	SP	PST
56 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
57 - RENILDO LEAL	PA	PTB
58 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
59 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
60 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
61 - NELSON OTOCH	CE	PSDB

62 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
63 - CAIO RIELA	RS	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
66 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
67 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
68 - NEUTON LIMA	SP	PFL
69 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
70 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
71 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
72 - PAULO PAIM	RS	PT
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
75 - GERALDO MAGELA	DF	PT
76 - PEDRO CELSO	DF	PT
77 - JOSE LINHARES	CE	PPB
78 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
79 - JOSE TELES	SE	PSDB
80 - PADRE ROQUE	PR	PT
81 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
82 - BABA	PA	PT
83 - VALDIR GANZER	PA	PT
84 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
85 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
86 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
87 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
88 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
89 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
90 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
91 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
92 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
93 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
94 - JOAO MAGNO	MG	PT
95 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
96 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
97 - ZILA BEZERRA	AC	PFL
98 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
99 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - MARCIO MATOS	PR	PT
102 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
103 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
104 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
105 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
106 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
107 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
108 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
109 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
110 - NELSON MEURER	PR	PPB
111 - JAIRO AZI	BA	PFL
112 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
113 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB

114 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
115 - CELSO JACOB	RJ	PDT
116 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
117 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
118 - MARIA ABADIA	DF	PSDB
119 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
120 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
121 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
122 - ADAO PRETTO	RS	PT
123 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
124 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
125 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
126 - LUCIA VANIA	GO	PSDB
127 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
128 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
129 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
130 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
131 - JOAO COLACO	PE	PMDB
132 - NELSON TRAD	MS	PTB
133 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
134 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
135 - VADAO GOMES	SP	PPB
136 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
137 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
138 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
139 - JAIME FERNANDES	BA	PFL
140 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
141 - JOAO LEAO	BA	PSDB
142 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
143 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
144 - PAES LANDIM	PI	PFL
145 - ANA CATARINA	RN	PMDB
146 - MUSSA DEMES	PI	PFL
147 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
148 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
149 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
150 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
151 - B. SA	PI	PSDB
152 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
153 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
154 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
155 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
156 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
157 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
158 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
159 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
160 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
161 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
162 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
163 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
164 - CARLOS MELLES	MG	PFL
165 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL

166 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
167 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
168 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
171 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
172 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
173 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
174 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
175 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
176 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
177 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
180 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
181 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
182 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
183 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
184 - TELMO KIRST	RS	PPB
185 - FERNANDO FERRO	PE	PT

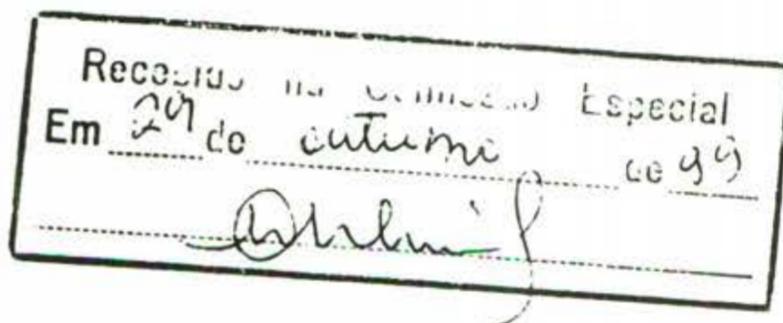
ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	185	REPETIDAS: 4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	190	

#### ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
2 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
3 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
4 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB

#### ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
-------------------	----	-----



EMENDA Nº 002 - CE/99

### EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1999 (Do Sr. José Lourenço e outros)

Altera dispositivos da Constituição  
Federal relativos a Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal abaixo especificados, modificados pelos arts. 1º e 2º da PEC 33-A/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111.....*

*§ 1º ( ) Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo: (NR)*

*I - dezessete juizes vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;(NR)*

*II dez juizes classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.(NR)*

*§ 2º ( ) Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de juizes classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros vitalícios.(NR)*

*§ 3º Para o exercício do cargo de Ministro Classista, titular ou suplente, do Tribunal Superior do Trabalho, é imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos, tendo exercido a função de Juiz Classista de 2ª Instância por um período de três anos.(NR)*

*§ 4º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.*

*“Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.” (NR)*

*“Art. 115 Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de juizes classistas, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.(NR)*

*§ 1º. ....*

*I -.....*

*II -.....*

*III – classistas indicados em listas triplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.” (NR)*

*§ 2º. Os Juizes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, preferencialmente, e o exercício das funções de Juiz Classista em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.(NR)*

*§ 3º. A indicação nas listas triplices, por vaga a ser preenchida, dos Juizes titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.(NR)*

*“Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juizes classistas, representantes dos empregados e empregadores.(NR)*

*§ 1º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.” (NR)*

*§ 2º. Os Juizes Classistas de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritaria (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos. (NR)*

a) 1/3 de Juizes Vitalícios, iniciando-se pelos Juizes que integram a administração da Corte e Juizes Vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;

b) 1/3 de Juizes Classistas, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

c) 1/3 de Juizes Classistas, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias. (NR)

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os Juizes Classistas, para promover a conciliação entre as partes. (NR)

“Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho às novas normas resultantes das alterações realizadas pelas reformas administrativa e previdenciária.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99 pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos Juizes Classistas, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos Juizes Classistas, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência aos Tribunais Superiores de experiência prévia nas instâncias inferiores.

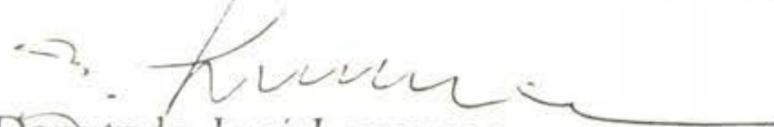
Na mesma direção da qualificação, a presente Emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos três graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por Juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em        de        de 1.999

  
Deputado José Lourenço

09/11/99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003302)

AUTOR: JOSE LOURENCO E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
5 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
6 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
7 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANA CATARINA	RN	PMDB
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
14 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
17 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
18 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
19 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
20 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
21 - B. SA	PI	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLER	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
31 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
32 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
33 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PFL
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDUARDO PAES	RJ	PFL

43 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
44 - EFRAIM MORAIS	PB	PFL
45 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
46 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
47 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
48 - ESTHER GROSSI	RS	PT
49 - EULER MORAIS	GO	PMDB
50 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
51 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
52 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
53 - FERNANDO FERRO	PE	PT
54 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
55 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
56 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
57 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
58 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
59 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
60 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
61 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
62 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
63 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
64 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
65 - GERALDO MAGELA	DF	PT
66 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
67 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
68 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
69 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
70 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
71 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
72 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
73 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
74 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
75 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
76 - JAIME MARTINS	MG	PFL
77 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
78 - JAIRO AZI	BA	PFL
79 - JOAO COLACO	PE	PMDB
80 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
81 - JOAO LEAO	BA	PSDB
82 - JOAO MAGNO	MG	PT
83 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
84 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
85 - JOAO TOTA	AC	PPB
86 - JOEL DE HOLLANDA	PE	PFL
87 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
88 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
89 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
90 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
91 - JOSE LINHARES	CE	PPB
92 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
93 - JOSE MILITAO	MG	PSDB

---

94	- JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
95	- JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
96	- LAIRE ROSADO	RN	PMDB
97	- LAVOISIER MAIA	RN	PFL
98	- LEO ALCANTARA	CE	PSDB
99	- LIDIA QUINAN	GO	PSDB
100	- LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
101	- LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
102	- LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
103	- MALULY NETTO	SP	PFL
104	- MARCIO FORTES	RJ	PSDB
105	- MARCIO MATOS	PR	PT
106	- MARIA ABADIA	DF	PSDB
107	- MARINHA RAUPP	RO	PSDB
108	- MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
109	- MARISA SERRANO	MS	PSDB
110	- MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
111	- MILTON MONTI	SP	PMDB
112	- MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
113	- MURILO DOMINGOS	MT	PTB
114	- MUSSA DEMES	PI	PFL
115	- NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
116	- NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
117	- NELSON MEURER	PR	PPB
118	- NELSON OTOCH	CE	PSDB
119	- NELSON TRAD	MS	PTB
120	- NEUFON LIMA	SP	PFL
121	- NILTON CAPIXABA	RO	PTB
122	- ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
123	- OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
124	- OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
125	- OSVALDO REIS	TO	PMDB
126	- PADRE ROQUE	PR	PT
127	- PAES LANDIM	PI	PFL
128	- PASTOR AMARILDO	TO	PPB
129	- PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
130	- PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
131	- PAULO FEIJO	RJ	PSDB
132	- PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
133	- PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
134	- PAULO PAIM	RS	PT
135	- PAULO ROCHA	PA	PT
136	- PEDRO CANEDO	GO	PSDB
137	- PEDRO CELSO	DF	PT
138	- PEDRO CHAVES	GO	PMDB
139	- PEDRO FERNANDES	MA	PFL
140	- PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
141	- PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
142	- RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
143	- RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
144	- RENATO VIANNA	SC	PMDB
145	- RENILDO LEAL	PA	PTB

146 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
147 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
148 - RICARDO IZAR	SP	PPB
149 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
150 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
151 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
152 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
153 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
154 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
155 - RUBENS BUENO	PR	PPS
156 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
157 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
158 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
159 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
160 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
161 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
162 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
163 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
164 - SERGIO BARROS	AC	PDT
165 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
166 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
167 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
168 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
169 - TELMO KIRST	RS	PPB
170 - VADAO GOMES	SP	PPB
171 - VALDIR GANZER	PA	PT
172 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
173 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
174 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
175 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
176 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
177 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
178 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
179 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
180 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	180
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2
TOTAL DE ASSINATURAS.....	191

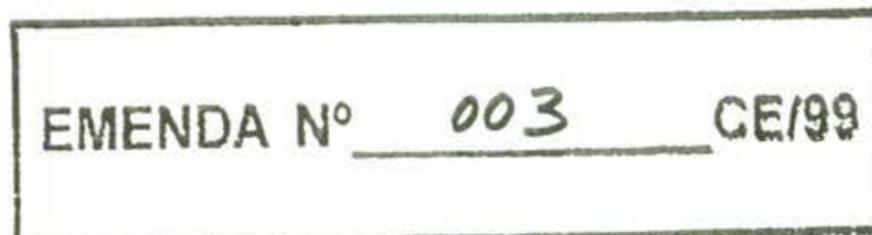
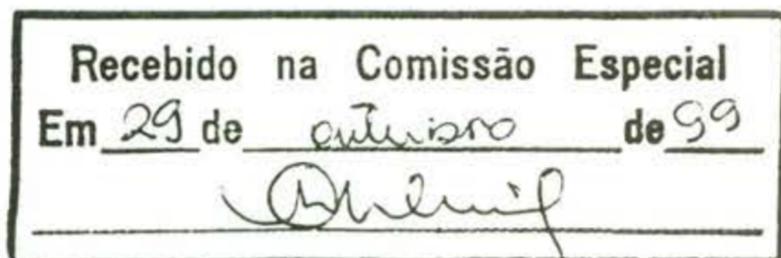
REPETIDAS: 9

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
2 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
3 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
4 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
5 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
6 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
7 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
8 - RICARDO IZAR	SP	PPB
9 - RUBENS FURLAN	SP	PFL

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - PIMENTA DA VEIGA	MG	PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Dê aos artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação”

“*Art. III*.....

.....

§ 1º *O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:*

*I – vinte e sete juízes vitalícios, dos quais vinte e um escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;*

§ 2º *O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas de juízes de carreira da magistratura trabalhista, e, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público segundo o disposto no art. 94.*

§ 3º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

”

“**Art. 113** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.”

“**Art. 115** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes vitalícios e um terço de conciliadores, observada, entre os juízes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III – conciliadores indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.”

§ 2º. Os conciliadores representantes dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, e o exercício das funções de conciliador em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.

§ 3º. A indicação nas listas tríplexes, por vaga a ser preenchida, dos Conciliadores titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.

“**Art. 116** A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.

§ 1º. Os conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.”

§ 2º. Os conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação

*Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:*

*a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;*

*b) 1/3 de conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*c) 1/3 de conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.*

*“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.*

*Parágrafo único. Os conciliadores terão suplentes.*

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos denominados juizes classistas da 3ª instância, e sua substituição por juizes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nesta Corte Superior, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99, pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, através de conciliadores, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos conciliadores, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência do conciliador a 2ª instância.

Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos dois graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução ilimitada dos conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.999

Deputado Arnaldo Faria de Sá

04/11/99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003303)

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SA

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
16 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - AÍLA LIRA	PI	PSDB
19 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BADU PICANCO	AP	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
24 - CAIO RIELA	RS	PTB
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
41 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
42 - DR. HELIO	SP	PDT

43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - EBER SILVA	RJ	PDT
45 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
46 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EULER MORAIS	GO	PMDB
57 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
58 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
59 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
60 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
61 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
62 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
63 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
64 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
65 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
66 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
67 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
68 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
69 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
70 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
71 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
72 - GERALDO MAGELA	DF	PT
73 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
74 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
75 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
76 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
77 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
78 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
79 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
80 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
81 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
82 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
83 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
84 - JAIME MARTINS	MG	PFL
85 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JAIRO AZI	BA	PFL
88 - JOAO COLACO	PE	PMDB
89 - JOAO COSER	ES	PT
90 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
91 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
92 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
93 - JOAO MAGNO	MG	PT
94 - JOAO PAULO	SP	PT

95 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
96 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
97 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
98 - JORGE COSTA	PA	PMDB
99 - JOSE BORBA	PR	PMDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
102 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
103 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
104 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
105 - JOSE MELO	AM	PFL
106 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
107 - JOSE TELES	SE	PSDB
108 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
109 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
110 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
111 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
112 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
113 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
114 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
115 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
116 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
117 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
118 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
119 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
120 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
121 - MARCIO MATOS	PR	PT
122 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
123 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
124 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
125 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
126 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
127 - MEDEIROS	SP	PFL
128 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
129 - MILTON MONTI	SP	PMDB
130 - MUCIO SA	RN	PMDB
131 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
132 - MUSSA DEMES	PI	PFL
133 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
134 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
135 - NELSON MEURER	PR	PPB
136 - NILSON MOURAO	AC	PT
137 - NILSON PINTO	PA	PSDB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL

147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
156 - PEDRO WILSON	GO	PT
157 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
158 - RAIMUNDO COLOMBO	SC	PFL
159 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
160 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
161 - REMI TRINTA	MA	PL
162 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
163 - RICARDO BARROS	PR	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
173 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
174 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
175 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
176 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
177 - SERGIO BARROS	AC	PDT
178 - SÉRGIO CARVALHO	RO	PSDB
179 - SERGIO REIS	SE	PSDB
180 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
183 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
184 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
185 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
186 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
187 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
188 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
189 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
190 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	190
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	196

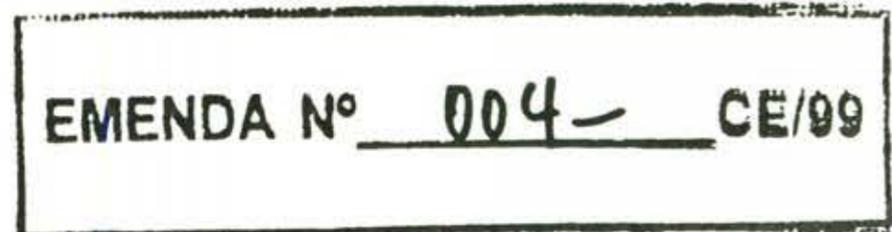
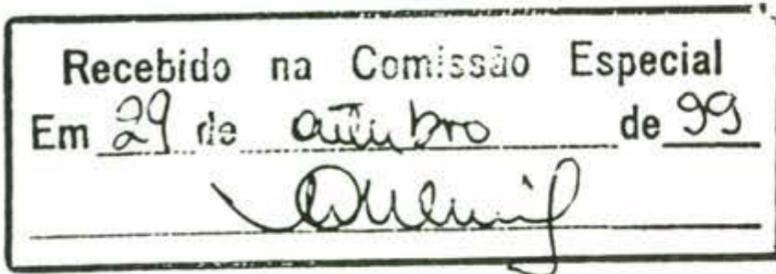
REPETIDAS: 3

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
2 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
3 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99, reordenando-se o 4º.”

“Art. 2º Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 111.....  
I.....  
II - .....

## III – as Juntas de Conciliação. (NR)

§ 1.º .....

I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juízes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores das Relações de Trabalho com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas tríplexes elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º .....

‘Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.’ (NR)

‘Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.’ (NR)

‘Art. 114.....’

§ 1º .....

§ 2º .....

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juízes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, indicados em lista tríplex ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

I - .....

II - .....

III – Os Conciliadores das Relações de Trabalho, escolhidos em lista tríplice através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção. (NR).

a) - O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)

‘Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores das Relações de Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores. (NR)

*Parágrafo único.* (Revogado)

§ 1.º. Frustrada a conciliação, os Conciliadores das Relações de Trabalho convocarão os suplentes e em Comissão promoverão a instrução e arbitragem do feito.

§ 2.º. Os Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 3.º. O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de Juiz Togado Vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.’ (NR)

“Art. 3º Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Os mandatos dos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e dos Conciliadores das Relações de Trabalho são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

*Parágrafo único.* Os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e os Conciliadores das Relações de Trabalho terão suplentes.” (NR)

“**Art. 4.º** De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 1º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de seis meses contado a partir da publicação desta Emenda, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o provimento na Justiça Federal dos juízes togados vitalícios e juízes substitutos das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho

no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (*les Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406*).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores das Relações de Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho, que tornam obrigatórias a formação de advogado e a experiência de pelo menos um mandato nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, trará para a Corte máxima da Justiça do Trabalho, experientes conciliadores e julgadores, que através de suas

vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica na mais alta Corte da Justiça trabalhista.

Esta emenda incluiu o caráter temporário dos mandatos dos advogados e membros do Ministério Público, indicados segundo o art. 94, com direito a mais de uma recondução assim como aos Conciliadores das Relações de Trabalho, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

Estabelece critérios mais seletivos para os Conciliadores das Relações de Trabalho escolhidos em lista tríplice, que terão seus nomes selecionados através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção.

A inovação nas Juntas de Conciliação e Julgamento, que dá aos Conciliadores das Relações de Trabalho, a investidura completa para resolver os conflitos trabalhistas, sem a presença do juiz togado, é a maior garantia do êxito das conciliações, pois as partes tudo farão para chegar a um acordo, e, ~~caso~~ caso este acordo não seja obtido pelos Conciliadores, que funcionarão como árbitros, atendendo ao que de mais moderno existe em termos de Justiça, os autos processuais serão remetidos pelos Conciliadores ao Tribunal Regional do Trabalho.

Os juizes togados trabalhistas e os juizes substitutos das Juntas de Conciliação e julgamento, serão absorvidos pela Justiça Federal, que carece de grande número de juizes em seus quadros.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

- 1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem (Representantes Leigos)
  - 1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)
  - 1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento
  - 1.941 - Criação da Justiça do Trabalho
  - 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho
- A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

*"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."*

Com o objetivo de apresentar dados que possibilitem ao Legislador avaliar as dimensões das matérias que envolvem a Justiça do Trabalho, transcrevemos a seguir alguns tópicos do movimento processual e custos financeiros envolvidos:

### **MOVIMENTO PROCESSUAL E ACORDOS PROMOVIDOS**

Média de ações ajuizadas nos últimos três anos 2.000.000/ano.

Conciliações promovidas pela Junta de Conciliação e Julgamento com a participação classista na primeira audiência 1.2000.000 (60%).

Conciliações promovidas exclusivamente por juizes classistas na primeira audiência 916.000 (45,1%)

### **ORÇAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Total destinado pelo Orçamento Geral da União para a Justiça do Trabalho no ano de 1.999 = R\$ 3.258.232.403,00 (0,56% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juizes classistas = R\$ 200.000.000,00  
(6,06% do total destinado à Justiça do Trabalho e 0,004% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juizes togados e substitutos = R\$ 780.000.000,00

Demais gastos, inclusive com o pagamento dos juizes togados = R\$ 3.158.232.403,00 (representando 94,94% do total destinado à Justiça do Trabalho)

### RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Considerando que o custo médio de cada processo, até sua tramitação final é de R\$ 850,00 e que por intercessão dos juizes classistas uma média anual de 916.000 processos se extinguem na fase de conciliação, sem que seja acionada a estrutura do judiciário trabalhista, teremos:

$$916.000 \times R\$ 850,00 = R\$ 778.600.000,00$$

Quantia economizada em função dos acordos promovidos	R\$778.600.000,00
Gastos com o pagamento de juizes classistas.....	R\$200.000.000,00

Economia para os cofres públicos.....	R\$578.600.000,00
---------------------------------------	-------------------

OBS: É importante salientar que outros R\$ 750.000.000,00, são recolhidos aos cofres públicos através dos acordos e conciliações por meio de impostos, INSS e taxas.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição N° 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de                      de 1.999

Deputado Marcelo Barbieri

05/11/99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003304)

AUTOR: MARCELO BARBIERI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO ANDRADA		
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLITO MERSS	SC	PT
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
29 - CELSO JACOB	RJ	PDT
30 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
31 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
32 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
41 - DR. HELIO	SP	PDT
42 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB

43 - EBER SILVA	RJ	PDT
44 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
45 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
46 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
58 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
59 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
60 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
61 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
62 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
63 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
66 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
67 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
68 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
69 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
70 - GERALDO MAGELA	DF	PT
71 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
72 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
73 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
74 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
75 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
76 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
77 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
79 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
81 - JAIME MARTINS	MG	PFL
82 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83 - JOAO COLACO	PE	PMDB
84 - JOAO COSER	ES	PT
85 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86 - JOAO LEO	BA	PSDB
87 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88 - JOAO MAGNO	MG	PT
89 - JOAO PAULO	SP	PT
90 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93 - JORGE COSTA	PA	PMDB
94 - JOSE BORBA	PR	PMDB

95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE TELES	SE	PSDB
101 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
102 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
103 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
109 - LINO ROSSI	MT	PSDB
110 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
111 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
112 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
113 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
114 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
115 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
116 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
117 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
118 - MARCOS CINTRA	SP	PL
119 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
120 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
121 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
122 - MEDEIROS	SP	PFL
123 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
124 - MILTON MONTI	SP	PMDB
125 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
126 - MUCIO SA	RN	PMDB
127 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
128 - MUSSA DEMES	PI	PFL
129 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
130 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
131 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
132 - NELSON MEURER	PR	PPB
133 - NEUTON LIMA	SP	PFL
134 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
135 - NILSON PINTO	PA	PSDB
136 - NILTON BAIANO	ES	PPB
137 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
138 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
139 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
143 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
144 - PADRE ROQUE	PR	PT
145 - PAES LANDIM	PI	PFL
146 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB

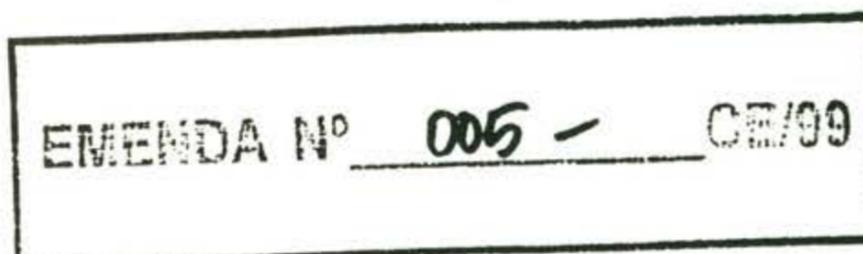
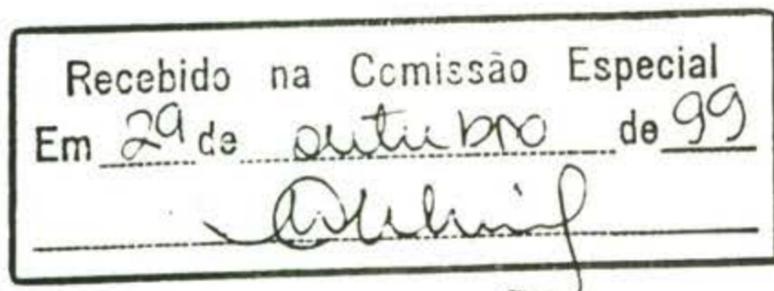
147 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
148 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
149 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
150 - PAULO PAIM	RS	PT
151 - PAULO ROCHA	PA	PT
152 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
153 - PEDRO CELSO	DF	PT
154 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
180 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
181 - SERGIO REIS	SE	PSDB
182 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
183 - SILAS CAMARA	AM	PFL
184 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
185 - VADAO GOMES	SP	PPB
186 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
187 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
188 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
189 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
190 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
191 - WELLINGTON DIAS	PI	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	191
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	194

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

- 1 - ALEX CANZIANI  
 2 - OSCAR ANDRADE  
 3 - WELINTON FAGUNDES

PR PFL  
 RO PFL  
 MT PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999**  
**(Do Sr. Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Dê ao Art. 116 da Constituição Federal, modificado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação:

*Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juízes conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.*

*§ 1º Os juízes conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei."*

*§ 2º Os juízes conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juízes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:*

a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;

b) 1/3 de juizes conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

c) 1/3 de juizes conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os juizes conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.

**Art. 2º** Dê ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999 a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.*

*Parágrafo único. Os juizes conciliadores terão suplentes.*

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos juizes classistas da 3ª e 2ª instância, e sua substituição por juizes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nestas Corte, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo principal objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33/99 mantém a participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na Justiça do Trabalho, através de juizes conciliadores, na 1ª instância, garantindo a representação dos setores inorganizados de trabalhadores, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos juizes conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos juizes conciliadores, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos).

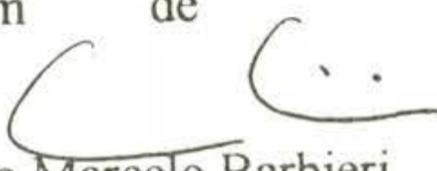
Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados mediante o ~~exame~~ exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Incluimos também o direito à recondução ilimitada dos juizes conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1.919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
Deputado Marcelo Barbieri

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003305)

AUTOR: MARCELO BARBIERI E OUTROS

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
339

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLES	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. HELIO	SP	PDT
41 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
42 - EBER SILVA	RJ	PDT

43	-	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44	-	EDINHO BEZ	SC	PMDB
45	-	EDISON ANDRINO	SC	PMDB
46	-	EDMAR MOREIRA	MG	PPB
47	-	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
48	-	EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
49	-	EDUARDO PAES	RJ	PFL
50	-	ELISEU MOURA	MA	PPB
51	-	ELISEU RESENDE	MG	PFL
52	-	EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
53	-	ENIO BACCI	RS	PDT
54	-	EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
55	-	EURICO MIRANDA	RJ	PPB
56	-	EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
57	-	EVILASIO FARIAS	SP	PSB
58	-	EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
59	-	FELIX MENDONCA	BA	PTB
60	-	FERNANDO CORUJA	SC	PDT
61	-	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
62	-	FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
63	-	FETTER JUNIOR	RS	PPB
64	-	FLAVIO ARNS	PR	PSDB
65	-	FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
66	-	FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
67	-	FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
68	-	GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
69	-	GERALDO MAGELA	DF	PT
70	-	GERVASIO SILVA	SC	PFL
71	-	GILBERTO KASSAB	SP	PFL
72	-	GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
73	-	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74	-	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
75	-	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
76	-	IBERE FERREIRA	RN	PPB
77	-	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78	-	IGOR AVELINO	TO	PMDB
79	-	ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80	-	INALDO LEITAO	PB	PMDB
81	-	JAIME MARTINS	MG	PFL
82	-	JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83	-	JOAO COLACO	PE	PMDB
84	-	JOAO COSER	ES	PT
85	-	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86	-	JOAO LEO	BA	PSDB
87	-	JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88	-	JOAO MAGNO	MG	PT
89	-	JOAO PAULO	SP	PT
90	-	JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91	-	JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92	-	JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93	-	JORGE COSTA	PA	PMDB
94	-	JOSE BORBA	PR	PMDB

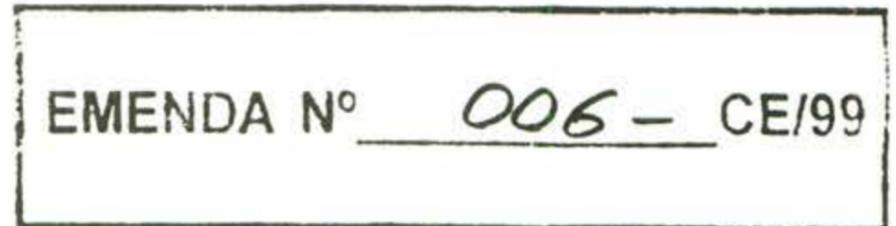
95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
101 - JOSE TELES	SE	PSDB
102 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
109 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
110 - LINO ROSSI	MT	PSDB
111 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
112 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
113 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
119 - MARCOS CINTRA	SP	PL
120 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
121 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
122 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
123 - MEDEIROS	SP	PFL
124 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
125 - MILTON MONTI	SP	PMDB
126 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
127 - MUCIO SA	RN	PMDB
128 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
129 - MUSSA DEMES	PI	PFL
130 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
131 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
132 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
133 - NELSON MEURER	PR	PPB
134 - NEUTON LIMA	SP	PFL
135 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
136 - NILSON PINTO	PA	PSDB
137 - NILTON BAIANO	ES	PPB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
141 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
142 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL

147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
178 - SERGIO REIS	SE	PSDB
179 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
180 - SILAS CAMARA	AM	PFL
181 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
182 - VADAO GOMES	SP	PPB
183 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
184 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
185 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
186 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
187 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
188 - WELLINGTON DIAS	PI	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	188
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	191

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juízes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de juízes classistas, com mandatos temporários, indicados em lista tríplice enviada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

- I - .....
- II - .....
- III – juizes classistas, escolhidos em lista tríplice através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juizes togados vitalícios e de juizes classistas em igual proporção. (NR).
- a) - O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)

‘Art. 116.....

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1.º. Os juizes classistas, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 2º. O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de juiz togado vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.’ (NR)

‘Art.117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos, permitida reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”

### JUSTIFICACÃO

A existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (les Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se

mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de seleção dos juizes classistas para o Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, que estabelece critérios mais seletivos para os juizes classistas escolhidos em lista triplíce, que terão seus nomes selecionados através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juizes togados vitalícios e de juizes classistas em igual proporção.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

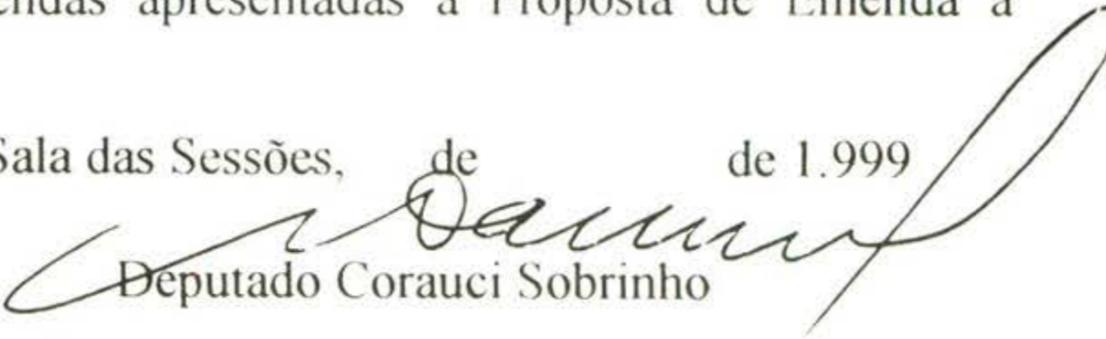
A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

*"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."*

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição N° 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado Corauci Sobrinho

10/11/99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003306)

AUTOR: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
3 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
4 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
5 - AIRTON DIPP	RS	PDT
6 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
7 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
8 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
9 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
10 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
16 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
17 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
18 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - ATILA LINS	AM	PFL
21 - ATILA LIRA	PI	PSDB

22 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
23 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS MELLES	MG	PFL
30 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
31 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
32 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
33 - CELSO JACOB	RJ	PDT
34 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
35 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
36 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PMDB
37 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
38 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
39 - CUNHA BUENO	SP	PPB
40 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
41 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
42 - DARCI COELHO	TO	PFL
43 - DE VELASCO	SP	PST
44 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
45 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
46 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
47 - DJALMA PAES	PE	PSB
48 - DR. HELIO	SP	PDT
49 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
50 - EBER SILVA	RJ	PDT
51 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
52 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
53 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
54 - ELISEU MOURA	MA	PPB
55 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
56 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
57 - ENIO BACCI	RS	PDT
58 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
59 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
60 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
61 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
62 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
63 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
64 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
65 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
66 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
67 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
68 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
69 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
70 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
71 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
72 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
73 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB

74	-	GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
75	-	GERALDO SIMOES	BA	PT
76	-	GILBERTO KASSAB	SP	PFL
77	-	GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
78	-	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
79	-	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
80	-	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
81	-	IBERE FERREIRA	RN	PPB
82	-	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
83	-	IGOR AVELINO	TO	PMDB
84	-	ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
85	-	INALDO LEITAO	PB	PMDB
86	-	JAIME MARTINS	MG	PFL
87	-	JAIR MENEGUELLI	SP	PT
88	-	JOAO CALDAS	AL	PMN
89	-	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
90	-	JOAO LEAO	BA	PSDB
91	-	JOAO MAGNO	MG	PT
92	-	JOAO PAULO	SP	PT
93	-	JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
94	-	JOAO RIBEIRO	TO	PFL
95	-	JORGE COSTA	PA	PMDB
96	-	JORGE KHOURY	BA	PFL
97	-	JOSE BORBA	PR	PMDB
98	-	JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
99	-	JOSE DE ABREU	SP	PSDB
100	-	JOSE MILITAO	MG	PSDB
101	-	JOSE TELES	SE	PSDB
102	-	JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103	-	JOSUE BENGTON	PA	PTB
104	-	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
105	-	JULIO REDECKER	RS	PPB
106	-	JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
107	-	JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
108	-	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
109	-	LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
110	-	LAVOISIER MAIA	RN	PFL
111	-	LEUR LOMANTO	BA	PFL
112	-	LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
113	-	LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114	-	LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115	-	LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116	-	LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117	-	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118	-	MARCIO MATOS	PR	PT
119	-	MARCOS CINTRA	SP	PL
120	-	MEDEIROS	SP	PFL
121	-	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
122	-	MILTON MONTI	SP	PMDB
123	-	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
124	-	MURILO DOMINGOS	MT	PTB
125	-	MUSSA DEMES	PI	PFL

Caixa: 6

Lote: 19  
PEC Nº 33/1999  
344

126 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
127 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
128 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
129 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
130 - NELSON MEURER	PR	PPB
131 - NEUTON LIMA	SP	PFL
132 - NILTON BAIANO	ES	PPB
133 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
134 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
135 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
136 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
137 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
138 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
139 - PADRE ROQUE	PR	PT
140 - PAES LANDIM	PI	PFL
141 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
142 - PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
143 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
144 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
145 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
146 - PAULO PAIM	RS	PT
147 - PAULO ROCHA	PA	PT
148 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
149 - PEDRO CELSO	DF	PT
150 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
151 - PEDRO CORREA	PE	PPB
152 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
153 - PEDRO WILSON	GO	PT
154 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
155 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
156 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
157 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
160 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
161 - RICARDO BARROS	PR	PPB
162 - RICARDO IZAR	SP	PPB
163 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
164 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
165 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
166 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
167 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
168 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
169 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
173 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
174 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
175 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
176 - SERGIO REIS	SE	PSDB
177 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB

178 - SILAS CAMARA	AM	PFL
179 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
180 - VADAO GOMES	SP	PPB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
183 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
184 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
185 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
186 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	186	REPETIDAS:	3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	192		

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
2 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
3 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 04/21/99, às 15h55
<i>[Assinatura]</i> 5345

EMENDA Nº <u>007</u> - <u>CE/99</u>
-------------------------------------

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999**  
**(Do Sr José de Abreu e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 111.....  
 I.....  
 II - .....  
 III – as Juntas de Conciliação. (NR)  
 § 1.º .....  
 I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juízes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas triplas elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º.....

‘Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.’  
 (NR)

‘Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.’ (NR)

‘Art. 114.....

§ 1º .....  
 § 2º .....’

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juízes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de

Conciliadores, advogados, com mandatos temporários, indicados em lista triíplice ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

I - .....

II - .....

III – os Conciliadores, advogados escolhidos em lista triíplice através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, que satisfaçam os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores em igual proporção. (NR).

‘Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores. (NR)

*Parágrafo único.* Os Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

“**Art. 2º** Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Os mandatos dos conciliadores são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

*Parágrafo único.* Os conciliadores terão suplentes.” (NR)

“**Art. 3.º** De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores ” (NR)

*Parágrafo único* É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores ” (NR)

## JUSTIFICACÃO

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor outra redação para os artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

Pelos motivos expostos a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

Mr

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores, que tornam obrigatórias a formação de advogado para todas as instâncias, além do exercício de mandato nas instâncias subseqüentes, produzirá experientes conciliadores e julgadores, que através de suas vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a

Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição N° 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado José de Abreu

10/11/99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003307)

AUTOR: JOSE DE ABREU E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
5 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
8 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
9 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
10 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
11 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
12 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
16 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
17 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
18 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
19 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
20 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
21 - ATILA LINS	AM	PFL
22 - ATILA LIRA	PI	PSDB
23 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
31 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
32 - CELSO JACOB	RJ	PDT
33 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
34 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
35 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
37 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
38 - CUNHA BUENO	SP	PPB
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
41 - DARCI COELHO	TO	PFL

42 - DE VELASCO	SP	PST
43 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
44 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
45 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
46 - DJALMA PAES	PE	PSB
47 - DR. HELIO	SP	PDT
48 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
49 - EBER SILVA	RJ	PDT
50 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
51 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
52 - ELISEU MOURA	MA	PPB
53 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
54 - ENIO BACCI	RS	PDT
55 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
58 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
59 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
60 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
61 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
62 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
63 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
64 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
65 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
66 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
67 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
68 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
69 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
70 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
71 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
72 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
73 - GERALDO SIMOES	BA	PT
74 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
75 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
76 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
77 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
78 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
79 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
80 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
81 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
82 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
83 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
84 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
85 - JAIME MARTINS	MG	PFL
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
88 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
89 - JOAO LEAO	BA	PSDB
90 - JOAO MAGNO	MG	PT
91 - JOAO PAULO	SP	PT
92 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
93 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL

94 -	JORGE COSTA	PA	PMDB
95 -	JORGE KHOURY	BA	PFL
96 -	JOSE BORBA	PR	PMDB
97 -	JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
98 -	JOSE DE ABREU	SP	PSDB
99 -	JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
100 -	JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
101 -	JOSUE BENGTON	PA	PTB
102 -	JULIO REDECKER	RS	PPB
103 -	JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
104 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
105 -	LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
106 -	LEUR LOMANTO	BA	PFL
107 -	LIDIA QUINAN	GO	PSDB
108 -	LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
109 -	LUIS BARBOSA	RR	PFL
110 -	LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
111 -	LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
112 -	LUIZ FERNANDO	AM	PPB
113 -	LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
114 -	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
115 -	MARCIO MATOS	PR	PT
116 -	MARCOS CINTRA	SP	PL
117 -	MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
118 -	MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
119 -	MEDEIROS	SP	PFL
120 -	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
121 -	MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
122 -	MUSSA DEMES	PI	PFL
123 -	NEIVA MOREIRA	MA	PDT
124 -	NELO RODOLFO	SP	PMDB
125 -	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
126 -	NELSON MEURER	PR	PPB
127 -	NEUTON LIMA	SP	PFL
128 -	NILSON PINTO	PA	PSDB
129 -	NILTON BAIANO	ES	PPB
130 -	NILTON CAPIXABA	RO	PTB
131 -	NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
132 -	OLIMPIO PIRES	MG	PDT
133 -	OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
134 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
135 -	OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
136 -	PADRE ROQUE	PR	PT
137 -	PAES LANDIM	PI	PFL
138 -	PASTOR AMARILDO	TO	PPB
139 -	PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
140 -	PAULO FEIJO	RJ	PSDB
141 -	PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
142 -	PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
143 -	PAULO PAIM	RS	PT
144 -	PAULO ROCHA	PA	PT
145 -	PEDRO CANEDO	GO	PSDB

146 - PEDRO CELSO	DF	PT
147 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
148 - PEDRO CORREA	PE	PPB
149 - PEDRO WILSON	GO	PT
150 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
151 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
152 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
153 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
154 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
155 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
156 - REMI TRINTA	MA	PL
157 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
158 - RICARDO BARROS	PR	PPB
159 - RICARDO IZAR	SP	PPB
160 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
161 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
162 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
163 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
164 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
165 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
166 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
167 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
170 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
171 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
172 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
173 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
174 - SERGIO REIS	SE	PSDB
175 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
176 - SILAS CAMARA	AM	PFL
177 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
178 - VÁDAO GOMES	SP	PPB
179 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
180 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
181 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
182 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
183 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
184 - WERNER WANDERER	PR	PFL
185 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
186 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
187 - ZE INDIO	SP	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	187
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	194

REPETIDAS: 4

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
2 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
3 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
4 - PAULO ROCHA	PA	PT

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS).

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999, a partir do dia 20 de outubro de 1999, por dez sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 7 emendas à proposição.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1999.

  
Marcos Figueira de Almeida  
Secretário

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33-A, de 1999, já aprovada pelo Senado Federal, extingue a magistratura classista temporária na Justiça do Trabalho.

São alterados os artigos constitucionais relativos à matéria, a fim de excluir da previsão constitucional a representação classista de empregados e empregadores, transformando os órgãos de primeiro grau de jurisdição, as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, em Varas Trabalhistas, em órgãos monocráticos integrados apenas por juízes do trabalho, ou seja, juízes togados.

A proposta altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, fazendo parte desses órgãos apenas juízes de carreira e, respeitado o quinto constitucional, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

O número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é reduzido de 27 (vinte e sete) para 17 (dezesete), excluídos os dez representantes classistas. Onze Ministros serão escolhidos entre os juízes de carreira, três entre advogados e três entre os membros do Ministério Público do Trabalho, mantendo o texto constitucional quanto a esse aspecto.

Garante a PEC 33/99 que haverá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho por Estado e Distrito Federal.

É excluída a paridade de representação de trabalhadores e empregadores, pois eliminada a própria representação.

A presente Proposta assegura período de transição, ou seja, o cumprimento, até o final, do mandato dos atuais Ministros e juízes classistas temporários.

Tendo sido aprovado no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição em análise foi encaminhada à Câmara dos Deputados e, então, submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a fim de que opinasse sobre a admissibilidade da proposição.

Designado o Relator, Deputado Roland Lavigne, opinou pela admissibilidade, em virtude da Proposta "contemplar os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa".

Seu parecer foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão Especial, foram apresentadas sete emendas à PEC nº 33/99, a saber:

- Emenda nº 01/99, do Deputado José Lourenço e outros, que altera a proposta originária do Senado Federal, mantendo a magistratura classista temporária, nos termos do art. 10 da Constituição Federal; cria a audiência prévia de conciliação, com a participação dos classistas; amplia a hipótese de recondução, atualmente limitada a uma;
- Emenda nº 02/99, do Deputado José Lourenço e outros, que visa substituir a proposta original, mantendo a magistratura classista; estabelecendo condições para o exercício da função, como ser filiado à entidade sindical há três anos e estar no exercício da atividade profissional ou econômica por mais de cinco anos; institui a Comissão de Seleção Prévia da Representação Classista; permite mais de uma recondução, como a emenda nº 01, e cria a audiência prévia de conciliação;
- Emenda nº 03/99, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros, que pretende manter a magistratura classista temporária alterando a nomenclatura para "conciliadores"; exigindo nível superior; exercício da atividade econômica ou profissional por, no mínimo, cinco anos e sindicalização por três anos; dispõe também sobre a Comissão de Seleção da Representação Paritária; estabelece a audiência prévia de conciliação e possibilita mais de uma recondução;



- Emenda nº 04/99 do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que objetiva manter, como nas emendas anteriores, a representação classista, diferenciando-se das demais por estabelecer que os classistas ou conciliadores integrantes do Tribunal Superior do Trabalho serão advogados; terão seus proventos equiparados aos dos juízes togados do Tribunal Regional do Trabalho; se frustrada a tentativa de conciliação, convocarão os suplentes e promoverão a instrução e arbitragem do feito; a recondução é permitida para os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, tornando seus mandatos também temporários;
- Emenda nº 05/99, do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que substitui o texto original do Senado, alterando a nomenclatura de juiz classista temporário para conciliador; instituindo a Comissão de Seleção da Representação Paritária e permitindo mais de uma recondução;
- Emenda nº 06/99, do Deputado Couraci Sobrinho e outros, que também mantém a representação classista, dispondo que os seus integrantes deverão satisfazer os critérios de escolha definidos por Comissões de Avaliação dos Tribunais; que os proventos, em segunda instância, serão equiparados aos dos juízes togados e que, na primeira instância, serão de, no mínimo, metade dos proventos do juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho;
- Emenda nº 07/99, do Deputado José de Abreu e outros, que substitui a PEC nº 33/99, dispondo de forma semelhante às demais emendas apresentadas, alterando para a designação de conciliador e mantendo a magistratura classista temporária; permitindo mais de

---

uma recondução; os conciliadores devem ser advogados para integrar o Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A alteração prevista na Proposta de Emenda Constitucional nº 33-A/99, já aprovada pelo Senado, já foi exaustivamente debatida.

Com efeito, a extinção dos cargos de juiz classista temporário importa alteração de conceitos e filosofia concernentes à Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, possui composição tripartite em todos os graus de jurisdição, com representação de empregados e empregadores, além de juizes togados, e, nos tribunais, membros do Ministério Público do Trabalho e advogados.

Esse tipo de composição foi inspirado no modelo corporativista italiano, da época do facismo, copiado por Getúlio Vargas e mantido até os dias de hoje.

O corporativismo fundamenta tal modelo na tentativa de supressão do conflito capital-trabalho, pois, ao incorporar os interlocutores sociais (empregados e empregadores) ao Estado na sua função de julgar, os conflitos seriam minimizados, prevalecendo a busca do bem comum e do interesse público.

Na realidade, a pretendida "supressão de conflitos" jamais ocorreu, pois o conflito é inerente à relação capital-trabalho.

Deve ser sempre salientado que a extinção dos juizes classistas temporários não representa, nem poderia vir a representar, a

supressão de direitos dos trabalhadores, tampouco a supressão da jurisdição trabalhista ou alteração do Direito Processual Trabalhista. A extinção desse tipo especial de magistratura altera tão-somente a composição dos órgãos judiciais trabalhistas, que passam a ser integrados apenas por juizes de carreira e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

Alguns defensores desse modelo tripartite alegam que a experiência e o conhecimento prático dos representantes de empregados e empregadores poderiam facilitar o julgamento do processo e contribuir para a realização da Justiça.

Um juiz classista, no entanto, tem conhecimento prático de uma categoria profissional ou econômica, mas não de todas, ou seja, é tão inexperiente quanto o juiz togado quando se trata de categorias diversas da sua. Além disso, não tem o conhecimento técnico e jurídico do juiz.

Apesar das tentativas de se defender a manutenção da representação classista temporária, o modelo tripartite na Justiça do Trabalho não mais se sustenta nos dias de hoje. É preciso ter coragem para mudar e modernizar a Justiça do Trabalho.

Os juizes classistas, apesar de exercerem uma função pública, não são submetidos a concursos públicos, mas indicados por seus sindicatos, federações e confederações. Apesar da função que desempenham, quase sempre não estão preparados para o exercício da atividade jurisdicional.

Os juizes classistas, apesar de representarem tanto a categoria profissional como a econômica, não atuam como defensores do trabalhador ou do empregador. Assim, nem defendem a sua categoria, nem contribuem para a realização da Justiça, desempenhando a atividade jurisdicional, para a qual não estão habilitados.

A experiência com a magistratura classista no Brasil tem demonstrado que muito pouco a instituição tem contribuído para a solução dos litígios entre empregado e empregador.

Na prática, os juizes classistas de primeiro grau (que atuam nas Juntas de Conciliação e Julgamento) ficam encarregados das tentativas de

conciliação das partes, sem participarem efetivamente do julgamento do processo, apenas concordando, na maioria das vezes, com a sentença do juiz togado. Além disso, os juízes classistas não atuam em processos de execução em primeira instância, que são conduzidos apenas pelo Juiz Presidente da Junta, magistrado togado.

Nas instâncias superiores, tanto os juízes de carreira como os classistas atuam nos recursos relativos à execução, sendo relatores dos processos, mesmo em questões de direito, ainda que não possuam a qualificação exigida dos juízes togados.

Portanto, não há sentido em se manter uma estrutura dispendiosa para o Estado, que não oferece benefícios para a população.

Quanto às emendas apresentadas, todas visam à manutenção da magistratura classista temporária, salientando o papel de conciliador que os representantes classistas teriam.

Tal função já poderia ter sido desempenhada pelos classistas, independente de previsão constitucional. A tentativa de conciliação na Justiça do Trabalho é obrigatória e tal aspecto não é alterado pela Proposta do Senado Federal.

Se o índice de acordos na Justiça do Trabalho é elevado, isso é devido ao tempo dispendido no curso de um processo trabalhista, sendo que a manutenção dos classistas em nada contribui para acelerar o processo. Ao contrário, significa maior demora em função da exigência da presença dos classistas paritariamente.

As emendas apresentadas citam o art. 10 da Constituição Federal como fundamento para a manutenção dos representantes classistas. Esse dispositivo trata da participação de empregados e empregadores nos colegiados de órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Tal fundamento, portanto, não se sustenta pois a previsão constitucional não garante o exercício da atividade jurisdicional.

Não se pode confundir a composição de um órgão julgante trabalhista com a participação dos empregados e empregadores nas reuniões promovidas pelos órgãos do Governo para discussão de problemas de determinada categoria profissional ou econômica. São situações inteiramente díspares, que não guardam qualquer similitude.

É lição elementar de Teoria Constitucional que, toda vez que o legislador cria uma conexão entre matérias de natureza distinta o faz por meio de referência expressa no texto magno.

O art. 10 não consubstancia um princípio constitucional a permear a organização judiciária laboral, tampouco com ela se conjuga, e tanto é verdade, que as emendas intentam exatamente forçar a existência dessa relação, fazendo remissão expressa.

Quanto à atividade jurisdicional, manifestação do Estado soberano, esta é exercida por indivíduos qualificados que se submetem a concurso público e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público que já demonstraram, no exercício profissional, a habilitação necessária para tão nobre função.

A previsão de "reconduções" nas emendas propostas, ao invés de uma como no texto atual, pode acabar com a temporariedade da magistratura classista, permitindo aos representantes de empregado e empregador se perpetuarem na função, destaque-se, sem concurso público. Além disso, possibilitará a aposentadoria custeada pelos cofres públicos, direito esse já cassado pela promulgação recente da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que implantou a Reforma da Previdência Social.

Aparentemente, as emendas apresentadas tentam manter uma estrutura fadada à extinção, apenas realizando alterações superficiais, maquiando a representação classista. Fixam requisitos para o exercício da função, como curso superior, estar sindicalizado há, no mínimo, três anos e estar exercendo a atividade econômica ou profissional há, pelo menos, cinco anos.

Ainda que as alterações fossem feitas nos termos propostos pelos nobres Deputados que defendem a magistratura classista temporária, ainda

assim, restaria sem fundamento a instituição, já que superado o conceito corporativista em que se baseia, além de ter se demonstrado inadequada para a solução dos litígios trabalhistas.

É falacioso, também, o argumento comumente utilizado em defesa dos classistas no sentido de que seriam responsáveis pelo equilíbrio do órgão julgador. Ora, a composição tripartite demonstra que a equidade é determinada pelo integrante afastado dos interesses em discussão, ou seja, pelo juiz togado.

A modernização da estrutura da Justiça do Trabalho está vinculada à otimização de seus instrumentos, ou seja, o melhor aproveitamento de pessoal e dos gastos. Isso será possível com a extinção da magistratura classista.

Não se sustenta a tese de que os classistas seriam os conciliadores indicados para atuar nos conflitos trabalhistas. A conciliação é mecanismo informal de solução de conflitos, depende da boa-fé das partes e da mudança de cultura, pois pode ser tentada antes mesmo do processo trabalhista, o que já se verifica em algumas experiências bem sucedidas em empresas no Estado de São Paulo.

Em verdade, a vocação conciliadora do Judiciário Trabalhista e o conhecimento técnico do juiz do trabalho são responsáveis pela realização dos acordos judiciais.

A conciliação extrajudicial deve ser estimulada e, por esse motivo, foi recentemente aprovado, nesta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre Comissões Prévias de Conciliação, com a participação de empregados e empregadores, sindicatos e empresas.

Não é o Estado que mantém essa Comissão, mas os próprios interessados, que atuam de forma positiva para solucionar os litígios, negociando individual e coletivamente.

Aliás, a conciliação como forma pacífica de solução de controvérsias é estimulada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, que valoriza, em especial, a negociação coletiva.

Tal organismo é tripartite, como mencionado na fundamentação das emendas apresentadas, mas a sua natureza e atuação é completamente diversa da judicial.

Além da atividade legislativa tripartite, desempenha importante função fiscalizadora do cumprimento de suas normas. O tipo de atividade desenvolvido não pode ser comparado com a atividade jurisdicional de um Estado.

São citados, nas justificações às emendas, outros países que manteriam a estrutura tripartite no seu Poder Judiciário. Todavia estudo de direito comparado demonstra que os sistemas são absolutamente diversos do nosso. É necessário avaliar o processo do trabalho em outros países, além da estrutura do Poder Judiciário.

Na Alemanha, por exemplo, é o juiz togado que predomina no processo trabalhista. A tentativa de conciliação é realizada com a presença do juiz. Os representantes dos empregados e empregadores não participam dessa fase processual. Tais representantes são posteriormente convocados, caso não haja acordo, a fim de realizar a instrução e julgamento do feito.

A exemplo do júri no sistema judicial brasileiro, os representantes classistas exercem cargo honorífico, sem remuneração do Estado. Tanto empregados como empregadores continuam atuando em suas atividades, sendo convocados para comparecer a audiências específicas. Esse tipo de atuação é considerado como falta justificada para os empregados.

Assim, apesar da estrutura tripartite, a atuação dos representantes dos empregados e empregadores na Alemanha é completamente diversa da desenvolvida no Poder Judiciário Trabalhista no Brasil.

A PEC 33-A/99 extingue a magistratura classista, no entanto, não a extingue de imediato, garantindo o cumprimento do mandato dos atuais representantes do empregado e empregador na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, considerando que a PEC nº 33-A representará a modernização da Justiça do Trabalho, votamos pela aprovação

da presente Proposta de Emenda Constitucional, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das Emendas n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/99.

Sala da Comissão, em                      de                      de 1999.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES.

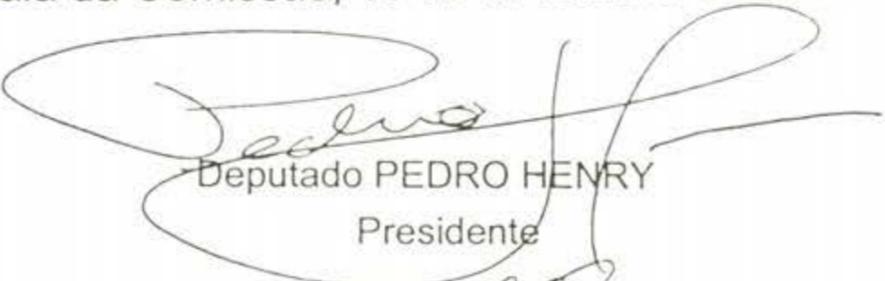
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n° 33-A, de 1999, que “Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho”, em reunião realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas de n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os Deputados Alberto Mourão, Avenzoar Arruda, Delfim Netto, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, Jorge Tadeu Mudalen, José Lourenço, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Déda, Marcio Fortes, Paulo Magalhães, Pedro Henry, Ricardo Berzoini, Romel Anizio, Almeida de Jesus, Anivaldo Vale, Custódio Mattos, Paes Landim e Ronaldo Cezar Coelho.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999.

  
Deputado PEDRO HENRY  
Presidente

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-C, DE 1999

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-B, DE 1999, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111.....  
I - .....  
II - ....."  
"III - Juízes do Trabalho." (NR)

"§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

"§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios." (NR)

"§ 3º....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 2º." (NR)

"Parágrafo único. ...."

I - .....

II - ....."

III - (Revogado).

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular." (NR)

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º É revogado o art. 117 da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

*cópia*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 33-B, DE 1999**  
**(Do Senado Federal)**  
**PEC Nº 63/95**

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator Deputado Roland Lavigne); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus (Relator Deputado Paulo Magalhães).

**SUMÁRIO**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas na Comissão (07)
- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 33-B, DE 1999**  
**(Do Senado Federal)**  
**PEC Nº 63/95**

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator Deputado Roland Lavigne); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus (Relator Deputado Paulo Magalhães).

**SUMÁRIO**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas na Comissão (07)
- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 33-B, DE 1999**  
**(Do Senado Federal)**  
PEC Nº 63/95

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator Deputado Roland Lavigne); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus (Relator Deputado Paulo Magalhães).

**SUMÁRIO**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas na Comissão (07)
- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 33-B, DE 1999**  
**(Do Senado Federal)**  
**PEC Nº 63/95**

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator Deputado Roland Lavigne); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus (Relator Deputado Paulo Magalhães).

**SUMÁRIO**

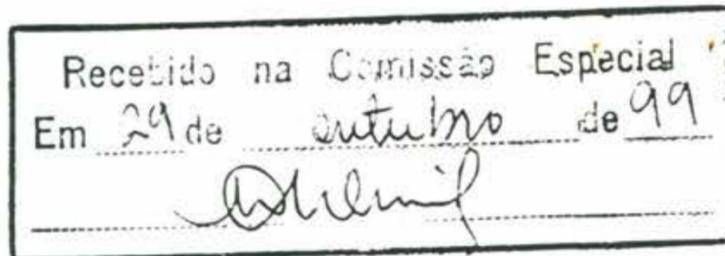
I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas na Comissão (07)
- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão



EMENDA Nº 001- CE/99



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(Do Sr. José Lourenço e outros)**

Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99, reordenando-se os demais.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º Os artigos 113 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.' (NR)

'Art. 116.....

§ 1º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma da Lei. (NR)

§ 2º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiência Prévia, com as partes em litígio na presença dos juizes classistas, representantes dos trabalhadores e empregadores, para promover a conciliação entre as partes.' (NR)

**Art 3º** Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

'Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”



PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003301)

AUTOR: JOSE LOURENCO



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
2 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
3 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
4 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
5 - ESTHER GROSSI	RS	PT
6 - NELSON PROENCA	RS	PMDB
7 - RUBEM MEDINA	RJ	PFL
8 - RICARDO IZAR	SP	PPB
9 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
10 - JOAO TOTA	AC	PPB
11 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
12 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
13 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
14 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
15 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
16 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
19 - LUIZ RIBEIRO	RJ	PSDB
20 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
21 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
22 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
23 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
24 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
25 - RUBENS BUENO	PR	PPS
26 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
27 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
28 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
29 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
30 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
31 - PAULO ROCHA	PA	PT
32 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
33 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
34 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
35 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
36 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
37 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
38 - DARCI COELHO	TO	PFL
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
41 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
42 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
45 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
46 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
47 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
48 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
49 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
51 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
52 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
53 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
54 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
55 - DE VELASCO	SP	PST
56 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
57 - RENILDO LEAL	PA	PTB
58 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
59 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
60 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
61 - NELSON OTOCH	CE	PSDB
62 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
63 - CAIO RIELA	RS	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
66 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
67 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
68 - NEUTON LIMA	SP	PFL
69 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
70 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
71 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
72 - PAULO PAIM	RS	PT
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
75 - GERALDO MAGELA	DF	PT
76 - PEDRO CELSO	DF	PT
77 - JOSE LINHARES	CE	PPB
78 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
79 - JOSE TELES	SE	PSDB
80 - PADRE ROQUE	PR	PT
81 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
82 - BABA	PA	PT
83 - VALDIR GANZER	PA	PT
84 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
85 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
86 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
87 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
88 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
89 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
90 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
91 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
92 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
93 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
94 - JOAO MAGNO	MG	PT
95 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
96 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
97 - ZILA BEZERRA	AC	PFL
98 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
99 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - MARCIO MATOS	PR	PT
102 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
103 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
104 - MARISA SERRANO	MS	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
106 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
107 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
108 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
109 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
110 - NELSON MEURER	PR	PPB
111 - JAIRO AZI	BA	PFL
112 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
113 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
114 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
115 - CELSO JACOB	RJ	PDT
116 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
117 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
118 - MARIA ABADIA	DF	PSDB
119 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
120 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
121 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
122 - ADAO PRETTO	RS	PT
123 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
124 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
125 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
126 - LUCIA VANIA	GO	PSDB
127 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
128 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
129 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
130 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
131 - JOAO COLACO	PE	PMDB
132 - NELSON TRAD	MS	PTB
133 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
134 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
135 - VADAO GOMES	SP	PPB
136 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
137 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
138 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
139 - JAIME FERNANDES	BA	PFL
140 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
141 - JOAO LEO	BA	PSDB
142 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
143 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
144 - PAES LANDIM	PI	PFL
145 - ANA CATARINA	RN	PMDB
146 - MUSSA DEMES	PI	PFL
147 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
148 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
149 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
150 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
151 - B. SA	PI	PSDB
152 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
153 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
154 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
155 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
156 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
157 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
158 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
159 - ANTONIO JORGE	TO	PFL



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
161 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
162 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
163 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
164 - CARLOS MELLEES	MG	PFL
165 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
166 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
167 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
168 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
171 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
172 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
173 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
174 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
175 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
176 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
177 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
180 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
181 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
182 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
183 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
184 - TELMO KIRST	RS	PPB
185 - FERNANDO FERRO	PE	PT



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 185  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 190

REPETIDAS: 4

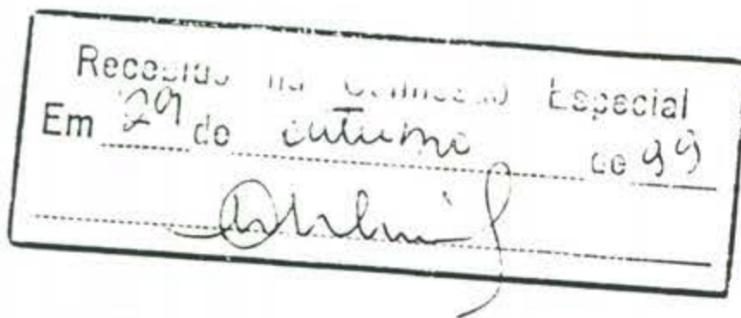
## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
2 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
3 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
4 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
-------------------	----	-----





EMENDA Nº 002 - CE/99



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1999**  
(Do Sr. José Lourenço e outros)

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos a Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal abaixo especificados, modificados pelos arts. 1º e 2º da PEC 33-A/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 111.....*

*§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo: (NR)*

*I - dezessete juizes vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; (NR)*

*II - dez juizes classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores. (NR)*

*§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de juizes classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas triplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros vitalícios. (NR)*

*§ 3º Para o exercício do cargo de Ministro Classista, titular ou suplente, do Tribunal Superior do Trabalho, é imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade*



*econômica ou profissional por mais de cinco anos, tendo exercido a função de Juiz Classista de 2ª Instância por um período de três anos.(NR)*

*§ 4º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.*

.....  
“**Art. 113** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.” (NR)

“**Art. 115** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de juizes classistas, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.(NR)

*§ 1º .....*

*I -.....*

*II -.....*

*III – classistas indicados em listas triplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.” (NR)*

*§ 2º. Os Juizes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, preferencialmente, e o exercício das funções de Juiz Classista em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.(NR)*

*§ 3º. A indicação nas listas triplices, por vaga a ser preenchida, dos Juizes titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.(NR)*

“**Art. 116** A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juizes classistas, representantes dos empregados e empregadores.(NR)

*§ 1º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.” (NR)*



§ 2º. Os Juizes Classistas de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos. (NR)

a) 3 de Juizes Vitalícios, iniciando-se pelos Juizes que integram a administração da Corte e Juizes Vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;

b) 3 de Juizes Classistas, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

c) 3 de Juizes Classistas, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias. (NR)

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os Juizes Classistas, para promover a conciliação entre as partes. (NR)

“Art. 117 Os mandatos dos representantes classistas, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....”

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho às novas normas resultantes das alterações realizadas pelas reformas administrativa e previdenciária.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99 pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos Juizes Classistas, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.



Outra medida proposta define critérios para a escolha dos Juizes Classistas, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência aos Tribunais Superiores de experiência prévia nas instâncias inferiores.

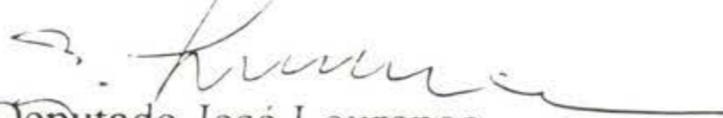
Na mesma direção da qualificação, a presente Emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos três graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por Juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em        de        de 1.999

  
Deputado José Lourenço

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003302)

AUTOR: JOSE LOURENCO E OUTROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	PFL
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
5 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
6 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
7 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANA CATARINA	RN	PMDB
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
14 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
17 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
18 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
19 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
20 - AROLDO CEDRAZ	BA	PFL
21 - B. SA	PI	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLES	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
31 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
32 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
33 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PFL
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
43 - EDUARDO SEABRA	AP	PTB
44 - EFRAIM MORAIS	PB	PFL
45 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
46 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
47 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
48 - ESTHER GROSSI	RS	PT
49 - EULER MORAIS	GO	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
51 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
52 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
53 - FERNANDO FERRO	PE	PT
54 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
55 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
56 - FERNANDO MARRONI	RS	PT
57 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
58 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
59 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
60 - FRANCISCO COELHO	MA	PFL
61 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
62 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
63 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
64 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
65 - GERALDO MAGELA	DF	PT
66 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
67 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
68 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
69 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
70 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
71 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
72 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
73 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
74 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
75 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
76 - JAIME MARTINS	MG	PFL
77 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
78 - JAIRO AZI	BA	PFL
79 - JOAO COLACO	PE	PMDB
80 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
81 - JOAO LEO	BA	PSDB
82 - JOAO MAGNO	MG	PT
83 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
84 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
85 - JOAO TOTA	AC	PPB
86 - JOEL DE HOLLANDA	PE	PFL
87 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
88 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
89 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
90 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
91 - JOSE LINHARES	CE	PPB
92 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
93 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
94 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
95 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
96 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
97 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
98 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
99 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
100 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
101 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
102 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
103 - MALULY NETTO	SP	PFL
104 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - MARCIO MATOS	PR	PT
106 - MARIA ABADIA	DF	PSDB
107 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
108 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
109 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
110 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
111 - MILTON MONTI	SP	PMDB
112 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
113 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
114 - MUSSA DEMES	PI	PFL
115 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
116 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
117 - NELSON MEURER	PR	PPB
118 - NELSON OTOCH	CE	PSDB
119 - NELSON TRAD	MS	PTB
120 - NEUTON LIMA	SP	PFL
121 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
122 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
123 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
124 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
125 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
126 - PADRE ROQUE	PR	PT
127 - PAES LANDIM	PI	PFL
128 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
129 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
130 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
131 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
132 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
133 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
134 - PAULO PAIM	RS	PT
135 - PAULO ROCHA	PA	PT
136 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
137 - PEDRO CELSO	DF	PT
138 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
139 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
140 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
141 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
142 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
143 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
144 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
145 - RENILDO LEAL	PA	PTB
146 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
147 - RICARDO FIUZA	PE	PFL
148 - RICARDO IZAR	SP	PPB
149 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
150 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
151 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
152 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
153 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
154 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
155 - RUBENS BUENO	PR	PPS
156 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
157 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
158 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
159 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB



## DEPUTADO

## UF

## PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
161 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
162 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
163 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
164 - SERGIO BARROS	AC	PDT
165 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
166 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
167 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
168 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
169 - TELMO KIRST	RS	PPB
170 - VADAO GOMES	SP	PPB
171 - VALDIR GANZER	PA	PT
172 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
173 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
174 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
175 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
176 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
177 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
178 - XICO GRAZIANO	SP	PSDB
179 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB
180 - ZILA BEZERRA	AC	PFL



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 180  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 2  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 191

REPETIDAS: 9

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
2 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
3 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
4 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
5 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
6 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
7 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
8 - RICARDO IZAR	SP	PPB
9 - RUBENS FURLAN	SP	PFL



## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - PIMENTA DA VEIGA	MG	PSDB



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Arnaldo Faria de Sá e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Dê aos artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação”

“**Art. 111**.....

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I – vinte e sete juizes vitalícios, dos quais vinte e um escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques de juizes de carreira da magistratura trabalhista, e, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público segundo o disposto no art. 94.

§ 3º A Lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

“**Art. 113** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 10.”

Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*Arnelis*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 003 CE/99

“**Art. 115** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes vitalícios e um terço de conciliadores, observada, entre os juizes vitalícios, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III – conciliadores indicados em listas tripliques pelas diretorias das federações e dos sindicatos inorganizados em federações.”

§ 2º. Os conciliadores representantes dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais do Trabalho terão que possuir diploma de curso superior, e o exercício das funções de conciliador em 1º Instância da Justiça do Trabalho durante pelo menos três anos, sendo imprescindível ser associado de entidade sindical há, no mínimo, três anos, e estar no desempenho da atividade econômica ou profissional por mais de cinco anos.

§ 3º. A indicação nas listas tripliques, por vaga a ser preenchida, dos Conciliadores titulares e suplentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores, será feita dentre os nomes previamente escolhidos pela Comissão de Seleção da Representação Paritária do Tribunal Regional do Trabalho, na forma estabelecida no parágrafo anterior, dentre os nomes indicados pelas Federações e Sindicatos com base estadual, interestadual ou nacional e inorganizados em Federação, com base territorial na Região jurisdicionada pelo Tribunal.

“**Art. 116** A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.

§ 1º. Os conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.”

§ 2º. Os conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:

a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;

b) 1/3 de conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;

c) 1/3 de conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 003 CE/99

§ 3º. A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.

“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo único. Os conciliadores terão suplentes.

### JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos denominados juízes classistas da 3ª instância, e sua substituição por juízes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nesta Corte Superior, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33-A/99, pretende ampliar a participação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, através de conciliadores, especialmente por meio da garantia de representação dos setores inorganizados, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos conciliadores, incluindo escolaridade, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos), além da exigência para a ascendência do conciliador a 2ª instância.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

003

CE/9

Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados aos dois graus de Jurisdição da Justiça do Trabalho, mediante o exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.



Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Além disso, incluímos o direito à recondução ilimitada dos conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em

de

de 1.999

Deputado Arnaldo Faria de Sá

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003303)

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SA

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
10 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
16 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - ATILA LIRA	PI	PSDB
19 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BADU PICANCO	AP	PSDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
24 - CAIO RIELA	RS	PTB
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
41 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
42 - DR. HELIO	SP	PDT
43 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
44 - EBER SILVA	RJ	PDT
45 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
46 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EULER MORAIS	GO	PMDB
57 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
58 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
59 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
60 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
61 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
62 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
63 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
64 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
65 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
66 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
67 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
68 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
69 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
70 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
71 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
72 - GERALDO MAGELA	DF	PT
73 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
74 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
75 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
76 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
77 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
78 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
79 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
80 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
81 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
82 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
83 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
84 - JAIME MARTINS	MG	PFL
85 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JAIRO AZI	BA	PFL
88 - JOAO COLACO	PE	PMDB
89 - JOAO COSER	ES	PT
90 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
91 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
92 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
93 - JOAO MAGNO	MG	PT
94 - JOAO PAULO	SP	PT
95 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
96 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
97 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
98 - JORGE COSTA	PA	PMDB
99 - JOSE BORBA	PR	PMDB
100 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
101 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
102 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
103 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
104 - JOSE LOURENCO	BA	PFL



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JOSE MELO	AM	PFL
106 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
107 - JOSE TELES	SE	PSDB
108 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
109 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
110 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
111 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
112 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
113 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
114 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
115 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
116 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
117 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
118 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
119 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
120 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
121 - MARCIO MATOS	PR	PT
122 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
123 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
124 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
125 - MARISA SERRANO	MS	PSDB
126 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
127 - MEDEIROS	SP	PFL
128 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
129 - MILTON MONTI	SP	PMDB
130 - MUCIO SA	RN	PMDB
131 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
132 - MUSSA DEMES	PI	PFL
133 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
134 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
135 - NELSON MEURER	PR	PPB
136 - NILSON MOURAO	AC	PT
137 - NILSON PINTO	PA	PSDB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL
147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
156 - PEDRO WILSON	GO	PT
157 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
158 - RAIMUNDO COLOMBO	SC	PFL
159 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB



## DEPUTADO

## UF

## PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
161 - REMI TRINTA	MA	PL
162 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
163 - RICARDO BARROS	PR	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
173 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
174 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
175 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
176 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
177 - SERGIO BARROS	AC	PDT
178 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
179 - SERGIO REIS	SE	PSDB
180 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
183 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
184 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
185 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
186 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
187 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
188 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
189 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
190 - ZILA BEZERRA	AC	PFL



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 190  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 196

REPETIDAS: 3

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
2 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
3 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99, reordenando-se o 4º.”

“**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111.....

I.....

II - .....

III – as Juntas de Conciliação. (NR)

§ 1.º .....

I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores das Relações de Trabalho com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas tríplices elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º .....

Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*[Assinatura]*



‘Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.’ (NR)

‘Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.’ (NR)

‘Art. 114.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juizes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, indicados em lista triplíce ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

- I - .....
- II - .....

III - Os Conciliadores das Relações de Trabalho, escolhidos em lista triplíce através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção. (NR).

a) - O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)

‘Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores das Relações de Trabalho, representantes dos empregados e dos empregadores.’ (NR)

*Parágrafo único.* (Revogado)

§ 1.º. Frustrada a conciliação, os Conciliadores das Relações de Trabalho convocarão os suplentes e em Comissão promoverão a instrução e arbitragem do feito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/98

§ 2.º Os Conciliadores das Relações de Trabalho, com mandatos temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 3.º O Conciliador das Relações de Trabalho, enquanto na posse de seu mandato temporário na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de Juiz Togado Vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.' (NR)

“Art. 3º Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Os mandatos dos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e dos Conciliadores das Relações de Trabalho são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

*Parágrafo único.* Os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 94, e os Conciliadores das Relações de Trabalho terão suplentes.” (NR)

“Art. 4.º De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 1º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores das Relações de Trabalho.” (NR)

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de seis meses contado a partir da publicação desta Emenda, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o provimento na Justiça Federal dos juizes togados vitalícios e juizes substitutos das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.” (NR)

### JUSTIFICACÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (les





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores das Relações de Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho, que tornam obrigatórias a formação de advogado e a experiência de pelo menos um mandato nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, trará para a Corte máxima da Justiça do Trabalho, experientes conciliadores e julgadores, que através de suas vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica na mais alta Corte da Justiça trabalhista.

Esta emenda icluiu o caráter temporário dos mandatos dos advogados e membros do Ministério Público, indicados segundo o art. 94, com direito a mais de uma recondução assim como aos Conciliadores das Relações de Trabalho, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

Estabelece critérios mais seletivos para os Conciliadores das Relações de Trabalho escolhidos em lista triplice, que terão seus nomes selecionados através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores das Relações de Trabalho em igual proporção.

A inovação nas Juntas de Conciliação e Julgamento, que dá aos Conciliadores das Relações de Trabalho, a investidura completa para resolver os conflitos trabalhistas, sem a presença do juiz togado, é a maior garantia do êxito das conciliações, pois as partes tudo farão para chegar a um acordo, e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 - CE/99

Caso este acordo não seja obtido pelos Conciliadores, que funcionarão como árbitros, atendendo ao que de mais moderno existe em termos de Justiça, os autos processuais serão remetidos pelos Conciliadores ao Tribunal Regional do Trabalho.



Os juizes togados trabalhistas e os juizes substitutos das Juntas de Conciliação e julgamento, serão absorvidos pela Justiça Federal, que carece de grande número de juizes em seus quadros.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1.967, 1.969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

***"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."***

Com o objetivo de apresentar dados que possibilitem ao Legislador avaliar as dimensões das matérias que envolvem a Justiça do Trabalho, transcrevemos a seguir alguns tópicos do movimento processual e custos financeiros envolvidos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004 CE/99



## MOVIMENTO PROCESSUAL E ACORDOS PROMOVIDOS

Média de ações ajuizadas nos últimos três anos 2.000.000/ano.

Conciliações promovidas pela Junta de Conciliação e Julgamento com a participação classista na primeira audiência 1.2000.000 (60%).

Conciliações promovidas exclusivamente por juizes classistas na primeira audiência 916.000 (45,1%)

## ORÇAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Total destinado pelo Orçamento Geral da União para a Justiça do Trabalho no ano de 1.999 = R\$ 3.258.232.403,00 (0,56% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juizes classistas = R\$ 200.000.000,00 (6,06% do total destinado à Justiça do Trabalho e 0,004% do Orçamento Geral da União)

Gastos com o pagamento de juizes togados e substitutos = R\$ 780.000.000,00

Demais gastos, inclusive com o pagamento dos juizes togados = R\$ 3.158.232.403,00 (representando 94,94% do total destinado à Justiça do Trabalho)

## RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Considerando que o custo médio de cada processo, até sua tramitação final é de R\$ 850,00 e que por intercessão dos juizes classistas uma média anual de 916.000 processos se extinguem na fase de conciliação, sem que seja acionada a estrutura do judiciário trabalhista, teremos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

916.000 X R\$ 850,00 = R\$ 778.600.000,00

EMENDA Nº 004 - CE/99

Quantia economizada em função dos acordos promovidos	R\$778.600.000,00
Gastos com o pagamento de juizes classistas.....	R\$200.000.000,00
Economia para os cofres públicos.....	<u>R\$578.600.000,00</u>



OBS: É importante salientar que outros R\$ 750.000.000.00, são recolhidos aos cofres públicos através dos acordos e conciliações por meio de impostos, INSS e taxas.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

Deputado Marcelo Barbieri

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003304)

AUTOR: MARCELO BARBIERI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO ANDRADA		
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLITO MERSS	SC	PT
25 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
26 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
27 - CARLOS MELLES	MG	PFL
28 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
29 - CELSO JACOB	RJ	PDT
30 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
31 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
32 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
35 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PFL
38 - DE VELASCO	SP	PST
39 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
40 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
41 - DR. HELIO	SP	PDT
42 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
43 - EBER SILVA	RJ	PDT
44 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
45 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
46 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
47 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
48 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
49 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO PAES	RJ	PFL
51 - ELISEU MOURA	MA	PPB
52 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
53 - ELTON ROHNELT	RR	PFL
54 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
58 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
59 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
60 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
61 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
62 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
63 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
64 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
65 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
66 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
67 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
68 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
69 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
70 - GERALDO MAGELA	DF	PT
71 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
72 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
73 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
74 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
75 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
76 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
77 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
79 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
81 - JAIME MARTINS	MG	PFL
82 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83 - JOAO COLACO	PE	PMDB
84 - JOAO COSER	ES	PT
85 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86 - JOAO LEAO	BA	PSDB
87 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88 - JOAO MAGNO	MG	PT
89 - JOAO PAULO	SP	PT
90 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93 - JORGE COSTA	PA	PMDB
94 - JOSE BORBA	PR	PMDB
95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE TELES	SE	PSDB
101 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
102 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
103 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
109 - LINO ROSSI	MT	PSDB
110 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
111 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
112 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
113 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
114 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
115 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
116 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
117 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
118 - MARCOS CINTRA	SP	PL
119 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
120 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
121 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
122 - MEDEIROS	SP	PFL
123 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
124 - MILTON MONTI	SP	PMDB
125 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
126 - MUCIO SA	RN	PMDB
127 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
128 - MUSSA DEMES	PI	PFL
129 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
130 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
131 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
132 - NELSON MEURER	PR	PPB
133 - NEUTON LIMA	SP	PFL
134 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
135 - NILSON PINTO	PA	PSDB
136 - NILTON BAIANO	ES	PPB
137 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
138 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
139 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
140 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
141 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
142 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
143 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
144 - PADRE ROQUE	PR	PT
145 - PAES LANDIM	PI	PFL
146 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
147 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
148 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
149 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
150 - PAULO PAIM	RS	PT
151 - PAULO ROCHA	PA	PT
152 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
153 - PEDRO CELSO	DF	PT
154 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS



## DEPUTADO

UF

PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
178 - SERGIO BARROS	AC	PDT
179 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
180 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
181 - SERGIO REIS	SE	PSDB
182 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
183 - SILAS CAMARA	AM	PFL
184 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
185 - VADAO GOMES	SP	PPB
186 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
187 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
188 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
189 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
190 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
191 - WELLINGTON DIAS	PI	PT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 191  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

- 1 - ALEX CANZIANI
- 2 - OSCAR ANDRADE
- 3 - WELINTON FAGUNDES

PR	PFL
RO	PFL
MT	PSDB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99



**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999  
(Do Sr. Marcelo Barbieri e outros)**

*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Dê ao Art. 116 da Constituição Federal, modificado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999, a seguinte redação:

*Art. 116 A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho e dois juizes conciliadores, representantes dos empregados e empregadores.*

*§ 1º Os juizes conciliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei."*

*§ 2º Os juizes conciliadores de 1ª Instância serão escolhidos por meio de listas que serão submetidas ao exame da Comissão de Seleção da Representação Paritária (CSRP), tripartite, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte, até o limite de 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:*

*a) 1/3 de juizes vitalícios, iniciando-se pelos juizes que integram a administração da Corte e juizes vitalícios mais antigos, em ordem subsequente;*

*b) 1/3 de juizes conciliadores, representantes dos trabalhadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*c) 1/3 de juizes conciliadores, representantes dos empregadores, a serem indicados na forma estipulada no Regimento Interno;*

*§ 3º A Comissão de Seleção escolherá 3 (três) nomes para titular e 3 (três) para suplente, dentre os candidatos indicados por vaga a ser preenchida, enviando as listas ao Presidente do Tribunal, que deverá fazer as designações no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento realizarão obrigatoriamente Audiências Prévias, exclusivamente com os juizes conciliadores, para promover a conciliação entre as partes.*

Recebido na Comissão Especial  
Em 29 de outubro de 99  
*[Assinatura]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

**Art. 2º** Dê ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999 a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117 Os mandatos dos representantes paritários, em todas as instâncias, são de três anos, permitidas as reconduções.*

*Parágrafo único. Os juizes conciliadores terão suplentes.*

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no texto constitucional têm por objetivo adaptar a legislação referente à Justiça do Trabalho à atualidade.

Sugerimos a retirada dos juizes classistas da 3ª e 2ª instância, e sua substituição por juizes de carreira da magistratura trabalhista, visto que nestas Corte, são tratadas apenas matéria de direito, não mais se justificando a permanência da representação paritária, cujo principal objetivo é a conciliação.

Esta proposta de emenda à PEC 33/99 mantém a participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na Justiça do Trabalho, através de juizes conciliadores, na 1ª instância, garantindo a representação dos setores inorganizados de trabalhadores, tanto ou mais atingidos pelo desemprego e pela precariedade de direitos sociais e trabalhistas.

Ainda, a presente proposta prevê a instituição de Audiências Prévias, coordenadas pelos juizes conciliadores, com a finalidade exclusiva de tentar a conciliação prévia entre as partes, o que certamente contribuirá para descongestionar as pautas de instrução processual na Justiça do Trabalho.

Outra medida proposta define critérios para a escolha dos juizes conciliadores, tempo mínimo de sindicalização (3 anos) e de exercício profissional (5 anos).

Na mesma direção da qualificação, a presente emenda permite que o Tribunal participe diretamente da seleção dos indicados mediante o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005 - CE/99

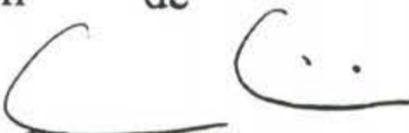
exame das listas pela Comissão de Seleção da Representação Paritária, constituída por juizes vitalícios que integram a Corte.

Também nesta proposta objetivamos adequar a terminologia à realidade corrente, denominando corretamente o representante das classes trabalhadoras e empresariais, e os juizes vitalícios.

Incluimos também o direito à recondução ilimitada dos juizes conciliadores, como um instrumento de fortalecimento e de estímulo ao bom desempenho da atividade.

É fundamental, por fim, fortalecer uma Justiça especializada do trabalho, com representação paritária assegurada, que, inclusive, encontra-se definida na estrutura da OIT (Organização Internacional do Trabalho), desde sua fundação em 1.919 até os dias atuais, da qual o Brasil é membro fundador.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
Deputado Marcelo Barbieri



PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003305)

AUTOR: MARCELO BARBIERI E OUTROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
6 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALMEIDA DE JESUS	CE	PL
9 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
16 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ATILA LIRA	PI	PSDB
20 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
21 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
22 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
23 - CAIO RIELA	RS	PTB
24 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
25 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
26 - CARLOS MELLES	MG	PFL
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELSO JACOB	RJ	PDT
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CHIQUINHO FEITOSA	CE	PSDB
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
36 - DARCI COELHO	TO	PFL
37 - DE VELASCO	SP	PST
38 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
39 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
40 - DR. HELIO	SP	PDT
41 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
42 - EBER SILVA	RJ	PDT
43 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
45 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
46 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
47 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
48 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
49 - EDUARDO PAES	RJ	PFL

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ELISEU MOURA	MA	PPB
51 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
52 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
53 - ENIO BACCI	RS	PDT
54 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
55 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
56 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
57 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
58 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
59 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
60 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
61 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
62 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
63 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
64 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
65 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
66 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
67 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
68 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
69 - GERALDO MAGELA	DF	PT
70 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
71 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
72 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
74 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
75 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
76 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
77 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
78 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
79 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
80 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
81 - JAIME MARTINS	MG	PFL
82 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
83 - JOAO COLACO	PE	PMDB
84 - JOAO COSER	ES	PT
85 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
86 - JOAO LEO	BA	PSDB
87 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
88 - JOAO MAGNO	MG	PT
89 - JOAO PAULO	SP	PT
90 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
91 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
92 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PPB
93 - JORGE COSTA	PA	PMDB
94 - JOSE BORBA	PR	PMDB
95 - JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB
96 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
97 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
98 - JOSE LOURENCO	BA	PFL
99 - JOSE MELO	AM	PFL
100 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
101 - JOSE TELES	SE	PSDB
102 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
104 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
106 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
107 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
108 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
109 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
110 - LINO ROSSI	MT	PSDB
111 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
112 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
113 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
119 - MARCOS CINTRA	SP	PL
120 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
121 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
122 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
123 - MEDEIROS	SP	PFL
124 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
125 - MILTON MONTI	SP	PMDB
126 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
127 - MUCIO SA	RN	PMDB
128 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
129 - MUSSA DEMES	PI	PFL
130 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
131 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
132 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
133 - NELSON MEURER	PR	PPB
134 - NEUTON LIMA	SP	PFL
135 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
136 - NILSON PINTO	PA	PSDB
137 - NILTON BAIANO	ES	PPB
138 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
139 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
140 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB
141 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
142 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
143 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
144 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
145 - PADRE ROQUE	PR	PT
146 - PAES LANDIM	PI	PFL
147 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
148 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
149 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
150 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
151 - PAULO PAIM	RS	PT
152 - PAULO ROCHA	PA	PT
153 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
154 - PEDRO CELSO	DF	PT
155 - PEDRO WILSON	GO	PT
156 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
157 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - REMI TRINTA	MA	PL
161 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
162 - RICARDO BARROS	PR	PPB
163 - RICARDO IZAR	SP	PPB
164 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
165 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
166 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
167 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
168 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
169 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
170 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
171 - RUBENS FURLAN	SP	PFL
172 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
173 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
174 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
175 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
176 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
177 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
178 - SERGIO REIS	SE	PSDB
179 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
180 - SILAS CAMARA	AM	PFL
181 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
182 - VADAO GOMES	SP	PPB
183 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
184 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
185 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
186 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
187 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
188 - WELLINGTON DIAS	PI	PT



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 188  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 191

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

- 1 - ALEX CANZIANI
- 2 - OSCAR ANDRADE
- 3 - WELINTON FAGUNDES

PR	PFL
RO	PFL
MT	PSDB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr Corauci Sobrinho e outros)**



*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A/99.

**Art. 2º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 115, 116 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juizes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de juizes classistas, com mandatos temporários, indicados em lista triplíce enviada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que fará a nomeação.(NR)

*Parágrafo único.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

I - .....

II - .....

III - juizes classistas, escolhidos em lista triplíce através de assembléias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juizes togados vitalícios e de juizes classistas em igual proporção. (NR).

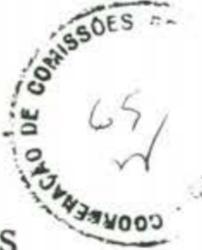
a) - O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato temporário no Tribunal Regional do Trabalho, receberá o mesmo provento que o Juiz Togado Vitalício. (NR)

SERVICO DE COMISSÕES ESPECIAIS  
RECEBIDO  
Em 04 de 11, 99, As 15h45  
5345



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99



Art. 116.....

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1.º. Os juizes classistas, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

§ 2º. O juiz classista, enquanto na posse de seu mandato na Junta de Conciliação, receberá no mínimo a metade dos proventos de juiz togado vitalício do Tribunal Regional do Trabalho.' (NR)

Art.117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos, permitida reconduções. (NR)

Parágrafo único. ....

### JUSTIFICACÃO

A existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor a supressão dos seus artigos 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

A importância da representação paritária na Justiça do Trabalho, vem sendo defendida por eméritos juristas, como o Prof. Josaphat Marinho, que em recente ensaio sobre a reforma do Judiciário afirma que a Justiça do Trabalho no Brasil não é uma anomalia, tratando-se de estrutura assemelhada à existente entre vários outros povos, como os da Comunidade Econômica Européia, citando o livro editado em 1.993, pelo Instituto Superior do Trabalho da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 006 - CE/99

França, que retrata “as jurisdições do trabalho nos Estados-membros da Comunidade Econômica Européia”, em que países como a Alemanha, onde o Tribunal do Trabalho é composto de “juizes profissionais” e de representantes de trabalhadores e empregadores; na Bélgica, sendo o Tribunal do Trabalho integrado por juizes de carreira e por “juizes sociais” em nome do empregador, do empregado, ou de “trabalhador independente” e na Grã-Bretanha, a jurisdição do trabalho compreende “juizes profissionais” e “juizes não profissionais” como representantes dos empregadores e dos assalariados, “segundo um sistema paritário comparável ao sistema francês do conselho de Prud’hommes”. Após um longo estudo sobre a formação da Justiça do Trabalho nos países membros da Comunidade Européia, ficou evidenciado que “A experiência de uma jurisdição permanente do trabalho coexistente com a jurisdição ordinária, está, agora, bem estabelecida na Europa. A história mostra que nenhum país, após Ter feito a experiência da jurisdição do trabalho, a ela renunciou. Ao contrário, as mudanças sobrevindas têm quase sempre por objeto ampliar a competência dos tribunais especiais do trabalho” (les Juridictions du Travail dans les États membre de la CEE, La Documentation Française, 1.993, p.406).

Por este motivo, dentre outros, a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.

As exigências no processo de seleção dos juizes classistas para o Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais e nas Juntas de Conciliação, que estabelece critérios mais seletivos para os juizes classistas escolhidos em lista triplíce, que terão seus nomes selecionados através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região e terão que satisfazer os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de juizes togados vitalícios e de juizes classistas em igual proporção.



EMENDA Nº 006 - CE/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988 está insculpido no Art. 10 o seguinte dispositivo:

***"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."***

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado Corauci Sobrinho

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003306)

AUTOR: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
3 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
4 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
5 - AIRTON DIPP	RS	PDT
6 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
7 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
8 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
9 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
10 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
11 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
12 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
13 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
16 - ANTONIO JORGE	TO	PFL
17 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
18 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - ATILA LINS	AM	PFL
21 - ATILA LIRA	PI	PSDB
22 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
23 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS MELLES	MG	PFL
30 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
31 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
32 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
33 - CELSO JACOB	RJ	PDT
34 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
35 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
36 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PMDB
37 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
38 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
39 - CUNHA BUENO	SP	PPB
40 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
41 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
42 - DARCI COELHO	TO	PFL
43 - DE VELASCO	SP	PST
44 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
45 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
46 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
47 - DJALMA PAES	PE	PSB
48 - DR. HELIO	SP	PDT
49 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EBER SILVA	RJ	PDT
51 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
52 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
53 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
54 - ELISEU MOURA	MA	PPB
55 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
56 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
57 - ENIO BACCI	RS	PDT
58 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
59 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
60 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
61 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
62 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
63 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
64 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
65 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
66 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
67 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
68 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
69 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
70 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
71 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
72 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
73 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
74 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
75 - GERALDO SIMOES	BA	PT
76 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
77 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
78 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
79 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
80 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
81 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
82 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
83 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
84 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
85 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
86 - JAIME MARTINS	MG	PFL
87 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
88 - JOAO CALDAS	AL	PMN
89 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
90 - JOAO LEAO	BA	PSDB
91 - JOAO MAGNO	MG	PT
92 - JOAO PAULO	SP	PT
93 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
94 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
95 - JORGE COSTA	PA	PMDB
96 - JORGE KHOURY	BA	PFL
97 - JOSE BORBA	PR	PMDB
98 - JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
99 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
100 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
101 - JOSE TELES	SE	PSDB
102 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
103 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
104 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - JULIO REDECKER	RS	PPB
106 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
107 - JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
108 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
109 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
110 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
111 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
112 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
113 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
114 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
115 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
116 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
117 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
118 - MARCIO MATOS	PR	PT
119 - MARCOS CINTRA	SP	PL
120 - MEDEIROS	SP	PFL
121 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
122 - MILTON MONTI	SP	PMDB
123 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
124 - MURILO DOMINGOS	MT	PTB
125 - MUSSA DEMES	PI	PFL
126 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
127 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
128 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
129 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
130 - NELSON MEURER	PR	PPB
131 - NEUTON LIMA	SP	PFL
132 - NILTON BAIANO	ES	PPB
133 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
134 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
135 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
136 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
137 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
138 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
139 - PADRE ROQUE	PR	PT
140 - PAES LANDIM	PI	PFL
141 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
142 - PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
143 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
144 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
145 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
146 - PAULO PAIM	RS	PT
147 - PAULO ROCHA	PA	PT
148 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
149 - PEDRO CELSO	DF	PT
150 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
151 - PEDRO CORREA	PE	PPB
152 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
153 - PEDRO WILSON	GO	PT
154 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
155 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
156 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
157 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
158 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
159 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
161 - RICARDO BARROS	PR	PPB
162 - RICARDO IZAR	SP	PPB
163 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
164 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
165 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
166 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
167 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
168 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
169 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
170 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
171 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
172 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
173 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
174 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
175 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
176 - SERGIO REIS	SE	PSDB
177 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
178 - SILAS CAMARA	AM	PFL
179 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
180 - VADAO GOMES	SP	PPB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
183 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
184 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
185 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
186 - ZILA BEZERRA	AC	PFL



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 186  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 3  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 192

REPETIDAS: 3

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
2 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
3 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEX CANZIANI	PR	PFL
2 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB





**EMENDA à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33-A, DE 1.999  
(Do Sr José de Abreu e outros)**



*Introduz modificações na estrutura da Justiça do Trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“**Art. 1º** Dê ao art. 1º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 111, 112, 113, 114, 115, 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.....

I.....

II - .....

III – as Juntas de Conciliação. (NR)

§ 1.º .....

I – dezessete, dos quais onze togados e vitalícios escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três temporários dentre advogados e três temporários dentre membros do Ministério Público.

II – dez temporários, Conciliadores, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores, advogados e que tenham exercido pelo menos um mandato no Tribunal Regional do Trabalho e na Junta de Conciliação.

§ 2.º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República, listas triplices elaboradas pelos Ministros, para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura de carreira; observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94. (NR)

§ 3.º .....

“Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação.”  
(NR)

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS  
RECEBIDO  
Em 04 de 11 de 99, às 15h55  
5345



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 007 - CE/99

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, observado o disposto no *caput* do art. 10.º (NR)



Art. 114.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por dois terços de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada entre os juizes a proporcionalidade estabelecida no art. 111, §1.º, I e um terço de Conciliadores, advogados, com mandatos temporários, indicados em lista triplíce ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que fará a nomeação.(NR)

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de:

- I - .....
- II - .....
- III - os Conciliadores, advogados escolhidos em lista triplíce através de assembleias nas federações e nos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores com base territorial na região, que satisfaçam os critérios de escolha estabelecidos pelas Comissões de Avaliação dos Tribunais, constituídas de Juizes Togados Vitalícios e de Conciliadores em igual proporção. (NR).

Art. 116. A Junta de Conciliação será composta de dois Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores. (NR)

Parágrafo único. Os Conciliadores, representantes dos empregados e dos empregadores, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho na forma do inciso III do Art. 115. (NR)

Art. 2º Dê ao art. 2º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 117 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Os mandatos dos conciliadores são de três anos, permitidas as reconduções. (NR)

Parágrafo único. Os conciliadores terão suplentes." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 007 - CE/99



“Art. 3.º De ao Art. 3º da PEC 33-A/99 a seguinte redação:

Art. 3º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho, até sua substituição por Conciliadores ” (NR)

*Parágrafo único* É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, até suas substituições por Conciliadores ” (NR)

### JUSTIFICACÃO

A a existência da Justiça do Trabalho como Justiça especializada só se justifica devido a representação paritária.

As modificações introduzidas por esta Emenda à PEC 33-A/99, ao propor outra redação para os artigos 1º, 2º e 3º, têm por objetivo manter as recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que propõe a representação paritária como a melhor e mais eficiente fórmula para o Estado dirimir conflitos trabalhistas.

Estes postulados da OIT, podem ser encontrados nos diversos documentos preparados pelo seu Conselho de Administração, que valorizam positivamente a experiência dos tribunais colegiados, devido à sua composição tripartite, pela abrangência do conhecimento dos assuntos trabalhistas, pelos resultados obtidos por seus procedimentos informais e a sua relativa autonomia e maior celeridade na resolução de dissídios.

Pelos motivos expostos a Justiça do Trabalho no Brasil é considerada uma das mais modernas do mundo, servindo de base para outros países, o modelo da participação dos representantes dos trabalhadores e empregadores na conciliação dos conflitos trabalhistas, que ao longo de mais de cinquenta anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil, tem se mostrados como um dos mais bem sucedidos instrumentos na resolução de conflitos do capital e trabalho, como podem ser comprovados pelo elevado índice de conciliações obtidos em 1.998, em que 45,1 % dos dissídios foram resolvidos na primeira audiência através da conciliação.



EMENDA Nº 007 - CE/99

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

As exigências no processo de escolha dos Conciliadores, que tornam obrigatórias a formação de advogado para todas as instâncias, além do exercício de mandato nas instâncias subseqüentes, produzirá experientes conciliadores e julgadores, que através de suas vivências profissionais e no fórum trabalhista, poderão melhor contribuir para a interpretação jurídica.

A origem da representação paritária encontra-se nos Conseils de Prud'Hommes da França de 1.804. Há muitos países com Justiça do Trabalho Paritária em três instâncias, como por exemplo, a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Suécia, a Argentina, o México e o Chile. Na Espanha a audiência prévia de conciliação é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, da qual o Brasil é fundador e signatário desde 1.919, as decisões são tomadas com votos de representantes dos Governos, Empregadores e Empregados.

A Justiça do Trabalho no Brasil teve a seguinte evolução:

1.907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem  
(Representantes Leigos)

1.922 - Tribunais Rurais em São Paulo (Representantes Leigos)

1.932 - Juntas de Conciliação e Julgamento

1.941 - Criação da Justiça do Trabalho

1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho

A Representação Classista consta das Constituições Federais de 1.937, 1.946, 1967, 1969 e 1.988.

Ante o exposto, esperamos a devida atenção e aprovação dos nobres colegas parlamentares às Emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição Nº 33, de 1.999.

Sala das Sessões, de de 1.999

  
Deputado José de Abreu

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003307)

AUTOR: JOSE DE ABREU E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ADAO PRETTO	RS	PT
3 - ADEMIR LUCAS	MG	PSDB
4 - AGNALDO MUNIZ	RO	PDT
5 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALBERTO FRAGA	DF	PMDB
8 - ALBERTO MOURAO	SP	PMDB
9 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB
10 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
11 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
12 - ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB
13 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
15 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
16 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
17 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PPB
18 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
19 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
20 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
21 - ATILA LINS	AM	PFL
22 - ATILA LIRA	PI	PSDB
23 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
24 - BISPO WANDERVAL	SP	PL
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB
26 - CAIO RIELA	RS	PTB
27 - CARLOS BATATA	PE	PSDB
28 - CARLOS DUNGA	PB	PMDB
29 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
31 - CELSO GIGLIO	SP	PTB
32 - CELSO JACOB	RJ	PDT
33 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
34 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
35 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
37 - COSTA FERREIRA	MA	PFL
38 - CUNHA BUENO	SP	PPB
39 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
40 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
41 - DARCI COELHO	TO	PFL
42 - DE VELASCO	SP	PST
43 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
44 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
45 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
46 - DJALMA PAES	PE	PSB
47 - DR. HELIO	SP	PDT
48 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
49 - EBER SILVA	RJ	PDT



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
51 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
52 - ELISEU MOURA	MA	PPB
53 - EMERSON KAPAZ	SP	PSDB
54 - ENIO BACCI	RS	PDT
55 - EUJACIO SIMOES	BA	PL
56 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
57 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
58 - EVILASIO FARIAS	SP	PSB
59 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PFL
60 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
61 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
62 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
63 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
64 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
65 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
66 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
67 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
68 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
69 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL
70 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
71 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
72 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
73 - GERALDO SIMOES	BA	PT
74 - GERVASIO SILVA	SC	PFL
75 - GILBERTO KASSAB	SP	PFL
76 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
77 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
78 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
79 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
80 - IBERE FERREIRA	RN	PPB
81 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
82 - IGOR AVELINO	TO	PMDB
83 - ILDEFONCO CORDEIRO	AC	PFL
84 - INALDO LEITAO	PB	PMDB
85 - JAIME MARTINS	MG	PFL
86 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
87 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
88 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
89 - JOAO LEO	BA	PSDB
90 - JOAO MAGNO	MG	PT
91 - JOAO PAULO	SP	PT
92 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
93 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
94 - JORGE COSTA	PA	PMDB
95 - JORGE KHOURY	BA	PFL
96 - JOSE BORBA	PR	PMDB
97 - JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
98 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
99 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
100 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
101 - JOSUE BENGTON	PA	PTB
102 - JULIO REDECKER	RS	PPB
103 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
104 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
106 - LEUR LOMANTO	BA	PFL
107 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
108 - LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
109 - LUIS BARBOSA	RR	PFL
110 - LUIS EDUARDO	RJ	PSDB
111 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
112 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
113 - LUIZ SALOMAO	RJ	PDT
114 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
115 - MARCIO MATOS	PR	PT
116 - MARCOS CINTRA	SP	PL
117 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB
118 - MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB
119 - MEDEIROS	SP	PFL
120 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
121 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
122 - MUSSA DEMES	PI	PFL
123 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
124 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
125 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
126 - NELSON MEURER	PR	PPB
127 - NEUTON LIMA	SP	PFL
128 - NILSON PINTO	PA	PSDB
129 - NILTON BAIANO	ES	PPB
130 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
131 - NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB
132 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
133 - OLIVEIRA FILHO	PR	PPB
134 - OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB
135 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
136 - PADRE ROQUE	PR	PT
137 - PAES LANDIM	PI	PFL
138 - PASTOR AMARILDO	TO	PPB
139 - PASTOR VALDECI PAIVA	RJ	PST
140 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
141 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PST
142 - PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
143 - PAULO PAIM	RS	PT
144 - PAULO ROCHA	PA	PT
145 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
146 - PEDRO CELSO	DF	PT
147 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
148 - PEDRO CORREA	PE	PPB
149 - PEDRO WILSON	GO	PT
150 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB
151 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
152 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
153 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
154 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
155 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
156 - REMI TRINTA	MA	PL
157 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
158 - RICARDO BARROS	PR	PPB
159 - RICARDO IZAR	SP	PPB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - RICARDO MARANHÃO	RJ	PSB
161 - RICARDO NORONHA	DF	PMDB
162 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
163 - ROBERTO ARGENTA	RS	PFL
164 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
165 - RODRIGO MAIA	RJ	PFL
166 - ROLAND LAVIGNE	BA	PFL
167 - RONALDO CAIADO	GO	PFL
168 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
169 - SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB
170 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
171 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
172 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
173 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
174 - SERGIO REIS	SE	PSDB
175 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
176 - SILAS CAMARA	AM	PFL
177 - SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB
178 - VADAO GOMES	SP	PPB
179 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
180 - WALDEMIR MOKA	MS	PMDB
181 - WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB
182 - WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB
183 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
184 - WERNER WANDERER	PR	PFL
185 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
186 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
187 - ZE INDIO	SP	PMDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	187
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	194

REPETIDAS: 4

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - FRANCISCO GARCIA	AM	PFL
2 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
3 - NILTON CAPIXABA	RO	PTB
4 - PAULO ROCHA	PA	PT



## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
2 - OSCAR ANDRADE	RO	PFL
3 - WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS).

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999, a partir do dia 20 de outubro de 1999, por dez sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 7 emendas à proposição.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1999.

  
Marcos Figueira de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999**

"Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho".

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33-A, de 1999, já aprovada pelo Senado Federal, extingue a magistratura classista temporária na Justiça do Trabalho.

São alterados os artigos constitucionais relativos à matéria, a fim de excluir da previsão constitucional a representação classista de empregados e empregadores, transformando os órgãos de primeiro grau de jurisdição, as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, em Varas Trabalhistas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



em órgãos monocráticos integrados apenas por juizes do trabalho, ou seja, juizes togados.

A proposta altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, fazendo parte desses órgãos apenas juizes de carreira e, respeitado o quinto constitucional, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

O número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é reduzido de 27 (vinte e sete) para 17 (dezessete), excluídos os dez representantes classistas. Onze Ministros serão escolhidos entre os juizes de carreira, três entre advogados e três entre os membros do Ministério Público do Trabalho, mantendo o texto constitucional quanto a esse aspecto.

Garante a PEC 33/99 que haverá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho por Estado e Distrito Federal.

É excluída a paridade de representação de trabalhadores e empregadores, pois eliminada a própria representação.

A presente Proposta assegura período de transição, ou seja, o cumprimento, até o final, do mandato dos atuais Ministros e juizes classistas temporários.

Tendo sido aprovado no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição em análise foi encaminhada à Câmara dos Deputados e, então, submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a fim de que opinasse sobre a admissibilidade da proposição.

Designado o Relator, Deputado Roland Lavigne, opinou pela admissibilidade, em virtude da Proposta "contemplar os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa".

Seu parecer foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão Especial, foram apresentadas sete emendas à PEC nº 33/99, a saber:

- Emenda nº 01/99, do Deputado José Lourenço e outros, que altera a proposta originária do Senado Federal, mantendo a magistratura classista temporária, nos termos do art. 10 da Constituição Federal; cria a audiência prévia de conciliação, com a participação dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

classistas; amplia a hipótese de recondução, atualmente limitada a uma;

- Emenda nº 02/99, do Deputado José Lourenço e outros, que visa substituir a proposta original, mantendo a magistratura classista; estabelecendo condições para o exercício da função, como ser filiado à entidade sindical há três anos e estar no exercício da atividade profissional ou econômica por mais de cinco anos; institui a Comissão de Seleção Prévia da Representação Classista; permite mais de uma recondução, como a emenda nº 01, e cria a audiência prévia de conciliação;
- Emenda nº 03/99, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros, que pretende manter a magistratura classista temporária alterando a nomenclatura para "conciliadores"; exigindo nível superior; exercício da atividade econômica ou profissional por, no mínimo, cinco anos e sindicalização por três anos; dispõe também sobre a Comissão de Seleção da Representação Paritária; estabelece a audiência prévia de conciliação e possibilita mais de uma recondução;
- Emenda nº 04/99 do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que objetiva manter, como nas emendas anteriores, a representação classista, diferenciando-se das demais por estabelecer que os classistas ou conciliadores integrantes do Tribunal Superior do Trabalho serão advogados; terão seus proventos equiparados aos dos juizes togados do Tribunal Regional do Trabalho; se frustrada a tentativa de conciliação, convocarão os suplentes e promoverão a instrução e arbitragem do feito; a recondução é permitida para os advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, tornando seus mandatos também temporários;
- Emenda nº 05/99, do Deputado Marcelo Barbieri e outros, que substitui o texto original do Senado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



alterando a nomenclatura de juiz classista temporário para conciliador; instituindo a Comissão de Seleção da Representação Paritária e permitindo mais de uma recondução;

- Emenda nº 06/99, do Deputado Couraci Sobrinho e outros, que também mantém a representação classista, dispondo que os seus integrantes deverão satisfazer os critérios de escolha definidos por Comissões de Avaliação dos Tribunais; que os proventos, em segunda instância, serão equiparados aos dos juízes togados e que, na primeira instância, serão de, no mínimo, metade dos proventos do juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho;
- Emenda nº 07/99, do Deputado José de Abreu e outros, que substitui a PEC nº 33/99, dispondo de forma semelhante às demais emendas apresentadas, alterando para a designação de conciliador e mantendo a magistratura classista temporária; permitindo mais de uma recondução; os conciliadores devem ser advogados para integrar o Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A alteração prevista na Proposta de Emenda Constitucional nº 33-A/99, já aprovada pelo Senado, já foi exaustivamente debatida.

Com efeito, a extinção dos cargos de juiz classista temporário importa alteração de conceitos e filosofia concernentes à Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, possui composição tripartite em todos os graus de jurisdição, com representação de empregados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



empregadores, além de juizes togados, e, nos tribunais, membros do Ministério Público do Trabalho e advogados.

Esse tipo de composição foi inspirado no modelo corporativista italiano, da época do facismo, copiado por Getúlio Vargas e mantido até os dias de hoje.

O corporativismo fundamenta tal modelo na tentativa de supressão do conflito capital-trabalho, pois, ao incorporar os interlocutores sociais (empregados e empregadores) ao Estado na sua função de julgar, os conflitos seriam minimizados, prevalecendo a busca do bem comum e do interesse público.

Na realidade, a pretendida "supressão de conflitos" jamais ocorreu, pois o conflito é inerente à relação capital-trabalho.

Deve ser sempre salientado que a extinção dos juizes classistas temporários não representa, nem poderia vir a representar, a supressão de direitos dos trabalhadores, tampouco a supressão da jurisdição trabalhista ou alteração do Direito Processual Trabalhista. A extinção desse tipo especial de magistratura altera tão-somente a composição dos órgãos judiciais trabalhistas, que passam a ser integrados apenas por juizes de carreira e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

Alguns defensores desse modelo tripartite alegam que a experiência e o conhecimento prático dos representantes de empregados e empregadores poderiam facilitar o julgamento do processo e contribuir para a realização da Justiça.

Um juiz classista, no entanto, tem conhecimento prático de uma categoria profissional ou econômica, mas não de todas, ou seja, é tão inexperiente quanto o juiz togado quando se trata de categorias diversas da sua. Além disso, não tem o conhecimento técnico e jurídico do juiz.

Apesar das tentativas de se defender a manutenção da representação classista temporária, o modelo tripartite na Justiça do Trabalho não mais se sustenta nos dias de hoje. É preciso ter coragem para mudar e modernizar a Justiça do Trabalho.

Os juizes classistas, apesar de exercerem uma função pública, não são submetidos a concursos públicos, mas indicados por seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS



sindicatos, federações e confederações. Apesar da função que desempenham, quase sempre não estão preparados para o exercício da atividade jurisdicional.

Os juízes classistas, apesar de representarem tanto a categoria profissional como a econômica, não atuam como defensores do trabalhador ou do empregador. Assim, nem defendem a sua categoria, nem contribuem para a realização da Justiça, desempenhando a atividade jurisdicional, para a qual não estão habilitados.

A experiência com a magistratura classista no Brasil tem demonstrado que muito pouco a instituição tem contribuído para a solução dos litígios entre empregado e empregador.

Na prática, os juízes classistas de primeiro grau (que atuam nas Juntas de Conciliação e Julgamento) ficam encarregados das tentativas de conciliação das partes, sem participarem efetivamente do julgamento do processo, apenas concordando, na maioria das vezes, com a sentença do juiz togado. Além disso, os juízes classistas não atuam em processos de execução em primeira instância, que são conduzidos apenas pelo Juiz Presidente da Junta, magistrado togado.

Nas instâncias superiores, tanto os juízes de carreira como os classistas atuam nos recursos relativos à execução, sendo relatores dos processos, mesmo em questões de direito, ainda que não possuam a qualificação exigida dos juízes togados.

Portanto, não há sentido em se manter uma estrutura dispendiosa para o Estado, que não oferece benefícios para a população.

Quanto às emendas apresentadas, todas visam à manutenção da magistratura classista temporária, salientando o papel de conciliador que os representantes classistas teriam.

Tal função já poderia ter sido desempenhada pelos classistas, independente de previsão constitucional. A tentativa de conciliação na Justiça do Trabalho é obrigatória e tal aspecto não é alterado pela Proposta do Senado Federal.

Se o índice de acordos na Justiça do Trabalho é elevado, isso é devido ao tempo dispendido no curso de um processo trabalhista, sendo que a manutenção dos classistas em nada contribui para acelerar o processo. Ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS



contrário, significa maior demora em função da exigência da presença dos classistas paritariamente.

As emendas apresentadas citam o art. 10 da Constituição Federal como fundamento para a manutenção dos representantes classistas. Esse dispositivo trata da participação de empregados e empregadores nos colegiados de órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Tal fundamento, portanto, não se sustenta pois a previsão constitucional não garante o exercício da atividade jurisdicional.

Não se pode confundir a composição de um órgão julgante trabalhista com a participação dos empregados e empregadores nas reuniões promovidas pelos órgãos do Governo para discussão de problemas de determinada categoria profissional ou econômica. São situações inteiramente díspares, que não guardam qualquer similitude.

É lição elementar de Teoria Constitucional que, toda vez que o legislador cria uma conexão entre matérias de natureza distinta o faz por meio de referência expressa no texto magno.

O art. 10 não consubstancia um princípio constitucional a permear a organização judiciária laboral, tampouco com ela se conjuga, e tanto é verdade, que as emendas intentam exatamente forçar a existência dessa relação, fazendo remissão expressa.

Quanto à atividade jurisdicional, manifestação do Estado soberano, esta é exercida por indivíduos qualificados que se submetem a concurso público e, nos tribunais, também por advogados e membros do Ministério Público que já demonstraram, no exercício profissional, a habilitação necessária para tão nobre função.

A previsão de "reconduções" nas emendas propostas, ao invés de uma como no texto atual, pode acabar com a temporariedade da magistratura classista, permitindo aos representantes de empregado e empregador se perpetuarem na função, destaque-se, sem concurso público. Além disso, possibilitará a aposentadoria custeada pelos cofres públicos, direito esse já cassado pela promulgação recente da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que implantou a Reforma da Previdência Social.



Aparentemente, as emendas apresentadas tentam manter uma estrutura fadada à extinção, apenas realizando alterações superficiais, maquiando a representação classista. Fixam requisitos para o exercício da função, como curso superior, estar sindicalizado há, no mínimo, três anos e estar exercendo a atividade econômica ou profissional há, pelo menos, cinco anos.

Ainda que as alterações fossem feitas nos termos propostos pelos nobres Deputados que defendem a magistratura classista temporária, ainda assim, restaria sem fundamento a instituição, já que superado o conceito corporativista em que se baseia, além de ter se demonstrado inadequada para a solução dos litígios trabalhistas.

É falacioso, também, o argumento comumente utilizado em defesa dos classistas no sentido de que seriam responsáveis pelo equilíbrio do órgão julgador. Ora, a composição tripartite demonstra que a equidade é determinada pelo integrante afastado dos interesses em discussão, ou seja, pelo juiz togado.

A modernização da estrutura da Justiça do Trabalho está vinculada à otimização de seus instrumentos, ou seja, o melhor aproveitamento de pessoal e dos gastos. Isso será possível com a extinção da magistratura classista.

Não se sustenta a tese de que os classistas seriam os conciliadores indicados para atuar nos conflitos trabalhistas. A conciliação é mecanismo informal de solução de conflitos, depende da boa-fé das partes e da mudança de cultura, pois pode ser tentada antes mesmo do processo trabalhista, o que já se verifica em algumas experiências bem sucedidas em empresas no Estado de São Paulo.

Em verdade, a vocação conciliadora do Judiciário Trabalhista e o conhecimento técnico do juiz do trabalho são responsáveis pela realização dos acordos judiciais.

A conciliação extrajudicial deve ser estimulada e, por esse motivo, foi recentemente aprovado, nesta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre Comissões Prévias de Conciliação, com a participação de empregados e empregadores, sindicatos e empresas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Não é o Estado que mantém essa Comissão, mas os próprios interessados, que atuam de forma positiva para solucionar os litígios, negociando individual e coletivamente.

Aliás, a conciliação como forma pacífica de solução de controvérsias é estimulada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, que valoriza, em especial, a negociação coletiva.

Tal organismo é tripartite, como mencionado na fundamentação das emendas apresentadas, mas a sua natureza e atuação é completamente diversa da judicial.

Além da atividade legislativa tripartite, desempenha importante função fiscalizadora do cumprimento de suas normas. O tipo de atividade desenvolvido não pode ser comparado com a atividade jurisdicional de um Estado.

São citados, nas justificações às emendas, outros países que manteriam a estrutura tripartite no seu Poder Judiciário. Todavia estudo de direito comparado demonstra que os sistemas são absolutamente diversos do nosso. É necessário avaliar o processo do trabalho em outros países, além da estrutura do Poder Judiciário.

Na Alemanha, por exemplo, é o juiz togado que predomina no processo trabalhista. A tentativa de conciliação é realizada com a presença do juiz. Os representantes dos empregados e empregadores não participam dessa fase processual. Tais representantes são posteriormente convocados, caso não haja acordo, a fim de realizar a instrução e julgamento do feito.

A exemplo do júri no sistema judicial brasileiro, os representantes classistas exercem cargo honorífico, sem remuneração do Estado. Tanto empregados como empregadores continuam atuando em suas atividades, sendo convocados para comparecer a audiências específicas. Esse tipo de atuação é considerado como falta justificada para os empregados.

Assim, apesar da estrutura tripartite, a atuação dos representantes dos empregados e empregadores na Alemanha é completamente diversa da desenvolvida no Poder Judiciário Trabalhista no Brasil.



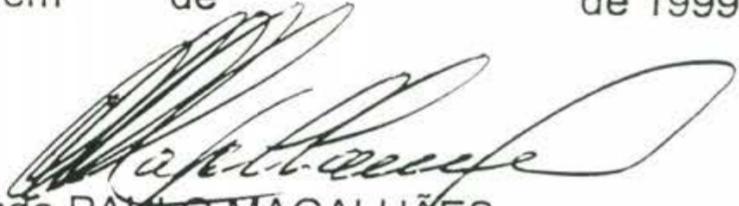
CÂMARA DOS DEPUTADOS



A PEC 33-A/99 extingue a magistratura classista, no entanto, não a extingue de imediato, garantindo o cumprimento do mandato dos atuais representantes do empregado e empregador na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, considerando que a PEC nº 33-A representará a modernização da Justiça do Trabalho, votamos pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/99.

Sala da Comissão, em                    de                    de 1999.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES.

Relator

91308600.999



CÂMARA DOS DEPUTADOS



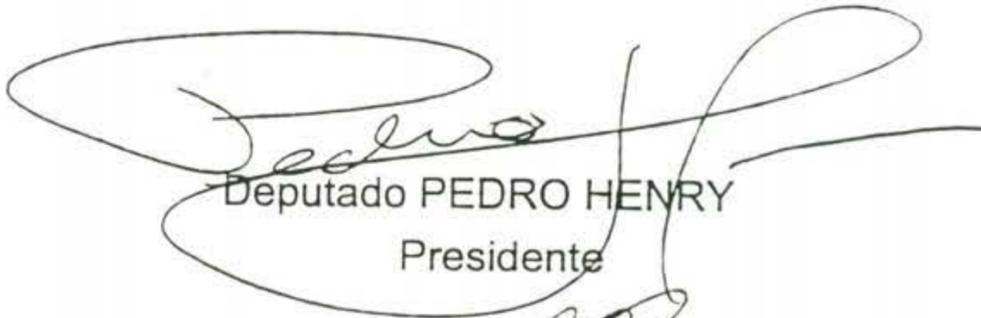
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1999, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERTINENTES À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO". (JUÍZES CLASSISTAS).

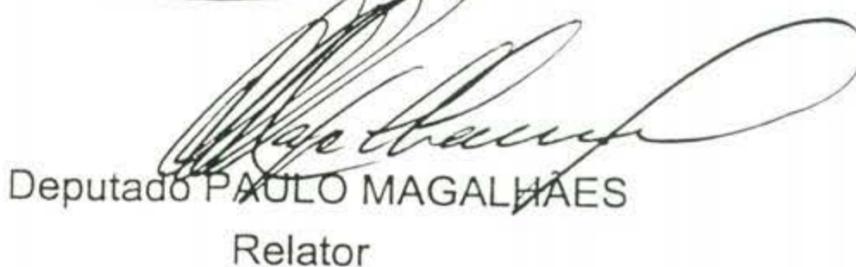
### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-A, de 1999, que "Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho", em reunião realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Almeida de Jesus, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os Deputados Alberto Mourão, Avenzoar Arruda, Delfim Netto, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, Jorge Tadeu Mudalen, José Lourenço, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Déda, Marcio Fortes, Paulo Magalhães, Pedro Henry, Ricardo Berzoini, Romel Anizio, Almeida de Jesus, Anivaldo Vale, Custódio Mattos, Paes Landim e Ronaldo Cezar Coelho.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999.

  
Deputado PEDRO HENRY  
Presidente

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator